SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 15 de Janeiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XIV | Nº 3375

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.01.12.01

A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte de Abaiara/CE, em conformidade com artigo 75, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021 e na Decreto nº 013/2023 de 24 de maio de 2023, torna público aos interessados que pretende realizar aContratação dos serviços a serem prestados na recuperação da passagem molhada do Sítio Roncadeiras, Zona Rural do Município de Abaiara/CE, através da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Transporte, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, nos termos do artigo 75, § 3º Lei Federal nº. 14.133/2021. As propostas de preços poderão ser entregues/protocoladas na Sede da CPL da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, sito a Rua Padre José Leite Sampaio, S/N, Centro, Abaiara/CE (Prédio do Centro Comunitário), no horário das 08:00hrs às 14:00hrs em dias úteis até o dia**17 de janeiro de 2024**ou enviadas pelo e-mail:**licitacao@abaiara.ce.gov.br**,na mesma data, após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos. O Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos estarão disponíveis no Site Oficial do Município em**www.abaiara.ce.gov.br**. Informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, no endereço e horário acima mencionado de segunda a sexta feira.

Abaiara/CE, 12 de janeiro de 2024.

DIOGO FREIRE GRANGEIRO
Agente de Contratação.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:96C75601

SECRETARIA DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.12.02

A Secretaria Municipal de Saúde de Abaiara/CE, em conformidade com artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021 e na Decreto nº 013/2023 de 24 de maio de 2023, torna público aos interessados que pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAIARA/CE**, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, nos termos do artigo 75, § 3º Lei Federal nº. 14.133/2021. As propostas de preços poderão ser entregues/protocoladas na Sede da CPL da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, sito a Rua Padre José Leite Sampaio, S/N, Centro, Abaiara/CE (Prédio do Centro Comunitário), no horário das 08:00hrs às 14:00hrs em dias úteis até o dia **17 de janeiro de 2024** ou enviadas pelo e-mail: **licitacao@abaiara.ce.gov.br**, na mesma data, após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos. O Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos estarão disponíveis no Site Oficial do Município em**www.abaiara.ce.gov.br**. Informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, no endereço e horário acima mencionado de segunda a sexta feira.

Abaiara/CE, 12 de janeiro de 2024

DIOGO FREIRE GRANGEIRO -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:298FD500

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

CAMARA MUNICIPAL DE AIUABA
EXTRATO DE CONTRATO 2024.01.12.001 - CMA

EXTRATO DE CONTRATO 2024.01.12.001-CMA

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA – EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024.01.12.001 - CMA - CONTRATANTE: Câmara Municipal de Aiuaba. **CONTRATADA:** SERVECON ENGENHARIA & CONSTRUCAO LTDA - ME, pelo valor global de R$ 73.935,76 (Setenta e Três mil, Novecentos e Trinta e Cinco Reais e Setenta e Seis Centavos). **Objeto:** Contratação de empresa para prestação dos serviços de reforma e ampliação da Câmara Municipal de Aiuaba - CE. **Procedimento Licitatório:** Dispensa de Licitação nº 2024.01.05.001 - CMA. **Prazo de execução:** 30 (trinta) dias. **Dota-ção Orçamen-tária:** 0101.01.031.0001.1.001. **Elemento de Despe-sas:** 44.90.51.00. **Assina pela Contratante:** Antônio Demontier Vanderley Anacleto. **Assina pela Contratada:** Saimon Lucas de Oliveira Leite. **Data da Assinatura:** 12/01/2024.

Aiuaba – CE, 12 de Janeiro de 2024.

Publicado por:
Pedro Luan Feitosa de Castro
Código Identificador:0BE982C4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 01/2024 DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO Nº 01/2024 DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

Recepciona a interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº9.430, de 27 de dezembro de 1996, do art. 15 da Lei Federal nº9.249, de 26 de dezembro de 1995, e, também, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Aiuaba-CE.

RAMILSON ARAÚJO MORAES, Prefeito Municipal de Aiuaba, Estado do Ceará, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Aiuaba;

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário n° 1.293.453, Tema n° 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal no 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 2012;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regulamento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

DECRETA:

Art. 1º, Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal n° 9.430, dê 1996, no art. 15 da Lei Federal n° 9.249, de 1995, e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1.234, de 2012.

Art. 2º. Os órgãos públicos da Administração Pública Municipal Direta mantidas pelo Município, ficam obrigados, a partir da competência de Novembro de 2022, a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na legislação referida no art. 1° desse Decreto, alcançando todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados, inclusive convênios com o terceiro setor, devendo os seus titulares providenciarem no prazo de 60 (sessenta) dias, a alteração dos instrumentos contratuais, a fim de que passem a prever, expressamente, a obrigação de que trata o Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal no 10.833, de 29 dezembro de 2003.

Art. 3º. A critério do órgão contratante, os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto no art. 64, § 5°, da Lei Federal n° 9.430, de 1996, no art. 15 da Lei Federal n° 9.249, de 1995 e na IN RFB n° 1.234, de 2012.

Parágrafo único. A retenção não será efetuada a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, observando o art. 4 da IN 1234/2012, que deverão apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo II deste Decreto.

Art. 4º. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB N° 1234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2° deste Decreto.

Parágrafo único. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA EM 09 DE JANEIRO DE 2024.

RAMILSON ARAÚJO MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nara Andrade Feitosa
Código Identificador:A9EA3621

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°021/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO a prerrogativa da administração pública em rever seus próprios atos, seja considerando os critérios de conveniência e oportunidade ou eivados de vícios legais ou meramente materiais;
CONSIDERANDO que houve equívoco da administração com relação a nomeação do servidor, abaixo qualificado, para ocupar cargo

de Auxiliar de apoio operacional posto que deveria ser de Assistente de Apoio Agrocupecuário e Familiar;
Resolve:
Art.1°. NOMEAR a Sra. **ADRIANO FERNANDES DE MOURA**, portador de CPF:048.892.683-16, RG: 2007100848-3, expedida por SSPDS/CE, para exercício do Cargo em **ASSISTENTE DE APOIO AGROCUPECUÁRIO E FAMILIAR,** junto a **SECRETARIA DE AGRICULTURA**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9°, inciso II da Lei n°540/2011.
Art.2°. Esta Portaria entra em vigor retroativo a data do dia 01 de dezembro de 2023 de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 09 de janeiro de 2024

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:BB921B37

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°022/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO a prerrogativa da administração pública em rever seus próprios atos, seja considerando os critérios de conveniência e oportunidade ou eivados de vícios legais ou meramente materiais;
CONSIDERANDO que houve equívoco da administração com relação a nomeação do servidor, abaixo qualificado, para ocupar cargo de Auxiliar de apoio operacional posto que deveria ser de assistente de transporte escolar;
Resolve:
Art.1°. NOMEAR a Sra. **VALDILENE FAUSTINO DE SOUSA**, portadora de CPF: 070.266.543-65, RG: 2008421059-6, expedida por SSPDS/CE, para exercício do Cargo em **ASSISTENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR**, junto a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, de conformidade com o disposto no Art.76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9°, inciso II da Lei n°540/2011.
Art.2°. Esta Portaria entra em vigor retroativo a data do dia 01 de dezembro de 2023 de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 09 de janeiro de 2024

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:3B646259

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°023/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Resolve:
Art.1°. NOMEAR o Sr. **ROMULO MARTINIANO LIMA DUARTE**, portador de CPF: 069.854.373-46, RG: 20074330521, expedida por SSPDS/CE, para exercício do Cargo em **PROCURADOR ADJUNTO**, junto a **SECRETARIA DE GOVERNO**, de conformidade com o disposto no Art.76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9°, inciso II da Lei n°540/2011.
Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 09 de janeiro de 2024

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:AF3FA00F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°024/2024

DESIGNA OS SERVIDORES COMPOR A COMISSÃO MUNICIPAL DE CHAMADA PÚBLICA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a comissão Municipal de Chamada Pública referente a aquisição de Produtos da Agricultura Familiar destinados à Alimentação Escolar, sob a presidência do 1° designado abaixo:

JOSÉ EVANTUIL DE SOUSA, portador de CPF: 706.491.463-87 e RG:205774290;
MARIA LUCIA DE LUCENA, portadora de CPF: 195.280.513-91, RG: 1170302;
MARIA NEREIDA DO NASCIMENTO, Coordenador de Assistência Técnica Agropecuária e Familiar, portador de CPF: 017.067.143-78, RG: 99099034670.

Art.2º Os membros dessa comissão somente poderão aturar em conjunto.

Art. 3º os trabalhos de que trata esta portaria serão prestados sem ônus aos cofres municipais, porém considerados de relevância pública.

Art. 4º esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições emcontrário.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 09 de janeiro de 2024

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:E63FCED2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°025/2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, Resolve:
Art.1°. CONCEDER, com fundamento no Art. 90 da Lei 540/2011 a servidora **ANNY CAROLINY LEITE CALIXTO**, ocupante do cargo efetivo de **PSICOLOGA**, lotado na Secretaria de Assistência Social, **LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES** pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos sem remuneração, conforme requerimento do próprio servidor.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 09 de janeiro de 2024

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:F643691A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 468/2023 - SEAD

NOMEAR o(a) Sr(ª) ANA PAULA FERNANDES DE MOURA para exercer o cargo que indica e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os Artigos 64, VI da Lei Orgânica e 11 da Lei 307/95 (Estatuto dos Servidores do Município de Alto Santo),

CONSIDERANDO a **LEI ORDINÁRIA N° 802/2022, de 27 de abril de 2022** e sua aprovação no Concurso Público Municipal – Edital 001/2022**.**

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR, o(a) Sr(a). **ANA PAULA FERNANDES DE MOURA**, portador(a) do **CPF nº XXX. 981.173-XX**, ocupante do cargo efetivo de **COZINHEIRA**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração.

Art 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anny Aparecida Bezerra Pinheiro
Código Identificador:3F22D099

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 469/2023 - SEAD

NOMEAR o(a) Sr(ª) FRANCISCO EDINALDO ALVES BESSA para exercer o cargo que indica e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os Artigos 64, VI da Lei Orgânica e 11 da Lei 307/95 (Estatuto dos Servidores do Município de Alto Santo),

CONSIDERANDO a **LEI ORDINÁRIA N° 802/2022, de 27 de abril de 2022** e sua aprovação no Concurso Público Municipal – Edital 001/2022**.**

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR, o(a) Sr(a). **FRANCISCO EDINALDO ALVES BESSA**, portador(a) do **CPF nº XXX.813.253 -XX**, ocupante do cargo efetivo de **COZINHEIRA**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração.

Art 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anny Aparecida Bezerra Pinheiro
Código Identificador:15B53A1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 471/2023 - SEAD

NOMEAR o(a) Sr(ª). AMARO PAULINO DA SILVA DE FRANÇA para exercer o cargo que indica e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os Artigos 64, VI da Lei Orgânica e 11 da Lei 307/95 (Estatuto dos Servidores do Município de Alto Santo),

CONSIDERANDO a **LEI ORDINÁRIA N° 802/2022, de 27 de abril de 2022** e sua aprovação no Concurso Público Municipal – Edital 001/2022**.**

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR, o(a) Sr(a). **AMARO PAULINO DA SILVA DE FRANÇA**, portador(a) do **CPF nº XXX.946.508 -XX**, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA CATEGORIA B**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração.

Art 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anny Aparecida Bezerra Pinheiro
Código Identificador:7DC134AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 488/2023 - SEAD

NOMEAR o(a) Sr(ª). TATIANA ALMEIDA MOURA para exercer o cargo que indica e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os Artigos 64, VI da Lei Orgânica e 11 da Lei 307/95 (Estatuto dos Servidores do Município de Alto Santo),

CONSIDERANDO a **LEI ORDINÁRIA N° 802/2022, de 27 de abril de 2022** e sua aprovação no Concurso Público Municipal – Edital 001/2022**.**

R E S O L V E:
Art. 1º. NOMEAR, o(a) Sr(a). **TATIANA ALMEIDA MOURA**, portador(a) do **CPF nº XXX. 506.443-XX**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração.

Art 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anny Aparecida Bezerra Pinheiro
Código Identificador:8AC80A92

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA N° 475/2023 - SEDUMA

DESIGNAR o(a) Sr(ª). GILCA MARIA MACHADO BEZERRA no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:
Art. 1°. DESIGNAR o(a) Sr(a). **GILCA MARIA MACHADO BEZERRA**, portador (a) do **CPF n° XXX.190.673-XX**, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA (O) DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**, lotada (o) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**, criado através da **Lei Complementar nº 001, de 11 de janeiro de 2022**, da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anny Aparecida Bezerra Pinheiro
Código Identificador:528778DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PORTARIA N° 478/2023 - SEDUC

NOMEAR o(a) Sr(ª). JOSE ENEAS BESSA no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. NOMEAR o(a) Sr(a). **JOSÉ ENEAS BESSA**, portador (a) do **CPF n° XXX. 734.378-XX**, para exercer o cargo de **DIRETOR DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL**, símbolo **EXE 4**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, criado através da **Lei Municipal n° 701, de 20 de janeiro de 2017**, da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anny Aparecida Bezerra Pinheiro
Código Identificador:C5584DD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CRIA OS CARGOS DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO NOS MOLDES DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI ORDINÁRIA Nº. 880/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, José Joeni Holanda de Araújo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam criados os cargos em comissão de Agente de Contratação I e Agente de Contratação II do Município de Alto Santo/CE, em número, atribuições, requisitos, jornada e vencimentos em conformidade com o Anexo Único desta lei.

Parágrafo Primeiro. As remunerações dos cargos previstos no art. 1º desta lei devem seguir o anexo II da Lei Municipal nº 701/2017, conforme simbologia contida em anexo.

Parágrafo Segundo. O agente de contratação, em seus afastamentos e impedimentos legais ou, ainda, nos casos de impossibilidade prática de condução do certame, poderá ser substituído por outro agente de contratação formalmente designado pelo Poder Executivo.

Art. 2º O agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação;

§ 2º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe;

§ 3º A equipe de apoio será nomeada pelo Poder Executivo e será composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal;

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 3º A autoridade na designação dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº. 14.133/2021 e nos termos desta Lei, deve observar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo único. A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 4º O Agente de Contratação, equipe de apoio e comissão de contratação estão subordinados diretamente a Secretaria de Administração.

Art. 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com assessoramento jurídico e controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução da disposição da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º A comissão de contratação corresponde ao conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 7º Poderá a Administração Pública Municipal realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico especializado da comissão de contratação e agente de contratação.
Art. 8º Enquanto houver processos de contratação fundamentados nas Leis nº. 8.666/93 e/ou nº. 10.520/02, o agente de contratação exercerá a função de presidente da comissão de licitação e a equipe de apoio comporá os demais membros para fazer face ao art. 6º, inciso XVI, da Lei Nº 8.666/93, garantindo o fiel cumprimento do regime jurídico eleito nos termos franqueados pelo art. 191 da Lei nº. 14.133/21.
Art. 9º As despesas da presente Lei decorrerão de dotação orçamentária própria da Administração Pública Municipal.
Art. 10. Está lei entra em vigor em sua data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE ALTO SANTO/CE, AOS 11 DE JANEIRO DE 2024.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito de Alto Santo/CE

Publicado por:
Eduardo James Candido de Freita
Código Identificador:40C3F4B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO (PMSBAS), PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO.

LEI ORDINÁRIA Nº 881/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, José Joeni Holanda de Araújo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DO DIREITO À SALUBRIDADE AMBIENTAL

Art. 1º. Todos têm direito à vida em ambiente salubre, cuja promoção e preservação são deveres do Poder Público e da coletividade.

Parágrafo único. É obrigação do Poder Público promover a salubridade ambiental, especialmente mediante políticas, ações e a provisão universal, integral e equânime dos serviços públicos necessários.

Art. 2º. É garantido a todos o direito a níveis adequados e crescentes de salubridade ambiental e de exigir das responsáveis medidas preventivas, mitigadoras, reparadoras ou compensatórias em face de atividades prejudiciais ou potencialmente prejudiciais à salubridade ambiental.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei consideram-se:
I – saneamento básico: o conjunto de serviços públicos e ações com o objetivo de alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, nas condições que maximizem a promoção e a melhoria das condições de vida nos meios urbano e rural, compreendendo o abastecimento de água potável; o esgotamento sanitário; a limpeza urbana e demais atividades do manejo de resíduos sólidos; e a drenagem e as demais atividades de manejo das águas pluviais urbanas;
II – salubridade ambiental: qualidade das condições em que vivem populações urbanas e rurais no que diz respeito à sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças relacionadas com o meio ambiente, bem como de favorecer o pleno gozo da saúde e o bem-estar;
III – plano de saneamento básico: plano editado pelo Município, que poderá ser específico para cada serviço público de saneamento básico (o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e a drenagem urbana manejo de águas pluviais), o qual abrangerá, no mínimo:
a) diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;
b) objetivos e metas de curto, médio e longos prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
c) programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;
d) ações para emergências e contingências;
e) mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas,
IV – serviços públicos de saneamento básico: os serviços públicos cuja natureza seja o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e a drenagem urbana e manejo de águas pluviais;
V – serviços públicos de abastecimento de água potável: a captação, a adução de água bruta, o tratamento, a adução de água tratada, a reservação e a distribuição de água;
VI – serviços públicos de esgotamento sanitário: a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de esgotos sanitários, incluindo os efluentes industriais compatíveis, bem como de lodos e de outros resíduos do processo de tratamento;
VII – serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:
a) a varrição, a capina e a poda de árvores em vias e logradouros públicos, o acondicionamento de resíduos originários de logradouros e vias públicas, e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública;
b) a coleta, o transbordo e transporte, a triagem para fins de reuso ou reciclagem, o tratamento, inclusive por compostagem, e a disposição final de resíduos sólidos domiciliares, assemelhados e provenientes da limpeza pública;
VIII – serviços públicos de drenagem urbana e manejo de águas pluviais: a coleta, o transporte, a detenção ou retenção para amortecimento de vazões de cheias, o tratamento e o lançamento das águas pluviais;
IX – planejamento: as atividades de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada em determinado período para o alcance das metas e resultados pretendidos;
X – regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impactos socioambientais, os direitos e obrigações dos cidadãos, dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, a política e sistema de cobrança, inclusive a fixação, reajuste e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;
XI – fiscalização: as atividades de acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação, exercidas pelo titular do serviço público, inclusive por entidades de sua administração indireta ou por entidades conveniadas, e pelos cidadãos e usuários, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;
XII – prestação de serviço público: a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;
XIII – titular: o Município;
XIV – subsídios: instrumento econômico de política social para facilitar a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;
XV – edificação permanente urbana: a construção coberta, de caráter não transitório, destinada a abrigar atividade humana;
XVI – taxa: espécie de tributo instituído pelo poder público, que têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição;
XVII – contribuição de melhoria: espécie de tributo instituído pelo Poder Público, instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado;
XVIII – tarifa: espécie de preço público, objetivando a remuneração pelo usuário de prestação de serviço público;
XIX –- resíduos da construção civil: os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas,

metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras;

XX – gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

XXI – prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais Municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

XXII – contrato de programa: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

XXIII – regulamento: norma de regulação dos serviços públicos de saneamento básico aprovada pela entidade reguladora.

§ 1º. Os corpos d'água não integram os serviços públicos de saneamento básico, exceto os lagos artificiais cuja finalidade principal seja a captação de água para abastecimento público ou o tratamento de efluentes ou a retenção ou detenção para amortecimento de vazões de cheias.

§ 2º. Não constitui serviço público a ação de saneamento implementada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

§ 3º. São de responsabilidade do gerador, nos termos da legislação, do plano de saneamento básico e do regulamento, a gestão dos efluentes líquidos que por suas características físico-químicas não se assemelhem aos esgotos sanitários, não podendo ser lançados na rede pública de coleta de esgotos sem prévio condicionamento e dos resíduos sólidos que por suas características físico-químicas, inclusive de volume proveniente de um mesmo gerador, não se assemelham aos resíduos sólidos domiciliares ou provenientes da limpeza urbana.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO
Seção I
Das diretrizes de planejamento

Art. 4º. É direito do cidadão receber do Município serviços públicos de saneamento básico que tenham sido adequadamente planejados.

§ 1º. É direito do usuário, cabendo-lhe o ônus da prova, não ser onerado por investimento que não tenha sido previamente planejado, salvo quando:

I – decorrente de fato imprevisível justificado nos termos da regulação;

II – não ter decorrido prazo para a elaboração de plano de saneamento básico, previsto na legislação federal e no seu regulamento.

§ 2º. O plano de saneamento básico deve ser elaborado e revisado com a participação da comunidade, sendo obrigatória a realização de audiências públicas e a avaliação pela Conferência Regional, inclusive no caso de planos específicos.

Art. 5º. É dever do Município elaborar Plano De Saneamento Básico no seu território, que poderá ser específico para cada serviço.

§ 1º. O plano de saneamento básico será elaborado com horizonte mínimo de 20 (vinte) anos, revisado a cada 4 (quatro) anos e abrangerá toda a área da gestão associada.

§ 2º. A segunda revisão de plano específico ensejará a compatibilização e a consolidação do plano de saneamento.

§ 3º. O plano de saneamento básico deverá ser compatível com:

I – os planos nacional e regionais de ordenação do território;

II – Planos de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

III – Planos Diretores de Desenvolvimento Urbano;

IV – a legislação ambiental;

V – o disposto em lei complementar que institua região metropolitana, aglomeração urbana, microrregião ou região integrada de desenvolvimento que defina um ou mais dos serviços públicos de saneamento básico ou atividade integrante de um dos serviços como função pública de interesse comum.

§ 4º. As metas de universalização serão fixadas pelo Plano Municipal de Saneamento Básico e possuem caráter indicativo para os planos plurianuais, os orçamentos anuais e a realização de operação de crédito pelo Município.

§ 5º. O serviço público de saneamento básico é considerado universalizado em um território quando assegura o atendimento, no mínimo, das necessidades básicas, sanitárias e higiênicas de todas as pessoas, independentemente de sua condição socioeconômica, em todos os domicílios e locais de trabalho e de convivência social, de modo ambientalmente aceitável e de forma adequada às condições locais.

§ 6º. Nos termos do regulamento aprovado pela entidade reguladora, é vedado o investimento em serviços públicos de saneamento básico sem previsão em plano de saneamento.

§ 7º. Além de dispor sobre o manejo dos resíduos domésticos ou similares e dos originários da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, os planos de saneamento básico deverão conter prescrições para o manejo dos demais tipos de resíduos sólidos urbanos relevantes no território abrangido pelo plano, em especial dos originários de construção e demolição e de saúde.

Art. 6º. As disposições dos planos de saneamento básico são vinculantes para:

I – a regulação, a fiscalização, a prestação direta ou delegada, e a avaliação dos serviços públicos de saneamento básico em relação ao Município;

II – as ações públicas e privadas que, disciplinadas ou vinculadas às demais políticas públicas implementadas pelo Município que venham a interferir nas condições ambientais e de saúde.

Seção II
Da prestação

Art. 7º. Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial e serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I – universalização do acesso;

II – integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III – abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV – manejo das águas pluviais adequado à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado em todas as áreas urbanas;

V – articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VI – adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, promovam o uso racional da energia, da água e dos demais recursos naturais e minimizem os impactos ambientais;

VII – utilização de tecnologias apropriadas, que viabilizem soluções graduais e progressivas compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;

VIII – eficiência e sustentabilidade econômica;

IX – transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X – controle social;

XI – segurança, qualidade e regularidade;

XII – integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 8º. Os serviços públicos de saneamento básico (serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza pública e manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana e manejo das águas pluviais) podem ser prestados pelo titular do saneamento básico ou delegado a terceiros, através de contrato de programa ou contrato de concessão, regulamentados nesta Lei.

Parágrafo Único. A prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos por associações e cooperativas de catadores de material reciclável será realizada por meio de contrato observado o disposto no Art. 57 da Lei Nº 11.445/2007: poderão ser contratados para prestar

com dispensa de licitação nos termos do inciso XXVII do Art. 24 da Lei Nº 8.666/1993.

Art. 9º. A delegação da prestação de serviços públicos de saneamento básico a terceiros depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no caput desta cláusula:

I – os serviços públicos de saneamento básico cuja prestação o poder público, nos termos de lei, autorizar para usuários organizados em cooperativas ou associações, desde que se limitem a:

a) determinado condomínio;

b) localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;

§ 2º. A autorização prevista no inciso I do § 1o desta Cláusula deverá prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

§ 3º. São condições de validade dos contratos a que se refere o caput:

I – a existência de plano de saneamento básico e compatibilidade dos planos de investimentos e dos projetos relativos ao contrato com o plano de saneamento básico;

II – a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico;

III – a existência de regulamento aprovado pela entidade reguladora que prevejam os meios para o cumprimento do disposto nesta Lei;

IV – a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

§ 4º. Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

Art. 10º. Ao Município somente é permitido comparecer o contrato de programa:

I – na condição de contratado, prestar serviços públicos de saneamento básico ou de atividade deles integrante por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante o Município consorciado ou conveniado;

II – na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos de saneamento básico ou de atividade deles integrante a órgão ou entidade de ente consorciado ou conveniado.

§ 1º. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei Nº 11.107/2005 e com o Decreto Nº 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei Nº 8.666/93.

§ 2º. O disposto no caput desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Município, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 3º. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Município as que estabeleçam:

I – o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – o modo, forma e condições de prestação dos serviços em particular, de observância do plano de saneamento básico;

III – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV – o atendimento ao disposto nesta Lei e aos regulamentos aprovados pela entidade reguladora, especialmente no que se refere à fixação, revisão e reajuste das tarifas ou de outros preços públicos;

V – procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente de apuração de quanto foi arrecadado e investido nos territórios de cada um deles, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público;

VI – os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII – os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX – as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços e sua forma de aplicação;

X – os casos de extinção;

XI – os bens reversíveis;

XII – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, especialmente do valor dos bens reversíveis que não foram amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIII – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

XIV – a periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no Art. 30, parágrafo único, da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

XV – a exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do Consórcio público ou do prestador de serviços;

XVI – o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 4º. No caso de a prestação de serviços ser realizada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 5º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

§ 6º. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 7º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 8º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 9º O não pagamento da indenização prevista no inciso XII do caput, inclusive quando houver controvérsia de seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

§ 10º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 11º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada,

II – extinção do Consórcio.

Art. 11. Ao Município somente é permitido comparecer a contrato de concessão para na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos de tratamento e disposição final de resíduos sólidos.

§ 1º. Os contratos de concessão serão informados em conformidade à Lei Nº 8.897/1995 e, quando for o caso, à Lei Nº 11.079/2004, sempre mediante prévia licitação.

§ 2º. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:
I – ao objeto, à área e ao prazo da concessão;
II – ao modo, forma e condições de prestação do serviço, em particular, de observância do plano de saneamento básico;
III – aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
IV – ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;
V – aos direitos, garantias e obrigações do Município e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;
VI – aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;
VII – à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;
VIII – às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;
IX – aos casos de extinção da concessão;
X – aos bens reversíveis;
XI – aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;
XII – às condições para prorrogação do contrato;
XIII – à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao Município;
XIV – à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária;
XV – a periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no Art. 30, parágrafo único, da Lei No 8.987, de 1995;
XVI – ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.
Parágrafo Único. Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública deverão, adicionalmente:
I – estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão;
II – exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.
Art. 12. A prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador apenas nas hipóteses de:
I – situação de emergência ou de calamidade pública, especialmente a que coloque em risco a saúde do trabalhador de serviço de saneamento básico ou a segurança de pessoas e bens;
II – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas;
III – manipulação indevida, por parte do usuário, de medidor ou qualquer parte da rede pública ou da ligação predial;
IV – após aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e prévia notificação:
a) negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida;
b) inadimplemento do usuário do pagamento das tarifas.
§ 1º. Para os fins do inciso IV do caput é considerado como usuário o proprietário, o possuidor direto ou indireto do imóvel ou, ainda, o seu ocupante permanente ou eventual.
§ 2º. Regulamento disporá sobre prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas por interrupção ou restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas, e a usuário residencial de baixa renda, beneficiário de tarifa social.

Seção III
Das diretrizes para a regulação e a fiscalização dos serviços
Art. 13. A entidade reguladora exercerá regulação permanente sobre a prestação de serviço público de saneamento básico, inclusive quando prestados, direta ou indiretamente, pelo Município.
§ 1º. Faculta-se à entidade reguladora receber apoio técnico para o exercício das suas atividades de regulação e fiscalização por meio de convênio de cooperação com entidade pública ou por meio da contratação de serviços especializados.
§ 2º. As informações produzidas por terceiros contratados poderão ser utilizadas pela regulação e fiscalização dos serviços.
§ 3º. É garantido à entidade reguladora o acesso a todas as instalações e documentos referentes à prestação dos serviços.
§ 4º. Incluem-se na regulação dos serviços as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos instrumentos de delegação dos serviços, bem como para a correta administração de subsídios.
§ 5º. Caberá ao Município definir o(s) órgão(s) responsável(eis) pela regulação e fiscalização, caso não haja a definição por meio de instrumento normativo ou Lei Municipal, a Secretaria de Infraestrutura, por meio de seus técnicos, assumirão a responsabilidade de fiscalizar e regular os serviços de saneamento básico.
Art. 14. Compete à entidade reguladora:
I – aprovar depois de submetidas à divulgação e audiência pública: regulamento dos serviços públicos de saneamento básico e de suas modificações;
a) as propostas de fixação, revisão e reajuste dos preços públicos a que se refere o § 15 da Cláusula 7ª;
b) propostas de reajuste dos valores da taxa uniforme de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares e disposição final nos termos da lei municipal específica;
c) as minutas de contratos de programa nos quais o Município comparece como contratante ou como prestador de serviço público de saneamento básico;
d) as minutas de edital de licitação para concessão de serviço público de manejo de resíduos sólidos no qual o Município comparece como contratante e a minuta do respectivo contrato de concessão;
II – decidir, depois de submetidas à divulgação e audiência pública, sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas e de outros preços públicos;
III – realizar avaliação externa anual dos serviços públicos de saneamento básico prestados no território do Município;
IV – em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos indicando a adoção de racionamento autorizar tarifas de contingência, com objetivo de cobrir o eventual incremento de custos e garantir o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda;
V – aprovar o manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário elaborado pelo prestador;
VII – emitir parecer indicando intervenção e retomada da prestação de serviço delegado, nos casos e condições previstos em lei e nos contratos.
Art. 15. A entidade reguladora, observadas as disposições desta Lei, estabelecerá os regulamentos sobre a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que deverão compreender pelo menos:
I – as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados e os respectivos prazos e prioridades;
II – padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços, inclusive de atendimento ao público;
III – requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
IV – as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:
a) a composição de taxas e tarifas e o sistema de cobrança;
b) procedimentos e prazos de fixação e sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;
c) a política de subsídios tarifários e não tarifários.
V – medição, faturamento e cobrança de serviços tarifados;
VI – planos de contas da prestadora e mecanismos de informação, auditoria e certificação e monitoramento dos custos;
VII – sistemática de avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
VIII – mecanismos de participação e controle social das atividades de interesses dos serviços públicos de saneamento básico;
IX – medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;
X – as hipóteses de intervenção e de retomada de serviços delegados;
XI – penalidades a que estão sujeitos os prestadores de serviços por descumprimento dos regulamentos;

XII – direitos e deveres dos usuários;
XIII – condições relativas à autorização pelo titular para a contratação dos serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa;
XIV – condições relativas à autorização de serviços prestados por usuários organizados em cooperativas ou associações nos casos a que se referem os incisos I e II do Art. 10 da Lei Nº 11.445/2007;
XV – relações entre prestadores de diferentes atividades de um mesmo serviço;
Parágrafo Único. O regulamento disporá ainda sobre:
a) o atendimento das normas da União que estabelecem os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade e que institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor;
b) a exigência de conexão de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e as eventuais exceções;
c) as soluções individuais a serem adotadas quando da ausência de redes públicas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, observadas as disposições do plano de saneamento básico e as exigências dos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos;
d) a vedação de alimentação por outras fontes da instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água, destinada à dessendentação humana, preparação de alimentos, higiene pessoal e limpeza de utensílios ou objetos de uso pessoal;
e) as condições em que os efluentes industriais cujas características físicas, químicas e biológicas sejam semelhantes às do esgoto doméstico podem ser considerados esgotos sanitários;
f) os resíduos sólidos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços que podem ser considerados assemelhados aos resíduos sólidos domiciliares;
g) os resíduos líquidos ou sólidos cuja responsabilidade pelo manejo é atribuída ao gerador em razão de norma legal ou administrativa e os encargos do gerador;
h) hipóteses de interrupção da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, limitadas a situação de emergência ou de calamidade pública, especialmente a que coloque em risco a saúde do trabalhador de serviço de saneamento básico ou a segurança de pessoas e bens; ou à necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas;
i) exigência de comunicação prévia aos usuários e à entidade reguladora das interrupções programadas da prestação de serviço.
Art. 16. A entidade fiscalizadora fiscalizará as atividades relativas ao saneamento básico desenvolvidas no território do Município, de acordo com a legislação municipal, o plano, os contratos e os regulamentos. Vale salientar que a entidade fiscalizadora será regulamentada por leis complementares que servirão para definir os órgãos que deverão assumir as respectivas responsabilidades. Caso não seja regulamentada a Secretaria de Infraestrutura do Município exercerá essa função.

Seção IV
Da recuperação dos custos
Art. 17. Os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, pela recuperação dos custos por meio de cobrança pela prestação.
§ 1º. Taxa poderá ser lançada pela utilização potencial dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais postos à disposição de usuário.
§ 2º. A cobrança pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deve ser realizada por meio de tarifas fixadas, preferencialmente, com base no volume consumido de água.
§ 3º. A cobrança pela prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos deve ser realizada por tarifas, fixadas, preferencialmente, com base na massa ou no volume médio coletado por habitante ou por economia.
§ 4º. A cobrança pela prestação dos serviços públicos de manejo de águas pluviais deve ser realizada por taxa fixada com base no acréscimo do escoamento superficial das águas pluviais induzido pelo uso do solo urbano, ou por contribuição de melhoria decorrente de obra vinculada à prestação dos serviços.
Art. 18. A instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:
I – prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
II – ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços, inclusive pela adoção de subsídios;
III – geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
IV – inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos, com adoção de progressividade;
V – recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
VI – remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
VII – estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
VIII – incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.
§ 1º O regulamento estabelecerá as orientações relativas aos subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.
§ 2º Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda serão dependentes das características dos beneficiários e da origem dos recursos:
I – diretos, quando destinados a usuários determinados, ou indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços;
II – tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária, ou fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;
III – internos a cada titular ou entre localidades, nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.
§ 3º O regulamento estabelecerá os casos nos quais, comprovada inviabilidade temporária de medição da geração dos usuários, ficará autorizada fixar a tarifa de abastecimento de água ou de coleta, tratamento e disposição adequada de resíduos sólidos a volumes estimados.

Seção V
Da avaliação externa e interna dos serviços
Art. 19. Os serviços públicos de saneamento básico receberão avaliação de qualidade interna e externa anual, sem prejuízo de outras que sejam previstas no regulamento e nos contratos de prestação dos serviços.
Art. 20. A avaliação interna será efetuada pelos próprios prestadores dos serviços, por meio de Relatório Anual de Qualidade dos Serviços - RAQS, que caracterizará a situação da oferta dos serviços prestados face às previsões do plano de saneamento básico e das normas de regulação, de natureza legal, regulamentar e contratual.
§ 1º. O RAQS será elaborado na conformidade das diretrizes e prazos estabelecidos no regulamento, que poderá indicar a necessidade de consolidação do RAQS dos vários prestadores dos serviços em um único documento do Consórcio.
§ 2 º. O prestador deverá encaminhar o RAQS para publicação no sítio do Município na internet.
Art. 21. A avaliação externa dos serviços prestados diretamente por órgão ou entidade do Município será efetuada pelo Conselho Municipal e, na falta deste, pelo Conselho Municipal de Saúde, do Meio Ambiente ou órgão equivalente.
§ 1º. Os serviços prestados por terceiros não integrantes da administração municipal, terão sua avaliação externa realizada pela entidade reguladora, com base nos RAQS e demais informações relevantes sistematizadas e disponibilizadas pela atividade fiscalizadora.
§ 2º. Os pareceres da entidade reguladora com os resultados da avaliação externa serão encaminhados aos respectivos prestadores, ao Prefeito Municipal, aos membros da Câmara Municipal e publicados no sítio do Município na internet.
§ 3º. O Município deverá disponibilizar os RAQS e os resultados das avaliações externas dos serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, ao órgão da Administração Federal responsável pelo Sistema Nacional de Informações em Saneamento - SINISA.

Seção VI
Dos direitos e deveres do usuário

Art. 22. Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação federal, neste instrumento, na legislação municipal e no regulamento, asseguram-se aos usuários:

I – acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela entidade reguladora;

II – ter amplo acesso, inclusive por meio da rede mundial de computadores - internet, às informações sobre a prestação do serviço na forma e com a periodicidade definidas pela regulação dos serviços, especialmente as relativas à qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e investimentos realizados;

III – ter prévio conhecimento das penalidades a que estão sujeitos os cidadãos, os demais usuários e os prestadores dos serviços;

IV – ter acesso aos RAQS's e dos pareceres sobre estes emitidos pelos órgãos responsáveis pela avaliação externa;

V – garantia do acesso a serviços, em quantidade suficiente para o atendimento de suas necessidades e com qualidade adequada aos requisitos sanitários e ambientais;

VI – receber do regulador e do prestador informações necessárias para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;

VII – recorrer, nas instâncias administrativas, de decisões e atos do prestador que afetem seus interesses, inclusive cobranças consideradas indevidas;

VIII – ter acesso a informações sobre a prestação dos serviços, inclusive as produzidas pelo regulador ou sob seu domínio;

IX – participar de consultas e audiências públicas e atos públicos realizados pelo órgão regulador e de outros mecanismos e formas de controle social da gestão dos serviços;

X – fiscalizar permanentemente, como cidadão e usuário, as atividades do prestador dos serviços e a atuação do órgão regulador.

Art. 23. Nos termos de regulamentação, é direito do cidadão e dos demais usuários, fiscalizar a execução dos serviços públicos de saneamento básico e apresentar reclamações.

§ 1º. O prestador dos serviços deverá receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos cidadãos e dos demais usuários, que deverão ser notificados das providências adotadas em até 30 (trinta) dias.

§ 2º. A entidade reguladora deverá receber e se manifestar conclusivamente nas reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelo prestador.

Art. 24. A entidade reguladora é obrigada a motivar todas as decisões que interfiram nos direitos ou deveres referentes aos serviços ou à sua prestação, bem como, quando solicitado pelo usuário, a prestar esclarecimentos complementares em 30 (trinta) dias.

§ 1º. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer da população, independentemente de demonstração de interesse, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

§ 2º. A publicidade a que se refere o **§ 1º** preferencialmente deverá se efetivar por meio de sítio mantido na internet e cópia impressa dos documentos referidos no § 1º, deverá ficar disponível para consulta por qualquer representante da população na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 25. É dever dos usuários efetivos ou potenciais e dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiários dos serviços de saneamento básico:

I – zelar pela preservação da qualidade e da integridade dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;

II – cumprir e fazer cumprir as disposições legais, os regulamentos e as normas administrativas de regulação dos serviços;

III – pagar em dia as taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disposição e prestação dos serviços;

IV – levar ao conhecimento do prestador e do regulador as eventuais irregularidades na prestação dos serviços de que tenha conhecimento;

V – cumprir os códigos e posturas municipais, estaduais e federais, relativos às questões sanitárias, a edificações e ao uso dos equipamentos públicos afetados pelos serviços de saneamento básico;

VI – executar, por intermédio do prestador, as ligações do imóvel de sua propriedade ou domínio às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgotos, nos logradouros dotados desses serviços, nos termos desta Lei e seus regulamentos;

VII – responder, civil e criminalmente, pelos danos que, direta ou indiretamente, causar às instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;

VIII – permitir o acesso do prestador e dos agentes fiscais às instalações hidrossanitárias do imóvel, para inspeções relacionadas à utilização dos serviços de saneamento básico, observado o direito à privacidade;

IX – utilizar corretamente e com racionalidade os serviços colocados à sua disposição, evitando desperdícios e uso inadequado dos equipamentos e instalações;

X – comunicar quaisquer mudanças das condições de uso ou de ocupação dos imóveis de sua propriedade ou domínio;

XI – responder pelos débitos relativos aos serviços de saneamento básico de que for usuário, ou, solidariamente, por débitos relativos à imóvel de locação do qual for proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou usufrutuário.

Seção VII
Dos procedimentos administrativos para elaboração e revisão de plano e de regulamentos

Art. 26. A elaboração e a revisão de plano de saneamento básico obedecerão aos seguintes procedimentos:

I – elaboração de diagnóstico e coleta de propostas por meio de metodologia participativa e descentralizada;

II – divulgação e debate, por meio de consulta e audiência públicas, da proposta de plano de saneamento básico e dos estudos que o fundamentam;

III – apreciação e avaliação da proposta pelo Conselho Municipal da Cidade e, na falta desse, pelo Conselho Municipal de Saúde, Meio Ambiente ou órgão equivalente;

IV – apreciação e aprovação da proposta por Conferência Municipal;

V – apreciação e aprovação da proposta pela Câmara Municipal e sanção como lei municipal.

§ 1º. A divulgação da proposta do plano e dos estudos que a fundamentam, dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos interessados e por audiência pública. A disponibilização integral poderá dar-se por meio da internet. Cópia impressa deverá ficar disponível para consulta na sede da Prefeitura Municipal, pelo menos 15 (quinze) dias antes da audiência pública.

§ 2º. Após a realização das audiências públicas, fica estabelecido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer representante da população o acesso às respostas.

§ 3º. Alterada a proposta do plano em razão das críticas e sugestões recebidas, deverá a sua nova versão ser divulgada pelo menos 15 (quinze) dias antes de sua avaliação e debate no Conselho Municipal, a ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa dias), a contar da data de publicação da alteração.

§ 4º. O Conselho Municipal da Cidade e, na falta desse, o Conselho Municipal de Saúde, Meio Ambiente ou órgão equivalente, estabelecerá normas complementares para o procedimento de convocação da Conferência Municipal que tenha como pauta a elaboração ou revisão de plano.

§ 5º. É condição de validade para os dispositivos do plano a sua explícita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate, bem como a adequada fundamentação das respostas às críticas e sugestões.

Art. 27. A elaboração e a revisão de regulamentos pela entidade reguladora obedecerão aos seguintes procedimentos:

I – divulgação e debate, por meio de consulta e audiência públicas, da proposta de regulamento e dos estudos que o fundamentam;

II – apreciação e aprovação da proposta pela entidade reguladora.

§ 1º. A divulgação da proposta do regulamento, e dos estudos que o fundamentam, dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos interessados e por audiência pública. A disponibilização integral poderá dar-se por meio da internet. Cópia impressa deverá ficar disponível para consulta na sede da Prefeitura Municipal, pelo menos 15 (quinze) dias antes da audiência pública.

§ 2º. Após a realização das audiências públicas, fica estabelecido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer representante da população o acesso às respostas.

§ 3º. Alterada a proposta do regulamento, a versão objeto de apreciação e aprovação pela entidade reguladora será previamente instruída considerando as críticas e sugestões recebidas.
§ 4º. É condição de validade para os dispositivos do regulamento a sua explícita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate, bem como a adequada fundamentação das respostas às críticas e sugestões.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Fica instituído o Sistema Municipal de Informações sobre os Serviços Públicos de Saneamento Básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento– SINISA e com o Sistema Nacional de Informações em Resíduos – SNIR cuja operação é de competência da Secretaria Municipal (Nome da Secretaria responsável).
Art. 29 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos municipais.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, 11 de janeiro de 2024.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Alto Santo/CE

Publicado por:
Eduardo James Candido de Freita
Código Identificador:AF6B4C0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ALTERA O CAPUT DO ART.3º DA LEI MUNICIPAL Nº 705/2017, QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE DA POPULAÇÃO DE ANIMAIS SOLTOS EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI ORDINÁRIA Nº 882/2024, 11 DE JANEIRO DE 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, José Joeni Holanda de Araújo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:
Art. 1°. O *caput* do art.3º da Lei Municipal nº 705, de 10 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 3º. O proprietário ou responsável legal pelo animal apreendido ficará sujeito ao pagamento de multa pecuniária, a ser regulamentada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo da aplicação da legislação civil e penal, além das despesas realizadas pelo Poder Público para manutenção dos animais em depósito."
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, aos 11 (onze) dias do mês janeiro de 2024.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Alto Santo/CE

Publicado por:
Eduardo James Candido de Freita
Código Identificador:89C3ABAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO
PORTARIA N° 470/2023 - SEINFRA

EXONERAR a pedido o(a) Sr(ª). AMARO PAULINO DA SILVA DE FRANÇA no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. EXONERAR a pedido o(a) Sr(a). **AMARO PAULINO DA SILVA DE FRANÇA,** portador(a) do **CPF: XXX.946.508-XX,** do cargo de **DIRETOR DE FROTA** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO.**

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anny Aparecida Bezerra Pinheiro
Código Identificador:669C201E

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO
PORTARIA N° 480/2023 - SEINFRA

EXONERAR a pedido o(a) Sr(ª). GELMA MARIA NAPOLEÃO DA COSTA no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. EXONERAR a pedido o(a) Sr(a). **GELMA MARIA NAPOLEÃO DA COSTA**, portador(a) do **CPF n° XXX.409.303-XX**, do cargo de **ASSISTENTE DE GESTÃO**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO.**

Art. 2°. EXONERAR a pedido o(a) Sr(a). **GELMA MARIA NAPOLEÃO DA COSTA**, portador(a) do **CPF n° XXX.409.303-XX**, do cargo ao qual foi designado **GERENTE DE MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO.**

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anny Aparecida Bezerra Pinheiro
Código Identificador:C1EFDADD

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO
PORTARIA N° 490/2023 - SEINFRA

NOMEAR o(a) Sr(a). MAGNA METUZALA PINHEIRO OLIVEIRA no cargo que indica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

R E S O L V E:

Art. 1°. NOMEAR o(a) Sr(a). **MAGNA METUZALA PINHEIRO OLIVEIRA**, portador (a) do **CPF n° XXX.639.033-XX**, para exercer o cargo de **ASSISTENTE DE GESTÃO,** símbolo **EXE 13**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO,** criado através Lei n° 701, de 20 de Janeiro de 2017, da Estrutura Organizacional do Município de Alto Santo.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anny Aparecida Bezerra Pinheiro
Código Identificador:6B0595F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 473/2023 - SMS

NOMEAR o(a) Sr(ª). FLAVIO DANIEL ALVES DE FREITAS para exercer o cargo que indica e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os Artigos 64, VI da Lei Orgânica e 11 da Lei 307/95 (Estatuto dos Servidores do Município de Alto Santo),

CONSIDERANDO a **LEI ORDINÁRIA N° 802/2022, de 27 de abril de 2022** e sua aprovação no Concurso Público Municipal – Edital 001/2022**.**

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR, o(a) Sr(a) **FLAVIO DANIEL ALVES DE FREITAS**, portador(a) do **CPF nº XXX. 090.644-XX**, ocupante do cargo efetivo de **MÉDICO PLANTONISTA,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anny Aparecida Bezerra Pinheiro
Código Identificador:3FF92198

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 481/2023 - SMS

NOMEAR o(a) Sr(ª). OSSIAN MAIA DE CASTRO NETO para exercer o cargo que indica e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os Artigos 64, VI da Lei Orgânica e 11 da Lei 307/95 (Estatuto dos Servidores do Município de Alto Santo),

CONSIDERANDO a **LEI ORDINÁRIA N° 802/2022, de 27 de abril de 2022** e sua aprovação no Concurso Público Municipal – Edital 001/2022**.**

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR, o(a) Sr(a) **OSSIAN MAIA DE CASTRO NETO**, portador(a) do **CPF nº XXX. 691.903-XX**, ocupante do cargo efetivo de **MÉDICO PLANTONISTA,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anny Aparecida Bezerra Pinheiro
Código Identificador:A7C5D474

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 485/2023 - SMS

EXONERAR a pedido do(a) servidor(a) MARCOS PAULO CAVALCANTE MAIA no cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alto Santo,

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) público(a) municipal **MARCOS PAULO CAVALCANTE MAIA**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** no cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** requereu a sua exoneração do cargo **efetivo** deste Município.

R E S O L V E:

Art. 1°. EXONERAR a pedido o(a) Sr(a). **MARCOS PAULO CAVALCANTE MAIA,** portador(a) do **CPF nº XXX.043.093-XX,** do cargo **EFETIVO** de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anny Aparecida Bezerra Pinheiro
Código Identificador:E5AA258A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 487/2023 - SMS

NOMEAR o(a) Sr(ª). NATALY GONDIM SANTOS para exercer o cargo que indica e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os Artigos 64, VI da Lei Orgânica e 11 da Lei 307/95 (Estatuto dos Servidores do Município de Alto Santo),

CONSIDERANDO a **LEI ORDINÁRIA N° 802/2022, de 27 de abril de 2022** e sua aprovação no Concurso Público Municipal – Edital 001/2022**.**

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR, o(a) Sr(a) **NATALY GONDIM SANTOS**, portador(a) do **CPF nº XXX. 234.853-XX**, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anny Aparecida Bezerra Pinheiro
Código Identificador:23A4778D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO Nº 001/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE.

O PREFEITO MUNCIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

§ 2º Observadas as disciplinas específicas, aplicam-se as disposições deste Decreto a qualquer contratação pública, ainda que esta não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pelo artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º Quando da execução de recursos decorrentes de transferências voluntárias da União ou do Estado deverão ser observados os regramentos específicos do Concedente com relação a aplicação do recurso.

§ 4º Excetuam-se da aplicação deste Decreto os termos e acordos de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

§ 5º Não são abrangidas por este Decreto as licitações e contratações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º Os regulamentos já editados pela União para execução da Lei nº 14.133, de 2021 poderão ser utilizados subsidiariamente e naquilo que não for regrado por este Decreto, com fulcro no artigo 187 da referida norma.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Além do previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para os fins deste Regulamento, consideram-se:

I - apostila: instrumento que tem por objetivo registrar e/ou anotar novas condições que não alterem a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais, seja no verso do termo de contrato ou por meio de outro documento a ser juntado a este termo, como nas situações elencadas no artigo 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - área técnica: unidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação, gestão e acompanhamento das ações relacionadas ao tema ao qual a demanda apresentada pelo demandante esteja associada, podendo também atuar como área demandante;

III - Alta Administração e autoridade máxima:

A Alta Administração do Município de Antonina do Norte/CE é o Prefeito Municipal;

A autoridade máxima, na Administração Direta, o Secretário Municipal e outras autoridades com as mesmas prerrogativas;

nas entidades autárquicas e fundacionais: o Diretor-Geral ou equivalente.

IV - autoridade superior: autoridade hierarquicamente superior ao agente público que emitiu um ato administrativo.

V - compra centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes ou por iniciativa da unidade gerenciadora, quando a execução envolver mais de uma unidade administrativa;

VI - Comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar os procedimentos auxiliares, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei nº14.133, de 2021;

VII – Comissão de Contratação: órgão colegiado destinado a processar e julgar os procedimentos licitação, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei nº14.133, de 2021;

VIII - contrato: toda e qualquer forma de acordo legalmente previsto entre a administração pública municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes;
IX - demandante: solicitante ou núcleo do órgão responsável pelo Documento de Formalização de Demanda - DFD, responsável pela elaboração do Projeto Básico, Termo de Referência e demais instrumentos de ordem técnica;

X - documento de formalização de demanda (DFD): requerimento em que o demandante indica e detalha a necessidade de contratação e, quando for o caso, apresenta sua estimativa de preço;

XI - documento de não conformidade (DNC): documento formalizado pelos setores da Unidade Central de Contratações com o objetivo de apontar sugestões, correções e saneamentos a serem realizados pelo demandante do objeto na documentação que instruiu a Autorização da Contratação;

XII - Plano de contratações anual (PCA): documento que consolida as demandas de contratação da administração direta e entidades da administração indireta, individualmente, para o exercício subsequente ao de sua elaboração;

XIII - fiscal administrativo de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento da execução de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 23 deste Decreto no que se refere ao acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela contratada;

XIV - fiscal de contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato firmado entre a administração pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas no artigo 23 deste Decreto;

XV - fiscal setorial de contrato: É o agente responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas ou descentralizadas de um mesmo órgão ou entidade;

XVI - gestor de contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral do contrato firmado entre a administração

pública municipal e particulares e com as atribuições e responsabilidades previstas neste Decreto;

XVII - livro próprio/ocorrências: arquivo geral, digital ou físico, relacionado ao contrato, contendo, além de seus dados essenciais, o registro das ocorrências verificadas na execução contratual;

XVIII – Autorização de Contratação: documento oficial e padronizado que, desde que assinado pela autoridade competente e acompanhado dos documentos essenciais da fase interna, é o instrumento apto para dar início ao processo de contratação no âmbito da UCC - Unidade Central de Contratações;

XIX – Unidade Central de Contratações - UCC: unidade formal responsável por desenvolver, propor e implementar modelos e processos para aquisições e contratações em atendimento à demanda de outros órgãos ou entidades, e ser composta pelos agentes de contratações, comissões de contratações e comissões de seleção;

XX - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

CAPÍTULO III
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Da designação dos agentes públicos

Art. 4º O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público, salvo os casos de incompatibilidade, nos termos do inciso III, artigo 7º, Lei 14.133, de 2021.

§ 1º A aferição da compatibilidade da formação ou da qualificação dos agentes com a atribuição a ser exercida será realizada pela autoridade que tenha competência para a designação, admitida a delegação.

§ 2º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato à autoridade responsável pela designação.

§ 3º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

§ 4º A comprovação do atendimento dos requisitos específicos de qualificação atestada por certificação profissional para os agentes que atuam como agente de contratação ou integrem comissão de contratação, bem como exerçam função de fiscal ou gestor de contrato, de que trata essa seção, deverá ser realizada de forma prévia à designação da função.

§ 5º No caso dos agentes de contratação e membros de comissão de contratação, os documentos que demonstrem o atendimento dos requisitos específicos de capacitação profissional deverão ser mantidos na pasta funcional do servidor.

§ 6º Para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será considerada válida a certificação de curso congênere, em formato presencial ou a distância, reconhecido por Escola de Governo.

§ 7º A Administração Pública Municipal deverá promover ciclos de capacitação para formação contínua dos agentes.

Art. 5º Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Art. 6º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, nos termos do § 1º do artigo 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, mediante justificativa, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Seção II
Dos agentes que atuam nos processos de contratação

Art. 7º Compete à Alta Administração a designação da comissão de contratação e do agente de contratação, bem como dos componentes da equipe de apoio e seus substitutos para a condução dos processos licitatórios e procedimentos auxiliares.

§ 1º Os agentes públicos designados para atuar como agente de contratação e presidente da comissão de contratação, serão designados preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública e deverão atender aos requisitos elencados no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I – Conforme Artigo 176 da Lei 14.133/2021, por se Tratar de Município com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, terá o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento dos requisitos estabelecidos estabelecido no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei 14.133/2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação para composição da comissão de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 3º A designação de que trata o *caput* deste artigo poderá abarcar agentes públicos que não fazem parte do quadro de servidores da Unidade Central de Contratações – UCC/Município, bem como cedidos de outros órgãos ou entidades, desde que atendam os requisitos estabelecidos pelo artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e neste decreto.
I – Conforme Artigo 176 da Lei 14.133/2021, por se Tratar de Município com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, terá o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento dos requisitos estabelecidos estabelecido no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei 14.133/2021.

§ 4º As contratações diretas deverão ser conduzidas por servidores da Unidade Central de Contratações - UCC que preencham os requisitos do artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I – Conforme Artigo 176 da Lei 14.133/2021, por se Tratar de Município com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, terá o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento dos requisitos estabelecidos estabelecido no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei 14.133/2021.

§ 5º Nos procedimentos auxiliares, a Comissão de Contratação responsável pela condução do procedimento será denominada Comissão de Seleção.

§ 6º Decorrido o prazo estabelecido no Artigo 176 da Lei 14.133/2.021, poderá, excepcionalmente, a critério da Alta Administração, ser designado para as funções de Agente de Contratação, através de nomeação, desde que devidamente justificado.

Subseção I
Do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação

Art. 8º Ao agente de contratação, ou, conforme o caso, à comissão de contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório e do procedimento auxiliar, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário; e

II - coordenar o certame licitatório, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) conduzir a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação, podendo requisitar subsídios formais ou pareceres da área técnica;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

f) promover diligências com relação aos documentos de habilitação e proposta de preços, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) declarar o vencedor do certame;

h) coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

i) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

j) negociar diretamente com o proponente para que seja obtida melhor proposta;

k) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

l) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

m) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e

n) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial, além das atribuições correlatas acima, caberá ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação receber e promover a abertura dos envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, procedendo ao seu exame, conforme rito processual e condições estabelecidos no edital, bem como providenciar e juntar aos autos, a gravação em áudio e vídeo da sessão pública de apresentação, nos termos do artigo 17, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I – Conforme Artigo 176 da Lei 14.133/2021, por se Tratar de Município com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, terá o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento dos requisitos estabelecidos estabelecido no art. 17º § 2º desta Lei 14.133/2021.

Subseção II
Da Equipe de apoio

Art. 9º Caberá à equipe de apoio:

I - auxiliar o agente de contratação no desenvolvimento das etapas durante a fase externa do processo licitatório;

II - providenciar a inserção e divulgação dos atos necessários referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet e outros meios de publicidade estabelecidos no regramento.

III – Conforme Artigo 176 da Lei 14.133/2021, por se Tratar de Município com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, terá o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento dos requisitos estabelecidos estabelecido no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei 14.133/2021.

Seção III
Dos agentes que atuam como gestores e fiscais

Art. 10. Os agentes públicos para as funções de gestor e fiscal de contrato serão designados pela autoridade competente de cada órgão contratante, preferencialmente, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública e que atendam aos requisitos elencados no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Poderá, a critério da Alta Administração, ser designado para as funções de gestor e fiscal de contrato, através de nomeação ou designação;

§ 2º. O exercício das funções de que trata o *caput* deste artigo ficará adstrito ao período referente à execução contratual.

Art. 11. Na indicação de servidor para exercer as funções de gestor e fiscal de contrato deverão ser considerados(as) ainda:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - o conhecimento do objeto a ser contratado e a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por servidor; e

IV - a sua capacidade para o desempenho das atividades.

Art. 12. Para toda e qualquer contratação disciplinada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Decreto, no âmbito da administração direta e Indireta do poder executivo municipal, independentemente da celebração ou não de instrumento contratual, serão designados 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de fiscal de contrato e 1 (um) agente público municipal ou uma comissão para o exercício da função de gestor de contrato, contendo a indicação, em todos os casos, dos substitutos em caso de ausência ou impedimentos dos titulares.

§ 1º O gestor e o fiscal de contrato serão, preferencialmente, escolhidos conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e poderá ser designado para o gerenciamento ou fiscalização de mais de 1 (um) instrumento contratual.

§ 2º É vedado ao agente público acumular as funções de fiscal e gestor do mesmo contrato, ainda que na condição de suplente.

§ 3º O agente público cuja atividade típica indique possível manifestação sobre os atos praticados na execução contratual não poderá ser designado para o exercício da atribuição de fiscal de contrato.

§ 4º Para os contratos de serviços terceirizados ou obras, com cessão exclusiva de mão de obra, poderá ser designado, adicionalmente, o fiscal administrativo de contrato, na forma do *caput* deste artigo.

§ 5º Em caso de contrato cuja execução envolva objeto de alta complexidade e/ou relevância econômica, bem como em outras hipóteses para as quais as características do objeto demonstrem a necessidade, a fiscalização e a gestão contratual poderão ser exercidas por uma comissão composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, agentes públicos municipais designados para cada função.

§ 6º Nos casos em que o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos deva ocorrer concomitantemente em setores, órgãos ou entidades da administração pública municipal distintos ou em unidades de um mesmo órgão ou entidade, a fiscalização deverá ocorrer, preferencialmente, mediante a designação de fiscais setoriais, a ser realizada pela autoridade competente de cada órgão, não se impondo o limite de componentes estabelecido no § 5º deste artigo.

§ 7º Na situação descrita nos §§ 5º e 6º deste artigo, poderá ser definida, no momento da designação, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada agente, inclusive no tocante à área administrativa ou técnica e aos setores.

§ 8º Na hipótese de contratações recorrentes de um mesmo objeto, poderá ser designado, mediante portaria, um único gestor e um único fiscal de contrato, ou uma única comissão, para atuarem de forma permanente, independente do processo que deu origem à contratação e da celebração ou não de instrumento contratual.

Art. 13. A designação dos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual tratadas nesta seção deverá ser realizada de forma prévia ao início da execução contratual e ocorrerá, em regra, mediante Termo de Designação de Gestão e Fiscalização Contratual, a ser assinado por todas as autoridades máximas competentes para designação.

§ 1º A designação de fiscal e gestor de forma permanente, nos termos do § 8º do artigo 12, deverá ser realizada por meio Portaria e renovada anualmente.

§ 2º O termo de designação de gestor e fiscal de contrato deverá conter o nome completo, a identificação funcional e, quando envolver mais de um setor, órgão ou entidade, a indicação da lotação do agente, bem como dos substitutos em caso de ausência dos titulares.

§ 3º O termo de designação ou a portaria será encaminhado ao gestor e fiscal do contrato, no formato de documento interno, via sistema municipal de tramitação de documentos, para que seja dada ciência da designação.

§ 4° Salvo nos casos de fruição de férias, afastamentos legalmente previstos em lei, ou apresentação de justificativa aceita pela autoridade responsável pela designação, após o decurso de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do documento interno pelo agente público municipal, ocorrerá a ciência tácita da designação.

§ 5º O ato de designação também deverá ser encaminhado à UCC para inclusão nos autos do processo de contratação e publicação no Portal da Transparência.

Art. 14. É vedado aos gestores e aos fiscais de contrato transferir as atribuições que lhes forem conferidas pela autoridade competente.

Parágrafo único. O titular ou o dirigente do órgão ou entidade integrante da administração pública municipal designará outro agente público, se houver necessidade de substituição do gestor e/ou do fiscal de contrato, mediante ato de redesignação que obedecerá, naquilo que couber, a mesma forma e procedimentos descritos no artigo 13 deste decreto.

Art. 15. As funções de gestor e fiscal de contrato serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.

Art. 16. O gestor e o fiscal de contrato poderão ser responsabilizados, conforme legislação, pelos atos decorrentes de sua atuação.

Art. 17. Os agentes públicos responsáveis pelas funções de gestor e fiscal de contrato instituídas neste Decreto deverão informar à Controladoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados, quando não devidamente sanadas.

Art. 18. Cabe à Administração Pública Municipal promover regularmente cursos específicos para o exercício da atribuição de gestor e de fiscal de contrato, ficando todos os agentes públicos que estiverem exercendo as atividades obrigados a cursá-los.

Art. 19. Os casos omissos com relação ao desempenho das funções e gestor de contrato serão decididos pela Controladoria Geral do Município.

Art. 20. Compete à Controladoria Geral do Município a elaboração de manuais, instruções e modelos de controle de execução contratual para facilitar a execução das funções de gestão e fiscalização contratual disciplinadas neste Decreto, que poderão ser definidos como de observância obrigatória, por meio de ato normativo próprio.

Art. 21. As atribuições e responsabilidades de gestor e fiscal de contrato previstas neste Decreto não excluem as decorrentes de outros dispositivos normativos.

Subseção I
Do gestor de contrato

Art. 22. Compete ao gestor do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 138 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas municipais, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas municipais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

Subseção II
Do fiscal de contrato

Art. 23. Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de *check lists*, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as

provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

Seção IV
Das competências da Autoridade Máxima

Art. 24. Caberá a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar:

I – examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;

IV - autorizar a abertura do processo licitatório ou de contratação direta;

V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem sua decisão;

VI - adjudicar o objeto da licitação;

VII - homologar o resultado da licitação;

VIII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

IX - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Decreto.

Art. 25. A autorização para a abertura do processo licitatório ou de contratação direta será concretizada pela Autorização de Contratação, instrumento pelo qual a autoridade máxima também declara a adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

Parágrafo único. A adequação orçamentária da despesa deve ser renovada anualmente e será objeto de apostilamento contratual.

Seção V
Do Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 26. O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, a Comissão de Contratação, os gestores e fiscais de contratos, bem como os demais agentes que atuem no processo de contratação, poderão solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como das unidades de controle interno, para o desempenho das funções, devendo o registro das manifestações constarem nos autos do processo de contratação.

§ 1º A consulta específica poderá ser a realizada em qualquer etapa do processo de contratação ou de execução contratual e deve indicar expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

§ 2º Nos casos repetitivos e que demandem avaliação jurídica ou procedimento de auditoria, as consultas poderão ser resolvidas por meio de pareceres referenciais, exarados pela autoridade jurídica do órgão ou entidade, ou por orientação técnica, emitida pelo Controlador Geral do Município ou autoridades equivalentes, conforme estrutura administrativa, dispensada a análise individual de cada caso concreto, salvo consulta específica ou distintiva do consulente.

§ 3º Previamente à tomada de decisão, quando for o caso, o agente público competente considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e unidades de controle interno, e decidirá observando o dever de motivação dos atos administrativos, que deverá se dar de forma explícita, clara e congruente.

Art. 27. Compete ao Procurador(a) Geral do Município - PGM e ao Controlador Geral do Município - CGM, conjuntamente, promover a aprovação de:

I - minutas padronizadas de editais de licitação, termos de referência e instrumentos congêneres; e

II - minutas padronizadas de contratos e seus respectivos termos aditivos e instrumentos congêneres.

§ 1º Todos os agentes públicos que atuam na instrução dos processos de contratação e na execução contratual poderão propor a padronização de documentos indicados nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º Os pedidos tratados no § 1º deste artigo deverão ser previamente submetidos à assessoria jurídica da área de licitações e contratos atuante junto à Unidade Central de Contratações - UCC responsável pela condução dos processos de contratação do órgão ou entidade que, entendendo pela adequação e conveniência da uniformização do documento, deverá promover a elaboração da minuta.

§ 3º Durante a análise preliminar, a assessoria jurídica poderá solicitar o subsídio de outros agentes públicos municipais com atuação e/ou conhecimentos necessários para análise da adequabilidade do documento, bem como elaboração da minuta.

§ 4º Caso entenda pertinente, a minuta elaborada poderá ser submetida, mediante ofício circular, a outros órgãos da administração direta e indireta municipal para que apresentem suas contribuições e/ou questionamentos com devidos fundamentos, com prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

§ 5º Feita análise de conformidade prévia pela assessoria jurídica da UCC responsável pela elaboração, a minuta deverá ser encaminhada à autoridade jurídica máxima das demais unidades centrais de compras para manifestarem sua concordância ou não, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, quando houver.

§ 6º Finalizado o prazo de que trata o § 5º deste artigo, a assessoria jurídica deverá se manifestar sobre a aprovação ou não da minuta, considerando os questionamentos e/ou divergências de posicionamento eventualmente levantados, promovendo, se necessário, a adequação dos elementos formais do documento.

§ 7º Feita aprovação prévia pela assessoria jurídica da UCC, nos termos do § 6º deste artigo, a minuta deverá ser submetida ao Controlador Geral do Município e ao Procurador Geral do Município para que promova a aprovação final.

§ 8º Uma vez aprovadas, as minutas padronizadas de que trata este artigo serão publicadas em sítio eletrônico oficial e deverão ser obrigatoriamente utilizadas, incumbindo ao órgão ou entidade responsável pela instrumentalização do documento, sempre que promover qualquer alteração para adequação ao caso concreto, submeter a análise e aprovação pela assessoria jurídica da UCC, indicando especificamente os pontos de distinção relevantes à avaliação jurídica.

Subseção I
Do assessoramento jurídico da UCC

Art. 28. O assessoramento jurídico será realizado pela assessoria jurídica da área de licitações e contratos atuante junto à Unidade Central de Contratações - UCC responsável pela condução da contratação ou correspondente.

Art. 29. Ao final da fase preparatória do processo, o órgão jurídico realizará o controle prévio de legalidade dos editais, contratações diretas, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 1º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.

§ 2º Se observada a deficiência na instrução do processo, a assessoria jurídica poderá emitir parecer jurídico com as devidas recomendações para a adequação do processo aos requisitos jurídicos e encaminhamento à unidade requisitante ou proceder com a recomendação prévia de adequação, através de Documento de Não Conformidade - DNC, para que sejam sanadas irregularidades ou omissões consideradas prejudiciais à formação de seu convencimento sobre a legalidade do processo.

§ 3º Após a manifestação jurídica de que trata o § 2º deste artigo, em que haja sido exteriorizado juízo conclusivo de aprovação da minuta e tenha sugerido adequações, não haverá pronunciamento subsequente do órgão jurídico, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas, sendo ônus da autoridade máxima do órgão contratante a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir.

§ 4º Compete ao órgão ou entidade contratante a correta instrução processual, evitando-se o reiterado retorno dos autos por ausência de informações ou documentos essenciais à análise jurídica que comprometam a análise da legalidade e o regular prosseguimento da contratação.

§ 5º A análise levada a efeito pelo órgão jurídico terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica, administrativa ou operacional ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas, aí incluídos o conteúdo técnico das especificações, de qualificação técnica, econômico-financeira e de formação de preços, devendo o parecer se limitar a verificar o cumprimento do princípio da motivação e a existência de justificativas.

Art. 30. Em caso de dúvidas jurídicas, poderá o agente público ser auxiliado pelo órgão jurídico, desde que formule pedido expresso e motivado, indicando:

I - de forma objetiva, a dúvida ou subsídio jurídico necessário à elaboração de sua decisão;

II - que a dúvida não se encontra expressamente disciplinada na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou neste Decreto;

III - a inexistência de orientação prévia da Administração acerca do tema.

Parágrafo único. As consultas encaminhadas que não consignarem, expressa e especificamente, questão jurídica a ser apreciada, serão sumariamente devolvidas ao órgão consulente.

Art. 31. Não será objeto de análise e parecer jurídico obrigatório, com fundamento no §5º do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 os atos seguintes:

I - contratações cujos valores não ultrapassem os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - contratações para entrega imediata, nos termos da lei e que não gere obrigações futuras;

III - minutas de editais e instrumentos contratuais padronizados, nos termos deste Decreto;

IV - processos repetidos onde já foi feito parecer, sem alterações substanciais, em razão de certame anterior deserto, cancelado ou fracassado; e

V - alterações que podem ser realizadas mediante simples apostila conforme artigo 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção II
Do auxílio das unidades de controle interno

Art. 32. O auxílio das unidades de controle interno do próprio órgão ou entidade, se dará por meio de orientações gerais ou em resposta às solicitações de apoio, observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

Art. 33. Na prestação de auxílio, as unidades de controle interno observarão a supervisão técnica e as orientações normativas específicas da Controladoria Geral do Município, órgão central de controle interno, e se manifestarão acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

Art. 34. Durante o período transitório de estruturação das unidades de controle interno, os agentes públicos que desempenhem funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão formular consultas à Controladoria Geral do Município, visando dirimir dúvidas e reunir informações relevantes para prevenir e gerir riscos nas contratações públicas.

Parágrafo único. Em função das atribuições precípuas do órgão central de controle interno, é vedado o exercício de atividades típicas de gestão no âmbito das consultorias, não sendo permitida a participação de servidores da Controladoria Geral no curso regular dos processos administrativos, ou a realização de práticas que configurem atos de cogestão.

Seção VI
Terceiros contratados

Art. 35. Poderá ser contratado pela Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, mediante justificativa, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, bem como pela gestão e fiscalização da contratação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos agentes públicos.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os agentes públicos, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CAPÍTULO IV
DA CENTRALIZAÇÃO DE COMPRAS E DO CATÁLOGO DE ITENS

Seção I
Da implementação de medidas

Art. 36. A autoridade máxima e a autoridade responsável pelo nível de gerência da Unidade Central de Contratações - UCC do órgão ou entidade deverão efetivar medidas necessárias à implementação do Plano de Contratações Anuais - PCA e de instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Antonina do Norte/CE.

Seção II
Do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras

Art. 37. O Município de Antonina do Norte/CE, deverá, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação deste Decreto, promover a criação do Catálogo Eletrônico de Padronização próprio, observados os requisitos estabelecidos no artigo 43 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O Catálogo Eletrônico de Padronização será destinado especificamente a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pela Administração Pública pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto.

§ 2º A não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização será situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

§ 3º O Catálogo Eletrônico de Padronização será gerenciado de forma centralizada pela Unidade Central de Contratações - UCC da Administração Direta Municipal que deverá:

I - expedir normas complementares e adotar providências necessárias para a criação do catálogo e execução deste Decreto; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Catálogo Eletrônico de Padronização.

CAPÍTULO VI
DA DEFINIÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA OU SUA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

Art. 38. Compete à Unidade Central de Contratações - UCC de cada órgão ou entidade instaurar e dar impulso aos procedimentos de contratação e definir a modalidade licitatória adequada, de acordo com a natureza do objeto e de forma a compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, quando implementado.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade da unidade gestora.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º Nas contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, deve ser observada a regra constante no § 7º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Na aplicação do § 1º do deste artigo, deverá ser observada a regra de duplicação de valores prevista no § 2º do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nas hipóteses de contratação direta, a autoridade máxima e, assim, o responsável pela homologação da contratação, deverá observar o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no artigo 337-E do Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO VII
FASE PREPARATÓRIA

Seção I
Regras Gerais

Art. 39. As licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, inclusive as contratações diretas quando for o caso, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Decreto, obedecendo ao disposto no artigo 18, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pela autoridade máxima dos órgãos ou entidades demandantes ou a quem elas delegam competência, conforme regulamento próprio de cada órgão ou entidade.

Seção II
Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 40. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar a que se refere o *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, nos termos do artigo 18, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Para o cumprimento do inciso V do §1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o órgão requisitante poderá:

I - utilizar-se de Estudos Técnicos Preliminares anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Estudo Técnico Preliminar anterior;

II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar falhas da execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar;

III - considerar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas

metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

IV - realizar consultas, audiências públicas ou diálogos transparentes com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

§ 3º O órgão ou entidade demandante, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

§ 4º A análise a que se refere o § 3º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

Art. 41. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por o Setor de Planejamento ou por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

Art. 42. Quando disponível, o ETP deverá ser confeccionado nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.

Art. 43. A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locações em geral e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no artigo 45 deste Decreto.

Art. 44. O ETP deverá considerar a possibilidade e vantagem na padronização dos produtos.

Art. 45. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será simplificada ou opcional nos seguintes casos:
I – simplificado na contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, independentemente da forma de contratação;
II – opcional para as dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
III – opcional na contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Art. 46. O estudo técnico preliminar deverá guardar aprofundamento e complexidade proporcionais às características da necessidade a ser atendida.

§ 1º Identificadas as opções de contratação, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

§ 2º Caso, após o levantamento de mercado de que trata o § 2º, do artigo 40 deste Decreto, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível e de forma justificada.

Seção III
Do Termo de Referência

Art. 47. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do *caput* do artigo 6º, bem como do § 1º do artigo 40 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, além de conter as seguintes informações, quando aplicáveis:

I - modalidade de licitação, modo de disputa e critério de julgamento;

II - definição precisa do objeto a ser contratado;

III - requisitos de conformidade das propostas;

IV - requisitos especiais de habilitação, incluindo-se a qualificação técnica e econômico-financeira, quando for o caso;

V - obrigações especiais, incluindo critérios especiais para a aplicação de sanções, quando for o caso;

VI - prazos de vigência contratual, fornecimento e cronograma de execução, quando for o caso;

VII - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VIII - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;

IX - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;

X - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;

XI - alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitando o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas;

XII - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere o inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

XIII - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

XIV - controle da execução;

XV - critérios de sustentabilidade, com avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, quando for o caso, nos moldes da Lei Federal n° 12.305, de 02 de agosto de 2010 e suas alterações, Decreto Federal n° 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e outras normas que vierem a substituí-los;

XVI - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

XVII - subcontratação;

XVIII - alteração subjetiva;

XIX - sanções administrativas específicas;

XX - indicação de marca específica ou similar, quando for o caso;

XXI - a padronização, quando for o caso;

XXII - meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis.

§ 2º O termo de referência deverá trazer os seguintes documentos:

I - justificativa técnica, com a devida aprovação do órgão requisitante, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
II - justificativa, quando for o caso, para:

a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

b) a indicação de marca ou modelo;

c) a exigência de amostra;

d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;

e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

f) quando o preço estimado não for composto de pelo menos 03 (três) fontes de pesquisa de mercado ou outra inobservância ao artigo 23, §1º da Lei Federal n°14.133, de 2021;

g) a vantajosidade da divisão do serviço, obra, ou serviço de engenharia em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

h) a vantajosidade de reunião dos itens em lotes, grupos ou global;

i) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;

j) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;

k) percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, quando for o caso;

l) dispensa do procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos do *caput* do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades da administração pública no Registro de Preços;

m) adesão a ata de registro de preços;

n) pagamento antecipado;

o) eleição de modalidade presencial.

§ 3º As justificativas já apresentadas quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderão ser aproveitadas no Termo de Referência.

§ 4º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por o Setor de Planejamento ou por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§ 5º O termo de referência poderá ser elaborado por consultoria terceirizada, desde que comprovada a necessidade e interesse público, e mediante contratação nos termos da Lei e deste Decreto.

§ 6º Na elaboração do termo de referência, o órgão requisitante poderá ainda:

I - utilizar-se de Termos de Referência anteriores confeccionados pelo próprio órgão ou entidade, desde que seja declarada a manutenção de todos os critérios econômicos e realidade administrativa utilizados para embasar o Termo de Referência anterior;

II - considerar o histórico de contratações similares anteriores para identificar problemas na execução decorrentes de falhas de previsão do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 48. Os documentos de conteúdo eminentemente técnico, como descritivos técnicos do objeto, plantas, estudos, projetos, análises, vistorias, perícias, pareceres, divulgação técnica deverão ser assinados pelo profissional técnico.

Art. 49. O Termo de Referência será obrigatório para todas as contratações decorrentes de licitação, dispensas ou inexigibilidades.

Parágrafo único. A elaboração do Termo de Referência será opcional no caso de contratações fundamentadas no inciso III do artigo 75 e no § 2º do artigo 95, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como em processos de adesão a atas de registro de preços em que não haja necessidade de adequação às especificações originais.

Art. 50. Quando disponível, o Termo de Referência deverá ser confeccionado nos moldes das minutas padronizadas fornecidas pelo órgão competente.

CAPÍTULO VIII
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 51. O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral estabelecidos neste Capítulo devem ser observados em todos os processos de contratação, incluindo as adesões às atas de registro de preços.

Seção I
Aquisição de bens e contratação de serviços em geral

Art. 52. Esta Seção I dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, não se aplicando às contratações de obras e serviços de engenharia, cuja regulamentação encontra-se na Seção II deste Capítulo.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, obrigatoriamente, deverão observar os procedimentos constantes na Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 ou outra que vier a substituí-la, sendo que, no caso de recursos próprios, a utilização da normativa federal se dará de forma subsidiária.

Art. 53. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo o cálculo sobre conjunto de três ou mais preços oriundos de um ou mais parâmetros de que trata os incisos I a V do § 1° artigo 23 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento dos dados de que trata o *caput*, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço, desde que justificado.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no documento de consolidação da pesquisa, sendo indicados os seguintes critérios:

I - para verificar a inexequibilidade de um preço coletado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for inferior a 75% da média, poderá ser considerado como inexequível;

II - para verificar se determinado preço coletado é excessivamente elevado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o

resultado for superior a 25% da média, poderá ser considerado excessivamente elevado.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente responsável.

§ 5º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do § 1° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art. 54. A pesquisa de preços direta com fornecedores ou prestadores de serviços deverá ser utilizada de maneira subsidiária e complementar a outros parâmetros, devendo ser observado, além dos requisitos constantes do inciso IV do § 1° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o seguinte:

I - justificativa formal da escolha dos fornecedores;

II - solicitação formal de cotação ao fornecedor, preferencialmente por e-mail institucional do servidor ou departamento solicitante, e que constará:

a) envio do Termo de Referência com completa descrição dos bens e/ou serviços cotados com todas as especificações técnicas;

b) prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

III - obtenção de propostas formais, preferencialmente por meio eletrônico, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

§ 1º Inviabilizada a pesquisa com fornecedor por meio eletrônico, a cotação poderá ser realizada, excepcionalmente, por meio telefônico, devendo, neste caso, haver a formalização da proposta pelo servidor responsável mediante o preenchimento de formulário padrão disponibilizado pela Controladoria Geral do Município.

§ 2º Não será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no regulamento federal, salvo em situações devidamente justificadas nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 3º Em caso de impossibilidade fática devidamente justificada nos autos pelo agente responsável, a pesquisa de preços direta a fornecedores poderá contemplar menos que 03 (três) orçamentos, desde que, somados a outros parâmetros, o resultado seja pelo menos 03 (três) preços totais de pesquisa.

§ 4º A fim de justificar a ausência de amplitude da pesquisa, quando necessário, deverão ser juntadas aos autos as manifestações de desinteresse das empresas pesquisadas ou informação de solicitação sem a devida resposta da cotação solicitada.

Art. 55. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando a estimativa de valor se respaldar na excepcionalidade trazida no § 4° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Parágrafo único. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Art. 56. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na normativa federal, observando, no que couber, o disposto nesta Seção.

Seção II
Obras e serviços de engenharia

Art. 57. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas no âmbito Municipal, observar-se-á

I - os parâmetros estabelecidos no § 2° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, parâmetros e normas definidas no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, quando se tratar de recursos da União;
II - os parâmetros estabelecidos nos incisos II, III e IV do § 2° do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e os parâmetros de tabela de custos ou referência adotada pelo órgão ou entidade licitante, divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, ou outras normas que vierem a substituí-las, no caso de recursos próprios.

Parágrafo único. Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores e prestadores de serviços, também deverão ser observados os parâmetros definidos no artigo 53 deste Decreto.

Art. 58. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros elencados no § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e normas definidas no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, no que couber.:

§ 1º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder o limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.

§ 2º Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura poderão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.

§ 3º As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

Seção III
Da consolidação dos orçamentos

Art. 59. Finalizada a pesquisa de preços, o agente público responsável pela pesquisa promoverá a consolidação do orçamento estimado e, assim, definirá sua data base.

§ 1º Para consolidação do orçamento, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, buscando identificar os padrões de mercado e, assim, possível formação errônea de preço, sobrepreço ou preço inexequível, de modo a garantir o mínimo de confiabilidade em relação ao dado coletado e o descarte daqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

§ 2º O agente responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços e/ou planilhas de formação de preços e custos, responsabilizando-se pelo orçamento estimado estabelecido para a contratação.

§ 3º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data da consolidação do orçamento estimado e a divulgação do edital de licitação ou da contratação direta, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, o orçamento deverá ser atualizado ou justificada a manutenção da estimativa.

§ 4° Quando for adotado o caráter sigiloso do orçamento estimado, deverá o agente ou comissão responsável por sua elaboração e guarda promover a acompanhamento e, se for o caso, atualização do valor antes da data designada para o recebimento das propostas, fazendo os devidos registros.

§ 5° O orçamento estimado sigiloso, com os documentos que embasaram sua composição, serão divulgados conforme procedimento a ser estipulado no instrumento convocatório.

§ 6º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

CAPÍTULO IX
DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 60. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, obedecerá ao disposto nos artigos 82 a 89 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal poderão ser órgãos participantes ou aderentes ao Sistema de Registro de Preços - SRP promovidos por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta.

Seção I
Do Sistema de Registro de Preços

Art. 61. O Sistema de Registro de Preços será adotado, em especial:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Município.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 85 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, quando for o caso, o órgão participante ou aderente firmar o compromisso de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do *caput* deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Seção II
Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 62. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observando o disposto no § 2º deste artigo;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;

IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

V - realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

VII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, apresentam justificativa que se enquadre nas hipóteses previstas neste Decreto, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

VIII - autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

IX - gerenciar a ata de registro de preços;

X - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste regulamento.

XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

XIV - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como proceder o seu registro nos cadastros pertinentes;

XV - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo da efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

§ 1º Os procedimentos constantes dos incisos II a IV do *caput* serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 2º No procedimento público de intenção de registro de preços, constante no inciso I deste artigo, deverá ainda ser realizada comunicação específica aos demais órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Antonina do Norte/CE, acerca da existência do IRP, para que possam registrar sua intenção ou ser justificada a dispensa do procedimento, nos termos § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º No caso de compras centralizadas promovidas por centrais de compras, o órgão ou entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

Seção III
Dos Órgãos e Entidades Participantes

Art. 63. Compete ao órgão ou entidade participante:

I - registrar no SRP digital sua intenção de registro de preços, acompanhada:

a) das especificações ou termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega.

II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

III - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

IV - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades de instrução processual para realização do processo de contratação;

V - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VI - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora, e registrar pertinentes;

IX - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.

Parágrafo único. No caso de compra centralizada, caberá ao órgão ou entidade participante, após a assinatura da ata de registro de preços de compra centralizada, solicitar ao órgão ou entidade gerenciadora os quantitativos que pretende contratar.

Seção IV
Do procedimento de divulgação e contratação

Art. 65. A divulgação da intenção de registro de preços deverá ocorrer pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, conforme disposições do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e observados em especial os atos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* deste artigo será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação da intenção de registro de preços no SRP no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que dispõe o artigo 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 66. Os órgãos e entidades de que trata o artigo 1º deste Decreto, antes de iniciar um procedimento de registro de preços, deverão consultar as intenções de registro de preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Art. 67. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá dispor também sobre:

I - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

II - as condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto neste Decreto;

III - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências, de acordo com o disposto neste Decreto;

IV - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

V - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observado os limites estabelecidos, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

VI - a inclusão na ata de registro de preços do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva;

VII - a vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 68. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços nas hipóteses estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. Para efeito do *caput*, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:

I - os requisitos da instrução processual dispostos no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como o estabelecido neste Decreto;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 69. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Seção V
Da Ata de Registro Preços

Art. 70. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do *caput* e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste Decreto.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Art. 71. Após os procedimentos de formalização da ata estipulados no artigo 70, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.

Parágrafo único. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública.

Art. 71. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no artigo 71, e observado o disposto no § 3º do artigo 70 deste Decreto, fica facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 72. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 73. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Art. 74. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Seção VI
Alteração dos preços registrados

Art. 75. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Decreto.

Parágrafo único. O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

Art. 76. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 4º Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador.

Art. 77. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

§ 2º O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

§ 3º O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§ 4º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 5º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 4º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.

§ 6º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 7º Na hipótese de comprovação do disposto no *caput* e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 8º O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

Seção VII
Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

Art. 78. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º No caso do inciso IV deste artigo, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

§ 2º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* deste artigo será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - razões de interesse público;

II - cancelamento de todos os preços registrados; ou

III - caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

Seção VIII
Remanejamento das quantidades registradas na ata de registros de preços

Art. 80. As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos e entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o *caput* somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante ou não participante.

§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento de que trata o *caput*.

§ 3º No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Para efeito do disposto no *caput*, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos estados, do distrito federal ou dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§ 6º Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º deste artigo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Seção IX
Da utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes

Art. 81. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata este Decreto poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os órgãos e as entidades de que trata o *caput*, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão ou entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

§ 3º Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Art. 82. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 83. A adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal da própria Administração Municipal, caso tenha sido realizado procedimento público de intenção de registro de preços

e, assim, viabilizada a participação, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores de inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis, sem prejuízo do atendimento dos requisitos elencados no § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e neste Decreto.

Seção X
Da contratação com fornecedores registrados

Art. 84. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O contrato de que trata o *caput* deverá ter sua vigência iniciada no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 85. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 do mesmo regramento jurídico.

CAPÍTULO X
DA FASE EXTERNA DA CONTRATAÇÃO

Seção I
Da publicidade

Art. 86. A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada nos termos definidos no artigo 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição objetiva e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, a data e hora da realização da sessão pública e a indicação do sistema de compras, para os procedimentos realizados na forma eletrônica, ou o endereço onde ocorrerá a sessão presencial, quando for o caso.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Art. 87. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 1º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§ 2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

I – Conforme Artigo 176 da Lei 14.133/2021, por se Tratar de Município com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, terá o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento dos requisitos estabelecidos estabelecido no art. 17º § 2º desta Lei 14.133/2021.

Art. 88. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances obedecerão aos prazos definidos no artigo 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. No caso de dispensa de licitação com fulcro nos incisos I, II e III do *caput* do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 89. Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O instrumento convocatório deverá dispor dos meios para apresentação do pedido de esclarecimento e impugnação, bem como de apresentação das respostas, observados os procedimentos estabelecidos para acesso ao sistema e operacionalização, nos casos de processos eletrônicos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e, quando possível, no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, e vincularão os participantes e a Administração.

Seção II
Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico

Art. 90. Compete aos licitantes interessados em participar de licitação ou dispensa, na forma eletrônica, providenciar previamente o credenciamento no sistema eletrônico, conforme normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema.

§ 1º A licitação ou dispensa por meio eletrônico será realizada pela internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.

§ 2º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação ou ao processo de contratação direta.

§ 3º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação ou dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 91. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente da comissão de contratação e demais agentes públicos necessários.

§ 1º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, realizar diligências e adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

§ 2º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Seção III
Das regras de condução do processo de contratação

Art. 92. As regras de condução dos processos de contratação serão estabelecidas em cada processo de contratação e constarão no instrumento convocatório que apresentará as regras pertinentes às fases de julgamento, habilitação e recursal, em especial:

I - o critério de julgamento, nos termos do artigo 33 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e parâmetros de julgamento da proposta

com base nas normativos federais vigentes à época da divulgação do instrumento convocatório;
II - o modo de disputa, conforme disposições do artigo 56 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - o prazo para envio da proposta, os critérios específicos de aceitabilidade da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado, conforme Capítulo V do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV - a forma de condução da negociação de preços pelo agente de contratação ou comissão de contratação, nos termos do artigo 61 e seguinte da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamento específico adotado pelo órgão ou entidade promotora da licitação a ser indicado no instrumento convocatório, e;

V - os prazos para apresentação dos documentos de habilitação, exigidos de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Parágrafo único. Na ausência de regramento específico da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte-CE deverão ser observados as normas editadas pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Do Ministério Da Economia - SEGES/ME vigente no momento da divulgação do instrumento convocatório, com fulcro no artigo 187 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção IV
Do Encerramento

Art. 93. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exaurida a fase recursal com as devidas tratativas de negociação, no que couber, prevista no artigo 61 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o procedimento será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima para que adote as condutas estabelecidas no artigo 71 e seguintes da Lei Federal n º 14.133, de 2021.

§ 1º Caberá recurso com relação às decisões de anulação ou revogação da licitação, conforme procedimento a ser determinado no instrumento convocatório, observado o disposto nos artigos 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber.

§ 2º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do *caput* do artigo 71 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 deverão ser divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou, alternativamente, publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do contratante.

Art. 94. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:

I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

II - proposta de preços do licitante;

III - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

IV - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os lances ofertados, na ordem de classificação;

d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

e) a aceitabilidade da proposta de preço;

f) a habilitação;

g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

h) o resultado da licitação;

V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

VI - comprovantes das publicações do aviso do edital e demais atos cuja publicidade seja exigida.

§ 1º A instrução do processo licitatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada no portal do Município após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 95. Determinado o licitante vencedor proceder-se-á com o procedimento de formalização da contratação, nos moldes definidos no artigo 90 e seguintes da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XI
DOS CONTRATOS

Seção I
Da formalização dos contratos e termos aditivos

Art. 96. Os contratos e termos aditivos celebrados deverão adotar, preferencialmente, a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do inciso III do artigo 4º, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 97. Os contratos e seus aditamentos celebrados na forma eletrônica se darão por meio do Sistema Eletrônico de Contratos utilizados pelo Município de Antonina do Norte, quer seja ele plataforma públicas ou privadas.

§ 1º Como condição para contratação o interessado deve se cadastrar no Sistema utilizado pelo Município de Antonina do Norte.

§ 2º Os atos, inclusive as notificações e intimações, deverão ser praticados preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 98. A celebração dos instrumentos contratuais deverá observar as disposições estabelecidas no artigo 89 e seguintes da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e demais normas específicas previstas neste Decreto.

Seção II
Do Modelo de Gestão e Controle da Execução

Art. 99. O modelo de gestão do contrato deverá descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade contratante, contendo, quando cabível:

I - indicadores de nível de serviço;

II - métricas e avaliação de resultado;

III - procedimentos para verificação da conformidade do resultado pelo fiscal do contrato;

IV - procedimentos para "glosa", consistente na retenção de valores em pagamentos, quando for o caso; e

V - pagamento condicionado ao resultado.

Art. 100. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

Parágrafo único. Os terceiros contratados para auxiliar os procedimentos de gestão e fiscalização contratual poderão realizar conferência documental e cruzamento de informações, cálculos de parcelas trabalhistas, inspeções e auditorias periódicas, entrevistas nos postos de trabalho e verificar por amostragem o adimplemento de parcelas trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

Art. 101. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

Art. 102. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

§ 2º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

Seção III
Das decisões sobre a execução dos contratos

Art. 103. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata este artigo serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade máxima, nos limites de suas competências.

Seção IV
Da revisão e alteração dos preços contratados

Art. 104. A alteração dos preços contratados observará as disposições contidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal n° 14.133, de 2021, bem como as disposições desta seção do Decreto.

§ 1º O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido por meio de:

I - revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro;

II - reajustamento em sentido estrito;

III - repactuação.

§ 2º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos casos devidos, e desde que o pedido tenha sido formulado durante a vigência do contrato.

§ 3º Aplica-se o procedimento previsto nesta seção também nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.

Subseção I
Da Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro

Art. 105. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;

II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V - a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

Art. 106. Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não

endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 107. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

Subseção II
Do Reajustamento em sentido estrito

Art. 108. Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, nos seguintes moldes:

I - calcula-se pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IBGE, para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;

II - calcula-se pelo INCC-DI – Índice Nacional de Construção Civil, para custos a serem aplicados nas contratações de obras e serviços de engenharia, seus materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;

III - na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do *caput* deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

§ 4º O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila.

§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

Art. 109. Para o reajustamento de que trata o inciso II do artigo 117 deste Decreto, aplicar-se-á o índice adotado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e com base na fórmula "R = V (I – Iº) / Iº", onde:

I - R = Valor do reajuste procurado, com arredondamento de 02 casas decimais;

II - V = Valor contratual a ser reajustado;

III - I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

IV - Iº = índice inicial, que se refere ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada de elaboração do orçamento básico.

Subseção III
Da Repactuação

Art. 110. A repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas ou a da data da última repactuação, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou dissídios coletivos de trabalho ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, observadas as normas estabelecidas no artigo 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o que dispõe o §1º do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - as particularidades do contrato em vigor;

II - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 4º O prazo referido no § 3º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 5º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

§ 6º A repactuação será devida a partir da data em que passou a viger efetivamente a majoração salarial da categoria profissional.

§ 7º Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

§ 8° Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados durante o período inicial de vigência da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CAPÍTULO XII
DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 111. O objeto contratado será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados, bem como as condições específicas de execução e recebimento do objeto, deverão ser definidos no termo de referência, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.

§ 2º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do

termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Art. 112. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

I - aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

II - serviços e compras até o valor previsto no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Art. 113. A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, como condição para aceitação de conclusão de fases ou de objetos de contratos.

CAPÍTULO XIII
DOS PAGAMENTOS E SUA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 114. O pagamento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 141 e seguintes da Lei Federal n° 14.133, de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços; ou

IV - realização de obras.

§ 1º No âmbito da Administração Direta, haverá uma única ordem cronológica, para cada fonte de recurso, contemplando as contratações de todas as unidades gestoras, sendo o gerenciamento e execução dos pagamentos realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º No âmbito da Administração Indireta, cada entidade terá sua ordem única por fonte de recurso, sendo a gestão de pagamentos realizada pelo órgão gerenciador e executor de pagamentos definido em sua estrutura administrativa ou por meio de ato específico.

Art. 115. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento da assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§ 1º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, podendo, nesse caso, o órgão ou entidade contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitado ao valor inadimplido.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o órgão ou entidade contratante, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

§ 3º A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade.

§ 4º O pagamento das indenizações previstas no § 2º do artigo 138 e no artigo 149 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

Art. 116. Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§ 1º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os prazos previstos no *caput* deste artigo serão reduzidos pela metade.

§ 2º Nas contratações que envolvam a execução de recursos próprios ou transferências constitucionais, desde que justificado e previsto no edital ou instrumento equivalente, poderão ser estabelecidos prazos superiores aos definidos nos incisos I e II do *caput* e o § 1º deste artigo.

§ 3º Compete ao órgão contratante acompanhar e promover a devida instrução dos atos necessários à implementação da condição da liquidação da despesa de que trata o inciso I do *caput* deste artigo.

§ 4º O prazo de que trata o inciso I do *caput* e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 5º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do *caput* e o § 1º deste artigo.

§ 6º Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte do contratado, sua posição na ordem cronológica prevista neste artigo será suspensa até a regularização da situação.

§ 7º Regularizada as situações tratadas no § 6° deste artigo, o contratado será reposicionado na ordem cronológica, observando os prazos previstos nos termos da contratação.

§ 8º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 9º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§ 10. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 117. Observadas as hipóteses e disposições previstas no §§ 1° e 2° do artigo 141 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e as diretrizes definidas no plano de contratações anual do órgão ou entidade, quando consolidado nos termos deste Decreto, a autoridade máxima do órgão responsável pelo gerenciamento e execução dos pagamentos poderá alterá-la mediante justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente.

§ 1° A comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente sobre a alteração da ordem cronológica de pagamento, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem.

Art. 118. Os órgãos responsáveis pelo gerenciamento e execução dos pagamentos deverão disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica dos pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração.

Art. 119 Competirá ao Gabinete do Prefeito de Antonina do Norte, no âmbito da Administração Direta, e a cada órgão gerenciador e executor de pagamentos das entidades da Administração Indireta, expedir normas ou atos complementares necessários para a regulamentação das disposições deste capítulo.

CAPÍTULO XIV
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I
Das disposições preliminares

Art. 120. Para aplicação das disposições contidas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o procedimento de apuração e aplicação de penalidades nos âmbitos licitatório e contratual no Município de Antonina do Norte observará as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste Decreto às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

Art. 121. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

Art. 122. A aplicação das sanções administrativas pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias fundamentais de contraditório e ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.

Parágrafo único. Dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação das sanções administrativas previstas neste Decreto, caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados nos artigos 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção II
Das sanções administrativas

Art. 123. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

§ 3º A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades, adotar prazo ou percentual diverso de que trata este Decreto.

Art. 124. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas serão das seguintes autoridades:

I - a sanção prevista no inciso I do *caput* do artigo 132 deste Decreto, compete à autoridade máxima da unidade administrativa vinculada, que incumbirá a comissão processante de que trata o artigo 142 desta norma proceder a instrução ou processamento da infração praticada, resultando na feitura do relatório circunstanciado a ser submetido à apreciação pela Procuradoria Geral do Município, que emitirá parecer podendo ocorrer de forma conjunta com a UCC (Unidade Central de Contratação) quando tratar-se de ato praticado durante o processo licitatório ou, ainda através o Gestor de contratos, quando tratar-se da fase de execução contratual e, ao final, em ambos os caso, os altos serão remetidos para julgamento pela autoridade máxima do órgão relacionado;
II - as sanções previstas nos incisos II, III do *caput* do artigo 132 deste Decreto, compete à autoridade máxima da unidade administrativa vinculada, que incumbirá a comissão processante de que trata o artigo 142 desta norma proceder a instrução ou processamento da infração praticada, resultando na feitura do relatório circunstanciado a ser submetido à apreciação pela Procuradoria Geral do Município, que emitirá parecer podendo ocorrer de forma conjunta com a UCC (Unidade Central de Contratação) quando tratar-se de ato praticado durante o processo licitatório ou, ainda através o Gestor de contratos, quando tratar-se da fase de execução contratual e, ao final, em ambos os caso, os altos serão remetidos para julgamento pela autoridade máxima do órgão relacionado;
III - a sanção prevista no inciso IV do *caput* do artigo 132 deste Decreto, compete à autoridade máxima da unidade administrativa vinculada, que incumbirá a comissão processante de que trata o artigo 142 desta norma proceder a instrução ou processamento da infração praticada, resultando na feitura do relatório circunstanciado a ser submetido a apreciação pela Procuradoria Geral do Município, que emitirá parecer podendo ocorrer de forma conjunta com a UCC (Unidade Central de Contratação) quando tratar-se de ato praticado durante o processo licitatório ou, ainda através o Gestor de contratos, quando tratar-se da fase de execução contratual e, ao final, em ambos os caso, os altos serão remetidos para julgamento pela autoridade máxima do órgão relacionado.

§ 1º A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 2º Para a aplicação das penalidades administrativas, necessário prévio parecer jurídico, podendo ser dispensado nos casos das sanções de advertência e multa.

Art. 125. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º Não se aplica a regra prevista no *caput* deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Subseção I
Da advertência

Art. 126. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

Subseção II
Da multa

Art. 127. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

§ 1º A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração Pública Municipal, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

Art. 128. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) outras situações de natureza correlatas.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

§ 1º Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 2º Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, dentro dos limites estabelecidos no *caput* do artigo 136 deste Decreto.

§ 3º O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

§ 4º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

§ 5º No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

§ 6º A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 129. Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III - impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

Art. 130. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

Subseção III
Do impedimento de licitar

Art. 131. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - outras situações de natureza correlatas.

§ 1º Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

§ 2º Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

§ 3º A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

§ 4º Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

§ 5º Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o § 4º deste artigo poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

§ 6º A sanção prevista no *caput* deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Antonina do Norte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Subseção IV
Da declaração de inidoneidade

Art. 132. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI - outras situações de natureza correlatas

§ 1º A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

§ 2º A sanção prevista no *caput* deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Antonina do Norte, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

Seção III
Dos procedimentos para aplicação das sanções

Subseção I
Dos atos processuais, do tempo, dos prazos e da forma dos atos

Art. 133. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, desde que atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas nos documentos e nas interações com o Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 2020.

Art. 134. Os prazos processuais serão contados em dias úteis, salvo disposição expressa em sentido contrário.

§ 1º Considera-se dia útil o dia em que houver expediente, ainda que na modalidade teletrabalho, no órgão onde tramitar o processo de penalidade.

§ 2º Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

§ 3º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação;

II - a data de juntada aos autos a contar da publicação ou ciência.

Art. 135. Não existindo determinação em sentido contrário, os atos processuais devem ser praticados pelos notificados no prazo de 5 (cinco) dias úteis corridos.

Art. 136. Quando se tratar de processo digital, os atos poderão ser praticados por meio de correio eletrônico, até às 23:59 horas do último dia do prazo, salvo quando este Decreto prescrever de forma diversa.

Art. 137. Para fins deste Decreto, notificação é o ato emanado pela autoridade competente pelo qual se dá ciência ao interessado da instauração de processo administrativo para apuração de cometimento, em tese, de infração administrativa, dando-lhe oportunidade para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Subseção II
Do processo administrativo sumaríssimo

Art. 138. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo-lhe facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 4º A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por 02 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal.

§ 5º Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

§ 6º No processo administrativo sumaríssimo de que trata essa subseção, é dispensada manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

Subseção III
Do processo administrativo sumário

Art. 139. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de multa, ou advertência e multa, se dará em processo administrativo sumário, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa

§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 4º A apuração dos fatos e apreciação dos pedidos e defesa será feita por 2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 5º Não poderá participar da apuração de responsabilidade, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

Art. 140. Transcorrido o prazo previsto no artigo 148 deste Decreto, será elaborado relatório final conclusivo no qual resumirá as peças principais dos autos, mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, opinará sobre a licitude da conduta, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 1º O relatório final será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º O relatório final conclusivo poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.

§ 3º O relatório final conclusivo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pelo Município, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.

§ 4º No processo administrativo sumário de que trata essa subseção, é dispensada manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

§ 5º Se evidenciado no curso do processo administrativo sumário que o caso envolve a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os incisos III e IV do artigo 123 deste Decreto, será instaurado o processo de responsabilização pelo rito comum, nos termos previstos no artigos 141 e seguintes deste Decreto.

Subseção IV
Do processo administrativo comum

Art. 141. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 123 deste Decreto requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou designada pela autoridade máxima da Unidade Administrativa Vinculada do município de Antonina do Norte.

§ 1º A autoridade competente analisará a documentação e, caso entenda necessário, poderá determinar a realização de diligências antes de decidir pela instauração ou não do processo administrativo.

§ 2º A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção, devendo consistir, no mínimo, em relatório circunstanciado, e mencionará:

I - a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;

II - os fatos que ensejam a apuração;

III - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;

IV - as cláusulas editalícias ou contratuais descumpridas;

V - o número do edital, do processo e do instrumento jurídico do contrato ou ata de registro de preços, termo aditivo e nota de empenho que foram descumpridos; e

VI - na hipótese do § 3º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 3º A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direta da personalidade jurídica.

Art. 142. A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública Municipal, com atribuições de deflagrar e conduzir todos os atos o processo e praticar todos os atos inerente ao mesmo, inclusive com poderes decisórios sobre atos de caráter instrutório e, ao final, emitir relatório circunstanciado acerca dos fatos apurados.

§ 1º Caso o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal não tenha quadro funcional formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o *caput* deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais servidores pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Não poderá participar de Comissão Processante, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seu amigo íntimo ou inimigo.

Art. 143. O processo será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos pela Comissão e concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificação fundamentada.

Art. 144. Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação da Comissão e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo:

I - a identificação da pessoa jurídica e o número de sua inscrição no CNPJ, ou nome da pessoa física e sua inscrição no CPF;

II - a indicação de dados referentes ao edital ou contrato, em tese, descumprido;

III - a descrição sucinta dos atos praticados e cláusulas contratuais ou legais descumpridas, as sanções cabíveis e os percentuais de multa que poderão ser aplicados;

IV - o prazo para a apresentação da defesa escrita, bem como orientações para que o notificado possa especificar as provas que pretende produzir;

V - a indicação do local e do horário de funcionamento em que a defesa deverá ser protocolizada, em caso de processos físicos;

VI - a indicação dos elementos materiais de prova da infração e de eventuais agravantes já identificadas;

VII - a forma como se dará a ciência ao notificado dos atos e dos termos referentes ao processo, que deverá ser, em regra, por correio eletrônico, exceto no caso em que o notificado for revel;

VIII - a informação de que o processo continuará independentemente da apresentação de defesa.

§ 2º A apresentação de defesa escrita supre qualquer alegação de irregularidade na notificação.

§ 3º Cabe à autoridade notificante informar às seguradoras a instauração do processo de aplicação de penalidade conforme estipulado nas apólices ou documentos correlatos.

Art. 145. A notificação será feita, preferencialmente, por meio eletrônico, no endereço indicado no processo, devendo o notificado confirmar, em até 2 (dois) dias úteis, o recebimento da notificação.

§ 1º Na fase de licitação, a notificação será enviada pelo sistema utilizado, se licitação eletrônica, ou por e-mail ao credenciado ou representante da licitante, se licitação presencial.

§ 2º Na fase contratual, a notificação será enviada para o correio eletrônico do preposto responsável da notificada.

§ 3º Não confirmado o recebimento da notificação feita por meio eletrônico, esta ocorrerá pelo correio e, caso reste infrutífera, realizar-se-á em seguida pessoalmente, sendo o início do prazo para defesa o primeiro dia útil seguinte ao recebimento.

§ 4º Caso restem frustradas as tentativas de intimação por correio e pessoalmente, a intimação se dará por publicação no Diário Oficial do Município - DOM, sendo então presumido o conhecimento de seu inteiro teor pelo notificado, e seu prazo para defesa terá início no dia útil seguinte à publicação.

§ 5º Na primeira oportunidade de se manifestar no processo, o notificado deverá justificar de forma clara e fundamentada a ausência de confirmação do recebimento da notificação enviada por meio eletrônico.

§ 6º No caso de notificação pelo correio e pessoalmente, será válida a entrega do documento à pessoa com poderes de gerência geral ou de administração da notificada ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências.

Art. 146. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo único. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 147. Transcorrido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 146 deste Decreto, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o adjudicatário ou contratado, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria ou materialidade.

§ 3º O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.

§ 4º O Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Subseção V
Da Falsidade Documental

Art. 148. No caso de indícios de falsidade documental apresentados no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis.

§ 1º A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§ 2º Quando a apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato for a causa principal para a abertura do processo de apuração de responsabilidade, não se aplica o disposto no *caput* e § 1º deste artigo.

Subseção VI
Do Acusado Revel

Art. 149. Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

§ 1º Na notificação ao acusado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

§ 3º Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial.

Subseção VII
Do Julgamento

Art. 150. A decisão condenatória mencionará, no mínimo:

I - a identificação do acusado;

II - o dispositivo legal violado;

III - a sanção imposta.

§ 1º A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.

§ 2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

Art. 151. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

VI - situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

Art. 152. São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a prática de qualquer infrações absorvidas, na forma do disposto no artigo 134 deste Decreto;

V - a reincidência.

§ 1º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.
§ 2º Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

§ 3º As infrações secundárias tidas como circunstâncias agravantes majorarão a pena estabelecida para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos seguintes quantitativos:

I - serão acrescidos em 1/8 as infrações puníveis com a sanção de advertência;

II - serão acrescidos em 1/6 as infrações puníveis com a sanção de impedimento de licitar ou contratar;

III - serão acrescidos em 1/4 as infrações puníveis com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 153. São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

Art. 154. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subseção VIII
Da Prescrição

Art. 155. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, devendo-se observar as causas de interrupção e suspensão previstas no §4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção IX
Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 156. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, nos termos do artigo 160 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na citada Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 157. A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Decreto, poderá ser direta ou indireta, nos termos em que:

I - a desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas;

II - a desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.

Art. 158. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar a Administração Pública para:

I - as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso I deste artigo.

Art. 159. A competência para decidir sobre a desconsideração da personalidade jurídica indireta será da autoridade máxima da Unidade Central de Contratações do órgão ou entidade.

§ 1º Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.

§ 2º Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, tais como apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes e administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.

§ 4º Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.

Art. 160. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 161. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica, as sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração.

Art. 162. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.

§ 2º A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência do Corregedor Geral do Município ou da autoridade máxima da entidade.

§ 3º Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Subseção X
Da extinção dos contratos

Art. 163. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer:

I - antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;

II - no processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;

III - em caráter incidental, no curso do processo de apuração de responsabilidade; ou

IV - quando do julgamento de apuração de responsabilidade

Art. 164. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos neste Decreto.

Subseção XI
Do Cômputo das Sanções

Art. 165. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do artigo 123 deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§ 1º Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 123 deste Decreto (das sanções Administrativas), observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado poderá ficar proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§ 2º Para o cálculo da soma prevista no *caput*, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 166. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III ou IV do artigo 123 deste Decreto (das sanções administrativas), serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

Subseção XII
Da Reabilitação

Art. 167. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando:

a) não esteja cumprindo pena por outra condenação;

b) não tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, a quaisquer das penas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do município de Antonina do Norte;

c) não tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 168. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

Parágrafo único. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Sistema Gestão de Materiais e Serviços - GMS.

Seção IV
Da publicidade

Art. 169. Os órgãos e entidades competentes da Administração Pública do município de Antonina do Norte deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, conforme previsto no *caput* do artigo 161 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

§ 1º No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do trânsito em julgado da decisão, a autoridade julgadora comunicará à Controladoria Geral do Município, com envio de cópia da decisão, para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, realizar o registro da penalidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas - CEIS e, se for o caso, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

§ 2º O endereço para acesso ao CEIS e ao CNEP será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte e será monitorado e atualizado pela Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 170. Caberá à autoridade máxima da Unidade Central de Contratações a fixação de critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade aos procedimentos de contratação que lhe forem encaminhados.

Parágrafo único. Em caso de urgência, poderá a autoridade máxima da Unidade Central de Contratações determinar a alteração da ordem estabelecida nos critérios a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 171. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 172. A autoridade máxima da Secretaria Municipal de Antonina do Norte, das autarquias e das fundações poderão, conjuntamente, editar normas complementares ao disposto neste Decreto, bem como

disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos necessários à contratação.

Art. 173. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 02 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:CBAF73EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 001/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

EMENTA: NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, NA FORMA PREVISTA NESTE DECRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, ANTÔNIO ROSENO FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, mormente o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE

Art. 1º- Nomear os membros que irão compor o Conselho Tutelar do Município de Antonina do Norte/CE, com início em 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, na Forma da Lei Federal nº 12.696 de 12 de julho de 2012:

Conselheiros Tutelares (Titulares):
WELLYTON PEREIRA NAZÁRIO (CPF: 063.336.833 – 45);
THIAGO DA SILVA GUEDES (CPF: 618.711.583 – 03);
JONAS MOTA DOS REIS (CPF: 063.375.453 – 62);
MARIA LIMA DA SILVA NETA (CPF: 000.522.853 – 08);
GEOVANIR FERREIRA BARROS (CPF: 067.759.103 – 98).

Conselheiros Tutelares (Suplentes):
FRANCISCO GABRIEL MENDES (CPF: 610.818.053 – 66);
FABIANA PEREIRA DE OLIVEIRA (CPF: 023.376.041 – 52);
GERUZA DE LIMA CAVALCANTE (CPF: 885.748.903 – 59);
IVANEIDE VIEIRA NERES (CPF: 120.866.377 – 13);
FRANCISCO GILDEVAN DOS SANTOS TELES (CPF: 073.232.213 – 82);
WALISON DE ALENCAR SANTOS (CPF: 621.644.753 – 05).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 02 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:FD3755C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 002/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE RETORNO DE SERVIRDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, ANTÔNIO ROSENO FILHO, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder retorno aos quadros da administração, ao senhor ANTONIO EDNO DE FREITAS, portador do RG nº 2001034042090 SSP/CE e CPF nº 983.422.073-15, com início na data de expedição desta portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 02 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:799FB503

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 003/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SEVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, ANTÔNIO ROSENO FILHO, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO a pedido a servidora municipal PATRICIA PEREIRA DA SILVA ARRAIS, portadora do RG nº 20150755494 SSP/CE e CPF nº 817.340.933-15, pelo período da data de expedição desta portaria até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 02 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:67E14812

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº004/2024, 08 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº004/2024, 08 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS NA MODALIDADE LEITE NO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, ANTÔNIO ROSENO FILHO, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

CONSIDERANDO a necessidade de nomear o Comitê Intersetorial do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade Leite regulamentado pelo Decreto nº 11.802/2023.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS NA MODALIDADE LEITE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- VALÉRIA RODRIGUES BRITO SILVA
- GABRIELA NUNES ARRAIS

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- ALMERINDA FERREIRA DE LIMA
- MARIA JAQUELINE MIGUEL CORREIA

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- FRANCISCA VANDERNÚBIA BRITO LIMA
- KELLY AGUIAR DELFINO

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- HELENA SOUSA BEZERRA ROSADO
- MARIA VALDENI CRUZ DE SOUZA

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- MARIA MADALENA BRAGA DA SILVA
- ANTONIO DIAS DE ANDRADE

REPRESENTANTES DOS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES
- ADEMAR PEREIRA
- ANTONIA VANÚBIA NERIS DOS SANTOS
- ANTONIO JOSÉ DO CARMO
- CÍCERO GOMES DA SILVA JÚNIOR
- FRANCISCA NEUZA DE ALENCAR DIAS

REPRESENTANTES DOS BENEFICIÁRIOS CONSUMIDORES
- ANGÉLICA APARECIDA DA SILVA
- MARIA ERLEIDE DE OLIVEIRA
- MARIA FABIANA DE SOUSA
- MARIA GIULEIDE SANTANA
- RITA DE CÁSSIA CORDEIRO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 09 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:7A946A48

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2024.01.09.01. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2023-PE**. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONVÊNIO DO PAIC INTEGRAL (TERMO DE COMPROMISSO N° 17/2023), FIRMADOS ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. **CONTRATADA**: **B DANIEL INFORMÁTICA - CNPJ: 11.607.273/0001-15.** VALOR GLOBAL: R$ 149.074,20 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 09/01/2024 A 31/12/2024. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: SIMÔNICA VIANA DE FREITAS SOUZA – CPF: 806.541.773-68, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA. PELA **CONTRATADA**: SR. BERNARDO DANIEL – CPF: 017.200.750-00.

ARATUBA/CE, 09 DE JANEIRO DE 2024.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:89A5D2D2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2024.01.09.02. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2023-PE**. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONVÊNIO DO PAIC INTEGRAL (TERMO DE COMPROMISSO N° 17/2023), FIRMADOS ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. **CONTRATADA**: **VINICIUS SIQUEIRA NOCRATO LTDA - CNPJ: 17.630.368/0001-36.** VALOR GLOBAL: R$ 46.624,00 (QUARENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 09/01/2024 A 31/12/2024. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: SIMÔNICA VIANA DE FREITAS SOUZA – CPF: 806.541.773-68, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA. PELA **CONTRATADA**: SR. VINICIUS SIQUEIRA NOCRATO – CPF: 046.415.543-66.

ARATUBA/CE, 09 DE JANEIRO DE 2024.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:215400C0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023-PE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONVÊNIO DO PAIC INTEGRAL (TERMO DE COMPROMISSO N° 17/2023), FIRMADOS ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. **EMPRESAS VENCEDORAS: B. DANIEL INFORMÁTICA - CNPJ nº: 11.607.273/0001-15 e VINICIUS SIQUEIRA NOCRATO LTDA - CNPJ nº: 17.630.368/0001-36. VALOR GLOBAL R$: 195.698,20 (Cento e noventa e cinco mil seiscentos e noventa e oito trais e vinte centavos). FONTE DE RECURSO:** 0803.12.361.0221.2.073 – FUNDEB 30 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **BASE LEGAL:** Lei n° 10.520/2002 subsidiada pela Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações. **ADJUDICAÇÃO:** Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável as propostas das licitantes: **B. DANIEL INFORMÁTICA - CNPJ nº: 11.607.273/0001-15 e VINICIUS SIQUEIRA NOCRATO LTDA - CNPJ nº: 17.630.368/0001-36**, por atender as exigências do edital e ofertar preço compatível com os praticados pelo Mercado, a Pregoeira declarou-as vencedoras do certame e adjudicou em seu favor o objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 4°, XX, da Lei n° 10.520/2002. **HOMOLOGAÇÃO:** Expirado o prazo recursal e proferida a adjudicação do objeto da licitação as empresas vencedoras pela Pregoeira, a Secretária Municipal de Educação Básica homologou o procedimento licitatório, com base legal no Art. 4°, XXII, da Lei n° 10.50/2002, c/c Art. 43, VI, Lei n° 8.6666/93.

Aratuba(CE), 09 de Janeiro de 2024.

SIMÔNICA VIANA DE FREITAS SOUZA **-**
Secretária Municipal de Educação Básica - CPF: 806.541.773-68.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:24DEDC39

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023.03.10.06

CONTRATANTE: Município de Aratuba através da SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **CONTRATADO**: **JÚLIO CÉSAR PEREIRA SILVA** – CPF Nº 036.286.093-99. **OBJETO:** RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO **2023.03.10.06**. **FUNDAMENTO LEGAL**: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE RESCISÃO**: 29/12/2023.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:3C92CAA9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.2023

PORTARIA Nº 12/2024 Aratuba, 11 de janeiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;
RESOLVE:
Art. 1º - Ceder, ao Município de Capistrano, o Sr. **FRANCISCO SILVA DE SOUTO**, Auxiliar de Serviços Gerais Efetivo 20h, Matrícula nº 160859-2, conforme Convênio de Cooperação Técnica, firmado entre o Município de Aratuba e o Município de Capistrano.

Art. 2º - A cessão será sem ônus para o Cedente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **02//01/2024** revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2024.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:45A840C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.2024

PORTARIA Nº 11/2024 Aratuba, 11 de janeiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;
RESOLVE:
Art. 1º - Ceder, com ressarcimento e ônus para a origem, a Sra. REGIANE LIMA EUFRÁSIO, Matrícula nº 164535-8, Professora de Educação Básica, 20 horas, para a Prefeitura de Capistrano, conforme Convênio de Cooperação Técnica e Qualificação Profissional, celebrado entre o Município de Capistrano e o Município de Aratuba.

Art. 2º - Determinar que o ressarcimento para a origem deverá acontecer, por parte da Prefeitura de Capistrano, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **02/01/2024** revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2024.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:714B1B57

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2023-TP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA - RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados o RESULTADO da fase de Habilitação referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2023-TP**, Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NAS LOCALIDADES DE BARREIROS, PINDOBA E SÍTIO TOPE, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE**. Resultado: Empresas **HABILITADAS: 1. VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 09.042.893/0001-02; 2. L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 21.541.555/0001-10; 3. ACS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 47.727.887/0001-88 e 4. M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI – CNPJ Nº 35.864.328/0001-30**. A Presidente da Comissão de Licitação informa que poderão tomar conhecimento do resultado

da habilitação junto ao setor de Licitação. Fica aberto os prazos recursais previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mais precisamente no seu Art. 109 alínea "a".

Aratuba/CE, 12 de Janeiro de 2024 -

RAQUEL FERREIRA DE PAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:66D2E740

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2023-TP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA - RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados o RESULTADO da fase de Habilitação referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2023-TP**, Objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO E REFORMA DA MALHA VIÁRIA (RURAL E URBANA) DE INTERESSE DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO COM ORÇAMENTO BASEADO NA TABELA SEINFRA VIGENTE (COM DESONERAÇÃO) E/OU SINAPI VIGENTE (COM DESONERAÇÃO). Resultado: Empresas **HABILITADAS: 1. GUANABARA CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ Nº 10.905.621/0001-78; 2. MA FEITOSA DE SOUSA LTDA - CNPJ Nº: 41.356.135/0001-71; 3. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº: 10.932.123/0001-14; 4. MARFHYS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI - CNPJ Nº: 31.549.845/0001-64; 5. LEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 51.055.599/0001-00; 6. L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 21.541.555/0001-10; 7. ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 63.551.378/0001-01; 8. VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 09.042.893/0001-02; 9. LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 13.557.613/0001-76; 10. ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA EPP - CNPJ Nº 12.044.788/0001-14 e 11. RW LIMA SILVA SERVIÇOS – CNPJ Nº 32.343.285/0001-50**. Empresas **INABILITADAS: 1. ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 03.077.025/0001-81; 2. MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ Nº 07.615.710/0001-75 e 3. AGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP - CNPJ Nº 12.049.385/0001-60.** A Presidente da Comissão de Licitação informa que poderão tomar conhecimento do resultado da habilitação junto ao setor de Licitação. Fica aberto os prazos recursais previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mais precisamente no seu Art. 109 alínea "a".

Aratuba/CE, 12 de Janeiro de 2024 -

RAQUEL FERREIRA DE PAIVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:CC8A18AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13.2024

PORTARIA Nº 13/2024 Aratuba, 12 de janeiro de 2024.

Concede Licença Prêmio para o servidor que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o direito adquirido nos termos da Lei Municipal Revogada nº 265/2006 de 11/09/2006 e conceder a partir de **15/01/2024 à 14/04/2024** a Servidora **SANDRA LÚCIA BEZERRA DA SILVA**, Professora de Educação Básica, Matrícula nº 160098-2, Licença Prêmio de 03 (três) meses correspondente a 05 (cinco) anos de serviços compreendidos de **1998 a 2003**, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2024.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:84306160

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 14.2024

PORTARIA Nº 14/2024

Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares o Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença sem remuneração para tratar de interesses particulares a servidora efetiva **FRANCIDALVA ANCELMO DE LIMA**, Agente de Transporte Escolar, Matrícula nº 161920-9, brasileira, RG nº. 3383589-99 SSP-CE, CPF nº 901.315.683-53, com lotação na Secretaria de Educação Básica, a partir do dia **02/01/2024 à 31/12/2024**.
.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **02/01/2024,** revogando-se as disposições em contrário**.**

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2024.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:1549237F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15.2024

PORTARIA Nº 15/2024

Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares o Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença sem remuneração para tratar de interesses particulares o servidor efetivo **ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SANTOS**, Agente Administrativo, Matrícula nº 164895-0, brasileiro, RG nº. 99098162739/SSP-CE, CPF nº 900.981.023-20, com lotação na Secretaria de Educação Básica, a partir do dia **02/01/2024 à 31/12/2024**.

.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **02/01/2024,** revogando-se as disposições em contrário**.**

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2024.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:DE24870B

GABINETE DO PREFEITO
PORATIA Nº 16.2024

PORTARIA Nº 16/2024

Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares o Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença sem remuneração para tratar de interesses particulares a servidora efetiva **MARIA DEUSARINA MENDES DA SILVEIRA DE SOUZA**, Professora de Educação Básica, Matrícula nº 160083-4, brasileira, RG nº 2007449139-8/ SSP-CE, CPF nº 539.418.737-20, com lotação na Secretaria de Educação Básica, a partir do dia **02/01/2024 à 31/12/2024**.

.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **02/01/2024,** revogando-se as disposições em contrário**.**

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2024.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:4EDEA159

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE OBRAS E
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) ADITIVO CONTRATUAL - CONCORRÊNCIA N. 2023.02.09.1

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) ADITIVO CONTRATUAL

CONCORRÊNCIA N. 2023.02.09.1.

OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de Contratação de serviços para execução das obras de adequação de estradas vicinais na Zona Rural do município de Assaré/CE, nos moldes do Contrato de Repasse no 939044/2022/MAPA/CAIXA, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R$ 2.742.966,68 (dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

VALOR ACRESCIDO: R$ 606.746,27 (seiscentos e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos).

VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO: R$ 3.349.712,95 (três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e doze reais e noventa e cinco centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, alínea "a" c/c § 1º da Lei Federal n. 8.666/93.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Assaré/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CONTRATADA: COLINAS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI.

SIGNATÁRIOS: José Flávio Onofre Paiva e Iago Viana Nascimento.

DATA: 10 de janeiro de 2024**.**

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:7D5A044C

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 2023.12.11.1

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 2023.12.11.1. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que está **REVOGADO** nos termos do Art.49 da Lei Federal 8.666/93 por razões de interesse público decorrente de fato superveniente a licitação na Modalidade Concorrência nº 2023.12.11.1, cujo objeto é a Contratação de serviços para execução de implantação, comissionamento, operação e manutenção de usinas solares fotovoltaicas no modelo de geração distribuída com geração mínima total de 537 mwh/ano, destinada ao atendimento da demanda energética de diversas unidades consumidoras da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, com data de recebimento e abertura marcado para o dia 15 de janeiro de 2024, às 10h00min. **Maiores Informações:** Na Sala de Licitação na Rua Dr, Paiva, nº 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda pelo Telefone: (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 12 de janeiro de 2024.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO -
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:8E0E5CC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.21.1

EXTRATO DE CONTRATO
Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.12.21.1 . Partes: o Município de Assaré , através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física CONVIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA . Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização da jornada pedagógica 2024, junto a Secretaria de Educação do município de Assaré/CE , conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2024 .
Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Cicero Erivanio De Macedo Santos .
Data do Contrato: 10 de Janeiro de 2024 .

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:0F3780BF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.12.28.2-TP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO – AVISO ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.12.28.2-TP. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA/ADMINISTRATIVAS, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BAIXIO/CE. CONSIDERANDO A POSSIBILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REVER SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 473 DO STF, RESOLVE, ANULAR A **TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.12.28.2-TP,** E TODOS OS ATOS DELE DECORRENTES, COMO FORMA DE CUMPRIR INTEGRALMENTE O DISPOSTO NO DESPACHO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, TENDO EM VISTA QUE NÃO HAVERÁ PREJUÍZO AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO.

ANA PAULA FERREIRA DE FARIAS –
Secretária Municipal de Educação,

MARIA ADILANE ARAÚJO QUARESMA -
Secretária Municipal de Saúde,

RAIMUNDA RUTH COSTA -
Secretária Municipal de Assistência Social,

RONALDO TAVARES DE LUCENA -
Ordenador de Despesas do Fundo Geral –

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO/CE,12 DE JANEIRO DE 2024.

Publicado por:
João Pereira Lacerda
Código Identificador:620A12B6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE POSSE N° 015/2024

EDITAL DE POSSE

N° 015/2024

A Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito municipal **Francisco Hermes Nobre** no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Posse Nº. 014/2021 do CONCURSO PÚBLICO:

CONSIDERANDO, o princípio da publicidade norteador da administração pública, que implica na ampla divulgação de todos os seus atos internos e externos;

CONSIDERANDO, o princípio da legalidade e vinculação aos termos do edital do certame.

DECIDE:

Artigo 1º - Decide convocar os aprovados listados abaixo para a posse em definitivo. Devem comparecer ao COMPLEXO ADMINISTRATIVO da Prefeitura de Banabuiú no dia 17 de Janeiro de 2024, no horário de 09:30 horas.

Técnico de enfermagem
7º. ANA RAILANE LOPES ARAÚJO – CR

Banabuiú, 09 de janeiro de 2024.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito de Banabuiú

Publicado por:
Clarice Ferreira Maciel
Código Identificador:603583B0

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.002/2023-PE. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA OS EVENTOS E COMPETIÇÕES DO CALENDÁRIO ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ NO ANO DE 2024, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, LICITANTES VENCEDORES: SCOSY EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS**, inscrito no **CNPJ Nº 28.027.121/0001-46,** com o valor global de **R$ 81.000,00 (Oitenta e Um Mil Reais) CICERA EUDASIA ALVES DA SILVA**, inscrito no **CNPJ Nº 15.135.365/0001-09, com o valor global de R$ 32.100,00 (Trinta e Dois Mil e Cem Reais)**. PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

CHRYSTIAN AURÉLIO DA SILVA NOBRE -
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

12 de Janeiro de 2024.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:A7D10726

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO Nº 11.002/2023-PE

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRONICO Nº 11.002/2023-PE

A Prefeitura Municipal de Banabuiú-CE, através da Secretaria Municipal de Esporte, vem convocar a empresa **CICERA EUDASIA ALVES DA SILVA**, inscrito no **CNPJ Nº 15.135.365/0001-09**, com endereço na Rua R Joaquim Chagas Filho, Centro, Morada Nova/CE, CEP 62.940-000 – tel. (88) 99713-5261, e-mail:

ciceraeuda13@gmail.com**,** por seu representante legal, Sr. **CICERA EUDASIA ALVES DA SILVA**, CPF Nº. **747.211.513-49**, para através do seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento desta convocação comparecer à sede desta Prefeitura Municipal, localizada a Av. Queiroz Pessoa, 435 – Centro – Banabuiú/CE, para assinar o Termo de Contrato decorrente do processo licitatório **PREGÃO ELETRONICO Nº 11.002/2023-PE**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA OS EVENTOS E COMPETIÇÕES DO CALENDÁRIO ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ NO ANO DE 2024, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às multas e sanções conforme especificações constantes no Edital.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:3FC72800

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO Nº 11.002/2023-PE

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRONICO Nº 11.002/2023-PE

A Prefeitura Municipal de Banabuiú-CE, através da Secretaria Municipal de Esporte, vem convocar a empresa **STENIO PIERRE COSTA SILVA ME,** pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Rui Barbosa, nº. 780, Bairro Limoeiro CEP 63.030-000 – Juazeiro do Norte /CE, tel. (88) 99666-4475, e-mail: scosyemp@gmail.com, inscrita no **CNPJ Nº. 28.027.121/0001-46,** por seu representante legal, Sr. **STENIO PIERRE COSTA SILVA**, CPF Nº. **035.613.443-13**, para através do seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento desta convocação comparecer à sede desta Prefeitura Municipal, localizada a Av. Queiroz Pessoa, 435 – Centro – Banabuiú/CE, para assinar o Termo de Contrato decorrente do processo licitatório **PREGÃO ELETRONICO Nº 11.002/2023-PE**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA OS EVENTOS E COMPETIÇÕES DO CALENDÁRIO ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ NO ANO DE 2024, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às multas e sanções conforme especificações constantes no Edital.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:C4A92933

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.30.1

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 4º (QUARTO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Tomada de Preços nº 2021.07.30.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Controladoria Geral do Município de Barbalha e a empresa **VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA**. Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de Impressoras monocromáticas destinadas ao atendimento das necessidades da Controladoria Geral do Município de Barbalha - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 03 de setembro de 2021, O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2024, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Daniel Bruno Ferreira Rolim e **Leandro Fernandes Damásio**.

Data de Assinatura do Aditivo: 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:8A1B2DBC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO

DECISÃO ADMINISTRATIVA
COMISSÃO DA MESA DE NEGOCIAÇÃO
REFIS 2023

Processo Administrativo nº 20231312001 instaurado com fulcro no art. 16 da Lei Municipal nº 2.746/2023 considerando a formalização de quiatação de dívidas de IPTU por meio de **Execução de Obra de Infraestrutura**, na forma e condições estabelecidas na Lei.

A COMISSÃO DA MESA DE NEGOCIAÇÃO RESOLVE:

DEFERIR o pleito de adesão do contribuinte KARIRIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ao Programa de REFIS 2023, manifestando o aceite a sua proposta de Execução de Obra de Infraestrutura, na qual ofertou a realização de obra de pavimentação em pedra tosca de dois trechos de ruas, sendo o primeiro localizado na Rua do Matadouro e o segundo na Avenida José Olegário, conforme levantamento topográfico georreferenciado executado por engenheiro, que acostou aos autos, devendo esta Municipalidade proceder com a imediata suspensão dos débitos do contribuinte, quitados por este instrumento e sua posterior baixa completa após o recebimento da obra.

Registre-se; Cumpra-se; Publique-se;

Barbalha/CE, 12 de janeiro de 2024.

AQUILES SOARES SAMPAIO
Secretário Executivo Municipal de Planejamento e Gestão

ARÔDO DE CASTRO MACÊDO
Secretário Municipal de Infrestrutura e Serviços Públicos

ÉZERA CRUZ SILVA ALENCAR PINHEIRO
Procuradora- Geral do Município

MARLON COSTA FIGUEIRÊDO
Diretor de Tributos

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:D5587353

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.30.1

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 4º (QUARTO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Tomada de Preços nº 2021.07.30.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Procuradoria Geral do Município de Barbalha e a empresa **VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA**. Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de Impressoras monocromáticas destinadas ao atendimento das necessidades da Procuradoria Geral do Município de Barbalha, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 03 de setembro de 2021, O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2024, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro e **Leandro Fernandes Damásio**.

Data de Assinatura do Aditivo: 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:74368DA0

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.30.1

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 4º (QUARTO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Tomada de Preços nº 2021.07.30.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Barbalha e a empresa **VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA**. Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de Impressoras monocromáticas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 03 de setembro de 2021, O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2024, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Maria Goretti Pereira Amorim Lima e **Leandro Fernandes Damásio**.

Data de Assinatura do Aditivo: 29 de dezembro de 2024.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:5C330A5F

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
JUSTIFICATICA DE DISPENSA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATICA DE DISPENSA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
MOTIVO: Dispensa de chamamento público
CONVENENTE**:** OSC AMACAR - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES ARTISTAS E COMERCIANTES DO ALTO DO ROSARIO
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BARBALHA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.740.278/0001-81, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário.
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DA COZINHA COMUNITÁRIA
TEMPO DE DURAÇÃO: 12 MESES
VALOR REPASSADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, totalizando R$ 6.000,00 (seis mil reais).
A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário do Município de Barbalha/CE, nos termos do artigo 32, da Lei 13.019/2014, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Francisco Wellton Vieira, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público, no que se refere à parceria a ser realizada com a OSC AMACAR - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES ARTISTAS E COMERCIANTES DO ALTO DO ROSARIO, por meio de Termo de Colaboração, para a execução do Serviço de gerenciamento da cozinha comunitária.
Considerando a existência de pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social e que precisam, permanentemente, do amparo de OSCs para assegurar o direito humano à alimentação adequada.
Considerando que tal estratégia se insere na promoção da segurança alimentar e nutricional buscando a inclusão social e promoção da cidadania da população mais vulnerável à fome.
Considerando que a OSC AMACAR - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES ARTISTAS E COMERCIANTES DO ALTO DO ROSARIO em parceira realizada com o Estado do Ceará, por intermédio da instituição Flor do Pequi, executa o programa Ceará sem Fome, desenvolvendo esse trabalho de relevância pública e social, cuja cessação trará enormes prejuízos ao município no seu papel institucional de promover, direta ou por meio de instituições privadas, o acolhimento às pessoas vulneráveis que residem em seu território.
Considerando que em várias cidades cearenses, cozinhas comunitárias estão sendo criadas para acolher pessoas em situação de vulnerabilidade e para isto realiza parcerias com OSC para desenvolvimento de ações de gerenciamento de cozinhas comunitárias para servir refeições de qualidade e realizar ações de educação alimentar e nutricional e produtivas para atender população em situação de vulnerabilidade social.
Considerando que a OSC não tem prédio próprio e nem recursos financeiros para aquisição e manutenção de uma sede.
Considerando ainda que a OSC obedece a todas as exigências da expressão do poder de polícia e disciplinar do município, quando executa o seu papel fiscalizatório sobre as entidades que atuam no município, bem como é cadastrada junto ao órgão gestor de política assistencial de Barbalha/CE.
Considerando que a Lei 13.019/2014, em seu no art. 30, possibilita que a administração pública possa dispensar a realização do chamamento público, nestas seguintes condições: I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015); II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015); III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança. VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

RESOLVE:
Artigo 1º- Justificar a dispensa de chamamento público da execução do Serviço de gerenciamento da cozinha comunitária, promovido pela OSC AMACAR - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES ARTISTAS E COMERCIANTES DO ALTO DO ROSARIO, para firmar convênio de cooperação financeira, em razão de cumpridas as exigências do artigo 30, inciso VI da Lei Federal 13.019/2014.

Barbalha, 12 de janeiro de 2024.

FRANCISCO WELLTON VIEIRA
Secretário Municipal Desenvolvimento Agrário

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:32F8B445

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
JUSTIFICATICA DE DISPENSA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATICA DE DISPENSA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
MOTIVO: Dispensa de chamamento público
CONVENENTE**:** OSC ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES DOS SITIOS BARRO BRANCO E SANTANA III
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BARBALHA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.125.897/0001-45, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário.
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DA COZINHA COMUNITÁRIA
TEMPO DE DURAÇÃO: 12 MESES
VALOR REPASSADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, totalizando R$ 6.000,00 (seis mil reais).
A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário do Município de Barbalha/CE, nos termos do artigo 32, da Lei 13.019/2014, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Francisco Wellton Vieira, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público, no que se refere à parceria a ser realizada com a OSC ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES DOS SITIOS BARRO BRANCO E SANTANA

III, por meio de Termo de Colaboração, para a execução do Serviço de gerenciamento da cozinha comunitária.
Considerando a existência de pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social e que precisam, permanentemente, do amparo de OSCs para assegurar o direito humano à alimentação adequada.
Considerando que tal estratégia se insere na promoção da segurança alimentar e nutricional buscando a inclusão social e promoção da cidadania da população mais vulnerável à fome.
Considerando que a OSC ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES DOS SITIOS BARRO BRANCO E SANTANA III em parceira realizada com o Estado do Ceará, por intermédio da instituição Flor do Pequi, executa o programa Ceará sem Fome, desenvolvendo esse trabalho de relevância pública e social, cuja cessação trará enormes prejuízos ao município no seu papel institucional de promover, direta ou por meio de instituições privadas, o acolhimento às pessoas vulneráveis que residem em seu território.
Considerando que em várias cidades cearenses, cozinhas comunitárias estão sendo criadas para acolher pessoas em situação de vulnerabilidade e para isto realiza parcerias com OSC para desenvolvimento de ações de gerenciamento de cozinhas comunitárias para servir refeições de qualidade e realizar ações de educação alimentar e nutricional e produtivas para atender população em situação de vulnerabilidade social.
Considerando que a OSC não tem prédio próprio e nem recursos financeiros para aquisição e manutenção de uma sede.
Considerando ainda que a OSC obedece a todas as exigências da expressão do poder de polícia e disciplinar do município, quando executa o seu papel fiscalizatório sobre as entidades que atuam no município, bem como é cadastrada junto ao órgão gestor de política assistencial de Barbalha/CE.
Considerando que a Lei 13.019/2014, em seu no art. 30, possibilita que a administração pública possa dispensar a realização do chamamento público, nestas seguintes condições: I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015); II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015); III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança. VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

RESOLVE:
Artigo 1º- Justificar a dispensa de chamamento público da execução do Serviço de gerenciamento da cozinha comunitária, promovido pela OSC AMACAR - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES ARTISTAS E COMERCIANTES DO ALTO DO ROSARIO, para firmar convênio de cooperação financeira, em razão de cumpridas as exigências do artigo 30, inciso VI da Lei Federal 13.019/2014.

Barbalha, 12 de janeiro de 2024.

FRANCISCO WELLTON VIEIRA
Secretário Municipal Desenvolvimento Agrário

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:DD758850

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

Portaria Nº 01.01.002/2024, de 02 de janeiro de 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA DE AGRICULTURA FAMILIAR- CPCPAF, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Comissão Permanente de Chamada Pública da Agricultura Familiar- CPCPAF;

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores para compor a compor a Comissão mencionada no artigo anterior e suas respectivas funções, quais sejam:

PRESIDENTE- AMANDA DE ALENCAR PESSÔA, portadora do **CPF:** 024.644.213-16
MEMBRO - ANTONIO VINICIUS ALVES DE SANTANA, portador do CPF: 389.638.198-92

MEMBRO- FELIPE OLEGÁRIO DOS SANTOS, portador do CPF: 071.847.453-88

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura de Barbalha, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2024.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:671C951F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.30.1

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 4º (QUARTO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Tomada de Preços nº 2021.07.30.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha e a empresa **VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA**. Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de Impressoras monocromáticas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 03 de setembro de 2021, O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2024, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: João Paulo da Silva Olegário e **Leandro Fernandes Damásio**.

Data de Assinatura do Aditivo: 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:7D1E4AF4

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.30.1

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 4º (QUARTO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Tomada de Preços nº 2021.07.30.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Governo de Barbalha e a empresa **VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA**. Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de Impressoras monocromáticas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Governo

de Barbalha, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 03 de setembro de 2021, O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2024, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Josueh do Nascimento Ferreira Nogueira e **Leandro Fernandes Damásio**.

Data de Assinatura do Aditivo: 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:F97087D2

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.30.1

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 4º (QUARTO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Tomada de Preços nº 2021.07.30.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Barbalha e a empresa **VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA**. Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de Impressoras monocromáticas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Barbalha, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 03 de setembro de 2021, O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2024, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Arôdo De Castro Macêdo e **Leandro Fernandes Damásio**.

Data de Assinatura do Aditivo: 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:88E04A3E

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.30.1

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 4º (QUARTO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Tomada de Preços nº 2021.07.30.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Barbalha - CE e a empresa **VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA**. Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de Impressoras monocromáticas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Barbalha - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 03 de setembro de 2021, O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2024, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Aquiles Soares de Sampaio e **Leandro Fernandes Damásio**.

Data de Assinatura do Aditivo: 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:D14C5D30

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N.º 04.12.003/2023 De 04 de dezembro de 2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder ao Secretário Municipal de Saúde, **Paulo Márcio Sampaio Filgueira,** portador do CPF:472.959.963-20, 02 (duas) diárias para Fortaleza/CE, nos dias 07 e 08 de dezembro de 2023, no valor de R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), totalizando R$ 920,00 (novecentos e vinte reais) com o objetivo de participar da Caravana Federativa Ceará que ocorrerá no Centro de Eventos do Ceará.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 04 de dezembro de 2023.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:543DD541

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 19.07.01/2023/SMS/FMS/SUS

Extrato do Décimo Segundo Aditivo ao Contrato Nº 19.07.01/2023/SMS/FMS/SUS. Chamamento Público Nº 001/2023/SMS/FMS/SUS. Partes: O Município de Barbalha - CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital Maternidade São Vicente de Paulo. Do objeto do contrato aditado o contrato que ora se aditiva, tem por objeto integrar o Hospital no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região e o marco de saúde na qual o HOSPITAL está inserido, conforme Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, nos termos do Edital de Chamada Pública nº. 001/2023 SMS/FMS/SUS, Programação Pactuada Integrada – PPI e dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde no Plano Operativo Assistencial - POA. Do objeto do presente aditivo: o presente aditivo contratual visa acrescer ao valor do contrato, o repasse do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, destinado a Assistência financeira complementar da União ao comprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras que sejam vinculados contratualmente ao Contratado, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº. 2.634, de 21 de dezembro de 2023. As demais clausulas e condições insertas no instrumento contratual original permanecem inalteradas. As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo o que diz o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, **ACORDAM** em acrescer ao orçamento global do contrato, os recursos provenientes da Assistência Financeira Complementar da União ao pagamento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de enfermagem e Parteiras nos termos estabelecidos na Portaria GM/MS nº. 2.634, de 21 de Dezembro de 2023, em parcela ÚNICA no valor de **RS 661.026,23 (Seiscentos e sessenta e um mil, vinte e seis reais e vinte e três centavos),** devendo ser destinado especificamente ao pagamento do complemento salarial do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de enfermagem e Parteiras que pertençam aos quadros funcionais do contratado. Os valores e montantes previstos neste termo aditivo, não serão considerados para fins de alcance das metas qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria de Saúde no Plano Operacional Assistencial - POA, nem tão pouco para quaisquer critérios, requisitos e demais metas previstas no Contrato original. Devendo ser destinado especificamente ao pagamento do

complemento salarial do Piso Nacional da Enfermagem, dos profissionais, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras que pertençam aos quadros funcionais do contratado. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, especialmente do Art. 65, inciso I, alinea b. **Signatários:** ***PAULO MARCIO SAMPAIO FILGUEIRA E JULIANA DAYSE GONÇALVES NOGUEIRA.***
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 09 DE JANEIRO DE 2024.

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:78D489F1

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 19.07.02/2023/SMS/FMS/SUS

Extrato de Sétimo Aditivo ao Contrato Nº 19.07.02/2023/SMS/FMS/SUS. Chamamento Público Nº 001/2023/SMS/FMS/SUS. **Partes:** O Município de Barbalha - CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital do Coração do Cariri. Do objeto do contrato aditado o contrato que ora se aditiva, tem por objeto integrar o Hospital no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região e o marco de saúde na qual o HOSPITAL está inserido, conforme Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, nos termos do Edital de Chamada Pública nº. 001/2023 SMS/FMS/SUS, Programação Pactuada Integrada – PPI e dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde no Plano Operativo Assistencial - POA. Do objeto do presente aditivo : O presente aditivo contratual visa acrescer ao valor do contrato, o repasse do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, destinado a Assistência financeira complementar da União ao comprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras que sejam vinculados contratualmente ao Contratado, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº. 2.634, de 21 de dezembro de 2023. As demais clausulas e condições insertas no instrumento contratual original permanecem inalteradas. As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo o que diz o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, **ACORDAM** em acrescer ao orçamento global do contrato, os recursos provenientes da Assistência Financeira Complementar da União ao pagamento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de enfermagem e Parteiras nos termos estabelecidos na Portaria GM/MS nº. 2.634, de 21 de dezembro de 2023, em parcela ÚNICA no valor de **RS 211.447,22 (Duzentos e onze mil quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos),** devendo ser destinado especificamente ao pagamento do complemento salarial do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de enfermagem e Parteiras que pertençam aos quadros funcionais do contratado. Os valores e montantes previstos neste termo aditivo, não serão considerados para fins de alcance das metas qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria de Saúde no Plano Operacional Assistencial - POA, nem tão pouco para quaisquer critérios, requisitos e demais metas previstas no Contrato original. Devendo ser destinado especificamente ao pagamento do complemento salarial do Piso Nacional da Enfermagem, dos profissionais, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras que pertençam aos quadros funcionais do contratado. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, especialmente do Art. 65, inciso I, alinea b.
Signatários: ***PAULO MARCIO SAMPAIO FILGUEIRA E DALPHENE SANTANA SARAIVA.***
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 09 DE JANEIRO DE 2024.

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:BC6DA601

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 19.07.03/2023/SMS/FMS/SUS

Extrato do Oitavo Aditivo ao Contrato Nº 19.07.03/2023/SMS/FMS/SUS. Chamamento Público Nº 001/2023/SMS/FMS/SUS. Partes: O Município de Barbalha - CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital Maternidade Santo Antônio. Do objeto do contrato aditado o contrato que ora se aditiva, tem por objeto integrar o Hospital no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região e o marco de saúde na qual o HOSPITAL está inserido, conforme Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, nos termos do Edital de Chamada Pública nº. 001/2023 SMS/FMS/SUS, Programação Pactuada Integrada – PPI e dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde no Plano Operativo Assistencial - POA. Do objeto do presente aditivo **:** O presente aditivo contratual visa acrescer ao valor do contrato, o repasse do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, destinado a Assistência financeira complementar da União ao comprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras que sejam vinculados contratualmente ao Contratado, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº. 2.634, de 21 de dezembro de 2023. As demais clausulas e condições insertas no instrumento contratual original permanecem inalteradas. As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo o que diz o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, **ACORDAM** em acrescer ao orçamento global do contrato, os recursos provenientes da Assistência Financeira Complementar da União ao pagamento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de enfermagem e Parteiras nos termos estabelecidos na Portaria GM/MS nº. 2.634, de 21 de dezembro de 2023, em parcela ÚNICA no valor de **RS 262.321,79 (Duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e vinte e um mil e setenta e nove centavos)**, devendo ser destinado especificamente ao pagamento do complemento salarial do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de enfermagem e Parteiras que pertençam aos quadros funcionais do contratado. Os valores e montantes previstos neste termo aditivo, não serão considerados para fins de alcance das metas qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria de Saúde no Plano Operacional Assistencial - POA, nem tão pouco para quaisquer critérios, requisitos e demais metas previstas no Contrato original. Devendo ser destinado especificamente ao pagamento do complemento salarial do Piso Nacional da Enfermagem, dos profissionais, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras que pertençam aos quadros funcionais do contratado. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, especialmente do Art. 65, inciso I, alinea b. **Signatários:** ***PAULO MARCIO SAMPAIO FILGUEIRA E DALPHENE SANTANA SARAIVA.***
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 09 DE JANEIRO DE 2024.

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:F1F3AF3E

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.08.09/2023/SMS/FMS/SUS

Extrato de Sexto Aditivo ao Contrato Nº 01.08.09/2023/SMS/FMS/SUS Chamamento Público Nº 001/2023/SMS/FMS/SUS. **Partes:** O Município de Barbalha - CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Clinica de Doenças Renais de Barbalha S/S LTDA. Do objeto do contrato aditado o

contrato que ora se aditiva, tem por objeto a execução de serviços referentes ao (s) Grupo (s) Sub-grupo (s) Forma de Organização de Procedimentos de Média e Alta Complexidade em PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNOSTICA – DIAGNOSTICO EM LABORATORIO CLINICO, PROCEDIMENTOS CLINICOS – CONSULTAS/ ATENDIMENTOS/ ACOMPANHAMENTO, TRATAMENTO EM NEFROLOGIA, PROCEDIMENTO CIRURGICO – CIRURGIA EM NEFROLOGIA, ORTESE, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - ORTESE, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO CIRURGICO**,** conforme Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, nos termos do Edital de Chamamento Público Nº 001/2023 – SMS/FMS, a serem prestados pela CONTRATADA aos usuários do Sistema Único de Saúde, dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Programação Pactuada Integrada e Termo de Compromisso de Prestação de Serviços em Saúde. Do objeto do presente aditivo: O presente aditivo contratual visa acrescer ao valor do contrato, o repasse do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, destinado a Assistência financeira complementar da União ao comprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras que sejam vinculados contratualmente ao Contratado, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº. 2.634, de 21 de dezembro de 2023. As demais clausulas e condições insertas no instrumento contratual original permanecem inalteradas. As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo o que diz o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, **ACORDAM** em acrescer ao orçamento global do contrato, os recursos provenientes da Assistência Financeira Complementar da União ao pagamento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de enfermagem e Parteiras nos termos estabelecidos na Portaria GM/MS nº. 2.634, de 21 de Dezembro de 2023, em parcela ÚNICA no valor de **RS 29.417,87 (Vinte e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos),** devendo ser destinado especificamente ao pagamento do complemento salarial do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de enfermagem e Parteiras que pertençam aos quadros funcionais do contratado. Os valores e montantes previstos neste termo aditivo, não serão considerados para fins de alcance das metas qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria de Saúde no Plano Operacional Assistencial - POA, nem tão pouco para quaisquer critérios, requisitos e demais metas previstas no Contrato original. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, especialmente do Art. 65, inciso I, alinea b.. **Signatários: *PAULO MARCIO SAMPAIO FILGUEIRA E ADRIANO PARENTE BLUHM.***
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 09 DE JANEIRO DE 2024.

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:49913844

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 19.07.01/2023/SMS/FMS/SUS

Extrato do Décimo Terceiro Aditivo ao Contrato Nº 19.07.01/2023/SMS/FMS/SUS. Chamamento Público Nº 001/2023/SMS/FMS/SUS. Partes: O Município de Barbalha - CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital Maternidade São Vicente de Paulo. Constitui o objeto do presente contrato a execução, pela **CONTRATADA,** integrar o Hospital no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região e ou marco de saúde na qual o HOSPITAL está inserido, conforme Tabela unificada dos Sistema Único de Saúde, nos termos do Edital de Chamada Pública nº. 001/2023/SMS/FMS/SUS, Programação Integrada – PPI e dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde no Plano Operativo Assistencial – POA, destinados a manutenção das ações e serviços de saúde junto a população local e referenciada amparado no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2023. As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, obedecendo o que diz o art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, **ACORDAM** em acrescer o valor estimado anual de **R$ 584.816,00 (Quinhentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e dezesseis reais),** devendo ser destinado a estratégia excepcional de ampliação do acesso à Reconstrução Mamária em caso de mulheres com diagnóstico de Câncer de Mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Portaria nº. 1.079, de 06 de dezembro de 2023, Resolução Nº. 30/2023 – CIB/CE. O Fundo Municipal de Saúde de Barbalha adotará as medidas necessárias para apuração e transferências dos recursos financeiros conforme produção aprovada na Base de dados dos Sistemas de Informações Hospitalares do SUS (Fundo de Ação Estratégicas e Compensação – FAEC).O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, especialmente do Art. 65, inciso I, alinea b. **Signatários: *PAULO MARCIO SAMPAIO FILGUEIRA E JULIANA DAYSE GONÇALVES NOGUEIRA.***
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 09 DE JANEIRO DE 2024.

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:056626BC

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.30.1

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 4º (QUARTO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Tomada de Preços nº 2021.07.30.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha - CE e a empresa **VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA**. Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de Impressoras monocromáticas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 03 de setembro de 2021, O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2024, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Paulo Marcio Sampaio Filgueira e **Leandro Fernandes Damásio**.

Data de Assinatura do Aditivo: 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:09E31DCB

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.30.1

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 4º (QUARTO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Tomada de Preços nº 2021.07.30.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos e a empresa **VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA**. Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de Impressoras monocromáticas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos do Município de Barbalha - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 03 de setembro de 2021, O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2024, o prazo de vigência do Contrato original.

Signatários: **Francisco Sandoval Barreto de Alencar e Leandro Fernandes Damásio**.

Data de Assinatura do Aditivo: 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:8E6395AF

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
AVISO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.22.1

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Julgamento - Pregão Eletrônico nº 2023.12.22.1. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE torna público, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2023.12.22.1, sendo o seguinte: A empresa **CARIRI COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, com a melhor oferta para o Lote único - Recarga de gás GLP P-13, resultando a mesma habilitada, por cumprimento integral às exigências do Edital. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, Barbalha/CE, pelo telefone (88) 3532-2459, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com.

Barbalha/CE, 10 de janeiro de 2024.

GLEYLLSON FERNANDES DE OLIVEIRA.
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:C095D6EF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.12.07.1. Partes: o Município de Barro, através da Secretaria Municipal de Administração e Cidadania e a empresa ASP - AUTOMAÇÃO, SERV. E PROD. DE INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na licença de uso de sistemas informatizados (softwares), destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Prefeitura Municipal de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil oitocentos reais). Vigência Contratual: até 12 (doze) meses. Signatários: Antônio Feitosa Filho e Raimundo Freire de Brito Neto.

Data de Assinatura do Contrato: 10 de Janeiro de 2024.

HEITOR FERNANDES FÉLIX
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:507B205F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.12.08.1. Partes: o Município de Barro, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa H.G DA COSTA. Objeto: Aquisição de Materiais Diversos visando incentivar a implementação inicial do tempo integral na rede municipal, por meio do Programa de Aprendizagem na Idade Certa (PAIC INTEGRAL), junto a Secretaria Municipal de Educação de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 169.023,26 (cento e sessenta e nove mil vinte e três reais e vinte e seis centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2024. Signatários: Francisca Maria de Albuquerque Feitosa e Henrique Gomes da Costa.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de Janeiro de 2024.

HEITOR FERNANDES FÉLIX
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:835C0790

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - EXTRATO DA(S) ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2023.10.25.002 – 01, 2023.10.25.002 – 02, 2023.10.25.002 – 03, 2023.10.25.002 – 04, 2023.10.25.002 – 05 e 2023.10.25.002 – 06, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.25.002. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE. **DA VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **DATA DA ASSINATURA:** 09 E 10 DE JANEIRO DE 2024. **EMPRESA(S) REGISTRADA(S):** MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA VALOR DE **R$ 22.999,40** (vinte e dois mil e novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (EPP) VALOR DE VALOR DE **R$ 12.443,70** (doze mil e quatrocentos e quarenta e três reais e setenta centavos), D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA (ME) VALOR DE **R$ 4.534,20** (quatro mil e quinhentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), MSB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (EPP) VALOR DE **R$ 289.999,90** (duzentos e oitenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), X MEDICAL & CLEAN LTDA (ME) VALOR DE **R$ 52.373,65** (cinquenta e dois mil e trezentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos) e CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA (ME) VALOR DE **R$ 49.983,53** (quarenta e nove mil e novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos). A(S) ATA(S) COM OS PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADA PARA CONSULTA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE NO SETOR DE LICITAÇÕES.

BOA VIAGEM/CE, 10 DE JANEIRO DE 2024,

KENIA SUMAYRA DA PÁSCOA QUEIROZ
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Artur Valle Pereira
Código Identificador:ECE4CF7A

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - EXTRATO DA(S) ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2023.11.22.001, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.11.22.001. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE

PESSOA JURIDICA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES DE FORMA PRESENCIAL E REMOTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BOA VIAGEM/CE. **DA VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **DATA DA ASSINATURA:** 11 DE JANEIRO DE 2024. **EMPRESA(S) REGISTRADA(S):** IDEEDUTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (ME) VALOR DE **R$ 1.171.994,40** (um milhão e cento e setenta e um mil e novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos). A(S) ATA(S) COM OS PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADA PARA CONSULTA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE NO SETOR DE LICITAÇÕES.

BOA VIAGEM/CE, 11 DE JANEIRO DE 2024,

MARIA NILZA SAMPAIO DO VALE
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
Artur Valle Pereira
Código Identificador:C4BA18C0

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - EXTRATO DA(S) ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2023.12.05.001, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.05.001. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA OFICINAS DE ARTESANATO, LÚDICOS, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE. **DA VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **DATA DA ASSINATURA:** 11 DE JANEIRO DE 2024. **EMPRESA(S) REGISTRADA(S):** N.O.R.T.E COMERCIO LTDA (ME) VALOR DE **R$ 732.988,87** (setecentos e trinta e dois mil e novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos). A(S) ATA(S) COM OS PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADA PARA CONSULTA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE NO SETOR DE LICITAÇÕES.

BOA VIAGEM/CE, 11 DE JANEIRO DE 2024,

MARIA NILZA SAMPAIO DO VALE
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
Artur Valle Pereira
Código Identificador:B0E4AEAD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
ATA DE APURAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE

Às 17H00 (dezessete), na Rua Júlio Norões, 518, Centro, na Sede da Secretaria de Assistência Social e Trabalho, iniciaram-se os trabalhos de apuração dos votos, atuando como escrutinadores Francisco Marciano Rodrigues, Rodrigo Morais, Rannyel Ribeiro, Daviley Macena, Paulo Alves e Mirna Medeiros na presença dos candidatos interessados e respectivos fiscais, além dos integrantes da Comissão Especial e do Promotor de Justiça Dr. Tadeu Furtado de Oliveira Alves. Depois de constatada a inexistência de quaisquer indícios de fraude ou violação das urnas, estas foram abertas, uma a uma, para apuração. Encerrado o escrutínio de todas as urnas, os escrutinadores validam o resultado da Mesa de Apuração, o qual será repassado para a Comissão Especial para análise e publicação oficial.

Município de Campos Sales	-
Votos Válidos	3.554
Votos Brancos	09
Votos Nulos	52
Total de Votos	3.615

Resultado da apuração dos votos válidos:

Posição	Nome do Candidato	Nº do candidato	Total de votos
1º	Ana Paula Rosa	200	626
2º	Bruno Feitosa	678	484
3º	Janaina	222	480
4º	Samia Lima	333	393
5º	Cícera Luiza*	456	332
6º	Jurandir	123	318
7º	Dulce Ana	778	272
8º	Pastora Cristina	792	227
9º	Luciano Silva	444	223
10º	Nilda Romão	777	108
11º	Lidiane Ribeiro	255	81
12º	Rosa Silva	133	10
Total de votos válidos	-	-	3.554

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme segue assinada por mim, Diuly Brandão, Secretária Executiva dos Conselhos e pelos demais presentes acima nominados que acompanharam os trabalhos.

Campos Sales, 01 de Outubro de 2023

Publicado por:
Paulo Roberto Alves de Souza
Código Identificador:BB3999ED

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006-2023.11.30.36.TP.FG. TOMADA DE PREÇOS n° 2023.11.30.36.TP.FG Partes: O Município de Campos Sales, através da SECRETARIA DE ASSUNTOS PARA JUVENTUDE, CULTURA, LAZER E TURISMO e a empresa S&L SEVIÇOS E SOLUÇÕES . Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA PARA ALIMENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, JUNTO AO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ (DOMAPRECE) E O WEB SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM CUMPRIMENTO À LEI MUNICIPAL Nº 678, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2023, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 131/2009 E LEI FEDERAL Nº 12.527, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Vigência do Contrato: Até 31/10/2024. Signatários: HERÁCLITO WILKER LEITE ALENCAR e SANDRA SOUZA DE LIMA.

Campos Sales/CE, 03 de janeiro de 2023.

Publicado por:
Luclessian Calixto da Silva Alves
Código Identificador:207A15BC

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.12.18.39-TP-ADM. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Campos Sales/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombado sob nº 2023.12.18.39-TP-ADM. **Empresa Habilitada: C & M CONSULTORIA LTDA-ME,** por cumprir integralmente as exigências editalícias. **Empresa Vencedora: C & M CONSULTORIA LTDA-ME**, por apresentar preços compatíveis com os praticados no mercado

Campos Sales/CE, 12 de janeiro de 2024.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Luclessian Calixto da Silva Alves
Código Identificador:C80BA7C0

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO FINAL

AVISO DE JULGAMENTO FINAL – FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.11.07.31-TP-FME. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Campos Sales/CE torna público o resultado do julgamento final do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços. Empresa vencedora: **DORCAS CONSTRUÇÕES & TERRAPLANAGEM LTDA,** com proposta no valor global de **R$ 1.728.128,03 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil, cento e vinte e oito reais e três centavos)**. Informações:www.cplcampossales@hotmail.com

Campos Sales/Ce, 12 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Luclessian Calixto da Silva Alves
Código Identificador:9D6614CA

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 2023.12.22.40-CHM-SMS – RESULTADO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. O Município de Campos Sales-CE, através da Secretaria de Políticas para a Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento dos documentos de habilitação apresentados ao certame de que trata o Chamamento Público para Credenciamento Nº 2023.12.22.40-CHM-SMS.**CREDENCIADOS: 1)**COOPAMED-COOPERATIVA DE TRABALHO MULTISETORIAL DA SAÚDE, CNPJ Nº 46.059.909/0001-16 com o valor global anual de R$ 4.640.621,40 (quatro milhões seiscentos e quarenta mil seiscentos e vinte e um reais e quarenta centavos) e 2) COOPMAIS SAÚDE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 44.720.416/0001-50 com o valor global anual de R$ 4.640.621,40 (quatro milhões seiscentos e quarenta mil seiscentos e vinte e um reais e quarenta centavos). Fica aberto o prazo recursal de que trata o art. 109, inc. I, alínea "a" da Lei 8.666/93 a contar da data da intimação desta decisão. O inteiro teor da decisão em ata está disponível no endereço constante no preâmbulo do edital ou através do Portal de Licitações do TCE-CE no sítiohttps://licitacoes.tce.ce.gov.br/.

Campos Sales-CE, 11 de Janeiro de 2024.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luclessian Calixto da Silva Alves
Código Identificador:0334329F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2023/PP/SRP.02

CONTRATANTE: Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Catunda, CNPJ sob o nº 35.049.097/0001-01. **CONTRATADO:** Alpel Albis Peças Para Tratores Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.910/0001-28. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 257.845,20 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), com prazo de validade até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Aquisição de peças para máquinas pesadas para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do município de Catunda-CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações, nos termos do Pregão Presencial nº 004/2023/PP/SRP e Ata de Registro de Preços nº 005/2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0301.15.122.1501.2.005 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 10 de janeiro de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Osni Rodrigues Ferreira, Secretário de Obras e Serviços Públicos, e Maria Oneide Carneiro da Rocha, Sócia-administradora da empresa Alpel Albis Peças Para Tratores Ltda - EPP.

Catunda - CE, 10 de janeiro de 2024.

OSNI RODRIGUES FERREIRA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Osni Rodrigues Ferreira
Código Identificador:FE3D4171

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021/PD/ADM.01

A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE torna público o extrato do Segundo Aditivo ao Contrato nº 002/2021/PD/ADM.01, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 002/2021/PD/ADM, cujo objeto é a Locação do imóvel situado na Rua Arlinda Lobo, nº 57, Centro, Catunda/CE, destinando-se a sua utilização para o funcionamento da casa de apoio do destacamento de polícia militar. **LOCATÁRIA:** Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. **LOCADOR:** Flávio Alves Mota. **VALOR GLOBAL**: O valor global do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 01 de dezembro de 2023, fixando o seu novo vencimento em 01 de dezembro de 2024. **ASSINA PELO(A) LOCADOR(A):** Flávio Alves Mota. **ASSINA PELA LOCATÁRIA:** Vital Araújo da Silva.

Catunda-CE, 23 de novembro de 2023.

VITAL ARAÚJO DA SILVA
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Vital Araújo da Silva
Código Identificador:48C5C856

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°870/2024

LEI Nº 870/2024, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA O ARTIGO 22 DA LEI MUNICIPAL N° 508/2011, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL N° 520/2012; REVOGA SEUS INCISOS III E IV E; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica modificado o art. 22, Caput, o inciso I e II, da Lei Municipal n° 508/2011, com redação dada pela Lei Municipal n° 520/2012, além dos §1° e §2º, que passarão a vigorar com a seguinte redação:
Art. 22. Os agentes públicos designados pela autoridade competente para exercerem a função de Agente de Contratação e Equipe de Apoio junto aos procedimentos licitatórios perceberão gratificação pelo

desempenho de suas funções, sendo remunerados na seguinte conformidade:
I – Agente de Contratação: gratificação no mesmo valor dos subsídios pagos aos Secretários Municipais, fixados em Lei;
II – Equipe de Apoio: gratificação em nível de DNS-1;
§1° Os substitutos perceberão os mesmos valores pelas funções exercidas respectivamente, de acordo com as suas atuações nos procedimentos licitatórios.
Art. 2°. Ficam revogados os incisos III e IV, da Lei Municipal n° 508/2011, com redação dada pela Lei Municipal n° 520/2012.
Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 05 dias de janeiro de 2024.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:9FEB1DAE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°871/2024

LEI Nº 871/2024, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA O ARTIGO 11º E 12º DA LEI 699, DE 11 DE MARÇO DE 2019, ESTABELECIDOS PELA LEI FEDERAL 8.666/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica modificado os art. 11º, caput, 12º, incisos I, II e III, assim como § 1º da Lei nº 699, de 11 de março de 2019, estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93, que passarão a vigorar com a seguinte redação:
Art. 11º Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para a comissão de licitação na pessoa do Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 12º Os agentes públicos designados pela autoridade competente para exercerem a função de Agente de Contratação e Equipe de Apoio junto aos procedimentos licitatórios perceberão gratificação pelo desempenho de suas funções, sendo remunerados na seguinte conformidade:
I – Agente de Contratação: R$ 1.000,00 (hum mil reais);
II – Equipe de Apoio: R$ 500,00 (quinhentos reais).
§1° Os substitutos perceberão os mesmos valores pelas funções exercidas respectivamente, de acordo com as suas atuações nos procedimentos licitatórios.
Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 05 dias de janeiro de 2024.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:E968B96A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de HomologaçãO E ADJUDICAÇÃO. Tomada de Preços n.º 2023.07.04.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na assessoria jurídica, com acompanhamento de processos administrativos, emissão de pareceres e defesas administrativas, junto às Secretarias que compõem o Fundo Geral do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 26.958.507/0001-46, com valor global de R$ 29.940,00 (vinte e nove mil novecentos e quarenta reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e adjudico a presente Licitação na forma da Lei n.º 8.666/93 – Gregorio Alves da Cunha Filho – Ordenador(a) de Despesas do Fundo Geral. **Data da Homologação:** 12 de janeiro de 2024.

Aviso de HomologaçãO E ADJUDICAÇÃO. Tomada de Preços n.º 2023.07.04.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na assessoria jurídica, com acompanhamento de processos administrativos, emissão de pareceres e defesas administrativas, junto à Secretaria de Educação do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa a empresa MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 26.958.507/0001-46, com valor global de R$ 29.940,00 (vinte e nove mil novecentos e quarenta reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e adjudico a presente Licitação na forma da Lei n.º 8.666/93 – Aliomar Liberalino de Almeida Júnior – Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação. **Data da Homologação:** 12 de janeiro de 2024.

Aviso de HomologaçãO E ADJUDICAÇÃO. Tomada de Preços n.º 2023.07.04.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na assessoria jurídica, com acompanhamento de processos administrativos, emissão de pareceres e defesas administrativas, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 26.958.507/0001-46, com valor global de R$ 29.940,00 (vinte e nove mil novecentos e quarenta reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e adjudico a presente Licitação na forma da Lei n.º 8.666/93 – Maria Marcleide do Nascimento – Ordenador(a) de Despesas do(a) Fundo Municipal de Saúde. **Data da Homologação:** 12 de janeiro de 2024.

Aviso de HomologaçãO E ADJUDICAÇÃO. Tomada de Preços n.º 2023.07.04.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na assessoria jurídica, com acompanhamento de processos administrativos, emissão de pareceres e defesas administrativas, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa MICHEL EGIDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 26.958.507/0001-46, com valor global de R$ 29.940,00 (vinte e nove mil novecentos e quarenta reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e adjudico a presente Licitação na forma da Lei n.º 8.666/93 – Antônia da Penha Sena Pierre – Ordenador(a) de Despesas do(a) Fundo Municipal de Assistência Social. **Data da Homologação:** 12 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:8F86D9C7

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico n.º 2023.12.12.3. **Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias que compõem o Fundo Geral do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a(s) empresa(s) COMERCIAL P H LTDA., inscrita no CNPJ n.º 47.771.581/0001-29, classificada no Lote 01, com valor global de R$ 16.105,00 (dezesseis mil cento e cinco reais), e Lote 02, com valor global de R$ 14.055,00

(quatorze mil cinquenta e cinco reais), JOSE IRESVAN ARAUJO, inscrita no CNPJ nº 02.860.611/0001-35, classificada no(s) Lote 03, com valor global de R$ 10.137,52 (dez mil cento e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), e Lote 04, com valor global de R$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais) e RAIMUNDO A DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 14.108.794/0001-16, classificada no(s) Lote 05, com valor global de R$ 3.712,68 (três mil setecentos e doze reais e sessenta e oito centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei n.º 8.666/93 – Gregorio Alves da Cunha Filho - Ordenador(a) de Despesas do Fundo Geral. **Data da Homologação:** 12 de janeiro de 2024.

Aviso de HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico n.º 2023.12.12.3. **Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a(s) empresa(s) COMERCIAL P H LTDA., inscrita no CNPJ n.º 47.771.581/0001-29, classificada no Lote 01, com valor global de R$ 32.076,40 (trinta e dois mil setenta e seis reais e quarenta centavos), e Lote 02, com valor global de R$ 18.900,30 (dezoito mil novecentos reais e trinta centavos), JOSE IRESVAN ARAUJO, inscrita no CNPJ nº 02.860.611/0001-35, classificada no(s) Lote 03, com valor global de R$ 11.822,50 (onze mil oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), Lote 04, com valor global de R$ 30.431,40 (trinta mil quatrocentos e trinta e um reais e quarenta centavos), e Lote 06, com valor global de R$ 16.512,70 (dezesseis mil quinhentos e doze reais e setenta centavos), RAIMUNDO A DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 14.108.794/0001-16, classificada no(s) Lote 05, no valor global de R$ 13.719,00 (treze mil setecentos e dezenove reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei n.º 8.666/93 – Aliomar Liberalino de Almeida Júnior – Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Educação. **Data da Homologação:** 12 de janeiro de 2024.

Aviso de HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico n.º 2023.12.12.3. **Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a(s) empresa(s) COMERCIAL P H LTDA., inscrita no CNPJ n.º 47.771.581/0001-29, classificada no Lote 01, com valor global de R$ 34.014,25 (trinta e quatro mil quatorze reais e vinte e cinco centavos), e Lote 02, com valor global de R$ 26.707,25 (vinte e seis mil setecentos e sete reais e vinte e cinco centavos), JOSE IRESVAN ARAUJO, inscrita no CNPJ nº 02.860.611/0001-35, classificada no(s) Lote 03, com valor global de R$ 30.633,45 (trinta mil seiscentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), Lote 04, com valor global de R$ 25.732,00 (vinte e cinco mil setecentos e trinta e dois reais), e Lote 06, com valor global de R$ 9.029,40 (nove mil vinte e nove reais e quarenta centavos), RAIMUNDO A DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 14.108.794/0001-16, classificada no(s) Lote 05, no valor global de R$ 8.927,05 (oito mil novecentos e vinte e sete reais e cinco centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei n.º 8.666/93 – Maria Marcleide do Nascimento – Ordenador(a) de Despesas do Fundo Municipal de Saúde. **Data da Homologação:** 12 de janeiro de 2024.

Aviso de HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico n.º 2023.12.12.3. **Objeto:** Aquisição de materiais de limpeza destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a(s) empresa(s) COMERCIAL P H LTDA., inscrita no CNPJ n.º 47.771.581/0001-29, classificada no Lote 01, com valor global de R$ 6.605,50 (seis mil seiscentos e cinco reais e cinquenta centavos), e Lote 02, com valor global de R$ 10.072,51 (dez mil setenta e dois reais e cinquenta e um centavos), JOSE IRESVAN ARAUJO, inscrita no CNPJ nº 02.860.611/0001-35, classificada no(s) Lote 03, com valor global de R$ 4.958,35 (quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), Lote 04, com valor global de R$ 19.627,20 (dezenove mil seiscentos e vinte e sete reais e vinte centavos), e Lote 06, com valor global de R$ 925,30 (novecentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), RAIMUNDO A DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 14.108.794/0001-16, classificada no(s) Lote 05, no valor global de R$ 4.630,32 (quatro mil seiscentos e trinta reais e trinta e dois centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei n.º 8.666/93 – Antônia da Penha Sena Pierre – Ordenador(a) de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social. **Data da Homologação:** 12 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:A210CC21

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico n.º 2023.12.11.2. **Objeto:** Aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias que compõem o Fundo Geral do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a(s) empresa(s) PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA., inscrita no CNPJ n.º 41.883.167/0001-25, classificada no Lote 01, com valor global de R$ 6.225,79 (seis mil duzentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos), JOSE IRESVAN ARAUJO, inscrita no CNPJ nº 02.860.611/0001-35, classificada no(s) Lote 02, com valor global de R$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais), Lote 03, com valor global de R$ 50.543,00 (cinquenta mil quinhentos e quarenta e três reais), Lote 04, com valor global de R$ 14.662,60 (quatorze mil seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), e Lote 07, com valor global de R$ 4.530,00 (quatro mil quinhentos e trinta reais), e GEILSON BEZERRA DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 20.662.701/0001-01, classificada no(s) Lote 05, com valor global de R$ 7.012,58 (sete mil doze reais e cinquenta e oito centavos), e Lote 06, com valor global de R$ 54.424,42 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei n.º 8.666/93 – Gregorio Alves da Cunha Filho - Ordenador(a) de Despesas do Fundo Geral. **Data da Homologação:** 12 de janeiro de 2024.

Aviso de HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico n.º 2023.12.11.2. **Objeto:** Aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a(s) empresa(s) PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA., inscrita no CNPJ n.º 41.883.167/0001-25, classificada no Lote 01, com valor global de R$ 65.121,33 (sessenta e cinco mil cento e vinte e um reais e trinta e três centavos), JOSE IRESVAN ARAUJO, inscrita no CNPJ nº 02.860.611/0001-35, classificada no(s) Lote 02, com valor global de R$ 12.512,22 (doze mil quinhentos e doze reais e vinte e dois centavos), Lote 03, com valor global de R$ 121.197,90 (cento e vinte e um mil cento e noventa e sete reais e noventa centavos), Lote 04, com valor global de R$ 18.740,30 (dezoito mil setecentos e quarenta reais e trinta centavos), e Lote 07, com valor global de R$ 23.663,60 (vinte e três mil seiscentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), GEILSON BEZERRA DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 20.662.701/0001-01, classificada no(s) Lote 05, no valor global de R$ 10.028,40 (dez mil vinte e oito reais e quarenta centavos), e Lote 06, no valor global de R$ 243.673,70 (duzentos e quarenta e três mil seiscentos e setenta e três reais e setenta centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei n.º 8.666/93 – Aliomar Liberalino de Almeida Júnior – Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Educação. **Data da Homologação:** 12 de janeiro de 2024.

Aviso de HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico n.º 2023.12.11.2. **Objeto:** Aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a(s) empresa(s)

PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA., inscrita no CNPJ n.º 41.883.167/0001-25, classificada no Lote 01, com valor global de R$ 8.850,91 (oito mil oitocentos e cinquenta reais e noventa e um centavos), JOSE IRESVAN ARAUJO, inscrita no CNPJ nº 02.860.611/0001-35, classificada no(s) Lote 02, com valor global de R$ 13.279,40 (treze mil duzentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), Lote 03, com valor global de R$ 19.669,90 (dezenove mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), Lote 04, com valor global de R$ 12.674,10 (doze mil seiscentos e setenta e quatro reais e dez centavos), e Lote 07, com valor global de R$ 9.112,50 (nove mil cento e doze reais e cinquenta centavos), GEILSON BEZERRA DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 20.662.701/0001-01, classificada no(s) Lote 05, no valor global de R$ 7.701,20 (sete mil setecentos e um reais e vinte centavos), e Lote 06, no valor global de R$ 69.527,40 (sessenta e nove mil quinhentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei n.º 8.666/93 – Maria Marcleide do Nascimento – Ordenador(a) de Despesas do Fundo Municipal de Saúde. **Data da Homologação:** 12 de janeiro de 2024.

Aviso de HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico n.º 2023.12.11.2. **Objeto:** Aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a(s) empresa(s) PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA., inscrita no CNPJ n.º 41.883.167/0001-25, classificada no Lote 01, com valor global de R$ 12.701,97 (doze mil setecentos e um reais e noventa e sete centavos), JOSE IRESVAN ARAUJO, inscrita no CNPJ nº 02.860.611/0001-35, classificada no(s) Lote 02, com valor global de R$ 14.317,30 (quatorze mil trezentos e dezessete reais e trinta centavos), Lote 03, com valor global de R$ 33.879,80 (trinta e três mil oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), Lote 04, com valor global de R$ 16.001,00 (dezesseis mil e um reais), e Lote 07, com valor global de R$ 25.810,35 (vinte e cinco mil oitocentos e dez reais e trinta e cinco centavos), GEILSON BEZERRA DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 20.662.701/0001-01, classificada no(s) Lote 05, no valor global de R$ 9.257,80 (nove mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), e Lote 06, no valor global de R$ 39.274,46 (trinta e nove mil duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei n.º 8.666/93 – Antônia da Penha Sena Pierre – Ordenador(a) de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social. **Data da Homologação:** 12 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:D962471E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-17112301-TP– OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. HOMOLOGADO E ADJUDICADO EM FAVOR DE ESPLAM – ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA COM VALOR TOTAL DE R$ 138.000,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL REAIS).

FRECHEIRINHA/CE, 12 de janeiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.01.12.01
ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-17112301-TP.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATADO: ESPLAM – ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.
OBJETO: SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO COM FINS DE CELEBRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS SIMILARES NO ÂMBITO DOS GOVERNOS FEDERAL, ESTADUAL E OUTRAS ENTIDADES COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO WEB DE ACOMPANHAMENTO E APLICATIVO PARA SMARTPHONES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA/CERINHA – CE.
VALOR TOTAL: R$ 69.600,00 (SESSENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.04.122.0007.2.010 - 3.3.90.39.00.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES – COMPREENDENDO O PERÍODO DE 12/01/2024 A 12/01/2025.
DATA DA ASSINATURA: 12 de janeiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.01.12.02
ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-17112301-TP.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.
CONTRATADO: ESPLAM – ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.
OBJETO: SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO COM FINS DE CELEBRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS SIMILARES NO ÂMBITO DOS GOVERNOS FEDERAL, ESTADUAL E OUTRAS ENTIDADES COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO WEB DE ACOMPANHAMENTO E APLICATIVO PARA SMARTPHONES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA/CERINHA – CE.
VALOR TOTAL: R$ 68.400,00 (SESSENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.12.122.0007.2.048 - 3.3.90.39.00.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES – COMPREENDENDO O PERÍODO DE 12/01/2024 A 12/01/2025.
DATA DA ASSINATURA: 12 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:9D51A1B6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A Prefeitura municipal de Groaíras- CE, através da Secretaria de Educação, torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços n° 2711.01/2023-SRP-PE01; 2711.01/2023-SRP-PE02, resultante do Pregão eletrônico Nº 2711.01/2023-SRP. **EMPRESAS DETENTORAS DOS REGISTROS: MAIS DIGITAL SERVIÇOS E DIGITAIS LTDA** / CNPJ Nº 26.216.446/0001-41 e EDIÇOES **IPDH-GRAFICA, EDITORA E SERVIÇOS LTDA/ CNPJ Nº** 09.596.757/0001-64. **SECRETARIAS EDUCAÇÃO**. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n° 2711.01/2023-SRP. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **VALORES TOTAL REGISTRADOS:** R$ 134.739,40 (Cento e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos) - MAIS DIGITAL SERVIÇOS E DIGITAIS LTDA e R$ 1.486.215,40 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e quinze reais e quarenta centavos) - EDIÇOES IPDH-GRAFICA, EDITORA E SERVIÇOS LTDA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº123/06, Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Lei 10.520/2002. **DATA DE ASSINATURA:**

05/01/2024. **VIGÊNCIA DA ATA:** 12 (doze) meses. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Caroline Fontenele Ferreira Epitácio (Mais Digital) e Francisco Leonardo De Castro Bezerra Melo (IPDH). **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Lucas Mota Cavalcante.

Groaíras - CE, 12 de janeiro de 2024.

LUCAS MOTA CAVALCANTE -
Ordenador de Despesa -
Gerenciador do Registro de Preços -
Orgão Gestor –
Secretaria de Educação.

Publicado por:
Adriana Paiva Souza
Código Identificador:54DD5347

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE AMOSTRAS

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO E SOLITIÇÃO DE AMOSTRAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023-CHP. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, PARA O ANO LETIVO DE 2024 – A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação da licitação supra da seguinte forma: Participantes **HABILITADOS:** FORNECEDOR INDIVIDUAL - FRANCISCO FERREIRA NETO; GRUPO INFORMAL 01 – (Francisco Jose Ribeiro Matias; João Antonio Mesquita da Silva; Francisco Wallys Ximenes Azevedo); COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO ACARAU LTDA – COOPEVALE; COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO TAQUARA LTDA – COOPAFTA. **As empresas habilitadas deverão entregar as amostras até o dia 16/01/2024 conforme item 10.0 do edital.** Demais informações na Prefeitura Municipal, sede da Prefeitura Municipal, Sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Vereador Marcolino Olavo, nº. 770, Bairro Centro, Groaíras, Estado do Ceará no horário de atendimento ao público de 08:00 às 12:00h e pelos sites http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/ e http://www.groairas.ce.gov.br/.

Groaíras – Ce, 12 de janeiro de 2024.

LUCAS MOTA CAVALCANTE –
Secretário de Educação.

Publicado por:
Adriana Paiva Souza
Código Identificador:F2F3F93E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 02/2024, 12 DE JANEIRO DE 2024.

Atualiza o valor da Unidade Fiscal de Referência – UFIRM do Município de Groaíras/CE, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 54, inciso IX, e;
CONSIDERANDO que a inflação acumulada no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023 pelo INPC e divulgada pelo IBGE foi de 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos percentuais);

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município – UFIRM, bem como demais valores pertinentes à legislação tributária correlatas, no percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos percentuais);

Parágrafo Único – Confirmado o valor unitário da UFRM (Unidade Fiscal de Referencia Municipal), para o exercício de 2024, em R$ 2,63 (dois inteiros e sessenta e três décimos percentuais).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, aos 12 (doze) dias de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:BA763DE1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 015/2024

Estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional do Município de Groaíras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal N° 040/2023, de 19 de dezembro de 2023.

RESOLVE:
Art. 1º – **DESIGNAR** o Agente de Contratação e a respectiva equipe de apoio para atuarem nos trabalhos atinentes as licitações regidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de interesse da Administração Municipal, a saber:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Adriana Paiva Souza.
EQUIPE DE APOIO: Silvana Paiva Rodrigues e Francisco Dyogenes Braga Prado.

Art. 2º – Esta Portaria estabelece ainda regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional no Município de Groaíras.

Art. 3º – Ao agente de contratação designado nesta portaria, caberá em especial:

I -tomar decisões acerca da fase externa do procedimento licitatório; acompanhando os trâmites devidos, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, de que trata a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

a) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo fluxo satisfatório da sua fase externa;

III - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) encaminhar às providências quanto aos documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

III - dar impulso a fase externa do procedimento licitatório em observância ao princípio da celeridade; e

IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame na fase externa até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 5º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 4º – O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 5º – A equipe de apoio será designada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, entre agentes públicos, para auxiliar o agente de contratação no desempenho e na condução da faze externa do processo licitatório, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 6º – Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o art. 3°.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 7º – Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Administração Municipal de Groaíras, com base na Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 8º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 11 de janeiro de 2024.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:771B10BB

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL Nº 004/SADS/2024, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL Nº 004/SADS/2024, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Divulga resultado final do Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital n° 003/2023/SADS, que promove seleção para formação de cadastro de reserva destinado à contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais de nível superior e médio para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS do Município de Groaíras/CE.

A **Comissão Organizadora do Processo Seletivo**, no uso de suas atribuições legais, com base no EDITAL Nº 003/SADS/2023, que regulamenta o processo seletivo simplificado objetivando a formação de banco de recursos humanos (cadastro de reserva) para contratação temporária de excepcional interesse público para cargos da administração pública municipal de Groaíras-CE, **RESOLVE:**
I. Divulgar, em ordem classificatória, o **resultado final do Processo Seletivo Simplificado**, conforme ANEXO I do presente termo**.**

Groaíras - CE, 12 de janeiro de 2024**.**

KAROLINE LIRA LOPES DONATO
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

FRANCISCA CLEIDE MENDES PAIVA
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

ANEXO I
EDITAL 004/SADS/2024
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO

01 – SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
1º	JAMILE JERÔNIMO DA SILVA

02 – VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
1º	PAULO HENRIQUE GOMES RODRIGUES
2º	DIONES RODRIGUES DA SILVA
3º	DEUZIENE ALVES RODRIGUES
4º	ANA KELLY LIMA MELO
5º	LUDMILLA ALVES ARAÚJO
6º	ADRIELE FIRMO MACIEL
7º	MARIA ELISIANE ARAÚJO MELO
8º	ANTONIA ANGELA SABÓIA XIMENES
9º	IONE FRANCISCA ARAGÃO

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:C414F843

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº008/SMS/2024

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e da outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao S.r. **ARLANDO MENDES LIRA**, RG **20071176130**, CPF: **072.101.253-10**, motorista do Hospital Maternidade Joaquim Guimarães ½ (uma meia diária) no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza no dia 15 de janeiro de 2024 para transportar os pacientes, Isabel Martins Maciel para a Clínica Oto, Virgílio Nascimento Alves Loiola para o ICC – Instituto do Câncer do Ceará.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 12 de janeiro de 2024.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária de Saúde
Portaria 03/2021

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:64D7C4B8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº002/2024, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, nos termos da Lei Municipal nº 812/2005, para a Gestão 2024/2026

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Os cidadãos a seguir relacionados ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, nos termos da Lei Municipal nº 812/2005, para a Gestão 2024/2026.

MEMBROS GOVERNAMENTAIS

I. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: Valdelene Maria Ferreira de Sousa
Suplente: Katia Cilene Soares Araújo de Sousa

II. SECRETARIA DE SAÚDE
Titular: Emanuelly Oliveira Fernandes
Suplente: Rayssa Paiva de Oliveira

III. SECRETARIA DE AGRICULTURA
Titular: Evaldo Pintos Martins
Suplente: Gracilene de Sousa Fernandes

MEMBROS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

I. ASSOCIAÇÃO DE APICULTURA E AGRICULTURA
Titular: Prudêncio Soares de Oliveira
Suplente: Antônia Araújo dos Santos

II. ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE NA PRAÇA-ACAP
Titular: Raimundo Matos da Silva
Suplente: Camila Maria da Silva

III. ASSOCIAÇÃO LAR DO IDOSO ALBA PEREIRA
Titular: Jeanne Maria Pereira da Costa Santana
Suplente: Mayrla Teixeira Rodrigues Souza

IV. PASTORAL DA CRIANÇA
Titular: Maria Juliana Bezerra Martins
Suplente: Maria Joseline de Araújo Mendes

V. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARACIABA DO NORTE
Titular: Deusdete Evangelista Pontes
Suplente: Rosiane Vieira Melo de Sousa

VI. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VÁRZEA DOS ESPINHOS
Titular: Francisco de Assis da Silva
Suplente: Ester da Silva Farias Tito

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 12**de janeiro de 2024**.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:298FBA0B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº004/2024

Designação na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ALLAN CLERTON BORGES MESQUITA e THAMYLLES DE BRITO ALVES,** para comporem o grupo **Executivo do Consorcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Ibiapaba**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 12 de janeiro de 2024.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:B9FD4A02

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°003/2024

Nomeia cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Municipio e em conformidade com o disposto na Lei Municipal N°1.495/2023 de 24 de julho de 2023, que Cria e Regulamenta a Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte/CE;
CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte/CE.

RESOLVE:
Art. 1° - Nomear a Sra. MARIA ARAÚJO DO NASCIMENTO, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como CHEFE DE GABINETE, SÍMBOLO DN3.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2° de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 12 de janeiro de 2024.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C0C72AAD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002/2024

Exonera cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal N°1.495/2023 de 24 de julho de 2023, que Cria e Regulamenta a Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte/CE;
CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte/CE.

RESOLVE:
Art. 1° - Exonerar a Sra. MARIA ARAÚJO DO NASCIMENTO, do cargo de Provimento em Comissão, como ASSESSORA DE CHEFIA DE GABINETE, SÍMBOLO AA7.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2° de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 12 de janeiro de 2024

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:0FED71FB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 003/2024 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 003/2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ibicuitinga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e em conformidade com o Regime Jurídico Único deste município, e:

CONSIDERANDO, que se torna indispensável promover projetos de desenvolvimento urbano para garantir a melhoria de vida da população do Município de Ibicuitinga;

CONSIDERANDO, que é dever do Poder Público Municipal formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de logística de bens de Patrimônio Municipal;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público promover a construção de obras públicas e sua manutenção que beneficiem a população do município de Ibicuitinga;

CONSIDERANDO que o art. 5º inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a "desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro";

CONSIDERANDO o benefício a toda coletividade na inserção de políticas voltadas para melhoria da qualidade de vida e bem esta da comunidade;

CONSIDERANDO a inexistência de outro local adequado para esse fim.

D E C R E T A:

Art. 1°- Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra, de propriedade particular, 01 (um) imóvel urbano (terreno), localizado nas margens da Lagoa 4 Bocas, Zona Urbana, Município de Ibicuitinga, Estado do Ceará. O imóvel urbano com as suas áreas compostas de medidas irregulares, tendo suas áreas conforme discriminação abaixo. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice GHFE P 0664, de coordenadas N 9.449.730,7042m e E 540.490,9915m; tendo como Limite uma cerca; desta, segue confrontando com o Lote 2 de propriedade do Sr. José Gilson Soares Chaves, CPF: 582.555.673-72, com os seguintes azimutes e distâncias: 187°34'18" e 30,000 m até o vértice GHFE P 0668, de coordenadas N 9.449.700,9658m e E 540.487,0386m; Situado no limite da faixa de domínio da rodovia; deste, segue confrontando com faixa de domínio da CE 265, com os seguintes azimutes e distâncias: 283°57'03" e 17,961 m até o vértice GHFE P 0666, de coordenadas N 9.449.705,2959m e E 540.469,6078m; 306°47'02" e 5,002 m até o vértice GHFE P 0667, de coordenadas N 9.449.708,2910m e E 540.465,6018m; tendo como Limite uma avenida; desta, segue confrontando com AVENIDA ELISIÁRIO ATANÁSIO DA COSTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 7°04'32" e 30,004 m até o vértice GHFE P 0666, de coordenadas N 9.449.738,0669m e E 540.469,2976m; tendo como Limite uma cerca; desta, segue confrontando com o Lote 01 de propriedade do Sr. Uelidy Dos Santos Castelo Branco, CPF: 027.828.353-51, com os seguintes azimutes e distâncias: 108°44'48" e 22,909 m até o vértice GHFE P 0664, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso -24, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. A localização, medidas, limites e confinantes estão de acordo com topografia e memorial descrito em anexo que fica sendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2°- A declaração de utilidade pública objetiva a desapropriação, da posse, domínio pleno e benfeitorias.

Art. 3°- Nos termos dos artigos 10 e 15, do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de julho de 1941, fica a EXPROPRIANTE autorizada a invocar em caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão de posse das áreas de terras e benfeitorias abrangidas por este Decreto.

Art. 4º - Os recursos para cobrir as despesas com a presente desapropriação provirão de fontes próprias do Município.

Art. 5°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicuitinga, Estado do Ceará, em 12 de janeiro de 2024

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira
Código Identificador:3EFA85C3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 004/2024 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 004/2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ibicuitinga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e em conformidade com o Regime Jurídico Único deste município, e:

CONSIDERANDO, que se torna indispensável promover projetos de desenvolvimento urbano para garantir a melhoria de vida da população do Município de Ibicuitinga;

CONSIDERANDO, que é dever do Poder Público Municipal formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de logística de bens de Patrimônio Municipal;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público promover a construção de obras públicas e sua manutenção que beneficiem a população do município de Ibicuitinga;

CONSIDERANDO que o art. 5º inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a "desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro";

CONSIDERANDO o benefício a toda coletividade na inserção de políticas voltadas para melhoria da qualidade de vida e bem esta da comunidade;

CONSIDERANDO a inexistência de outro local adequado para esse fim.

D E C R E T A:

Art. 1°- Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra, de propriedade particular, 01 (um) imóvel urbano (terreno), localizado nas margens da Lagoa 4 Bocas, Zona Urbana, Município de Ibicuitinga, Estado do Ceará. O imóvel urbano com as suas áreas compostas de medidas irregulares, tendo suas áreas conforme discriminação abaixo. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice GHFE P 0661, de coordenadas N 9.449.739,0642m e E 540.519,1737m; tendo como Limite as margens de uma lagoa; deste, segue confrontando com a Lagoa 4 Bocas, com os seguintes azimutes e distâncias: 187°34'27" e 45,000 m até o vértice GHFE P 0662, de coordenadas N 9.449.694,4564m e E 540.513,2421m; tendo como limite uma faixa de domínio de uma rodovia; desta, segue confrontando com Rodovia CE 265, que liga Quixadá a Morada Nova, com os seguintes azimutes e distâncias: 283°57'03" e 15,000 m até o vértice GHFE P 0663, de coordenadas N 9.449.698,0727m e E 540.498,6846m; tendo como Limite uma cerca; desta, segue confrontando com o Lote 2 de propriedade do Sr. José Gilson Soares Chaves, CPF: 582.555.673-72 com os seguintes azimutes e distâncias: 7°34'22" e 29,998 m até o vértice GHFE P 0664, de coordenadas N 9.449.727,8090m e E 540.502,6379m; 283°57'38" e 12,00 m até o vértice GHFE P 0665, de coordenadas N 9.449.730,7042m e E 540.490,9915m; tendo como Limite uma cerca; desta, segue confrontando com o Lote 03 de propriedade do Sr. José Airton Nogueira Girão, CPF: 534.118.387-87 com os seguintes azimutes e distâncias: 288°44'48" e 22,91 m até o vértice GHFE P 0666, de coordenadas N 9.449.738,0669m e E 540.469,2976m; tendo como limite uma avenida; desta, segue confrontando com AVENIDA ELISIÁRIO ATANÁSIO DA COSTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 7°04'32" e 15,000 m até o vértice GHFE P 0667, de coordenadas N 9.449.752,9527m e E 540.471,1452m; tendo como limite um perímetro Urbano; deste, segue confrontando com Perímetro Urbano de Ibicuitinga, com os seguintes azimutes e distâncias: 106°07'42" e 50,00m m até o vértice GHFE P 0661, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso - 24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. A localização, medidas, limites e confinantes estão de acordo com topografia e memorial descrito em anexo que fica sendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2°- A declaração de utilidade pública objetiva a desapropriação, da posse, domínio pleno e benfeitorias.

Art. 3°- Nos termos dos artigos 10 e 15, do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de julho de 1941, fica a EXPROPRIANTE autorizada a invocar em caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão de posse das áreas de terras e benfeitorias abrangidas por este Decreto.

Art. 4º - Os recursos para cobrir as despesas com a presente desapropriação provirão de fontes próprias do Município.

Art. 5°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicuitinga, Estado do Ceará, em 12 de janeiro de 2024

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira
Código Identificador:02E9CFC2

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2023-DIVER

O Município deIbicuitinga-Ce, torna público que tendo em vista o término do prazo de interposição de recursos quanto aos documentos de habilitação, e que não foi apresentado recurso, a comissão de licitação dará prosseguimento a TP Nº 14/2023-DIVER, cujo objeto é acontratação de empresa para prestação de serviços de assessoria em gestão estratégica, compreendendo a elaboração de relatórios, painéis gerenciais, auditoria interna e implementação de melhorias contínuas, bem como, a orientação aos agentes públicos quanto à gestão de ativos e fluxo de despesa das diversas secretarias do município de Ibicuitinga-Ce, realizará a abertura do envelope de proposta da empresa habilitada no referido Processo, no dia 15/01/2024 às 10:00h, no setor de Licitação na Sede da Prefeitura Municipal deIbicuitinga.

Comissão Permanente de Licitação.Ibicuitinga-CE, 11 de janeiro de 2024.

LUZIA AGUIAR LOPES
Presidente CPL

Publicado por:
Maria do Socorro Barros Rabelo
Código Identificador:CE0BF7C1

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DOS CONTRATOS Nº: 2024.01.02.02-GAB, 2024.01.02.03-ADM, 2024.01.02.04-SEOB, 2024.01.02.05-SEDUC, 2024.01.02.07-SESA, 2024.01.02.08-SAS, 2024.01.02.09-SEAGRI, 2024.01.02.10-STEM, 2024.01.02.11-IPREV; CONTRATANTE: Município de Ibicuitinga, Instituição de Direito Público Interno, localizado no Município de Ibicuitinga, localizado à Rua Edval Maia da Silva, nº 16, Bairro Centro, Ibicuitinga-CE, CNPJ sob o nº 12.461.646/0001-55. **CONTRATADA:** L G LIMA E GIRÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. CNPJ Nº 11.293.346/0001-41. **VALOR TOTAL**: R$ 3.409.120,00 (três milhões, quatrocentos e nove mil, cento e vinte reais). **FUNDAMENTO LEGAL**: PREGÃO ELETRÔNICO 1212.02-2023-DIVER. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. **SIGNATÁRIOS**: **FRANCISCO JOHN LENON PINHEIRO NOBRE-** Ordenador de Despesa da Secretaria Administração; **FRANCISCO RICARDO PINHEIRO NOBRE -** Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação; **VIRGÍNIA MENESES FREIRE -** Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistência Social; **ADRIANA FERREIRA GOMES -** Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde; **GENICLEUDO GÓES MAIA -** Ordenador de Despesas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal; **MARIA ZILDERLÂNIA DO NASCIMENTO PEREIRA -** Ordenadora de Despesas do Gabinete do Prefeito; **FLAMARION PEROBA PITOMBEIRA -** Ordenador de Despesas da Secretaria de Trabalho e Empreendedorismo - **JOEL MAYK NOBRE LEMOS -** Ordenador de Despesas da Secretaria de Agricultura; **JOSÉ GLADSTONE DO NASCIMENTO LIMA -** Ordenador de Despesas da Secretaria de Obras e a Empresa **LG LIMA E GIRÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA -** Sra. ANA DA SILVA BENTO – Representante Legal - **PRAZOS**: Validade dos contratos 12 (doze) meses.

Ibicuitinga-CE, 02 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Maria do Socorro Barros Rabelo
Código Identificador:D49C3FEE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta a aplicação da Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Icapuí-CE, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CAMÂMARA DE ICAPUÍ/CE no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber:
Considerando a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos promulgada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;
Considerando a necessidade de expedição de regulamento para aplicação da referida legislação no âmbito da Administração Pública, consoante determinam dispositivos nela contidas;

DECRETA:
Art. 1º. Fica regulamentado, nos termos do presente Decreto, a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Icapuí-CE, a qual dispõe sobre as licitações e contratos administrativos.

Capítulo I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º. Nas licitações e contratações promovidas pela Câmara Municipal de Icapuí-CE, serão observados pelos agentes públicos envolvidos e particulares os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento nacional sustentável.
Parágrafo único. Serão observadas ainda as disposições constantes do Decreto-Lei nº 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Capítulo II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. A licitação se desenvolverá em duas fases, uma interna e outra externa.
Art. 4º. A fase interna da licitação será de responsabilidade do setor requisitante até o momento da apresentação do pedido de contratação ao Agente de Contratação, instruído com os documentos exigidos para formalização do processo administrativo.
§ 1º O Controle Interno fixará os documentos exigidos para formalização do pedido de contratação a serem apresentados pela Secretaria requisitante ao Agente de Contratação.
§ 2º São documentos cuja padronização será feita pelo Controle Interno:
I – Documento de Formalização de Demanda (DFD);
II – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
III – Mapa de Riscos (MP);
IV – Termo de Referência (TR) para compras e serviços;
V – Projeto Básico (para obras e serviços de engenharia);
§ 3º O projeto básico para obras e serviços de engenharia poderá ser substituído por outros que sejam elaborados por profissional engenheiro ou equivalente, mediante competente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente, observando os elementos mínimos exigidos no modelo padrão que trata o inciso V do §2º deste artigo.
§ 4º Haverá na Câmara Municipal de Icapuí ao menos os seguintes setores:
I - Setor de licitações: unidade responsável pelas seguintes ações:
a) planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações;
b) promover os atos necessários à formalização do pedido de contratação;
c) realizar pesquisa de preços;
d) elaborar o Plano de Contratações Anual (PCA);
e) elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP);
f) elaborar o Termo de referência para as compras ou serviços;
g) elaborar o projeto básico no caso de compras e serviços de engenharia;
h) promover a análise de riscos e elaborar o competente Mapa de Riscos (MR);
i) controlar os prazos dos contratos quanto à sua vigência e execução;
j) abrir processo administrativo para acompanhamento, pelo fiscal do contrato, da execução contratual.
II - Setores requisitantes: unidades responsáveis por identificar necessidades e requerer ao setor de licitações da Câmara Municipal de Icapuí a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações.
§ 5º Cada setor poderá definir de forma diversa a divisão de atribuições de que tratam os incisos I e II do §4º, quando contemplar áreas específicas em sua estrutura.
Art. 5º. Aos agentes de contratação, membros da comissão de contratação, pregoeiro e fiscais de contratos, será concedida gratificação nos valores que dispuser a lei que as instituir.

Capítulo III

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 6º. A licitação será conduzida por agente de contratação, servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Icapuí para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º – Poderá ser designado tantos agentes de contratação quanto forem necessários ao bom andamento do serviço, inclusive sendo designados para responderem pelas contratações de forma setorizada por tipo ou natureza de objeto.

§ 2º – O agente de contratação nos processos de pregão será designado como pregoeiro.

§ 3º – O agente de contratação nos processos de leilão será designado como leiloeiro.

Art. 7º. Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo e todos os processos licitatórios que envolvam procedimentos auxiliares, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação a instrução dos processos de contratação direta, a partir de elementos e subsídios que requerer das Secretarias requisitantes ou por atuação própria.

§ 3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das suas funções.

§ 4º O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio, a qual exercerá a coordenação, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 5º O Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação que será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 6º A substituição do Agente de Contratação pela Comissão de Contratação ocorrerá somente nos casos de licitação que envolva bens ou serviços especiais, sendo esses considerados aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos como bens e serviços comuns e que se exige a justificativa prévia do contratante para sua aquisição ou contratação, e no procedimento de manifestação de interesse (PMI).

§ 7º São bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Capítulo IV

EQUIPE DE APOIO

Art. 8º. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata ocaputse dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII docapute no§ 1º do art. 50 da Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 9º. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 8º.

Capítulo V

ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Art. 10. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV docaput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 11. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 17 ao art. 20, observados os requisitos estabelecidos no art. 13.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata ocaput,serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e
IV - a capacidade para o desempenho das atividades.
§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto noinciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata ocaput.
§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.
§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.
Art. 12 Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 22.

Requisitos para a designação
Art. 13. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:
I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;
II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e
III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
§ 1º Para fins do disposto no inciso III docaput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.
§ 2º A vedação de que trata o inciso III docaputincide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.
§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.
Art. 14. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.
§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.
§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 11.
Princípio da segregação das funções
Art. 15. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.
Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata ocaput:
I-será avaliada na situação fática processual; e
II-poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
a) da consolidação das linhas de defesa; e
b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.
Vedações
Art. 16. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas noart. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
Gestor de Contrato
Art. 17. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV docaputdo art. 10;
II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I docaputdo art. 10;
VI - elaborar o relatório final de que trata aalínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 21, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata oart. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
Fiscal técnico
Art. 18. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII docaputdo art. 17;
IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII docaputdo art. 17; e
X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 21, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal administrativo

Art. 19. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII docaputdo art. 17;
VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII docaputdo art. 17; e
VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 21, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 20. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 18 e o art. 19.
Recebimento provisório e definitivo
Art. 21. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, observando disposto no art.111 deste regulamento.
Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no§ 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Terceiros contratados

Art. 22. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno
Art. 23. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no § 3º art. 7.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 24. A cargo do setor de licitações abrir processo administrativo para registro de todas as ocorrências durante a execução do contrato, juntando-se aos respectivos autos do processo os documentos de fiscalização, necessariamente cópia do contrato e da portaria de designação, relatórios periódicos estabelecidos por atos normativos do Controle Interno, bem como as notificações encaminhadas ao contratante para regularização das pendências ou irregularidades constatadas pela fiscalização.
Art. 25. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
§ 1º O prazo de que trata ocaputpoderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.
§ 2º As decisões de que trata ocaputserão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.
§ 3º Em nenhuma hipótese poderá haver o pagamento de despesa sem o devido atestado de cumprimento das condições de quantidade e qualidade do produto ou serviço pelo fiscal do contrato, exigido este na fase de liquidação da despesa.

Capítulo VI

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 26. Será elaborado Plano de Contratações Anual (PCA), com o objetivo de racionalizar as contratações da Câmara Municipal de Icapuí, a fim de garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias.
Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual, observar-se-á como parâmetro normativo as instruções elaboradas pelo Controle Interno.
Art. 27. O Plano de Contratações Anual (PCA) será elaborado pelos diversos setores da Câmara Municipal de Icapuí, pelo seu Presidente e assessorias jurídicas e controle interno, e será enviado para unificação e consolidação na Central de Compras que funcionará como o órgão da Administração que promoverá a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços e onde atua o Agente de Contratação e demais servidores designados.

Capítulo VII

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 28. Em todas as licitações o setor requisitante da compra ou contratação deverá elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP), exceto nos casos previstos neste regulamento.
Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar será elaborado em conformidade com o modelo padrão fornecido pelo Controle Interno.
Art. 29. O estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico os quais serão elaborados apenas caso se conclua pela viabilidade da contratação que se pretende.
Art. 30. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites trata § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021;
II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em caso de estado de guerra ou casos de emergência ou de calamidade pública;
III - Contratação de licitantes remanescentes ou de remanescente de obra, conforme previsão dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;
IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;
V – Aquisição de licenciamento temporária de uso de softwares para gestão pública, por período não superior a doze meses, renováveis ou não, quando a descrição do software possa ser executada mediante especificações técnicas padronizadas e usuais no mercado, e que

possam ser objetivamente definidas em termo de referência ou projeto básico;
VI - Nos demais casos de contratação direta por inexigibilidade e de dispensa de licitação, caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Icapuí a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.
Art. 31. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) conterá os seguintes elementos:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (elemento obrigatório);
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
III - requisitos da contratação;
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (elemento obrigatório);
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (elemento obrigatório);
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação (elemento obrigatório);
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (elemento obrigatório).
Parágrafo único. São elementos obrigatórios os constantes dos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, os demais podem ser dispensados mediante a devida justificativa.

Capítulo VIII
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 31. A Central de Compras elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, que poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.
§ 1º Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.
§ 2º Deverá ser justificado, por escrito e anexado ao respectivo processo licitatório pelo Agente de Contratação os motivos da não utilização do catálogo eletrônico de padronização ou dos modelos de minutas de editais, termos de referência, contratos e outros documentos aprovados pelo Setor Jurídico da Câmara Municipal de Icapuí e Controle Interno ou as minutas disponibilizadas pelo Governo Federal.

Capítulo IX
DOS ARTIGOS DE LUXO

Art. 32. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.
Parágrafo único. Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.
Art. 33. São considerados artigos de luxo os que se revelarem, sob os aspectos de qualidade e preço, superiores ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal e que sejam identificados por meio de características de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

Capítulo IX
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 34. Para as licitações deverá ser realizada pesquisa de preços pelo requisitante devendo ser observados os parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021 conforme o presente regulamento.
Art. 35. No processo licitatório e nas contratações diretas, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver disponível;
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal ou através de pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso, podendo referida consulta e os dados de acesso ser certificada pelo servidor responsável pela consulta e elaboração da pesquisa de preços;
IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou sistema notas paraná do Governo estadual, conforme pesquisa certificada pelo servidor responsável com indicação de dia e horária do acesso;
VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.
Art. 36. No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal, ou através de pesquisas em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso, podendo referida consulta e os dados de acesso ser certificado pelo servidor responsável pela consulta e elaboração da pesquisa de preços;
III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;
V - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, § 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em

orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 2º Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

§ 3º Metodologia paramétrica é aquele que se vale de custo por metro quadrado (R$/m2) através de uma analogia com custo praticado em uma obra similar, aplicada quando o projeto se contra em estágio mais avançado, contudo sem os elementos exigidos em um projeto básico.

§ 4º Metodologia expedita, também denominada de avaliação de ordem de grandeza, é aquela realizada de modo estimado e preparada sem dados detalhados da obra e baseada em custo estimado de investimento por unidade de capacidade, tal como R$/m2, R$/MW, R$/m3/s, entre outros.

§ 5º Orçamento sintético é o mais detalhado e exigido na fase de projeto básico, é composto pela descrição, unidade de medida, preço unitário e quantidade de todos os itens e serviços da obra, sendo a planilha orçamentária propriamente dita a qual, conjuntamente com o cronograma físico-financeiro da obra, são os principais instrumentos de referência para medição e pagamento dos serviços contratados.

Art. 37. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 34 e 35, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 38. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que se comprove a restrição de mercado fornecedor.

Art. 39. Os orçamentos podem ser solicitados, emitidos e entregues por meio eletrônico, inclusive via aplicativo de mensagens, devendo constar dados da empresa emitente, nome do funcionário responsável pela elaboração do orçamento e endereço de e-mail.

Art. 40. Caberá a cada Secretaria designar um ou mais servidores para a realização da apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

§ 1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 2º Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

Art. 41. A pesquisa de preços será simplificada nas hipóteses de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, cujo valor da contratação não ultrapasse o valor previsto no artigo 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como no caso de registro de preços que trata o artigo 47 deste regulamento.

§ 1º. A pesquisa de preços servirá para demonstrar a compatibilidade do preço contratado com o valor de mercado, mediante a juntada de informação colhida na internet através de consulta ao sistema de notas fiscais do Estado ou juntada de nota fiscal emitida anteriormente pelo contratado no período máximo de 6 meses anterior à contratação ou registro de preço.

§ 2º. Referidas compras somente serão solicitadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Icapuí ou agente com delegação expressa de referidas autoridades, sendo esses considerados os agentes contratantes.

§ 3º. O agente contratante é pessoalmente responsável caso comprovada aquisição por preço incompatível com valor de mercado e que cause dano ao Erário.

§ 4º. Os pagamentos de referidas compras e serviços somente serão efetivadas mediante solicitação prévia formal dos agentes que tratam o § 2º devidamente encaminhadas ao Agente de Contratação, mediante formulário cujo modelo padrão é elaborado pelo Controle Interno.

§ 5º. As compras que tratam o presente artigo não podem ser realizadas caso importem em fracionamento irregular de despesa pública.

Capítulo XI

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 42. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

§ 1º Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

§ 2º São de grande vulto as contratações assim definidas na Lei nº 14.133/2021.

§ 3º Opcionalmente, nas contratações abaixo do valor mencionado nos parágrafos acima, o Edital poderá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor.

Art. 43. programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com objetivo de:

I - prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira; e

II - fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e a adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

Art. 44. Será observado o disposto na legislação federal quanto aos parâmetros para avaliação do programa de integridade.

Capítulo XII

DO LEILÃO

Art. 45. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 4º do art. 7º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

V – homologação do certame somente após a verificação do pagamento integral pelo licitante vencedor.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes bem como não se exigirá registro cadastral prévio.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§ 3º. Os bens arrematados somente poderão ser entregues à disposição dos arrematantes após comprovação do pagamento integral do valor, conforme comprovação a ser juntada nos autos do processo de leilão, e homologado pela Autoridade Administrativa.

Art. 46. Para avaliação dos bens a serem leiloados, a fim de ser fixado o preço mínimo para arrematação, o servidor ou comissão designada para proceder à avaliação, deverá valer-se de conhecimentos técnicos específicos ou, não os havendo, de tabelas oficiais ou pesquisa de mercado.

Capítulo XII

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 47. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.
§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

Capítulo XIV
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 48. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Municipal deverá ser considerado na pontuação técnica.
§ 1º Considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.
§ 2º Será implantado o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, para fins de registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, igualdade, isonomia, publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.
§ 3º O fiscal do contrato deve emitir documento atestando o regular cumprimento da obrigação pelo licitante contratado e apontando os pontos atribuídos, o qual será inserido no cadastro pelo agente de contratação.
§ 4º Para fins de pontuação da empresa licitante, haverá previsão no edital regulamentando os critérios, fatores e pontos respectivos a serem atribuídos ou perdidos pela empresa para cada conduta positiva ou negativa da empresa na execução do contrato.
§ 5º. O cadastro de atesto de cumprimento de obrigação será elaborado através da tecnologia de informação junto ao próprio sistema informatizado de compras e cadastramento de fornecedores, funcionando em conjunto com o sistema de registro cadastral.
Art. 49. Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

Capítulo XV
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 50. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Câmara deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades da Câmara com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.
Parágrafo único – A Câmara Municipal de Icapuí poderá se subsidiar no Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Município, Estado ou União para o gerenciamento de todas as demandas envolvendo TIC, incluindo hardware, software, sites, aplicativos e outras.
Art. 51. A programação estratégica de contratações de software de uso disseminado na Câmara deve observar as seguintes diretrizes:
I - levantamento periódico de despesas relacionadas a grandes fabricantes de softwares, a fim de identificar possíveis discrepâncias de preços;
II - prestígio às contratações centralizadas, a partir de acordos prévios com os grandes fornecedores, em que serão estabelecidos referências e preços, além de levar em consideração a escala de compras como um todo;
III - vinculação das compras descentralizadas aos acordos realizados pelo órgão central e aos parâmetros por ele definidos e negociados, salvo casos devidamente justificados;
IV - especificação de lista de preços máximos aceitáveis para as contratações descentralizadas, com as respectivas taxas de desconto;
V - estabelecimento de acordo de níveis de serviços e percentuais padrões de multa que sejam compatíveis com as especificidades dos softwares de uso disseminado;
VI - definição de soluções padronizadas baseadas em softwares e serviços agregados, desonerando os órgãos e entidades contratantes de levantar, entender e utilizar modelos de comercialização dos grandes fabricantes de softwares;
VII - planejamento de soluções alternativas de modo a diminuir a dependência entre o serviço público e as soluções contratadas;
§ 1º. Os acordos prévios referidos no inciso II do caput deste artigo devem levar em conta licenças e serviços agregados, quando for o caso.
§ 2º. Poderão ser utilizados os parâmetros insertos em acordos feitos no âmbito da União, do Estado ou Município, para os fins do inciso II do caput deste artigo, desde que devidamente aferida sua adequação ao contexto das contratações da Câmara.
§ 3º. A partir dos acordos de que trata o inciso II do caput e o §1º deste artigo poderá a Administração elaborar Catálogo de Soluções de TIC, que aglutine preços máximos de compra, especificações técnicas, níveis de serviços, percentuais de multa, códigos de catalogação e outros aspectos padronizáveis, a fim de uniformizar o tratamento das contratações de softwares de uso disseminado.
§ 4º. Na ausência de acordos corporativos, a Administração poderá elaborar o Catálogo de Soluções de TIC de forma unilateral, podendo utilizar como parâmetro o mecanismo tratado no §2º deste artigo, os dados oriundos de contratações feitas no âmbito da União, do Estado ou do Município, pesquisas de mercado e outros elementos.
§ 5º. Os preços máximos a que se refere o §3º deste artigo só poderão ser desconsiderados caso a pesquisa de preços revele valor inferior ao estabelecido no Catálogo de Soluções de TIC.
§ 6º. As diretrizes expostas no caput deste artigo e as regras delas decorrentes não se aplicam às soluções de TIC baseadas em softwares de uso disseminado que já estejam contratadas, ressalvada a possibilidade de aplicação na análise da viabilidade e vantajosidade da prorrogação no caso de serviços ou fornecimentos contínuos.

Capítulo XVI
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 52. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o Agente de Contratação ou a Comissão classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.
§ 1º. Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, o Agente de Contratação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.
§ 2º. A negociação de que trata o §1º deste artigo deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, manter sua proposta superior ao orçamento estimado.
§ 3º. Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.
Art. 53. Encerrada a negociação será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

Capítulo XVI
DA HABILITAÇÃO

Art. 54. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.
Art. 55. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.
Art. 56. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação

das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Capítulo XVII

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 57. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações no âmbito da Câmara Municipal de Icapuí, deverá ser observado:

I – Os documentos exigidos poderão ser substituídos pelos equivalentes de acordo com a legislação do país de origem e devidamente apostilados de acordo com a Apostila da Convenção da Haia promulgada no Brasil nos termos do Decreto nº 8.660/2016 ;

II – Os documentos passados em língua estrangeira devem ser apresentados com a tradução por tradutor juramentado;

III – A empresa deverá ter representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente.

Capítulo XVIII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 58. É permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade da Administração, diversas Secretarias ou para atender diversos programas; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser efetivamente demandado pela Administração.

Art. 59. É permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras e serviços de engenharia nas seguintes hipóteses:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 60. Nos processos sob sistema de registro de preços deve ser indicado pelo setor contábil a existência de prévia dotação orçamentária.

Parágrafo único. Funcionará como órgão gerenciador da ata de registro a Central de Compras onde funciona o Agente de Contratações.

Art. 61. As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Na licitação sob sistema de registro de preços será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 62. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§ 1º. Em um processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, observadas as demais exigências legais e regulamentares, poderá ser elaborada uma ata de registro de preços para fornecimento de materiais ou serviços.

§ 2º. O sistema de registro de preços através de dispensa ou inexigibilidade será adotado unicamente para aquisição de bens ou para contratação de serviços cujo valor estimado de contratação anual não ultrapassar o valor estabelecido no artigo 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 63. Nos casos de licitação para registro de preços, o Agente de Contratação, ao recepcionar pedido do requisitante, analisando que seja vantajoso por viabilidade técnica e econômica, fará divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º. O procedimento previsto no caput somente ocorrerá mediante justificativa, considerando que, via de regra, todos os registros de preços serão feitos de modo unificado pela Central de Compras onde funciona o Agente de Contratações, sendo a Câmara Municipal de Icapuí único contratante.

§ 2º. Cabe ao Agente de Contratação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º. Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da intenção de registro de preços, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 64. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, devendo estar em compatibilidade com os preços de mercado.

§ 1º. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua validade independente da validade da ata, sendo de até 1 ano prorrogável nos termos do que autorizar a Lei nº 14.133/2021. § 2º. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

§ 3º.O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

§ 4º. Nos casos previstos na Lei e neste regulamento, o contrato poderá ser substituído pela nota de empenho.

Art. 65. A ata de registro de preços poderá sofrer reajuste, repactuação e revisão nas hipóteses legais.

Parágrafo único. A ata de registro de preços poderá sofrer acréscimo quantitativo em no máximo 25% durante sua vigência, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, estando em compatibilidade com os valores de mercado.

Art. 66. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado em procedimento que assegure o contraditório e ampla defesa.

Art. 67. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Capítulo XX

REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

Art. 68. Para fins do disposto neste capítulo, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

Formalização

Art. 69. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

Descrição do objeto a ser contratado;

Identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

Informação e identificação das fontes consultadas;

Série de preços coletados;

Método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;

Justificativas para a metodologia utilizada,
Parâmetro dos preços que serão desconsiderados em razão de serem inexequíveis ou excessivamente elevados, inclusive com a definição percentual desses conceitos, se aplicável,
Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta.

Critérios

Art. 70. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá desconsiderar o custo decorrente da transferência do risco ao particular.

Parâmetros

Art. 71. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e/ou II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.
§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:
I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão;
e) nome completo e identificação do responsável, e
f) validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.
III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 6º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.
§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.
§ 4º Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do caput deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence este município.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 72. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 71, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido acrescentando determinado percentual, de forma a garantir a atratividade do mercado em razão da utilização de propostas vencedoras de outros processos de compras, limitado a 20% deste preço, mediante justificativa.
§3º Para evitar sobrepreço, ainda, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.
§ 4º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§5º Devem ser considerados inexequíveis aqueles serviços que não puderem ser prestados sem ensejar prejuízo ou ausência total de lucro ao fornecedor, o que pode ser justificadamente presumido pelo agente público, após a notificação da empresa para prova em contrário, sem manifestação.
§ 6º Por excessivamente elevados, consideram-se os preços 100% acima da média dos demais, salvo demonstração de que a variação do produto ou serviço costuma ultrapassar esse parâmetro, pela sua própria natureza.
§ 7º Consideram-se inconsistentes propostas de preço que não atendem às especificações exigidas no processo.
§ 8º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.
§ 9º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 71, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Contratação direta

Art. 73. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 71.
§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 71, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.
§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Publicidade

Art. 74. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias

para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Capítulo XXI

DO CREDENCIAMENTO

Art. 75. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

Parágrafo único. Será objeto de credenciamento, quando:

I – For viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – Quando a seleção do contratado ficar a cargo do beneficiário direto da prestação;

III – Para compras em mercados fluidos, caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, o que induz a aceitação de preços dinâmicos pela Administração.

§ 1º. O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (e-marketplace e e-commerce).

§ 2º. No caso de contratação por meio de mercado eletrônico as exigências habilitatórias podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, sendo dispensáveis a apresentação de certidões e outras exigências habilitatórias.

§ 3º. O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos ou taxa de administração máxima sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 4º. A Administração poderá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo ou aplicação de taxa de administração máxima, conforme previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.

Art. 76. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido edital.

§ 1º. A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 2º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 3º Quando a escolha do prestador for feita pela Administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 4º O edital de credenciamento ficará permanentemente aberto ao recebimento de novos interessados que poderão se credenciar a qualquer tempo.

Capítulo XXII

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 77. A Administração municipal poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

Art. 78. A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI deverá obedecer às disposições deste capítulo, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 79. O PMI será conduzido, por meio de Comissão de Contratação, formada na forma deste Regulamento, a quem caberá elaborar o termo de referência e edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.

Art. 80. O termo de referência e edital deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Icapuí-CE, e conterão, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:

I - demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;

II - delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á restringir-se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;

III - definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;

IV - exclusividade da autorização, se for o caso;

V - prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;

VI - prazo para análise e eventual formalização de autorização;

VII - prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;

VIII - proposta de cronograma de reuniões técnicas;

IX - valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;

X - definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:

a) Consistência das informações que subsidiaram sua realização;

b) Adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

c) Compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;

d) Atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;

e) Atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;

f) Demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e

g) Critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.

§ 1º. O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.

§ 2º. O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, Estado e União e em jornais de circulação regional, estadual ou nacional, a critério da Comissão.

Art. 81. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

Art. 82. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

Art. 83. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade da Câmara Municipal de Icapuí perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 84. A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial, no sítio eletrônico oficial do Município de Icapuí-CE e informará:

I - O empreendimento público objeto dos estudos autorizados;

II - A indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.

§ 1º. O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizatário, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.

§ 2º. O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.

§3º. O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

Art. 85. O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.

Art. 86. A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas

mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Comissão, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.

Art. 87. Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.

Parágrafo único. A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

Art. 88. Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:

I - A pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública; e

II - A proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

Art. 89. Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio ou o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.

Art. 90. O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:

I - De ofício, pela Comissão de Contratação, mediante suficiente motivação;

II - A requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.

Art. 91. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela Comissão de Contratação mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.

§ 1º. As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

§ 2º. A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorizada.

Art. 92. O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.

Art. 93. A Comissão de Contratação poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.

Art. 94. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste Regulamento:

I - não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

II - não obrigará o poder público a realizar licitação;

III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV - será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Art. 95. Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a Comissão de Contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades da Administração e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 96. O edital de chamamento estabelecerá a forma que Comissão de Contratação fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

Capítulo XXIII

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 97. Será utilizado o sistema de registro cadastral unificado disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para fins de cadastro unificado de licitantes.

Art. 98. Em nenhuma hipótese as licitações serão restritas a fornecedores previamente cadastrados, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

Art. 99. Enquanto não for possível a plena utilização do cadastro unificado de licitantes através do PNCP, a Administração manterá registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar e válidos por, no máximo, um ano.

Art. 100. O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

Parágrafo único. Compete à Divisão de Licitações manter os registros cadastrais e emitir os certificados que trata o presente artigo.

Art. 101. Ao requerer inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação e qualificação, conforme exigências constantes da Lei.

Art. 102. Os inscritos serão classificados por categorias, de acordo com sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômico-financeira, avaliadas pelos elementos constantes da documentação de habilitação e qualificação.

§ 1º. Aos inscritos será fornecido certificado renovável no mínimo anualmente ou sempre que atualizarem o registro.

§ 2º. A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral após a implantação do sistema de atesto de cumprimento de obrigações conforme.

§ 3º. O certificado de registro cadastral substitui os documentos exigidos em edital de licitação, podendo, inclusive, ser diretamente consultado quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta, desde que previsto no edital tal possibilidade.

§ 4º. Deverão constar nos editais que os licitantes ficam obrigados a apresentar, casos vencedores do processo licitatório, os documentos válidos em substituição àqueles que estejam vencidos e que deram origem à emissão do certificado de registro cadastral.

§ 5º. O certificado de registro cadastral poderá ser utilizado em substituição aos documentos exigidos em habilitação nos processos de dispensa e inexigibilidade, desde que dentro do prazo de validade, ficando sujeito, o contratante, à obrigatoriedade de manutenção de suas condições de regularidade durante a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral.

Art. 103. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências previstas nesta seção, facultada ao interessado a ampla defesa.

Capítulo XXIV

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 104. Todas as compras e contratações de serviços em que seja possível a contratação direta nos termos da Lei nº 14.133/2021, serão efetivadas por meio do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 105. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser observado:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela Câmara;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, enquadrado pelo Agente de Contratação para fins de controle conforme § 1º deste artigo.

§ 1º. Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de classe da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 106. Não se aplicam os limites estabelecidos no artigo 105, I e II, do presente Regulamento em relação às contratações de serviços de manutenção corretiva de veículos automotores, quando incluído mão-

de-obra e fornecimento de peças, no limite estabelecido pelo artigo 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, verificado em relação a cada veículo pertencente à frota da Câmara.

Parágrafo único. As contratações diretas fracionadas que trata o presente artigo somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – Ausência de registro de preços para contratação de serviços de manutenção de veículos e fornecimento de peças;

II – Impossibilidade do detentor da ata de registro de preços de atender à demanda da Administração, por limitação técnica justificada.

Art. 107. O Agente de Contratação providenciará para que nas contratações diretas sejam elas precedidas de publicação de aviso no site da Prefeitura e da Câmara Municipal de Icapuí, no local destinado às licitações, bem como no Diário Oficial Eletrônico, contendo a especificação do objeto pretendido, valor da contratação e abertura de prazo de 3 dias úteis para que qualquer interessado possa encaminhar proposta mais vantajosa à Administração.

§ 1º. Tal procedimento não se aplica às contratações diretas cujo valor esteja compreendido no limite que trata o § 5º, do artigo 95, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. O prazo que trata o caput do presente artigo tem início no primeiro dia útil seguinte à publicação.

§ 3º. O Agente de Contratação certificará no processo a ausência de novas propostas ou a apresentação de proposta.

§ 4º. Recebidas eventuais propostas caberá ao Agente de Contratação selecionar a que for mais vantajosa para a Administração.

§ 5º. Na tomada de decisão deverá o Agente de Contratação analisar sob o aspecto econômico, quantitativo e qualitativo do objeto a ser adquirido ou serviço a ser contratado.

§ 6º. Os proponentes não terão acesso às propostas enviadas pelos demais interessados.

Art. 108. O Agente de Contratação utilizará a plataforma de dispensa eletrônica fornecida pelo Governo Federal quando esta for efetivamente disponibilizada.

Capítulo XXV

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 109. Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Câmara Municipal de Icapuí e os particulares deverão adotar, preferencialmente, a forma eletrônica.

Capítulo XXVI

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 110. A possibilidade de subcontratação se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar, sendo o caso, o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

§ 4º. No caso de subcontratação autorizada, o contratado deve apresentar à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

Capítulo XXVII

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 111. O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado informando o término da execução;

b) Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado informando a entrega do produto;

b) Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado informando a entrega do produto;

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º. O único responsável pelo recebimento é o fiscal do contrato, que deverá atestar a regularidade e conformidade do item, serviço, obra ou produto com o que licitado, verificando sua qualidade, podendo valer-se do auxílio técnico de profissionais tecnicamente habilitados para emitir parecer. § 4º. O Controle Interno expedirá normativas visando disciplinar em casos específicos o fluxo de trabalho no recebimento de materiais, produtos, obras e serviços.

Capítulo XXVIII

DAS SANÇÕES E DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO

Art. 112. Serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

I - Advertência;

II – Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 113. Na aplicação das sanções a Autoridade competente para aplicação deverá observar os seguintes critérios:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Art. 114. São infrações administrativas praticadas pelos particulares no âmbito de sua relação com a Administração:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 ou suas alterações posteriores.

Art. 115. A sanção de multa deve ser aplicada no percentual mínimo de 10% sobre o valor do contrato ou ata e até o limite de 30%, conforme dispuser o edital.

Art. 116. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração municipal será aplicada pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e limitado ao máximo de 3 (três) anos.

Art. 117. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e limitado ao máximo de 6 (seis) anos.
Art. 118. As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa.
Art. 119. É autoridade competente para aplicação de sanções administrativas o Presidente da Câmara Municipal de Icapuí.
Art. 120. O procedimento deve observar as seguintes regras:
I - O responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento, designando servidor ou órgão para a formalização e instrução do processo;
II - O ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;
III - O acusado dispõe de 15 (quinze) dias úteis para oferecer defesa prévia e apresentar as provas e requerimento de produção de provas, caso queira;
IV - Caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado, sendo indeferidas as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
V - Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência para oitiva de testemunhas, previamente designada para este fim, preferencialmente em ambiente virtual;
VI - Concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
VII - Transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, o servidor ou órgão, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o parecer e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento do setor jurídico da Câmara Municipal de Icapuí que emitirá seu Parecer;
VIII - Todas as decisões do procedimento devem ser motivadas; e
Parágrafo único. No caso de procedimento em que haja a possibilidade, em tese, de aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a formalização e instrução do processo deve ficar a cargo de Comissão designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Icapuí composta de 2 servidores efetivos.
Art. 121. Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
§ 1º. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
§ 2º. Caso a decisão tenha sido proferida pelo Presidente da Câmara Municipal de Icapuí, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

Capítulo XXIX
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES E DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 122. É da responsabilidade da alta administração implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.
Art. 123. As contratações públicas no âmbito da Câmara Municipal de Icapuí deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:
I - Primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança;
II - Segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno;
III - Terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno e pelo Tribunal de Contas.
Art. 124. Todos os setores da Câmara Municipal de Icapuí deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:
I - Obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;
II - Evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos da contratação e prejudicar o interesse público;
III - Evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
IV - Prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
V - Garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;
VI - Realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;
VII - Reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:
a) Identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;
b) Descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;
c) Erros na elaboração do orçamento estimativo;
d) Definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;
e) Estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;
f) Decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;
g) Definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;
h) Defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.
Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a IV do caput deste artigo ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.
Art. 125. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.
§ 1º. O gerenciamento dos riscos de que trata o caput tem por objetivos:
I - Aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;
II - Fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;
III - Atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;
IV - Facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;
V - Prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;
VI - Aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;
VII - Estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;
VIII - Alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;
IX - Aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.
§ 2º. O gerenciamento dos riscos será dispensado nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor.
§ 3º. Considera-se de baixo valor a contratação cujo valor não ultrapasse os limites fixados pelo artigo 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
Art. 126. O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.
§ 1º. O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.
§ 2º. Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:
I - Raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;

II - Pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;
III - Provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;
IV - Muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;
V - Praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.
§ 3º. Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:
I - Muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;
II - Baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;
III - Médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;
IV - Alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;
V - Muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado. § 4º. Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:
I - Identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;
II - Levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco; III - avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc);
IV - Decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;
V - Elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.
§ 5º. O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:
I - ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;
II - ao final da elaboração do projeto básico ou do termo de referência;
III - após a fase de seleção do fornecedor; e
IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.
§ 6º. O Controle Interno elaborará o modelo padrão do Mapa de Riscos para utilização pelas Secretarias e órgãos da Administração.
Art. 127. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação junto à Secretarias requisitantes.

Capítulo XXX

DA ATUAÇÃO DA PROCURADORIA OU ASSESSORIA JURÍDICA, DO PARECER JURÍDICO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Art. 128. Cabe à Procuradoria ou Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Icapuí a atividade consultiva e de assessoramento jurídico da Administração.
§ 1º. Caberá à Procuradoria ou Assessoria Jurídica a interpretação e o saneamento de dúvida quanto à aplicabilidade dos dispositivos legais e regulamentares atinentes às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração Pública.
§ 2º. Os pareceres da Procuradoria ou da ou Assessoria Jurídica são vinculativos em relação aos Agentes de Contratação, Comissão de Licitações e Fiscais de Contratos, e opinativo em relação aos Agentes Políticos.
§ 3º. Para emissão de seus pareceres a Procuradoria ou Assessoria Jurídica requisitará informações e diligências de todos os agentes públicos da Câmara Municipal de Icapuí.
Art. 129. Ficam dispensados de parecer jurídico e de parecer do Controle Interno as situações de compras por dispensa nos valores até o limite do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado no artigo 42 e 63 deste Regulamento, bem como àquelas onde a minuta de edital e/ou de contrato estiver padronizada pelo respectivo órgão jurídico.
Parágrafo único. Poderá ainda ser dispensada a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato do Procurador ou Assessoria Jurídica em função de direção do órgão ou ainda, se utilizadas minutas padronizadas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes, nos termos deste regulamento e das instruções normativas específicas que tratarem de minutas padronizadas.
Art. 130. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para a Procuradoria ou Assessoria Jurídica, a qual realizará controle prévio de legalidade e moralidade da contratação.
§ 1º. Caberá à Procuradoria ou Assessoria Jurídica a fixação de critérios de atribuição de prioridade aos procedimentos licitatórios que lhe forem encaminhados.
§ 2º. Em caso de urgência ou tratamento prioritário, poderá o Procurador ou Assessor Jurídico em função de direção do órgão determinar a alteração da ordem estabelecida para apreciação dos processos licitatórios.
§ 3º. As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.
§ 4º. Se observada a deficiência na instrução do processo, poderá a Procuradoria ou Assessoria Jurídica aprovar o prosseguimento do seu trâmite condicionado ao atendimento das solicitações ou recomendações contidas no Parecer para que surta efeitos legais. §
5º. Após a manifestação jurídica ao final da faze preparatória não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria ou Assessoria Jurídica para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas no Parecer Jurídico, sendo ônus da Autoridade ou servidor a que tenha sido dirigida eventual solicitação ou recomendação a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir a manifestação da Autoridade ou servidor.
§ 6º. A emissão do parecer jurídico poderá ser precedida de orientação por despacho para que sejam sanadas irregularidades ou omissões, bem como no caso em que seja solicita diligências aos órgãos ou servidores da Administração.
§ 7º. A análise levada a efeito pela Procuradoria ou Assessoria Jurídica terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas.
§ 8º. A Procuradoria ou Assessoria Jurídica realizará o controle prévio de legalidade e moralidade nas dispensas e inexigibilidades, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.
Art. 131. O Controle Interno emitirá parecer antes do encaminhamento do processo para homologação pela Autoridade Administrativa em que se manifestará sobre a regularidade formal do processo.
Art. 132. Sempre que o parecer do órgão de assessoramento jurídico e do órgão de Controle Interno necessitarem adentrar ao mérito de questões técnicas, deverão fazê-lo de forma fundamentada, preferencialmente de forma remissiva a pareceres ou informações técnicas anteriores, publicações especializadas ou orientações técnicas oficiais.

Capítulo XXXI

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 133. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.
Art. 134. Poderá ainda ser observada as seguintes margens de preferência:
I – Até 20% de margem de preferência para fins de contratação de bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;
II – Até 20% para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis.
Art. 135. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais terão tratamento privilegiado nos termos do que autorizar a Lei.

Art. 136. O desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho será considerado para fins de desempate, nos termos do inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. Consideram-se ações de equidade:

I - ações afirmativas de gênero:

a) nas etapas de seleção e recrutamento;

b) em programas de capacitação;

c) em programas de ascensão profissional;

II - medidas de participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão;

III - política de benefícios voltados à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar vida profissional e pessoal;

IV - práticas na cultura organizacional:

a) programas de disseminação de direitos das mulheres;

b) práticas de prevenção e repressão ao assédio moral ou sexual;

c) práticas de combate à violência doméstica e familiar;

d) programas de educação voltada à equidade de gênero;

e) práticas de disseminação e educação em direitos humanos.

V - estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;

VI - medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros. VII - reserva de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho na empresa licitante para mulheres vítimas da violência doméstica e familiar.

§ 2º. Considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar o maior número de ações de equidade em desenvolvimento ao tempo da apresentação da proposta.

§ 3º. Em caso de empate, dar-se preferência ao licitante que demonstrar maior tempo de desenvolvimento de tais ações.

§ 4º. A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade deverá ser feita de forma documental, nos termos do edital convocatório.

Art. 137. As compras e contratações no âmbito da Câmara Municipal de Icapuí devem se basear em critérios e especificações que considere critérios ambientais, visando o estabelecimento de processos licitatórios inteligentes e que valorizem o componente de preservação ambiental.

Art. 138. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

§ 1º. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

§ 2º. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

Capítulo XXXII

DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Art. 139. Na aquisição de bens e na contratação de serviços a Administração adotará práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles:

I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

§ 1º. A Administração poderá considerar, como critério de seleção dos licitantes e contratantes interessados, produtos e serviços ambiental e socialmente sustentáveis, quando comparados aos outros produtos e serviços que servem à mesma finalidade, devendo ser considerados, para tanto, a origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino, utilização de produtos recicláveis, operação, manutenção e execução do serviço.

§ 2º. No planejamento das licitações os órgãos técnicos devem prever a aquisição de produtos da mais alta eficiência disponível no mercado que importem em redução ou menor uso de recursos energéticos, naturais e hídricos.

§ 3º. É proibida a aquisição de produtos ou equipamentos que poluem o meio ambiente quando houver a possibilidade de substituição por outros equipamentos ou produtos que atinja o mesmo uso e utilidade, conforme parecer técnico indicar, ainda que tal providência represente em aumento de custos.

Art. 140. No caso de aquisição de bens a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º. A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§ 2º. O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada.

§ 3º. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

Art. 141. No caso de prestação de serviços a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I - que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

III - que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;

VII - que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; VIII - que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.

Art. 142. Caberá ao contratado tanto na aquisição de bens, quanto na prestação de serviços, apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final

ambientalmente adequada, quando assim for exigido em edital para produtos e serviços específicos.
Parágrafo único. Entende-se por logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Capítulo XXXIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 143. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser observado:
I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no site do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;
II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Site e Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;
III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, eis que a Câmara Municipal de Icapuí adotará as funcionalidades que forem efetivamente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;
§ 1º. Todos os documentos e a íntegra do processo de licitação deverão estar disponibilizados no site oficial do Município, cabendo ao Agente de Contratação a observância de tal providência.
§ 2º. Até 31 de dezembro de 2023 deverá ainda ser realizada divulgação complementar dos extratos dos editais de licitações em jornal com circulação regional e local.
Art. 144. Toda prestação de serviços contratada pela Câmara Municipal de Icapuí não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se aos agentes públicos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato qualquer relação direta com os trabalhadores que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
Art. 145. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:
I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;
II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;
III - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
IV - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e
VII - conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros. Parágrafo único. Haverá um preposto representante da empresa contratada a quem a Administração deve se dirigir para fins de encaminhamento de solicitações relativa a execução do contrato.
Art. 146. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
Art. 147. Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em tabelionato de notas, salvo aqueles de valor abaixo do estabelecido no art. 108 do Código Civil brasileiro, sendo que o teor dos mesmos deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
Art. 148. O Controle Interno poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizará informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de formulários padrão e demais documentos necessários à contratação.
Art. 149. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário José Borges dos Reis, 10 de Janeiro de 2024.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Icapuí

FRANCISCO HÉLIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

CLÁUDIO ROBERTO DE CARVALHO
Vice- Presidente

MARJORIE FELIX LACERDA GOMES
Secretária

Publicado por:
Neemias Freitas Braga
Código Identificador:9EF03D1C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 986/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 986/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE TREMEMBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os dispositivos constitucionais em vigor, faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE TREMEMBÉ,** fundada em 02 de julho de 1993, devidamente registrada em 16 de novembro de 1994 no Cartório de 2º Ofício – Cartório Alexandre Gondim, na cidade de Aracati – CE, no Livro Registro de Pessoas Jurídicas, no livro ANº 01, fls. 362v a 365, sob o nº 134 e com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 02.011.871/0001-36.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade substitua os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:F4FCB8AD

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 985/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 985/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA ZÉ DE NEL DE LUCAS (JOSÉ LUCAS DA SILVA), NO CENTRO DE ICAPUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os dispositivos constitucionais em vigor, faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:
Art. 1º Fica denominada **"RUA ZÉ DE NEL DE LUCAS (JOSÉ LUCAS DA SILVA)"** a rua que se inicia no Centro Administrativo e se estende até a Avenida Barra Grande.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:838E8554

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 984/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 984/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA MARIA VALDEZIR DA SILVA, NA SERRA DE OLHO D'ÁGUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os dispositivos constitucionais em vigor, faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica denominada **"RUA MARIA VALDEZIR DA SILVA"** a rua que se inicia na Serra de Olho D'água, começando na CE-261 até a Mata de Tabuleiro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:CA823216

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 983/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 983/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

INSTITUI O COMITÊ DE INVESTIMENTOS COMO ÓRGÃO DE DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE TOMADA DE DECISÕES QUE ENVOLVAM ALOCAÇÕES DE RECURSOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - ICAPREV**.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Icapuí-CE, aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV, o Comitê de Investimentos dos recursos do RPPS, como órgão de discussão para auxiliar sobre tomada de decisões que envolvam as alocações de recursos previdenciários do Instituto.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos será um órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos e suas decisões deverão ser registrados em livro próprio de ata.

Art. 3º. O Comitê de Investimentos será formado por servidores que possuam qualificação de nível superior, preferencialmente nas áreas de finanças, jurídicas, atuarial e/ou contabilidade e será organizado conforme dispuser o respectivo Regulamento Interno.
Parágrafo Único. Os membros integrantes do Comitê de Investimentos deverão possuir a Certificação Profissional ANBIMA Série 10 (CPA-10), Programa de Certificação de Gestores de Regime Próprio de Previdência Social – CGRPPS, ou que atendam a requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998, aos parâmetros gerais previstos na Portaria MTP nº 1.467, de 2022, ficando estipulado o prazo máximo de 90 dias para obtenção do certificado, após sua nomeação.

Art. 4º. O Comitê de Investimentos será formado por 03 (três) integrantes, entre eles um representante da direção do ICAPREV, um representante escolhido pelos Conselheiros do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal em assembleia conjunta e um representante de livre nomeação do Poder Executivo com aprovação conjunta do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal do ICAPREV.
Parágrafo Único. Pela atividade exercida no Comitê de Investimentos, seus Membros poderão ser remunerados mediante regulamentação, sendo que é assegurado aos membros efetivos a efetividade do exercício de seus cargos públicos, sempre que participarem das reuniões ordinárias e ou extraordinárias, bem como o período que estiverem participando de congressos, seminários e similares, cujo conteúdo seja relacionado diretamente à previdência dos servidores.

Art. 5º. Compete ao Comitê de Investimentos as seguintes atribuições:
I - garantir o cumprimento da legislação e da política de investimentos;
II - definir políticas de investimentos;
III - acompanhar e analisar o mercado financeiro;
IV - auxiliar na tomada de decisões sobre mudanças de investimentos;
V - solicitar das instituições financeiras, quando necessário, relatório detalhado contendo informações sobre rentabilidade e situação de risco das aplicações;
VI - sugerir medidas legais de seleção e contratação das instituições financeiras para aplicação dos recursos do ICAPREV;
VII - fazer avaliação de conveniência e adequação dos investimentos;
VIII - monitorar o grau de risco dos investimentos;
IX - garantir que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela Entidade e preceitos legais;
X - garantir a gestão ética e transparente.

Art. 6º. As reuniões e decisões do Comitê de Investimentos dar-se-ão da seguinte forma:
I - reunião ordinária mensal com todos os participantes e reuniões extraordinárias sempre que necessário, as quais serão convocadas por qualquer um dos participantes;
II - as reuniões deverão contar com a presença de, no mínimo, 02 (dois) representantes, sendo obrigatória a convocação e a comprovação de que todos serão informados com antecedência de 48 horas;
III - as decisões dos membros deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, estando

sempre em consonância com a Política de Investimentos do ICAPREV.
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, AOS 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:F951050D

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N° 019/2023 – IMFLA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N° 019/2023 – IMFLA

O Presidente do IMFLA no uso de suas atribuições expede a presente licença, que autoriza:
Nome/Razão Social: SECRETARIA DE OBRA E INFRAESTRUTURA
Inscrita no CNPJ: 10.393.593/0001-57.
Município: ICAPUÍ – CE

O Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental no uso de suas atribuições legais conferida pela lei 542/2010, **AUTORIZA** a SECRETARIA DE OBRA E INFRAESTRUTURA, com sede na cidade de Icapuí – Ceará, na Avenida 22 de Janeiro, Centro, inscrita no CNPJ/MF: sob o n.º 10.393.593/0001-57. A realizar intervenção em Área de Proteção Ambiental (terraplenagem), no âmbito territorial da na comunidade de barreiras, município de Icapuí-Ceará, de acordo com o disposto no processo IMFLA 243/2023.

CONDICIONANTES:

• 1 - Submeter a prévia análise do IMFLA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
• 2 - Avisar imediatamente ao IMFLA interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;
• 3 - O IMFLA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização caso ocorra:
• 3.1 - Violação ou inadequação de qualquer condicionante ou norma legal;
• 3.2 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição dessa autorização;
• 3.3 - Graves riscos ambientais e de saúde;
• 4 - Manter este documento de autorização e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas disponíveis a fiscalização do IMFLA;
• ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente autorização implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados;
• A presente Autorização tem a Validade de 1 (Um) ano, a contar da data de sua emissão.

Icapuí-CE, 13 de dezembro de 2023.

ANDRÉ MARQUES CAVALCANTI FILHO
Presidente do IMFLA

DANTAS FERREIRA CRISPIM
Coordenador de Licenciamento Ambiental

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:E4D907E1

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N°020/2023 – IMFLA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N°020/2023 – IMFLA

A Presidenta do IMFLA no uso de suas atribuições expede a presente licença, que autoriza:
Nome/Razão Social: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO
Inscrita no CPF: 10.393.593/0001-57
Endereço: SALGADINHO
Município: ICAPUÍ – CE

A PROCEDER A SUPRESSÃO VEGETAL DE EXEMPLARES DE MANGUES (*Dodonaea viscosa*), EM ÁREA QUE SERÁ FEITA LIMPEZA DE CANAL, NA COMUNIDADE DO SALGADINHO, CENTRO, ICAPUÍ-CEARÁ, DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 244/2023.

CONDICIONANTES

• 1 - Submeter a prévia análise do IMFLA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
• 2 - Avisar imediatamente ao IMFLA interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;
• 3 - O IMFLA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização caso ocorra:
• 3.1 - Violação ou inadequação de qualquer condicionante ou norma legal;
• 3.2 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição dessa autorização;
• 3.3 - Graves riscos ambientais e de saúde;
• 4 - Manter este documento de autorização e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas disponíveis a fiscalização do IMFLA;
• ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente autorização implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados;
• A presente Autorização tem a Validade de 1 (Um) ano, a contar da data de sua emissão.

Icapuí, 15 de dezembro de 2023.

ANDRÉ MARQUES CAVALCANTI FILHO
Presidente do IMFLA

DANTAS FERREIRA CRISPIM
Coordenador de Licenciamento Ambiental

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:A6788DFF

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA DE INSTALAÇÃO N° 005/2023 – IMFLA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO N° 005/2023 – IMFLA

Validade até: 14 DE DEZEMBRO DE 2026
O Presidente do IMFLA no uso de suas atribuições expede a presente licença, que autoriza a:
Nome/Razão Social: **PEDRA DA LUA HOTELARIA TURISMO E AGROPECUÁRIA LTDA**
CPF/CNPJ: 43.803.476/0001-73.
Município: **ICAPUÍ-CE**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA A ATIVIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO TURISTICO, DE RESPONSABILIDADE DA PEDRA DA LUA HOTELARIA TURISMO E AGROPECUÁRIA, INSCRITA NO CNPJ DE Nº 43.803.476/0001-73, LOCALIZADO NA SERRA DE PICOS, ICAPUÍ-CE. DE ACORDO COM O PROC. IMFLA Nº 045 e 46/2022 E ANUÊNCIA APROVADA PELA APA ESTADUAL BERÇARIOS DA VIDA MARINHA NO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONDICIONANTES

• 1 - Submeter a prévia análise do IMFLA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
• 2 - O IMFLA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

2.1 - Violação ou inadequação de qualquer condicionante ou norma legal;
2.2 Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição dessa licença;
2.3 - Graves riscos ambientais e de saúde;
3 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas disponíveis a fiscalização do IMFLA;
4 - Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA N°01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo IMFLA.
ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente Licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Icapuí-CE, 14 de dezembro de 2023.

DANTAS FERREIRA CRISPIM
Coordenador de Licenciamento Ambiental

ANDRÉ MARQUES CAVALCANTI FILHO
Presidente do IMFLA

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:23EEEF37

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO N° 040/2023 – IMFLA

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO N° 040/2023 – IMFLA
Validade até: 25/12/2025

A Presidenta do IMFLA no uso de suas atribuições expede a presente licença, que autoriza a:
Nome/Razão Social: Aucivan da Rocha Silva
CNPJ/CPF: 022.189.603-11
Município: ICAPUÍ-CE
Processo IMFLA: 185/2023

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO PARA PESCA ARTESANAL, SITUADO NA COMUNIDADE DE QUITÉRIAS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. AUCIVAN DA ROCHA SILVA, INSCRITO NO CPF: 022.189.603-11, COM ANUÊNCIA MUNICIPAL EMITIDA NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2023.

CONDICIONANTES

• 1 - Submeter a previa análise do IMFLA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
• 2 - O IMFLA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

2.1 - Violação ou inadequação de qualquer condicionante ou norma legal;
2.2 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição dessa licença;
2.3 - Graves riscos ambientais e de saúde;
3 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas disponíveis a fiscalização do IMFLA;
4 - Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA N°01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo IMFLA.
5 - Se faz necessário apresentação do relatório final da atividade relativa ao licenciamento. O descumprimento desta condicionante sujeita o empreendimento às penalidades previstas na legislação ambiental, podendo ainda implicar na suspensão ou não renovação da respectiva Licença Ambiental.
ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente Licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Icapuí-CE, 14 de dezembro de 2023.

DANTAS FERREIRA CRISPIM
Coordenador de Licenciamento Ambiental

ANDRÉ MARQUES CAVALCANTI FILHO
Presidente do IMFLA

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:EA5FA954

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO N° 001/2023 – IMFLA

LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO N° 001/2023 – IMFLA
Validade até: 14/12/2025

O Presidente do IMFLA no uso de suas atribuições expede a presente licença, que autoriza a:
Nome/Razão Social: JOILSON MARQUES FERREIRA FILHO
CPF/CNPJ: 045.841.764-50
Município: ICAPUI-CE
Processo IMFLA: 427/2021

LICENÇA PRÉVIA PARA EMPREENDIMENTO DO TIPO RESTAURANTE, SITUADA NA SERRA DE REDONDA, DE RESPONSABILIDADE DA SR. JOÍLSON MARQUES FERREIRA FILHO, INSCRITA NO CPF: 045.841.764-50, REFERENTE AO PROCESSO 441/2021, COM ANUÊNCIA ESTADUAL EMITIDA NO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONDICIONANTES

• 1 - Submeter a previa análise do IMFLA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
• 2 - O IMFLA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

2.1 - Violação ou inadequação de qualquer condicionante ou norma legal;
2.2 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição dessa licença;
2.3 - Graves riscos ambientais e de saúde;
4 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas disponíveis a fiscalização do IMFLA;
5 - Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA N°01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo IMFLA.
Se faz necessário apresentação do relatório final da atividade relativa ao licenciamento. O descumprimento desta condicionante sujeita o empreendimento às penalidades previstas na legislação ambiental, podendo ainda implicar na suspensão ou não renovação da respectiva Licença Ambiental.
ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente Licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Icapuí-CE, 14 de dezembro de 2023.

DANTAS FERREIRA CRISPIM
Coordenador de Licenciamento Ambiental

ANDRÉ MARQUES CAVALCANTI FILHO
Presidente do IMFLA

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:F31A0906

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU N° 06/2023 – IMFLA

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU N° 06/2023 – IMFLA
Validade até: 14/12/2025

A Presidenta do IMFLA no uso de suas atribuições expede a presente licença, que autoriza a:
Nome/Razão Social: JOILSON MARQUES FERREIRA FILHO
CNPJ/CPF: 045.841.764-50
Município: ICAPUÍ-CE
Processo IMFLA: 427/2021

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU PARA JOILSON MARQUES FERREIRA FILHO, EMPREENDIMENTO DO TIPO RESTAURANTE A SER SITUADO NA PRAIA DE REDONDA, SERRA, ICAPUÍ-CE, DE RESPONSABILIDADE DA JOILSON MARQUES FERREIRA FILHO, INSCRITA NO CPF: 045.841.764-50.

CONDICIONANTES

• 1 - Submeter a previa análise do IMFLA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
• 2 - O IMFLA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
• 2.1 - Violação ou inadequação de qualquer condicionante ou norma legal;
• 2.2 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição dessa licença;
• 2.3 - Graves riscos ambientais e de saúde;
• 4 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas disponíveis a fiscalização do IMFLA;
• 5 - Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA N°01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo IMFLA.
• Se faz necessário apresentação do relatório final da atividade relativa ao licenciamento. O descumprimento desta condicionante sujeita o empreendimento às penalidades previstas na legislação ambiental, podendo ainda implicar na suspensão ou não renovação da respectiva Licença Ambiental.
• ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente Licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Icapuí-CE, 14 de dezembro de 2023.

DANTAS FERREIRA CRISPIM
Coordenador de Licenciamento Ambiental

ANDRÉ MARQUES CAVALCANTI FILHO
Presidente Do IMFLA

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:4DB7AEFD

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO N° 001/2024 – IMFLA

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO N° 001/2024 – IMFLA
Validade até: 02/01/2026

A Presidenta do IMFLA no uso de suas atribuições expede a presente licença, que autoriza a:
Nome/Razão Social: ALS ENERGIA LTDA.
CNPJ/CPF: 21.595.071/0001-54
Município: ICAPUÍ-CE
Processo IMFLA: 001/2024

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO PARA INSTALAÇÃO DE TORRE ENEMOMÉTRICA, SITUADO NA COMUNIDADE DE GRAVIER, DE RESPONSABILIDADE DA ALS ENERGIA LTDA, INSCRITO NO CNPJ: 21.595.071/0001-54.

CONDICIONANTES

• 1 - Submeter a previa análise do IMFLA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
• 2 - O IMFLA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

2.1 - Violação ou inadequação de qualquer condicionante ou norma legal;
2.2 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição dessa licença;
2.3 - Graves riscos ambientais e de saúde;
3 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas disponíveis a fiscalização do IMFLA;
4 - Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA N°01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo IMFLA.
5 - Se faz necessário apresentação do relatório final da atividade relativa ao licenciamento. O descumprimento desta condicionante sujeita o empreendimento às penalidades previstas na legislação ambiental, podendo ainda implicar na suspensão ou não renovação da respectiva Licença Ambiental.
ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente Licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Icapuí-CE, 02 de janeiro de 2024.

DANTAS FERREIRA CRISPIM
Coordenador de Licenciamento Ambiental

ANDRÉ MARQUES CAVALCANTI FILHO
Presidente do IMFLA

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:318A99A8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Icó, através de Secretaria de Saúde (Órgão Gerenciador), torna público o extrato da Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico nº 20/2023 - PERP.

Unidades Administrativas: SECRETARIA DE SAÚDE; GABINETE DA PREFEITA; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO; SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE; CONTROLADORIA GERAL; PROCURADORIA GERAL SECRETARIA DE SEGURANÇA

PÚBLICA E CIDADANIA; SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; CENTRO DE OPERAÇÕES DO TRÂNSITO – COTRAN, SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ICÓ-CE.

Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Valor Global da Ata de Registro de Preços: R$ 12.255.485,20 (doze milhões, duzentos cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos).

Contratado: COMERCIAL DE PETROLEO PARAIBANO LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Pedro Sérgio Teixeira Dantas.

Assinam pelo Órgão Gerenciador: A Ordenadora de Despesas Maria Denise Lisboa da Silva.

Data da assinatura da Ata de Registro de Preços: 08 de janeiro de 2024. .

Icó/CE, 08 de janeiro de 2024.

MARIA DENISE LISBOA DA SILVA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde
(Órgão Gerenciador)

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:881DD08B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Icó, através da Secretaria de Saúde, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico nº 15.013/2023-PERP.

Unidade Administrativa: Secretaria de Saúde.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES (ORDEM JUDICIAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICÓ/CE.

Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Valor Global da Ata de Registro de Preços: R$ 1.068.715,00 (um milhão e sessenta e oito mil, setecentos e quinze reais).

Contratado: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA - ME, CNPJ: 04.230.084/0001-00, através de seu representante legal, o Sr. Francisco Afonso Pinheiro Torres Junior.

Assinam pelo Órgão Gerenciador: A Ordenadora de Despesas, Maria Denise Lisboa da Silva.

Data da assinatura da Ata de Registro de Preços: 10 de janeiro de 2024.

Icó/CE, 10 de janeiro de 2024.

MARIA DENISE LISBOA DA SILVA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Sapude

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:62886E90

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SME
1ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL N.º 005/2023 – SME

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESCOLHA DE MONITORES DO PROJETO MAIS APRENDIZAGEM

O **MUNICÍPIO DE IGUATU**, por meio **da SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 2.567/2018, considerando o previsto na Lei Municipal nº 2.701/2019, nos termos do Decreto nº 009/2023, torna pública a **1ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL N.º 005/2023 – SME**, que estabelece normas acerca do Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção de Monitores de Aprendizagem para atividades do Projeto Mais Aprendizagem, de acordo com as disposições a seguir.

1. Onde se lê:
1.1. A seleção será promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU (PMI), por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME) sob execução da COMISSÃO ORGANIZADORA, com atribuições e competências previstas no Anexo VII, composta pelos membros a seguir designados:
I - FRANCISCA VELNARIA BEZERRA, matrícula nº 02.263, presidente;
II – MARIA VILAUBA ARAÚJO SANTOS, matrícula nº 00001920, secretária;
III - JOSÉ PHELIPE DE OLIVEIRA BENIGNO. Matrícula n° 54650, membro;

Leia-se:
1.1. A seleção será promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU (PMI), por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME) sob execução da COMISSÃO ORGANIZADORA, com atribuições e competências previstas no Anexo VII, composta pelos membros a seguir designados:
I - FRANCISCA VELNARIA BEZERRA, matrícula nº 02.263, presidente;
II – EUDA MARIA MARQUES DA SILVA, matrícula nº 2628, secretária;
III - JOSÉ PHELIPE DE OLIVEIRA BENIGNO. Matrícula n° 54650, membro;

2. As demais disposições do Edital N.º 005/2023 – SME permanecem inalteradas.

3. Este documento entra em vigor na data de sua publicação.

Iguatu/CE, 12 de janeiro de 2024.

ELANE DE LAVOR BARBOSA
Secretária da Educação
Portaria N° 0555/2024

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:B35855A6

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0025/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **ANTONIO SAVIO SOBREIRA**, inscrito no CPF Nº: 041.729.943-50 e RG Nº: 2005098054343 do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo de Relações Institucionais – código CDS-3, com lotação na Secretaria de Governo – SEGOV.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:76C7DD62

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0026/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **ANTONIO FERNANDES NETO**, inscrito no CPF Nº: 244.424.373-00 e RG Nº: 61082983 do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo de Assistência Legislativa – código CDS–3, com lotação na Secretaria de Governo – SEGOV.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:34408C9F

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0027/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **JOSE WELLINGTON UCHOA DE LIMA** inscrito no CPF Nº: 582.111.523-04 e RG Nº: 502108344, do cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto de Governo – código CGS–1, com lotação na Secretaria de Governo – SEGOV.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:967ED113

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0028/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **ALFREDO LAFAYETTE TEIXEIRA NETO** inscrito no CPF Nº: 232.959.610-34 e RG Nº: 715827, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Administrativo – código CNA–1, com lotação na Secretaria de Governo – SEGOV.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:E19AA88B

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0029/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **HEITOR EMMANUEL DE OLIVEIRA ARAUJO,** inscrito no CPF Nº: 025.338.063-40 e RG Nº: 2000029217904, do cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo Administrativo – código CNA – 2, com lotação na Secretaria de Governo – SEGOV.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:F610054D

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0030/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **MYKAEL BRENNO FERREIRA LOPES** inscrito no CPF Nº: 037.310.753-69 e RG Nº: 2003029184148, ocupante de cargo de provimento efetivo de Tratorista, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo do Setor de Tecnologia da Informação – código CNI-4, com lotação na Secretaria de Governo - SEGOV.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:A27E4EB6

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0031/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **WALTER CHAGAS SOBRINHO**, inscrito no CPF Nº: 223.408.233-15, e RG Nº: 20083193868, do cargo de provimento em comissão de Tesoureiro, código CDS-1, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:D814300A

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0032/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **JOSE CLAUDIANO PINHEIRO** inscrito no CPF Nº: 890.698.113-91 e RG Nº: 20078942416, do cargo de provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – código CDS-2, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal - SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:D1C105DA

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0033/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **VINÍCIUS SALES BERNARDO**, inscrito no CPF Nº: 887.155.313-68, e RG Nº: 98029177244, do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo de Planejamento – código – CDS-3, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:908F9730

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0034/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **ANTONIO RICARTE SOBRINHO** inscrito no CPF Nº: 056.999.068-86 e RG N°: 17026745, do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Arrecadação – código CDS-3, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:29D13124

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0035/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **ELILUCIO TEIXEIRA FELIX** inscrito no CPF Nº: 746.580.423-04 e RG Nº: 99029056194, do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo Fiscal e Dívida Ativa – código CDS–3, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:139F369F

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0036/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **PEDRO GILDASIO DE SOUSA,** inscrito no CPF Nº: 018.337.453-37 e RG N°: 2000099055571, do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental de Apoio as Comissões de Licitação – código CGS-2, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:28CFB42B

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0037/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR a servidora **ANDREA GOUVEIA ALIPIO**, inscrita no CPF Nº: 645.677.103-04, e RG Nº: 230932392, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula: 2657, do cargo de provimento em comissão de Supervisor Especial de Recursos Humanos – código CGS-2, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:1CD3EFAF

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0038/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **LÍVIA RAYANNE FARIAS DA SILVA ARAUJO,** inscrita no CPF Nº: 02876023385 e RG N°: 2005098051913, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos, do cargo de provimento em comissão de Supervisor Especial da Arrecadação – código CGS-2, com lotação na Secretaria da Fazenda – SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:4F6A3E41

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0039/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **MARIA SIMONE DA SILVA**, inscrita no CPF sob o Nº: 018.641.053-05 e com o RG de Nº 2002098025934, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, do cargo de provimento em comissão de Supervisor Especial de Convênios – código CGS-2, com lotação na Secretaria da Fazenda – SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:E5F75C4A

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0040/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **MARCIANA VIANA DE LIMA** inscrita no CPF Nº: 002.330.873-70 e RG Nº: 2001029159880, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Atração de Investimentos – código CNA–1, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:E85C4ED2

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0041/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **GUSLA DAGABA DE ANDRADE E SILVA**, inscrita no CPF Nº: 617.980.373-00 e RG Nº: 371383365, do cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo de Apoio as Comissões de Licitação – código CNA-2, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:6161F94C

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0042/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **EMILLY RONIARA DA SILVA OLIVEIRA,** inscrita no CPF Nº: 130.408.374-86 e RG Nº: 003619787 do cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo no Núcleo de Planejamento – código CNA–2, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:4BD123A6

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0043/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **ROSANA ALVES DE LIMA**, inscrita no CPF Nº: 045.832.773-50 e RG Nº: 2006029068592 do cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo do Núcleo de Licitações – código CNA–2, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:D9FA295F

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0044/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **GEOVANIA DAVID DE SOUZA MENEZES,** inscrita no CPF Nº: 22318119368 e RG N°: 2000029239673, do cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo de Planejamento de Compras – código CNA-2, com lotação na Secretaria da Fazenda – SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:301CACC0

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0045/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **NICAELE UCHOA DA SILVA**, inscrita no CPF Nº: 058.021.633-05, e RG Nº: 20075023053, ocupante do cargo de provimento efetivo de Cuidador, do cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo da Tesouraria – código CNA–2, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:B4BA4672

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0046/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO

DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **ELEXANDRO SILVA BATISTA**, inscrito no CPF Nº: 012.784.973-40 e RG Nº: 2000029104913, do cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo de Apoio a Cotações de Preços – código CNA–2, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:F4EE5003

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0047/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **WAGNER VIEIRA VIDAL**, inscrito no CPF Nº: 044.629.943-02 e RG Nº: 2001097038597 do cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo do Núcleo de Contratos – código CNA–2, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:6B5C4D36

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0048/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **PALOMA KELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, inscrita no CPF Nº: 076.273.163-08 e RG Nº: 20081723495, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Contabilidade – código CNP–1, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:7696FF46

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0049/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **LEANDRO DUARTE FORTALEZA** inscrito no CPF Nº: 062.149.783-50 e RG Nº: 20077311013 do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Compras – código CNP-1, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:0C349930

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0050/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município

de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **ANA SERGIA SOUZA POMPEU QUIRINO,** inscrita no CPF Nº: 541.516.353-00 e RG Nº:190555689 do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Administrativo – código CNP–1, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:F15EE086

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0051/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **PEDRO MONTEIRO CHAVES,** inscrito no CPF Nº: 09098593372 e RG N°: 563295, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Tesouraria – código CNP-1, com lotação na Secretaria da Fazenda – SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:A772990D

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0052/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **ANTONIO WAGNER CHAVES FILHO,** inscrito no CPF Nº: 08249757319 e RG N°: 20152090333, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo Financeiro – código CNI-1, com lotação na Secretaria da Fazenda – SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:78E89AAD

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0053/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **NAILTON ALBUQUERQUE BATISTA**, inscrito no CPF Nº: 05070618377 e RG Nº: 2002029276702, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, do cargo de provimento em comissão de Coordenador do Cadastro Imobiliário – código CNI-1, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:C5132F90

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0054/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **CELISMARA ARAUJO DOS SANTOS OLIVEIRA**, inscrita no CPF Nº: 015.537.673-06, e RG Nº: 2003097048556, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, do cargo de provimento em comissão de Coordenador do Almoxarifado Central e Materiais Permanente – código CNI-1, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:59AEE9B8

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0055/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **FRANCISCO CHAGAS LAVOR**, inscrito no CPF Nº: 914.662.538-00 e RG Nº: 20076694210, do cargo de provimento em comissão de Coordenador do Núcleo de Arquivos – código CNI-3, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:331B1E20

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0056/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **DENIS FERREIRA DE SOUSA ALVES**, inscrito no CPF Nº: 063.660.433-02 e RG Nº: 20078953671 do cargo de provimento em comissão de Coordenador do Núcleo de Virtualização de Dados – código CNI–1, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:2F86A109

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0057/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **CIDERLANDIO BENIGNO DA SILVA ARAUJO** inscrito no CPF Nº: 033.573.293-36 e RG Nº: 2004029176267, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, do cargo de provimento em comissão de Membro Titular da Comissão de Licitação – código CNI-1, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:16A903EB

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0058/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **ANTONIO SUDERLANGIO LOPES DE MENDONCA** inscrito no CPF Nº: 748.589.473-00 e RG

Nº: 302759896, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Farmácia, do cargo de provimento em comissão de Membro Titular da Comissão de Licitação – código CNI-1, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:C1EBF574

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0059/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **LIZANDRA BRITO DE LIMA** inscrito no CPF Nº: 517.917.903-30 e RG Nº: 20076430663, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, do cargo de provimento em comissão de Membro Titular da Comissão de Licitação – código CNI-1, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:636C3484

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0060/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **MARIA ALICE TAVARES VIANA** inscrito no CPF Nº 705.953.231-54 e RG Nº: 6535686, do cargo de provimento em comissão de Membro Suplente da Comissão de Licitação – código CNI-4, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:1DF3A9A4

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0061/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **LETHICYA LIMA FERREIRA GUEDES** inscrito no CPF Nº: 078.583.043-05 e RG Nº: 20088937776, do cargo de provimento em comissão de Membro Titular da Comissão de Licitação – código CNI-1, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:97F3643E

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0062/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR o servidor **FLAVIANO CORREIA DE ARAUJO**, inscrito no CPF Nº 805.344.813-53 e RG Nº: 2000029196915, ocupante de cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos Municipais, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo do Setor de Notas Fiscais Eletrônicas – código CNI-3, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:C345709B

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0063/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **LEANDRO MACHADO DAMASCENO**, inscrito no CPF Nº: 017.926.513-09 e RG N°: 2001010386601, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auditor de Tributos Municipais, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Fiscalização – código CNI-3, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:AD098D9A

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0064/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **JEFFERSON CARVALHO DE ALENCAR SAMPAIO**, inscrito no CPF Nº: 923.800.423-49, e RG Nº: 34679422000, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auditor de Tributos Municipais, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo da Auditória Tributária – código CNI-3, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:7546562F

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0065/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **MILVIA RENIA CAMPOS DE QUEIROZ ALVES**, inscrita no CPF Nº: 623.292.603-00 e RG Nº: 96029004238 do cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Apoio a Dívida Ativa – código CNI–3, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:72DBAF91

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0066/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **MARIA KEYVIANE PEREIRA** inscrito no CPF Nº 058.493.863-27 e RG Nº: 20073676394, do cargo de provimento em comissão de Membro Suplente da Comissão de Licitação – código CNI-4, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:3FC548E6

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0078/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA**, inscrito no CPF Nº: 035.330.863-30 e RG Nº: 2006015064093 do cargo de provimento em comissão de Secretario Chefe de Gabinete do Prefeito – código CDS-1, com lotação na Secretaria do Gabinete – SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:7663D4FD

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0079/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **KEYLANE THURLEY SARAIVA AMARO BRASIL**, inscrita no CPF Nº: 061.253.044-26 e RG Nº: 6971901 matricula Nº: 69515 do cargo de provimento em comissão de Secretario Executivo de Gestão – código CDS-3, com lotação na Secretaria do Gabinete – SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:02A29A33

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0080/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **VALTER BARBOSA DE LIMA JUNIOR**, inscrito no CPF Nº: 072.535.283-36 e RG Nº: 20085478967 matricula Nº: 68050 do cargo de provimento em comissão de Secretario Executivo de Comunicação e Cerimonial – código CDS-3, com lotação na Secretaria do Gabinete – SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:925A03F9

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0081/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **MARCONI DE MATOS**, inscrito no CPF Nº: 013.295.883-04 e RG Nº: 900002279504 matricula Nº: 68077 do cargo de provimento em comissão de Secretario Executivo de Articulações Politicas – código CDS-3, com lotação na Secretaria do Gabinete – SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:4D6F5201

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0082/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **LUCIANO LOPES DA SILVA**, inscrito no CPF Nº: 034.448.293-61 e RG Nº: 2006029056541 do cargo de provimento em comissão de Secretario Executivo de Logística – código CDS-3, com lotação na Secretaria do Gabinete – SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:11C1E505

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0083/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **BRENO CHAVES FLORENTINO**, inscrito no CPF Nº: 052.865.183-89 e RG Nº: 2005029112860 matricula Nº: 66619 do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental do Gabinete – código CGS-2, com lotação na Secretaria do Gabinete – SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:EB9DF484

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0084/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **ANA PAULA BEZERRA**, inscrita no CPF Nº: 884.800.463-68 e RG Nº: 99029036177 matricula Nº: 66620 do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito – código CNA-1, com lotação na Secretaria do Gabinete – SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:1527E311

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0085/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR o servidor **HENRIQUE FERREIRA DE MACEDO**, inscrito no CPF Nº: 101.380.663-88 e RG Nº: 20088867492 matricula Nº: 69372 do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Comunicação e Cerimonial – código CNA-1, com lotação na Secretaria do Gabinete – SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:F4AFB6D2

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0086/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **VICENTE REINALDO SOBRINHO**, inscrito no CPF Nº: 164.199.873-34 e RG Nº: 20180779960 matricula Nº: 66621 do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Controle de Logística – código CNA-1, com lotação na Secretaria do Gabinete – SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:C109B3AF

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0087/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **ANTONIO ADIL DE MENDONCA NETO**, inscrito no CPF Nº: 002.925.843-00 e RG Nº: 2000029170835 matricula Nº: 69371 do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Administrativo – código CNA-1, com lotação na Secretaria do Gabinete – SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:EABEA296

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0088/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **WESLANIA DO CARMO INACIO DE LUCENA**, inscrita no CPF Nº: 009.191.683-61 e RG Nº: 549900457 matricula Nº: 69125 do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Articulação Institucional – código CNA-1, com lotação na Secretaria do Gabinete – SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:AE5FA80A

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0089/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **FRANCISCO NILCIVAN DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF Nº: 043.472.273-10 e RG Nº: 2007029130415 matricula Nº: 69294 do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Articulação Politica – código CNA-1, com lotação na Secretaria do Gabinete – SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:03B84EF3

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0090/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO

DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **ALEXANDRE MANOEL DE SANTANA**, inscrito no CPF Nº: 020.756.814-65 e RG Nº: 4167178 matricula Nº: 66826 do cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo de Comunicação e Cerimonial – código CNA-2, com lotação na Secretaria do Gabinete – SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:DEC172B1

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0091/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **JOSE STEPHESON ALVES DE CARVALHO,** inscrito no CPF Nº: 369.473.343-49 e RG Nº: 20181134920 matricula Nº: 69514 do cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo de Logística – código CNA-2, com lotação na Secretaria do Gabinete – SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:A993ED39

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0092/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **ALICIA MARIA BARRETO LIMA,** inscrita no CPF Nº: 603.278.093-70 e RG Nº: 2008098088188 matricula Nº: 66624 do cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo Administrativo – código CNA-2, com lotação na Secretaria do Gabinete – SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:957BDFC8

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0093/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **JOEWTON UCHOA DE ARAUJO,** inscrito no CPF Nº: 760.390.803-53 e RG Nº: 2000029073660 matricula Nº: 69302 do cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo de Articulação Institucional – código CNA-2, com lotação na Secretaria do Gabinete – SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:9A0AFC04

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0094/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município

de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **ROBERLANDIO PEDRO DE ARAUJO,** inscrito no CPF Nº: 023.664.739-31 e RG Nº: 2899007 matricula Nº: 69204 do cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo de Controle de Abastecimento da Frota de Veículos – código CNA-2, com lotação na Secretaria do Gabinete – SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:24FB3B07

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0095/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **FRANCISCO JOSE DE ARAUJO DA SILVA,** inscrito no CPF Nº: 015.447.363-47e RG Nº: 2000029275408 matricula Nº: 66625 do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento do Gabinete do Prefeito – código CNP-1, com lotação na Secretaria do Gabinete – SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:B010FEF4

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0096/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **DJAIR MILTON RODRIGUES DE LIMA,** inscrito no CPF Nº: 442.868.303-06 e RG Nº: 8907002033699 matricula Nº: 68014 do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Comunicação e Cerimonial – código CNP-1, com lotação na Secretaria do Gabinete – SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:416C8088

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0097/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **FRANCISCO HENRIQUE DA COSTA NETO,** inscrito no CPF Nº: 248.854.603-87 e RG Nº: 200503490 matricula Nº: 69303 do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Articulações Politica – código CNP-1, com lotação na Secretaria do Gabinete – SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:44666F18

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0098/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **MARCIO FRANCISCO CIRIACO,** inscrito no CPF Nº: 662.218.543-34 e RG Nº: 332330798

matricula Nº: 66617 do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento do Controle de Manutenção de Logística das Secretarias do Fundo Geral – código CNP-1, com lotação na Secretaria do Gabinete – SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:04324E0B

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0099/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **CICERA YANKA DE SOUZA DIAS,** inscrita no CPF Nº: 066.924.063-07 e RG Nº: 20079917806 matricula Nº: 68066 do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Logística das Secretarias do Fundo Geral – código CNP-1, com lotação na Secretaria do Gabinete – SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:720E4B50

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0101/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **CECILIA NEVES FERREIRA NETA,** inscrita no CPF Nº: 046.056.103-08 e RG Nº: 200809808275 matricula Nº: 69165 do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Gestão – código CNP-1, com lotação na Secretaria do Gabinete – SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:E0CB3681

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0102/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **GUILHERME ALVES DE MELO,** inscrito no CPF Nº: 063.431.293-67 e RG Nº: 20080349255 matricula Nº: 66830 do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Controle e Manutenção de Frotas – código CNI-1, com lotação na Secretaria do Gabinete – SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:46E9F871

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0103/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **LUANA CARNEIRO COSTA,** inscrita no CPF Nº: 066.727.743-94 e RG Nº: 2009099158870 matricula Nº: 65915 do cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo da Junta de Serviço Militar – código CNI-3, com lotação na Secretaria do Gabinete – SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:AA298F6D

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0104/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **INDRA ALVES FERNANDES,** inscrita no CPF Nº: 080.837.833-31 e RG Nº: 2150483265 matricula Nº: 69428 do cargo de provimento em comissão de Chefe dos Serviços de Assistência Executiva II – código CNI-3, com lotação na Secretaria do Gabinete – SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:213532D9

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0105/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **JEFERSON VICTOR DE LIMA,** inscrito no CPF Nº: 058.040.413-71 e RG Nº: 2009099107036 matricula Nº: 69217 do cargo de provimento em comissão de Chefe dos Serviços de Assistência Executiva III – código CNI-3, com lotação na Secretaria do Gabinete – SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:1732386C

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0106/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **FRANCISCO RODRIGUES DE ARAUJO,** inscrito no CPF Nº: 301.327.703-34 e RG Nº: 99029203294, do cargo de provimento em comissão de Secretário de Desenvolvimento Urbano – código CDS-1, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEURB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:E4B2688E

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0107/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **JORGE TADEU DE LUCENA ROLIM**, inscrito no CPF Nº: 038.793.313-16 e RG Nº: 2004029141692, do cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano – código CGS-1, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEURB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:74E4241A

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0108/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **ANTONIO CARLOS QUINTINO OLIVEIRA**, inscrito no CPF Nº: 465.331.923-53 e RG Nº: 2002029027567, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Desenvolvimento Urbano – código CNA–1, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEURB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:C875BFED

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0109/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **RITA DE CASSIA CLARES DE LIMA**, inscrita no CPF Nº: 002.981.943-17 e RG Nº: 2000029083827, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Planejamento e Articulação – código CNA–1, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEURB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:E5B93292

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0110/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **JOSE WILSON FEITOSA RODRIGUES JUNIOR**, inscrito no CPF Nº: 812.097.463-87 e RG Nº: 99029026228 do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Urbano – código CNP-1, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEURB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:1CF5FF45

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0111/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **IRLANYA LACERDA DE SOUZA,** inscrita no CPF Nº: 620.358.273-53 e RG N°: 99029203723, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo – código CNI-1, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEURB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:BA1911E3

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0112/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **VENANCIO JOSE VIEIRA**, inscrito(a) no CPF Nº: 639.902.453-68 e RG Nº: 20088776675, matricula Nº: 68064, do cargo de provimento em comissão de Secretário do Desenvolvimento Agrário – código CDS-1, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SEDA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:F7E8FD54

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0113/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **ROMULO FERNANDES OLINDA**, inscrito(a) no CPF Nº: 170.333.813-87 e RG Nº: 982297, matricula Nº: 68063, do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Agricultura Familiar – código CDS-3, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SEDA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:BB85E506

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0114/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **LUIZ FERNANDES VIEIRA**, inscrito(a) no CPF Nº: 804.175.407-44 e RG Nº: 66510183, matricula Nº: 68073, do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Pecuária – código CDS-3, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SEDA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:EF8DACC3

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0115/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **ADAO GOMES DE LIMA**, inscrito(a) no CPF Nº: 143.088.433-91 e RG Nº: 2002029142870, matricula Nº: 069133, do cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto do Desenvolvimento Agrário – código CGS–1, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SEDA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:E33B36BA

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0116/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO

DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **FRANCISCO GOMES DE FREITAS**, inscrito(a) no CPF Nº: 776.991.733-68 e RG Nº: 2009099151671, matricula Nº: 66626, do cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo de Hidrogeologia – código CNA-2, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SEDA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:7AAF7C87

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0117/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **JOSE DE ARIMATEA RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF Nº: 002.369.213-80 e RG Nº: 2001010353827, do cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo de Carcinicultura – código CNA-2, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SEDA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:4228D597

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0118/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF Nº: 744.756.653-53 e RG Nº: 157084388, matricula Nº: 66854, do cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo de Gestão de Recursos Hídricos e Irrigação – Código CNA-2, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SEDA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:BFE4F001

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0119/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **SEBASTIÃO BENICIO DE CARVALHO JUNIOR**, inscrito(a) no CPF Nº: 662.630.773-87 e RG Nº: 99029132133, matricula Nº: 66855, do cargo de provimento em comissão de Gerente do Serviço de Inspeção Municipal – Código CNA-2.1, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SEDA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:598937D5

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0120/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município

de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **YAGO RODRIGUES DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF Nº: 059.554.123-28 e RG Nº: 2009099154271, matricula Nº: 066856, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento Técnico Administrativo – Código CNP-1, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SEDA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:B0FBA522

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0121/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **MIKAHELL PEREIRA CANDIDO DE LIMA**, inscrito(a) no CPF Nº: 907.415.283-04 e RG Nº: 37942034, matricula Nº: 69463, do cargo de provimento em comissão de Coordenador da Assistência Hídrica, Irrigação e Rural – código CNI–1, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SEDA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:1B5C8F26

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0122/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **ANTONIO IURY RODRIGUES DE MORAIS**, inscrito(a) no CPF Nº: 066.306.563-18 e RG Nº: 99029203308, matricula Nº: 068060, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Desenvolvimento Rural – código CNI–1, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SEDA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:113A71A1

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0123/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **CHRISTIANE SILVA SOUZA**, inscrito(a) no CPF Nº: 714.021.361-53 e RG Nº: 14230470, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Agropecuário – código CNI–1, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SEDA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:E2692924

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0124/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **ANA CRISTINA LEANDRO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF Nº: 048.478.933-36, e RG Nº: 20072495876, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo Administrativo e Controle Interno – código CNI-3, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SEDA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:801C46D0

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0125/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **MARIANO PEIXOTO FILHO**, inscrito(a) no CPF Nº: 855.926.333-00 e RG Nº: 328344308, matricula Nº: 67125, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo Assistência Hídrica, Irrigação e Rural – código CNI–3, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SEDA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:B4868879

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0126/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) servidor(a) **JOSE ROZIELDE FERREIRA ARAUJO**, inscrito(a) no CPF Nº: 000.282.173-73, e RG Nº: 312435496, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Projetos – código CNI-3, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SEDA.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:B4AD809E

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0127/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **EDEIZA ATALIBA BASTOS**, inscrita no CPF Nº: 614.845.393-20, e RG Nº: 2002029061099, do cargo de provimento em comissão de Secretaria da Saúde – código CDS–1, com lotação na Secretaria da Saúde – SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:A8FCDBA0

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0129/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR a senhora **DANIELLE GOMES FELIPE**, inscrita no CPF Nº: 885.233.733-49 e RG Nº: 20171358508 do cargo de provimento em comissão de Supervisor Especial da Atenção Especializada – código CGS-2, com lotação na Secretaria da Saúde – SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:4633C611

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0130/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **FIDERALINA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE,** inscrita no CPF Nº: 007.307.633-31 e RG Nº: 2001021031559, ocupante de cargo de provimento efetivo de Enfermeira, do cargo de provimento em comissão de Supervisora Especial da Atenção Básica – código CGS – 2, com lotação na Secretaria da Saúde – SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:C79ED220

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0131/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor **FRANCISCO ADRIANO PEREIRA SARAIVA,** inscrito no CPF Nº: 005.505.653-96 e RG Nº: 2000029151113, ocupante de cargo de provimento efetivo de Farmacêutico, do cargo de provimento em comissão de Supervisor Especial da Assistência Farmacêutica – código CGS – 2, com lotação na Secretaria da Saúde – SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:D326D5A7

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0132/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **CARLOS WILLIAMY LOURENCO ANDRADE** inscrito no CPF Nº: 072.290.823-74 e RG Nº: 20084976254 do cargo de provimento em comissão de Supervisor Especial da Tecnologia da Informação – código CGS–2, com lotação na Secretaria da Saúde – SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:8A7F5978

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0133/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, RAIMUNDO NEILSON DE LIMA AMORIM, inscrito no CPF Nº: 027.356.073-56 e RG N°: 200029276706, do cargo de provimento em comissão de Supervisor Especial da Vigilância em Saúde – código CGS-2, com lotação na Secretaria da Saúde – SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:A41769FD

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0134/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a senhora **DOMINIQUE ARAUJO DE FREITAS,** inscrita no CPF Nº: 027.959.463-19 e RG Nº: 2005034020359 do cargo de provimento em comissão de Supervisor Especial em Saúde – código CGS–2, com lotação na Secretaria da Saúde – SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:C61B522D

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0135/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a senhora **ANA EMILIA BEZERRA PAULINO,** inscrita no CPF Nº: 619.708.083-49 e RG Nº: 293905894, do cargo de provimento em comissão de Supervisora Especial de Controle, Avaliação e Auditoria – código CGS-2, com lotação na Secretaria da Saúde – SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:13D4F505

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0136/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a senhora **EDIMIRA CORREIA CAVALCANTE MEDEIROS ASSUNÇÃO,** inscrita CPF Nº: 027.014.513-37 e RG Nº: 2003034082617, do cargo de provimento em comissão de Supervisor Especial do Programa Nacional de Imunização – código CGS – 2, com lotação na Secretaria da Saúde – SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:112096F0

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0137/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a senhora **TATIANE PAULINO DE MELO**, inscrita no CPF Nº: 907.581.963-34 e RG Nº: 99029219590, do cargo de provimento em comissão de Supervisor Especial do Controle de Manutenção e Suplementos – código CGS–2, com lotação na Secretaria da Saúde – SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:9CDBCB4E

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0138/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a senhora **ELAINE DE OLIVEIRA LUCENA,** inscrita no CPF Nº: 051.925.323-02 e RG Nº:20081368365, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Executivo do Centro Especializado (CEMI) – código CNA–1, com lotação na Secretaria da Saúde – SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:5B1F6792

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0139/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a senhora **NAYANE ALBUQUERQUE BATISTA** inscrita no CPF Nº: 019.682.653-50 e RG Nº: 2004029018360, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora Executiva do Centro Especializado (CEMEAR) – código CNA-1, com lotação na Secretaria da Saúde - SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:8F2B4D07

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0140/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a senhora **DHEBORA RICARTE BARBOSA,** inscrita no CPF Nº: 018.626.603-01 e RG Nº: 2001029134780, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora Executiva do Centro de Reabilitação – código CNA – 1, com lotação na Secretaria da Saúde – SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:11AE43A5

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0141/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a servidora **ROSELLE ARAUJO DE LAVOR,** inscrita no CPF 003.963.403-50 e RG Nº: 2001029175983, ocupante de cargo de provimento efetivo de Atendente de Consultório Dentário, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora Executiva de Tratamento Fora do Domicilio – código CNA – 1, com lotação na Secretaria da Saúde – SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:BFC7EEE2

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0142/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a senhora **NATALIA FREITAS DA SILVA CUNHA** inscrita no CPF Nº: 037.473.033-40 e RG Nº: 2003024006411 do cargo de provimento em comissão de Coordenador Executivo do CAPS III – código CNA–1, com lotação na Secretaria da Saúde – SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:DC88525B

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0143/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o senhor **ANTONIO WENDEL LEONCIO LIMA**, inscrito no CPF Nº: 821.621.903-20 e RG Nº: 200002911772, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Executivo do CAPS Álcool e Drogas – código CNA–1 com lotação na Secretaria da Saúde – SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:07C19EEF

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0144/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a senhora **GIZELY SOBREIRA PALACIO,** inscrita no CPF Nº: 026.579.783-71 e RG Nº: 2004029199046, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora Executiva do CAPS Infantil – código CNA-1, com lotação na Secretaria da Saúde – SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:15BFAAC5

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0145/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora **DÁGILA DAYANE CARVALHO LIMA BANDEIRA,** inscrita no CPF 014.905.033-07 e RG Nº: 2002029048394, ocupante de cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo II, Do cargo de provimento em comissão de Coordenadora Executiva da Vigilância Epidemiológica – código CNA – 1, com lotação na Secretaria da Saúde – SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:A054C118

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0146/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO

DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o servidor **SAMUEL ALVES BEZERRA NETO,** inscrito no CPF 742.296.483-91 e RG Nº: 2875513, matrícula Nº: 44565, ocupante de cargo de provimento efetivo de Farmacêutico II, Do cargo de provimento em comissão de Coordenador Executivo da Vigilância Sanitária – código CNA – 1, com lotação na Secretaria da Saúde – SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:F9D8F6A7

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0147/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o senhor **ARTUR OSVALDO GUEDES QUINTINO,** inscrito no CPF Nº: 143.828.653-87 e RG N°: 2001029083841, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Executivo Da Unidade de Zoonoses – código CNA-1, com lotação na Secretaria da Saúde – SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:E5E22B8B

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0148/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a senhora **JULIANA DA SILVA LAVOR**, inscrita no CPF Nº: 020.546.033-09 e RG Nº: 2002029241950, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Executivo das Endemias – código CNA–1, com lotação na Secretaria da Saúde – SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:0E0EEF0F

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0149/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, o servidor **TALYSSON PAULINO DE SOUSA,** inscrito CPF 027.614.343-40 e RG Nº: 2000029277664, ocupante de cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo III, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Executivo dos Recursos Humanos – código CNA – 1, com lotação na Secretaria da Saúde – SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:7B4A7F27

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0150/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a senhora **MARLUCE MARIA DA SILVA** inscrita no CPF Nº: 067.819.203-08 e RG Nº: 20083790726 do cargo de provimento em comissão de Coordenadora Executiva de Apoio à Saúde da Família – código CNA–1, com lotação na Secretaria da Saúde – SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:E9C2739B

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0151/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, o servidor **ARMANDO LIMA BARRETO FILHO,** inscrito no CPF Nº: 906.382.553-68 e RG Nº: 307179096, ocupante do cargo em provimento efetivo de Cirurgião Dentista - PSF, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Executivo de Saúde Bucal – código CNA – 1, com lotação na Secretaria da Saúde – SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:58FB9F4C

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0152/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a senhora **DAYANE ALVES DE SOUSA,** inscrita no CPF Nº: 009.570.343-85 e RG N°: 2000029077584, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Executivo Da Atenção Básica – código CNA-1, com lotação na Secretaria da Saúde – SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:5CAF326B

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0153/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a senhora **GEORGIA BASTOS BEZERRA** inscrita no CPF Nº: 919.007.433-53 e RG Nº: 324852997 do cargo de provimento em comissão de Coordenador Executivo Administrativo – código CNA–1, com lotação na Secretaria da Saúde – SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
PrefeitoMunicipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:00B0040C

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0154/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a senhora **ANTONIA FRANCIELIA DE AGUIAR LIMA** inscrita no CPF Nº: 048.287.883-52 e RG Nº: 2006097006475, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Executivo da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) – código CNA–1, com lotação na Secretaria da Saúde – SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:87042C83

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0155/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a senhora **LAÍS ANTUNES DE CARVALHO,** inscrita no CPF Nº: 043.494.763-69 e RG N°: 2006029104041, do cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo do Laboratório – código CNA-2, com lotação na Secretaria da Saúde – SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:9505B473

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0156/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a servidora **ANA PAULA MARTINS BANDEIRA,** inscrita no CPF 007.126.403-55 e RG Nº: 2000102915419, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, do cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Compras – código CNP – 1, com lotação na Secretaria da Saúde – SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:C3B18593

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0157/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, o senhor **CARLOS WILLAMES PIRES BASTOS**, inscrito no CPF Nº: 191.657.903-59, e RG Nº: 25521881, do cargo de provimento em comissão de Coordenador do Controle do Almoxarifado, Patrimônio e Material Permanente – código CNI– 1, com lotação na Secretaria da Saúde – SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:213FA397

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0158/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a senhora **ALYCE ELLEN OLIVEIRA LAVOR**, inscrita no CPF Nº: 052.457.713-73, e RG Nº: 20090384100, do cargo de provimento em comissão de Coordenador do Departamento de Compras – código CNI–1, com lotação na Secretaria da Saúde - SMS.
Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:BE2EC9BC

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0159/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a senhora **LUIZA FERREIRA FERNANDES,** inscrita no CPF Nº: 858.221.593-20 e RG Nº: 2001029152797, do cargo de provimento em comissão de Coordenador da Residência Terapêutica – código CNI-1, com lotação na Secretaria da Saúde – SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:62E52012

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0160/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a senhora **MIRELLA MEIRELES DE VASCONCELOS RODRIGUES**, inscrita no CPF Nº: 491.985.803-53 RG Nº: 0554056920150, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Pronto Atendimento de Assistência Farmacêutica – código CNI–1, com lotação na Secretaria da Saúde– SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:8E77713E

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0161/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, o senhor **WELLINGTON ALVES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF Nº: 839.072.973-34 e RG Nº: 2006029013798, do cargo de provimento em comissão Coordenador do Controle de Manutenção e Suplementos para Veículos – código CNI-1, com lotação na Secretaria da Saúde – SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:5AF1337F

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0162/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a senhora **NUBIA RAIANE ROQUE NOBRE**, inscrita no CPF Nº: 055.813.023-24 e RG Nº: 20073944036, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo da Tecnologia da Informação – código CNI–3, com lotação na Secretaria da Saúde – SMS.
Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:465DC515

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0163/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a servidora **JOSEFA MILENA FREITAS FELIPE,** inscrita no CPF 038.039.833-80 e RG Nº: 2006029107539, ocupante de cargo de provimento efetivo de Atendente de Consultório Dentário, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo da Atenção Básica (SAÚDE BUCAL) – código CNI – 3, com lotação na Secretaria da Saúde – SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:CA1AB81F

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0164/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a senhora **KAROLAINE VIEIRA DE SOUZA OLIVEIRA**, inscrita no CPF Nº: 070.388.003-96 e RG Nº: 20089332918 do cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo da Secretaria Executiva Municipal do Conselho Municipal de Saúde – código CNI-3, com lotação na Secretaria da Saúde – SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:308EF19A

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0165/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a senhora **VANESSA BANDEIRA LAVOR**, inscrita no CPF Nº: 082.693.923-67, e RG Nº: 2009099107630, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Regulação – Atenção Básica – código CNI–3, com lotação na Secretaria da Saúde - SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:02108F3E

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0166/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, o servidor **DANILO RODRIGUES BARROS,** inscrito no CPF Nº: 056.895.943-42 e RG Nº: 20074416604, ocupante de cargo de provimento efetivo Agente Administrativo, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Regulação (ESPECIALIZADA) – código CNI – 3, com lotação na Secretaria da Saúde – SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:4A370C69

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0167/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a senhora **FRANCISCA LICYA ALVES COELHO** inscrita no CPF Nº: 010.708.613-16 e RG Nº: 2001029060558 Do cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Controle e Processamento de Dados (E-SUS)– código CNI–3, com lotação na Secretaria da Saúde – SMS.
Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:18516366

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0168/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, a senhora **MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTANA** inscrita no CPF Nº: 923.714.003-78 e RG Nº: 98029278580 Do cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo do Sistema de Almoxarifado– código CNI–3, com lotação na Secretaria da Saúde – SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:21C6952A

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0169/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, o senhor **RAFAEL SOARES DA SILVA** inscrito no CPF Nº: 058.193.533-07 e RG Nº: 20075164315 Do cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Controle do Patrimônio e Material Permanente – código CNI–3, com lotação na Secretaria da Saúde – SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:8276C81E

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 0170/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38, Inciso I, da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR, o senhor **IKARO AMORIM DE MOURA**, inscrito no CPF Nº: 072.100.883-69 e RG Nº: 20079136766, do cargo de provimento em comissão de Chefe dos Serviços de Assistência Executiva – código CNI–3, com lotação na Secretaria da Saúde – SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor na data de 04 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:D461C8A8

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
DECRETO Nº 006, 12 DE JANEIRO DE 2024

DEFINE REGRAS PARA CONTINGENCIAMENTOS, CONTENSÃO E AJUSTES DE DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DAS UNIDADES GESTORAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IGUATU E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o inciso V, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu.

CONSIDERANDO o anúncio pelo Ministério da Fazenda da realização de expressivo contingenciamento de despesas orçamentárias para fins de estabelecimento de déficit zero no Orçamento Geral da União de 2024;

CONSIDERANDO que este fato vai resultar num impacto direto nos investimentos e custeio de despesas realizadas mediante convênios, ajustes e apoios de suporte financeiro a despesas de custeio às políticas públicas municipais à cargo da União;

CONSIDERANDO que as medidas a serem adotadas pelo Governo Federal comprometem diretamente o planejamento financeiro local, o que recomenda idêntico contingenciamento das despesas do tesouro municipal;

CONSIDERANDO os inúmeros Convênios celebrados entre o Governo Federal e o Município de Iguatu com previsão de transferência de recursos para investimentos e custeios;

CONSIDERANDO ser o Fundo de Participação dos Municípios – FPM a fonte de receita municipal mais expressiva, cuja arrecadação e transferência obrigatória é feita pela União, através do Governo Federal;
CONSIDERANDO que a expressiva diminuição observada na arrecadação das receitas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, cuja arrecadação e transferência obrigatória é feita pelo Estado do Ceará, através do Governo Estadual;
CONSIDERANDO que a previsão de arrecadação das receitas próprias e de transferências federais e estaduais aponta para um processo que sinaliza para uma previsão de diminuição de receitas para o Município;

CONSIDERANDO que o Município de Iguatu, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, somente pode contrair obrigações e débitos que sua receita possa suportar e solver;

CONSIDERANDO não ser razoável que esta municipalidade deva, em uma situação econômica como esta, propor aumento de tributos existentes ou instituir novos tributos ou encargos municipais, em virtude da incapacidade contributiva que neste momento impede a sociedade de suportar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a manutenção do equilíbrio fiscal em que se encontram todos os órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Iguatu, o que resulta no pagamento de contas de pessoal e fornecedores em dia;

CONSIDERANDO que os Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social, têm orçamentos subfinanciados pela União, o que obriga ao Município ter que suportar as despesas decorrentes das políticas sociais com aporte do tesouro municipal;

CONSIDERANDO que o Veto Presidencial Parcial à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 ao artigo que obrigava a liberação de Emendas Parlamentares Individuais até o mês de junho de 2024 já anuncia uma pré-disposição para que estas emendas não sejam pagas antes das eleições municipais ou dentro do exercício financeiro corrente;

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória 1.202/2023, de 29 de dezembro de 2023 que revogou a desoneração da folha de pagamento de Municípios com até 142 mil habitantes, que havia sido uma conquista do municipalismo, através da promulgação pelo Congresso Nacional da Lei Federal 14.784/2023, voltando a onerar substancialmente as finanças municipais;

CONSIDERANDO que esta condição de regularidade financeira e o controle fiscal em que se encontra até esta data o Município de Iguatu não pode ser alterada, tanto pela observância da lei de responsabilidade fiscal, como pelo modelo administrativo da gestão municipal, que adota o controle e o equilíbrio de receita e despesa como parâmetro a ser seguido por todos os titulares de órgãos da administração e/ou ordenadores de despesas, por expressa determinação do Prefeito Municipal, como responsável pelas Contas de Governo e supervisão superior da gestão municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Os titulares dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Iguatu, adotarão, imediatamente, as medidas de contingenciamentos de despesas e/ou ajustamentos de gestão definidos neste Decreto, quanto às despesas correntes com:

a) pessoal temporário;

b) contratos administrativos;

c) programas e projetos interfederativos;

d) programas e projetos municipais;

e) insumos, material de consumo e expediente;

f) outras despesas previstas neste Decreto.

Art. 2º. As medidas de contingenciamento, contenção e redefinição das despesas públicas do Município de Iguatu se efetivarão nos seguintes termos:

I - Redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos contratos administrativos de:

a) prestação de serviços de assessorias, consultorias e administrativos em geral e sistemas de suportes tecnológicos, caracterizados como de natureza contínua ou de necessidade permanente;
b) locação de veículos, máquinas e equipamentos similares;
c) locação de equipamentos de informática e similares;
d) locações de estruturas, tendas, palcos, mesas, cadeiras e similares;

II - Redução de 50% (cinquenta por cento) no consumo de combustíveis e derivados da frota própria e locada de máquinas, equipamentos e veículos;

III - Suspensão de despesas com:

a) contratos temporários de pessoal;
b) concessão de horas extras e diárias;
c) concessão de passagens aéreas e terrestres;
d) concessão de hospedagens, refeições e lanches;
e) realização de despesas com eventos festivos e similares;
f) serviços de manutenção máquinas, veículos e similares;
g) realização de patrocínio e apoios financeiros a novos programas, projetos, ações, eventos e similares promovidos por entidades da sociedade civil;
h) realização de patrocínios e apoios financeiros a feiras, vaquejadas, campeonatos esportivos e similares;
i) realização de despesas com viagens, excursões e similares;
j) aquisições de insumos e material de consumo e expediente;
k) outras despesas de apoio financeiro de idêntica natureza.

§ 1º. As medidas de que tratam as alíneas ***a, b, c*** e ***d*** do inciso I deste art. 2º serão efetivadas mediante aditivos contratuais de redução temporária do valor contratado, e se operacionalizarão mediante convocação formal dos contratados, pessoas físicas ou jurídicas, tendo em vista tratar-se de relação jurídica pactuada entre as partes, em virtude de prévio procedimento licitatório, para que produza todos os seus efeitos legais, na forma da lei.

§ 2º. A redução de que trata o inciso II deste art. 2º será definida por meta de contenção de consumo dos veículos e máquinas da frota própria e locada de órgão da administração direta e indireta, cuja proposta será apresentada pelos gestores ou ordenadores de despesas das unidades administrativas à Secretaria de Governo, a quem competirá autorizações para realização dos dispêndios, após prévia aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Ficam suspensas, compulsoriamente, todas as despesas a que se referem as alíneas ***a, b, c, d, e, f, g, h, i*** e ***j*** do inciso III deste art. 2º, cujos gestores e ordenadores de despesas ficam impedidos de realizá-las, sob pena de não reconhecimento do débito pela Secretaria da Fazenda Municipal, que determinará ao setor competente a proibição de todo e qualquer ordem de serviços, compras e empenho em caso de inobservância da vedação.
§ 4º. Ficam igualmente suspensos todos e quaisquer pagamentos de despesas empenhadas e não liquidadas e de restos a pagar processados e não processados, até ulterior deliberação do Prefeito Municipal, salvo autorização específica.

Art. 2º. Fica instituída a Comissão de Fiscalização e Controle de Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos, composta pelas seguintes representações:

I - Secretário(a) Secretário(a) de Governo, que a presidirá;

II - Secretário(a) do Gabinete do Prefeito Municipal;

III - Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, representando a administração pública indireta;

IV - Secretário(a) da Fazenda Municipal, representando o Fundo Geral;
V - Secretário(a) de Educação, representando o Fundo Municipal de Educação;

VI - Secretário(a) de Saúde, representando o Fundo Municipal de Saúde;

VII - Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania, representando o Fundo Municipal da Assistência Social.

§ 1º. A Comissão de que trata este art. 2º terá como missão assegurar o cumprimento das metas deste Decreto, promovendo o planejamento, a fiscalização e o controle das despesas com:

I. consumo de combustíveis, insumos e serviços de manutenção da frota própria de máquinas, equipamentos e veículos;

II. consumo de combustíveis da frota locada de máquinas, equipamentos e veículos.

§ 2º. O controle de que trata o § 1º deste art. 2º, será realizado por meta de consumo e diário de bordo de cada veículo, máquina ou equipamento da frota própria e locada de cada um dos órgãos da administração municipal direta e indireta.

§ 3º. À Comissão de Fiscalização e Controle de Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos instituída pelo caput deste art. 2º cabe estabelecer mediante Portaria os termos e regras internas de sua atuação administrativa.

Art. 3º. Os contratos administrativos cujos serviços não sejam considerados essenciais à necessidade dos órgãos contratantes deverão ser formalmente rescindidos ou suspensos, a depender de cada caso, cabendo ao gestor ou ordenador de despesas da unidade administrativa contratante a que pertencer justificar a necessidade e indispensabilidade da continuidade dos contratos de sua respectiva Pasta, encaminhando as razões à Secretaria de Governo para análise e deliberação da Chefe do Poder Executivo Municipal sobre a pertinência, conveniência e indispensabilidade.

Art. 4º. A suspensão de programas e projetos institucionais com recursos estritamente municipais, observarão às normas de essencialidade e indispensabilidade de que cuida o art. 2º deste Decreto, cabendo ao gestor ou ordenador de despesas dos órgãos municipais a que pertençam, apresentar a devida justificativa à Secretaria de Governo para análise e deliberação da Chefe do Poder Executivo Municipal sobre sua pertinência, conveniência e indispensabilidade.

Art. 5º. São considerados essenciais e não serão alcançados pelas normas deste Decreto, os seguintes serviços públicos:

I - saúde;

II - assistência social;

III - segurança comunitária;

IV - coleta e destinação final de resíduos sólidos;

V - iluminação pública;

VI - transporte escolar;

VII - transporte de pacientes e de profissionais da atenção básica e especializada de saúde;

VIII - transporte de profissionais para os serviços de atenção básica e especializada de assistência social;

IX - cuidados e proteção à saúde animal;

X - correição de animais em vias públicas;

XI - abatedouro municipal;

XII - defesa civil;

XIII - outros que por suas características assim sejam considerados pela administração municipal, nos termos deste Decreto.

Art. 6º. Excetuam-se do contingenciamento orçamentário e financeiro de que trata este Decreto, as despesas com programas, projetos, atividades e ações consideradas essenciais ou indispensáveis, que exijam o fornecimento de insumos e materiais, obras ou serviços caracterizados como de natureza contínua, de urgência e emergência, desde que devidamente autorizadas pela Prefeito Municipal, por meio da Secretaria de Governo.

§ 1º. A Secretaria da Fazenda Municipal provisionará os recursos orçamentários específicos destinados à cobertura das despesas a que se refere o *caput* deste art. 6º, cujos recursos financeiros ficarão reservados no tesouro municipal para atender a essa finalidade.

§ 2º. Após a autorização das despesas específicas pelo Chefe do Poder Executivo, caberá à Secretaria de Governo comunicar à Secretaria da Fazenda Municipal para que disponibilize os recursos financeiros à conta dos órgãos municipais responsáveis pela execução dos programas, projetos, atividades e ações e comunique ao gestor e ao ordenador de despesas responsável.

Art. 7º. Os titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta encaminharão no prazo de 03 (três) dias à Secretaria de Governo, a contar da publicação deste Ato, todo o planejamento de despesas de natureza considerada essencial e indispensável na forma definida neste Decreto, para efeito de análise e deliberação do Prefeito Municipal sobre a autorização da despesa.

Art. 8º. As despesas públicas contingenciadas, suspensas ou canceladas por este Decreto poderão ser revistas e autorizadas, por decisão expressa do Prefeito Municipal, desde que suportadas no todo ou em parte por recursos de parceria institucional com os Governos Federal e Estadual.

Art. 9º. As medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão até 31 de março de 2024.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, EM 12 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu-CE

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:A7CF4E20

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
DECRETO Nº 008, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E INSTITUI O SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 11, inciso I, no artigo 66, inciso V, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu, e

CONSIDERANDO o pleno vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que os incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal n° 14.133/2021, referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação e, por conseguinte, urge a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento dos princípios da eficiência, eficácia e efetividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, em âmbito municipal, do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1° e 2° do artigo 23, ambos da lei supradita;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal.
Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras da Instrução Normativa nº 67, de 08 de julho de 2021.

Seção II
Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - dispensa de licitação de baixo valor: contratações diretas para aquisição de bens, contratações de serviços e de obras ou serviços de engenharia, obedecidos em cada caso específico os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros próprios, sendo considerada, para os fins deste decreto, toda a Administração Direta;

III - exercício financeiro: período que coincide integralmente com o ano civil;

IV - Dispensa Eletrônica: conjunto de procedimentos sistêmicos com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa;

V - somatório despendido no exercício financeiro: total de despesas contratadas no ano civil e devidamente empenhadas;

VI - somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza: somatório das despesas realizadas com bens ou serviços que guardem correlações uns com outros, conforme definição em normativo municipal próprio;

VII - Documento de Formalização da Demanda - DFD: documento elaborado pelo setor requisitante que dá início ao processo de contratação e que contemple justificativa da necessidade, descrição sucinta do objeto, quantitativo do item ou serviço demandado, alinhamento ao PCA, estimativa prévia do valor e identificação do responsável pela área requisitante ou técnica;

Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 4° O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras Eletrônico utilizado pelo Município de Iguatu, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade devidamente justificada e comprovada de utilização do sistema de dispensa eletrônica onde ele se faz obrigatório pelos órgãos e entidades de que trata o art. 1º deste decreto, o procedimento de contratação deverá ocorrer por meio da utilização máxima, no que for possível, do sítio eletrônico oficial do contratante ou de outros meios eletrônicos viáveis e disponíveis (e-mail oficial), para fins de envio de propostas adicionas.

Hipóteses de uso

Art. 5º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, preferencialmente, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Na impossibilidade da dispensa na forma eletrônica a administração pública deverá apresentar as justificativas, nos termos do parágrafo único do art. 4º deste decreto.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Em caso de revogação ou anulação total ou parcial do processo de dispensa, de extinção do contrato ou anulação definitiva da nota de empenho, o valor correspondente será suprimido do somatório de que tratam os incisos I e II do caput, quando já aferido, devendo ser demonstrada a disponibilidade em caso de reutilização.

§ 6º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela contratação, pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 6º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, antes de ser enviado para o respectivo setor de licitações e contratos, será instruído pela autoridade máxima de cada órgão ou entidade contratante, com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos do regulamento municipal para a realização de pesquisa de preços;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso;

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 5º deste decreto, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta poderá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Órgão ou entidade promotor do procedimento e do processamento

Art. 7º A autoridade máxima de cada órgão ou entidade contratante, que é a responsável por autorizar as contratações diretas nos termos deste decreto, deve encaminhar para o setor de licitações e contratos competente, para posterior inserção no sistema de compras, referida autorização acompanhada dos elementos necessários para a realização do procedimento, previstos no art. 5º deste decreto, bem como:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 6º deste decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

§ 1º Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 5º deste decreto, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de propostas adicionais, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

§ 2º Compete ao Agente de Contratação, levando em consideração as suas competências previstas em regulamento municipal próprio, conduzir a fase externa dos processos de contratações direta previstos no presente decreto e nos arts. 72 a 75 da Lei 14.133/2021.

§ 3º Para garantir aos interessados o pleno conhecimento das condições essenciais de contratação, tratada por este decreto, no preâmbulo do aviso de dispensa na forma eletrônica, deverá constar as informações mínimas necessárias a seguir elencadas:

I – número de ordem da dispensa eletrônica, bem como do processo administrativo que lhe deu origem;
II – identificação completa do órgão ou entidade contratante, telefone, e-mail, legislação de regência, inclusive os regulamentos municipal, federal e estatual aplicáveis;

III – a data, a hora e os prazos aplicáveis ao procedimento;

IV – endereço eletrônico ou físico onde a íntegra do aviso de dispensa e os documentos e informações inerentes podem ser acessados, baixados ou reproduzidos reprograficamente;

V – horário de expediente da instituição promovente;

VI – local, data e a identificação do agente responsável pela condução do procedimento.

§ 4º A ausência de instrução completa do procedimento, por parte da autoridade máxima de cada órgão ou entidade contratante, importa na devolução do processo ao órgão demandante para sua adequação.

Divulgação

Art. 8º O procedimento de dispensa eletrônica de que trata este decreto, deverá ser precedida de divulgação de aviso no sistema eletrônico de compras e serviços do Município de Iguatu e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Parágrafo único. O órgão responsável poderá, facultativamente, efetivar a publicação do certame em seu sítio eletrônico oficial para fins de dar maior publicidade ao procedimento.

Fornecedor

Art. 9º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico de compras utilizado pelo Município de Iguatu, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III
DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 11. Encerrado o procedimento e prazo de envio de propostas adicionais, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 12. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do regulamento municipal sobre pesquisa de preços, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 13. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 12.

Art. 14. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade poderá solicitar por meio do sistema, se necessário, envio de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Habilitação

Art. 15. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no sistema de cadastramento mantido pelo Município, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do sistema de cadastramento, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 16. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 17. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 15 deste decreto, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 18. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e homologação

Art. 19. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 20. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de propostas adicionais observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 22. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 23. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 24. Fica revogado o Decreto Municipal Nº 021, de 31 de março de 2023.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, EM 12 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu-CE

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:2600E14A

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001 DE 12 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕES SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE

De acordo com o Decreto Nº 007, de 12 de janeiro de 2024, o Município de Iguatu-CE CONVOCA todos os servidores públicos municipais efetivos e/ou estáveis ativos para o processo de recadastramento. Este processo é essencial para a atualização dos dados cadastrais dos servidores e para a continuidade do recebimento de seus vencimentos pelo Tesouro Municipal.

Período de Recadastramento: 22 de janeiro de 2024 a 22 de fevereiro de 2024, das 08h00min às 12h00min.

Local de Recadastramento: De acordo com o setor pessoal de vinculação do servidor, conforme detalhado abaixo:

I - Os servidores vinculados à Secretaria de Educação deverão **comparecer à sede da Secretaria de Educação**, localizada na Rua 15 de novembro, 606, Centro, Iguatu;
II - Os servidores vinculados à Secretaria de Saúde deverão **comparecer à sede da Secretaria de Saúde**, localizada na Av. Wilson Roriz S/N, Santo Antônio, Iguatu/CE;
III - Os servidores vinculados à Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu - FUSPI deverão **comparecer à sede da FUSPI**, localizada na Rua Edilson de Melo Távora, S/N, Esplanada, Iguatu/CE;
IV - Os servidores vinculados ao Serviço de Autônomo de Água e Esgoto - SAAE deverão **comparecer à sede do SAAE**, localizado na Rua Engenheiro Wilton Coreia Lima, 772, Prado, Iguatu/CE;
V - Os servidores vinculados às demais Secretarias deverão **comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Iguatu**, localizada na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II, Iguatu/CE;

Documentação Necessária: Os servidores deverão apresentar o Formulário de Recadastramento de Servidor Efetivo preenchido (anexo ao Decreto 007/2024), acompanhado dos seguintes documentos:

I – RG;
II – CPF;
III - CTPS – Carteira de Trabalho;
IV - PIS/PASEP;
V - Título Eleitoral;
VI - Certidão de Nascimento/Casamento;
VII - Habilitação (motorista);
VIII - Comprovante de Escolaridade;
IX - Certificado/Declaração de Conclusão de Curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado;
X - Comprovante de Endereço;
XI - Certidão de Nascimento de filhos entre 00 e 14 anos de idade;
XII - Carteira de Registro Profissional (CREA, COREN, CRC, CRO, OAB, etc).

Observações Importantes:

O não recadastramento resultará na suspensão do pagamento dos vencimentos e demais medidas administrativas cabíveis.
Servidores com moléstia grave ou impossibilitados de comparecer deverão seguir as orientações específicas detalhadas no anexo.

Registre-se. Publique-se.

Iguatu-CE, 12 de janeiro de 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu-CE

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:CC4C0ED2

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
ERRATA DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE IGUATU – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – PROCESSO: Nº. I-002/2021-SAAE. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA PRESTAR SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE QUALQUER TIPO DE RECEITA PÚBLICA DE COMPETÊNCIA DA AUTARQUIA NO PADRÃO FEBRABAN, ATRAVÉS DE SUAS AGÊNCIAS E/OU CONVENIADAS, CONFORME CREDENCIAMENTO N° 001/2021-SAAE. **CONTRATADA:** BANCO BRADESCO S. A. ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL. **PUBLICADO NO DIA** 03/01/2024. **ONDE SE LÊ:** DA DOTAÇÃO E RECURSOS: 1501.17.512.0016.2.110, **LÊIA – SE**: DA DOTAÇÃO E RECURSOS: 1501.17.512.0016.2.132.

Publicado por:
Keylon Crow Bezerra de Lima
Código Identificador:F2DA9062

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
ERRATA DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE IGUATU – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – PROCESSO: Nº. PE-003/2018-SAAE. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OXIDAÇÃO E DESINFECÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CLORO LIQUEFEITO ENVASADO EM CILINDROS DE 50, 68 E 900 KG A SEREM ENTREGUES NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO SAAE DE IGUATU, INCLUINDO EQUIPAMENTOS DE DOSAGEM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SINALIZAÇÃO, KITS DE SEGURANÇA E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO MÁSCARA PANORÂMICA OU AUTÔNOMA, LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO, TREINAMENTO E FORNECIMENTO DE BANNER COM INSTRUÇÕES DE USO AO OPERADOR DA ETA. **CONTRATADA:** SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A. **PUBLICADO NO DIA** 04/01/2024. **ONDE SE LÊ:** DA DOTAÇÃO E RECURSOS: 1501.17.512.0016.2.110, **LÊIA – SE**: DA DOTAÇÃO E RECURSOS: 1501.17.512.0016.2.132.

Publicado por:
Keylon Crow Bezerra de Lima
Código Identificador:96123585

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024 PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS PARA O PROGRAMA "BOLSA TRABALHO" ATRAVÉS DO EDITAL 031/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, por sua prefeita, a Sra. **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e etc. **CONVOCA** os candidatos inscritos no edital 031/2023, contido no anexo único deste edital de convocação para comparecer no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado:
a) Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, localizada na Rua 7 de setembro, 138, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Irauçuba – Ceará, das 8h às 12h ou das 14h às 17h.
ANEXO ÚNICO:
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

LUCELIA BRAGA DE SOUSA DA SILVA
MARIA RITA DE SOUSA

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
FRANCISCO LEONARDO RODRIGUES LIMA
JAILSON MOTA MESQUITA

Irauçuba/CE, 12 de janeiro de 2024.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:438BB6C7

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do município de Irauçuba, em cumprimento à **HOMOLOGAÇÃO** por ela mesma procedida, faz publicar o extrato resumido do termo de Homologação a seguir aduzido:

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) Grade Aradora para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Irauçuba/CE.

VENCEDORA:
AGROSHOP COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS VETERINÁRIOS, inscrita no CNPJ sob o Nº. 27.636.436/0001-28, com o valor global de **R$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais).**

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93 e 10.520/02 e suas posteriores alterações e ainda o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.04.01.

Extrato de **HOMOLOGAÇÃO** emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do município de Irauçuba.

Irauçuba/CE, 09 de janeiro de 2024.

VALÉRIA MARIA BASTOS MAIA VAZ
Secretária de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:AAC11D52

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato – Pregão Eletrônico de Nº 2023.12.04.01 - Objeto: Aquisição de 01 (uma) Grade Aradora para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA: AGROSHOP COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS VETERINÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 27.636.436/0001-28, com o valor global de **R$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais). Assina pela Contratada:** Stefenes Garcia Colaco Barros**. CONTRATANTE:** Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do município de Irauçuba. **Assina pela Contratante**: Valéria Maria Bastos Maia Vaz. **Data de Assinatura do Contrato:** 10 de janeiro de 2024.

Irauçuba/CE, 10 de janeiro de 2024.

VALÉRIA MARIA BASTOS MAIA VAZ –
Secretária de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:039DD379

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 001/24-PE

ESTADO DO CEARÁ – Prefeitura Municipal de Itaiçaba – A Comissão de Licitação do Município de Itaiçaba, localizada à Avenida Coronel João Correia, 298, centro, Itaiçaba/CE comunica aos interessados que dia26 de janeirode 2024, às 10h00min, (Horário de Brasília), abrirá licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/24-PE, cujo objeto é o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis diversos destinados a manutenção diária dos veículos pertecentes a frota municipal de Itaiçaba/CE, o qual se encontra na íntegra na Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário de expediente ao público, bem comonossítios:municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/ewww.itaicaba.ce.gov.br.

Itaiçaba/CE, 12 de janeiro de 2024,

RANIELA DE SOUZA SANTOS -
Pregoeira.

Publicado por:
Raniela de Souza Santos
Código Identificador:C28AB157

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 179/2023

PORTARIA Nº 179/2023

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO, a **Lei Municipal nº 1.149/2022**, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **GÉSSICA ALMEIDA BARBOSA,** para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **NÚCLEO DE APOIO DA AGRICULTURA FAMILIAR – DAS-3**, vinculada a Secretaria Municipal de Agricultura de Jaguaretama.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2023, 158º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:86EFF32B

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO APÓS MANIFESTAÇÃO DE RECURSO DA CONCORRÊNCIA Nº 2023102701-SEIN

ESTADO DO CEARÁ – Município de Jaguaretama Resultado da Habilitação - A Comissão de Licitação torna público para conhecimento resultado de habilitação após manifestação de recurso da **CONCORRÊNCIA nº 2023102701-SEIN**, Objeto: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NOS TRECHOS INICIO NO ENTRONCAMENTO DA CE-371 COM CE-368 SEGUINDO PELA CE-368 PASSANDO NAS LOCALIDADES ATÉ CE-266 ROD. RAIMUNDO LUCAS DE BRITO, conforme projeto básico, Após analises a comissão chegou-se ao seguinte resultado: ***Empresas Habilitadas***: **01** - Abrav Construções Serviços Eventos e Locações; **02** - Eletrocampo Serviços e Construções Ltda; **03** - RPS Construção de Edifícios e Projetos; **04** - Águia Construções e Incorporações Ltda; **05** - Copa Engenharia Ltda; **06** - Medeiros Construções e Serviços Ltda; **07** - Tecta Construções e Serviços Ltda; **08** - L. A. Locações e Serviços Ltda; **09** - Vap Construções Ltda; **10** - R. Furlani Engenharia Ltda; **11** - Construtora Borges Carneiro Ltda. ***Empresas Inabilitadas:*** **12** - RG2 Terraplenagem Ltda; **13** - Dantas & Oliveira Limpeza Conservação e Construções Ltda; **14** - M R Cunha Material de Construção; **15** - THM Construção e Manutenção Ltda **16** - Construtora Smart Ltda; **17** - Construtora Impacto Comercio e Serviços Eireli; **18** – C R P Costa Construções e Prestadora de Serviços Ltda; **19** - Construtora Êxito Limitada - Epp; **20** - Roma Construtora Eireli. Cumprindo a Lei Federal n. 8.666/93 em seu art. 109, I, "a", fica aberto o prazo recursal. Abertura das propostas de preços dos licitantes habilitados serão divulgads nos jornais de circulação. Maiores informações tel. 88 3576-1305, email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br.

Jaguaretama-CE, 10 de Janeiro de 2024 -

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente CPL.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:FE6C970E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020124001

Extrato do Contrato Temporário de Pessoal nº 020124001. Modalidade: Dispensa de Licitação. Partes: a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM – CEARÁ** e **MARIA APARECIDA AGOSTINHO FERREIRA**. OBJETO: ter finalidade, a Contratação Temporária de Pessoal na Câmara Municipal de Jardim-CE, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e da Lei Municipal 244/98, no que couber, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. Vigência do Contrato: até 31/12/2024. Signatários: **José Napoleão Barreto de Araújo**e **Maria Aparecida Agostinho Ferreira**.

Data da assinatura do contrato: 02 de Janeiro de 2024.

Publicado por:
Sheyla Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:E0A70E16

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI
ATA DE RECEBIMENTOS DE ENVELOPES TOMADA DE PREÇOS - 2023.12.26-001

ATA DE RECEBIMENTOS DE ENVELOPES TOMADA DE PREÇOS - 2023.12.26-001

Aos vinte (12) dias do mês de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) às 09h00min horas, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação de jati ce, cujo objeto **TOMADA DE PREÇO n° 2023.12.26-001 CONSTRUÇÃO DO PÁTIO MUNICIPAL DE EVENTOS DE JATI-CE** teve presente para recebimentos de envelopes as empresas **A.I.L. CONSTRUTORA LTDA-ME, CNPJ Nº 15.621.138/0001-85**, a empresa, **S&T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ Nº 18.413.043/0001-64**, a empresa **CONSTRUTORA MENEZES LTDA, CNPJ Nº 17.480.342/0001-59**, a empresa **MOMENTUM CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 26.754.240/0001-75**, a empresa **M T PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA CNPJ: 38.397.954/0001-52**, a empresa **L A LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26.542.791/0001-75**, ficando a abertura dos envelopes de habilitação e proposta para data posterior e o resultado divulgado no diário oficial dos municípios não havendo mais nada a tratar encerrou a sessão. Do que, para constar eu Edson Vidal dos Santos lavro a presente ata, que vai assinada pelos membros e por participantes por ventura presentes.

Jati, 12 de janeiro de 2024

FRANCISCO FLAVIO DA SILVA
Presidente
EDSON VIDAL DOS SANTOS
Membro
JUAREZ NOGUEIRA DOS SANTOS NETO
Membro

Publicado por:
Juarez Nogueira Dos Santos Neto
Código Identificador:9226FE08

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 24

A Excelentíssima Senhora **Aline Aguiar Albuquerque**, Prefeita do Município de Massapê, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, II da Lei Orgânica,
CONSIDERANDO a lei municipal nº 814/2019 que instituiu o cargo de Auxiliar Técnico da Secretária de Finanças.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, MAISA ALINE ALEXANDRE DE SOUSA para o cargo de Auxiliar Técnico, oriundo da Secretaria de Finanças do Município de Massapê.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 12 (doze) dia do mês de janeiro de 2024.

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:FE9DEDD2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 25

Dispõe sobre a cessão da servidora Maisa Aline Alexandre de Souza, Auxiliar Técnica, lotada na Secretaria de Finanças do Município de Massapê.

A Excelentíssima Senhora Aline Aguiar Albuquerque, Prefeita do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, considerando que;

art. 37, caput, da CRFB/88, impondo à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

os arts. 30, II, a, da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;

a lei municipal nº 814/2019 que instituiu o cargo de Auxiliar Técnico da Secretária de Finanças.

RESOLVE

Art. 1º. CEDER a servidora MAISA ALINE ALEXANDRE DE SOUZA, auxiliar técnica, lotada na Secretaria de finanças do Município de Massapê, para desempenhar suas funções no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, especialmente para 1ª VARA DA COMARCA DE MASSAPÊ, ficando com ônus da remuneração da servidora com o órgão cedente a partir de 12/01/2024 até 31/12/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 12 (doze) dia do mês de janeiro de 2024

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:5F204AF9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 41/GP/2024

PORTARIA NO 41/GP/2024

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DA E.E.F. TIPO – C, CAREOLANO LEITE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.317 de 04 de maio de 2015;

RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR a Sra. MARIA ROSÁRIA ALEXANDRE DOS SANTOS, CPF: 019.566.363-23, do cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA DA E.E.F. TIPO – C, CAREOLANO LEITE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;

Art. 2º - DETERMINAR que cópia da presente Portaria seja encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI para que se cumpram os devidos fins.

Art. 3º - Esta Portaria retroage a 01/01/2024, entrando em vigor mediante assinatura, revogando as disposições em contrário, devendo ser dada ampla divulgação e devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, nos termos da Lei Municipal nº 1.255/2014.

Art. 4º - Registre-se publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, em 11 de janeiro de 2024.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:CB2171E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 42/GP/2024

G a b i n e t e d o P r e f e i t o

PORTARIA NO 42/GP/2024

CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS RELEVANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC,

CONSIDERANDO a previsão legal que faz a Lei Municipal 518, de 12 de dezembro de 2003, em seu artigo 72, III, acerca da concessão de gratificação pela execução de trabalhos relevantes;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS RELEVANTES:

NOME	CPF	CARGO	PERCENTUAL
JOÃO IGOR PERREIRA DIAS	311.497.823- 15	COORDENADOR SETORIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E IMPRENSA	60% (Sessenta por cento)

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor mediante assinatura, revogando as disposições em contrário, devendo ser dada ampla divulgação e devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, nos termos da Lei Municipal nº 1.255/2014.

Art. 4º - Registre-se publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, em 12 de janeiro de 2024.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:6406618E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.01.12.05/SME.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.01.12.05/SME. Partes: Prefeitura Municipal de Mauriti, através da Secretaria de Educação e a empresa **A R EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**. OBJETO: **Contratação de empresa especializada na locação de estruturas, equipamentos, organização e montagem em diversos eventos, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Mauriti/CE.** Valor: (R$ 4.000,00). Mauriti/CE, 12 de janeiro de 2024. Signatários: Gilberto Juca da Silva e Allamo Edgar Fernandes Rolim.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:9AA16CEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.01.05.01/SEINFRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.01.05.01/SEINFRA. OBJETO: Adequação de Estradas Vicinais com Construção de Pavimentação em Pedra Tosca com Rejuntamento, no trecho que liga o Sítio Alto Vermelho dos Pimentas ao Sítio Moreira dos Angicos e no trecho que liga o Sítio Olho D´Agua do Coité ao Sítio Lobo, no Município de Mauriti/CE. Empresa: F. VICENTE P. FILHO. Fundamentação Legal: o art. 57, § 1º, Inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. PRAZO: 03 (três) meses. Assina pelo CONTRATANTE: José Henrique Carneiro, Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e assina pela CONTRATADA: Francisco Vicente Pinheiro Filho**.**

Mauriti/CE, 05 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:DEB632B8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

A Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde e Secretaria de Inclusão e Promoção Social do município de Meruoca-Ce, tornam público o extrato dos Instrumentos Contratuais resultantes do Pregão Eletrônico SRP nº 2011.01/2023. UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde e Secretaria de Inclusão e Promoção Social. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENTO DE DADOS E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS COM ACOMPANHAMENTOS E SUPORTE TÉCNICO, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0301.04.122.0037.2.010 - Manut. das Ações da Sec. Adm. Planej. e Gestão; 0601.12.122.0291.2.020 - Manutenção da Secretaria de Educação; 0701.10.122.0804.2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde; 0802.08.122.0802.2.062 - Manut. Sec. de Inclusão e Promoção Social. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00. CONTRATADA: PLUGWIN SISTEMAS LTDA – ME. CNPJ Nº: 42.929.970/0001-16. ASSINANTE: Rozalvo Barboza Tomaz.VALORES LOBAIS: Sec. de Administração, Planejamento e Gestão - R$23.793,60 (vinte e três mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta centavos); Sec. de Inclusão e Promoção Social - R$22.700,40 (vinte e dois mil, setecentos reais e quarenta centavos); Sec. de Saúde - R$22.700,40 (vinte e dois mil, setecentos reais e quarenta centavos); Sec. de Educação - R$24.805,56 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos). VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: da data da assinatura dos contratos, por até 12 (doze) meses. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 08 de janeiro de 2024.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:634DCB2F

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Finanças do Município de Meruoca-CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2812.001-2023. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Finanças. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:0410.041230037.2.012. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A BANCO DE DADOS ESPECÍFICOS COM INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, VALORES DE REFERÊNCIA A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, DURANTE O EXERCICIO, PARA SERVIR DE SUBSÍDIO ÀS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES A ASEREM REALIZADAS PELA CONTRATANTE. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: 05 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. CONTRATADA; M2A TECNOLOGIA LTDA. ASSINA PELA CONTRATADA: BRENO AMARO AIRES. ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS. VALOR GLOBAL: R$ 7.800,00 (sete mil, oitocentos reais).

Meruoca-Ce, 05 de janeiro de 2024.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:C6A594E6

SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

A Secretaria de Inclusão e Promoção Social do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato dos Instrumentos Contratuais resultantes do Pregão Eletrônico nº 1710.01/2023. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Inclusão e Promoção Social. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, BRINQUEDOTECA, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADOS A APAE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, EMENDA Nº 202232700001. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Serviços de Proteção Social Básica - 0802.08.244.0037.2.068. ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 e 4.4.90.52.00. CONTRATADA: JBR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA – ME. CNPJ Nº: 41.380.220/0001-75. ASSINANTE: Clistenes Jalber Vieira de Souza. VALOR GLOBAL: R$ 7.280,00 (sete mil, duzentos e oitenta reais). CONTRATADA: LRF DISTRIBUIDORA LTDA – ME. CNPJ Nº: 49.464.926/0001-27. ASSINANTE: Leticia Rabêlo Ferreira. VALOR

GLOBAL:R$ 6.693,00 (seis mil, seiscentos e noventa e três reais). CONTRATADA: JOSÉ AIRTON SOUSA PINTO LTDA – EPP. CNPJ Nº: 48.777.092/0001-47. ASSINANTE: José Airton Sousa Pinto. VALOR GLOBAL: R$
3.352,00 (três mil, trezentos e cinquenta e dois reais). CONTRATADA: ATRIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. CNPJ Nº: 46.423.434/0001-03. ASSINANTE: Geciano Antonio Jaguseski. VALOR GLOBAL: R$ 1.987,20 (mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos). CONTRATADA: DOMÍNIO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP. CNPJ Nº: 18.527.195/0001-98. ASSINANTE: Floriceia Ana Da Silva Almeida. VALOR GLOBAL: R$ 4.445,36 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos). VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2024. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 03 de janeiro de 2024.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:9F73FB25

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 2° TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde, torna público o Extrato do Instrumento de Aditivo ao contrato n° 0110.01/2021-01, resultante da modalidade Pregão Eletrônico SRP N.º 0110.01/2021. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde. CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS: As despesas decorrentes deste contrato correrão com recursos próprios a conta das dotações orçamentárias do Exercício de 2024: 07.01.10.301.0171.2.048 - Manutenção das Ações do Programa Saúde da Família; 07.01.10.302.0176.2.054 - Manut. do Programa de Média e Alta Complexidade, elemento de despesa: 3.3.90.39.00. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. VIGÊNCIA: de 29 de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2024. CONTRATADA: JONATHAS D. ARAGÃO M. VASCONCELOS - ME. ASSINA PELA CONTRATADA: Livio César de Oliveira Araujo. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 29 de dezembro de 2023.

FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS -
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:8561CEFD

SECRETARIA DE TURÍSMO,CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Cultura, Turismo e Meio-Ambiente do Município de Meruoca-CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 3011.001-2023. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Cultura, Turismo e Meio-Ambiente. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:1001.131220807.2.101. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. OBJETO: ASSESSORIA TÉCNICA EM PROJETOS ARÍSTICOS E CULTURAIS DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICIPIO DE MERUOCA, BEM COMO A FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DO USO DE RECURSOS DOS OBJETOS CELEBRADOS VIA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL JUNTO AO MUNICIPIO DE MERUOCA, CONFORME AO ATR. 6° INCISOS: I, II E III DA LEI PAULO GUSTAVO. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: 04 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. CONTRATADA; ANTONIO VALDECI FERREIRA MARTINS. ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO VALDECI FERREIRA MARTINS. ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS. VALOR GLOBAL: R$ 6.718,60 (seis mil, setecentos e dezoito reais e sessenta centavos).

Meruoca-Ce, 04 de janeiro de 2024.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA -
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:1B567E72

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

FUNDO DE PREVIDENCIA DE MILAGRES - PREVIMIL
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

Extrato do 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato nº 2021.12.14.001 - 01, referente ao Processo Licitatório nº 2021.12.14.001 na modalidade Tomada de Preços n° 028/2021. **Partes:** A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, através do Fundo de Previdência Municipal de Milagres - PREVIMIL e a empresa ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA MERCADOLÓGICA LTDA. **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA VISANDO ATENDER AOS DISPOSITIVOS DAS PORTARIAS MPS N° 402/08 E 464/18, JUNTO A PREVIMIL DE MILAGRES-CEARÁ. **Do Fundamento Legal:** Artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 10 de Janeiro de 2025, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 10 de Janeiro de 2024. **Signatários:** FRANCISCO FÁBIO ALVES BELÉM e Thiago Soares Marques.

Milagres/CE, 08 de Janeiro de 2024.

Publicado por:
Luan Dos Santos Ferreira
Código Identificador:27790BDB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.12.08.01 – RESULTADO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – PROCESSO TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.12.08.01 – RESULTADO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. O Município de Missão Velha-CE, através da SECRETARIA DE SAÚDE, mediante a Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento dos documentos de habilitação apresentados ao certame de que trata a **Tomada de Preços Nº 2023.12.08.01**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **Licitantes HABILITADAS** as seguintes licitantes: **1)** A.I.L. CONSTRUTORA LTDA , **2)** S&T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA LTDA-ME, **3)** G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP , **5)** LA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, **6)** G A RABELO JUNIOR ME, **7)** JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, **10)** WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, **11)** MOMENTUM CONSTRUTORA LTDA, **13)** N3 EMPREENDIMENTOS E

PARTICIPAÇÕES ME, **14)** BEZERRA E BRAGA EMPREENDIMENTOS, **15)** AGAPE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI-ME, **16)** SUN LIGHT BRASIL ILUMINAÇÃO, **17)** ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONST EPP, **18)** ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI, **19)** ROMA CONSTRUTORA EIRELI ME, **20)** MTC ENGENHARIA**, 22)** RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI-ME, **23)** ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, tendo em vista que as mesmas atenderam integralmente as cláusulas do Edital, e declarar **INABILITADAS** as seguintes licitantes: **4)** PILAR PROJETOS E ENGENHARIA por não apresentar comprovação exigida no item 3.1.3 do Edital ; **8)** JHS SERVIÇOS E OBRAS LTDA por não apresentar comprovação exigida nos itens 3.1.3, 3.3.4, 3.4.2.2.2 do Edital e por apresentar as declarações exigidas nos itens 3.5.1, 3.5.2 e 3.5.3 do Edital sem firma devidamente reconhecida em cartório; **09)** SANTIAGO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS (TCS DA SILVA CONST) por apresentar as declarações exigidas nos itens 3.4.2.2.2, 3.5.1, 3.5.2 e 3.5.3 do Edital sem firma devidamente reconhecida em cartório; **12)** SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS por apresentar as declarações exigidas nos itens 3.4.2.2.2, 3.5.1, 3.5.2 e 3.5.3 do Edital sem firma devidamente reconhecida em cartório; **21)** LANDIM ENGENHARIA LTDA por não apresentar comprovação exigida no item 3.1.3 do Edital e por apresentar item 3.2.3 vencida em 31/12/2023 e item 3.2.6 vencida em 23/12/23 do edital. A intimação deste resultado será publicada na imprensa oficial em cumprimento ao §1º do art. 109 da Lei de licitações e, neste ato, fica, portanto, aberto o prazo recursal, nos moldes do art. 109, inc. I, alínea "a" da Lei 8.666/93 que correrá a partir da data de intimação na impressa oficial e na sua contagem será observado o que determina o art. 110 do mesmo diploma legal. Estando todos os presentes de acordo e nada mais a constar, encerra-se a presente sessão.

Missão Velha-CE, 12 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Ricardo Mendes Gomes
Código Identificador:6ABB416E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUINTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 17012001SEAD. PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO 001/2019SEAD-PE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUINTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 17012001SEAD. **PROCESSO DE ORIGEM**: **PREGÃO ELETRÔNICO 001/2019SEAD-PE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**. **OBJETO**: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2024 e término em 31/12/2024. **AS DESPESAS DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S) Nº(S)**: **ÓRGÃO**: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. **PROJETO/ATIVIDADE**: 0501.04.122.0004.2.010. **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.05. **FONTE DE RECURSOS**: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. **DO VALOR E REAJUSTE**: O valor global do aditivo será de **R$ 70.515,84 (setenta mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos)**. **ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA AURINETE DE ALMEIDA** – Secretária de Administração. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ROBSON MÁRCIO GOMES ROQUE** (Representante Legal) da empresa **RH PARENTE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI – ME**.

Mombaça - CE, 28 de dezembro de 2023.

MARIA AURINETE DE ALMEIDA -
Secretária de Administração.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:DDB6B92D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUINTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 07032301SISP E 07032302SISP DO PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023SISP-PP – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 07032301SISP.PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023SISP-PP – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SEGURANÇA PÚBLICA.OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial.CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s): 0701.15.122.0004.2.014 Elemento(s) de Despesa: 3.3.90.36.00/3.3.90.36.22.**Fonte de Recursos:** Recursos não vinculados de Impostos.DO VALOR DECORRENTE DA PRORROGAÇÃO: **O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de** R$ 28.440,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta reais**, com valor mensal de** R$ 2.370,00 (dois mil, trezentos e setenta reais).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2024 e término em 31/12/2024.ASSINA PELA CONTRATANTE: LEANDRO LIMA EVANGELISTA - **Secretário de Infraestrutura, Obras e Segurança Pública.ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTÔNIO NEUTON RIBEIRO DE LIMA**.

Mombaça - CE, 28 de dezembro de 2023.

LEANDRO LIMA EVANGELISTA -
Secretário de Infraestrutura, Obras e Segurança Pública.

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 07032302SISP.PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023SISP-PP – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SEGURANÇA PÚBLICA.OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial.CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s): 0701.15.122.0004.2.014.Elemento(s) de Despesa: 3.3.90.36.00/3.3.90.36.22.Fonte de Recursos: Recursos não vinculados de Impostos.DO VALOR DECORRENTE DA PRORROGAÇÃO: **O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de** R$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), com valor mensal de R$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2024 e término em 31/12/2024.ASSINA PELA CONTRATANTE: LEANDRO LIMA EVANGELISTA - **Secretário de Infraestrutura, Obras e Segurança Pública.ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): SINVAL LEANDRO DE SOUSA**.

Mombaça - CE, 28 de dezembro de 2023.

LEANDRO LIMA EVANGELISTA -
Secretário de Infraestrutura, Obras e Segurança Pública.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:AEED36AB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 05012103EDUC.PROCESSO DE ORIGEM: CONTRATO ORIUNDO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 005/2020EDUC-PP – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº

05012103EDUC.PROCESSO DE ORIGEM: Contrato oriundo de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 005/2020EDUC-PP – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. OBJETO: Prorrogação de contrato para SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO, COM FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL AOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, VISANDO IMPLEMENTAR AÇÕES QUE CONCORRAM PARA A EFETIVAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA.PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo do contrato será prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024.DO VALOR DECORRENTE DA PRORROGAÇÃO: O valor do presente aditivo importa no valor global de 102.417,60 (cento e dois mil, quatrocentos e dezessete mil e sessenta reais), com o valor mensal de R$ 8.534,80 (oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº 1003.12.122.0004.2.033, Elemento de Despesa 3.3.90.35.00/3.3.90.35.01, com Receita de imposto e Trans – Educação.ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA – Secretária Municipal de Educação. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): CRISTIANE ALVES GONZAGA (Titular) da empresa CRISTIANE ALVES GONZAGA MULTIMIDIA – ME.

Mombaça - CE, 28 de dezembro de 2023.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA-
Secretária de Educação.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:EF88165B

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024SISP-DP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024SISP-DP, Processo Nº 2024.01.11.01, com vistas à previsão de despesas com fornecimento de energia elétrica para **TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE LEITE (TROCA DE TITULARIDADE PARA O MEDIDOR Nº 11709516)**, localizado no Sítio Velho – Distrito Açudinho, município de Mombaça – Ceará, com Dotação Orçamentária 0701.15452.0012.2.016, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 / 3.3.90.39.43, com valor estimado da despesa mensal em R$ 300,00 (trezentos reais) e valor estimado da despesa global em R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), e com folha de nº 001 (hum), cujo ato autorizou sua lavratura.

Mombaça – CE, 11 de janeiro de 2024.

LEANDRO LIMA EVANGELISTA
Secretário de Infraestrutura, Obras e Segurança Pública

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:F597CC26

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024SISP-DP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024SISP-DP, Processo Nº 2024.01.11.02, com vistas à previsão de despesas com fornecimento de energia elétrica de **LIGAÇÃO NOVA MONOFÁSICA (GRUPO B) PARA PAREDÃO DE GRAMA, LOCALIZADO ÀS MARGENS DA CE 060, BAIRRO RECREIO (EM FRENTE AO LAVA JATO DO DEDÉ)**, Zona Urbana do município de Mombaça – Ceará, com Dotação Orçamentária 0701.15452.0012.2.016, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 / 3.3.90.39.43, com valor estimado da despesa mensal em R$ 300,00 (trezentos reais) e valor estimado da despesa global em R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), e com folha de nº 001 (hum), cujo ato autorizou sua lavratura.

Mombaça – CE, 11 de janeiro de 2024.

LEANDRO LIMA EVANGELISTA
Secretário de Infraestrutura, Obras e Segurança Pública

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:DE02223A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230070 - AMT

ORIGEM: PROCESSO CARONA Nº C-0110012023 - AMT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO REGISTRADOR ELETRÔNICO DE VELOCIDADE (RADAR FIXO) E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TRÂNSITO, DE INTERESSE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AMT, DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA - CE, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ENGLOBANDO AINDA O SISTEMA DE SEGURANÇA VIÁRIA E O GERENCIAMENTO DE IMAGENS E DADOS DE TRÂNSITO REGISTRADOS PELOS EQUIPAMENTOS, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.06.24.01 - PMI-SETRAM - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE.

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AMT.

CONTRATADA: MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.383.848/0001-87.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO Nº 20230070 - AMT**, por mais **12 (doze) meses**, a contar do dia **16 de janeiro de 2024**, extinguindo-se em **16 de janeiro de 2025**.

DATA DA ASSINATURA: 12 de janeiro de 2024.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Talvanes Raulino (Presidente da AMT)

ASSINA PELA CONTRATADA: Walden Meireles Prata (Representante Legal)

FRANCISCO TALVANES RAULINO
Presidente da AMT
Autarquia Municipal de Trânsito - AMT
Município de Morada Nova / CE

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:06E87C8C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

A SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023004868 - FMAS, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIA NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-001/2023-SAS, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL

LOCALIZADO Á RUA JOÃO ANDRADE NÂNTUA, Nº 1573, ALTO TIRADENTES, MORADA NOVA, CEARÁ, PARA FUNCIONAMENTO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES AFASTADOS DO CONVÍVIO FAMILIAR POR MEIO DE MEDIDA PROTETIVA DE ABRIGO (ECA ART. 101), EM FUNÇÃO DE ABANDONO OU CUJAS FAMÍLIAS OU RESPONSÁVEIS ENCONTREM SE TEMPORARIAMENTE IMPOSSIBILITADOS DE CUMPRIR SUA FUNÇÃO DE CUIDADO E PROTEÇÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: SRA. MARIA MARGARIDA VIANA – CPF: 156.136.663-34, RESIDENTE À RUA EXPEDICIONÁRIO MORENO, N° 237, CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DATA DO ADITIVO: 10 DE JANEIRO DE 2024

ASSINA PELA CONTRATADA: MARIA MARGARIDA VIANA

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA CRISTINA GIRÃO

MORADA NOVA - CE, EM 10 DE JANEIRO DE 2024

ADRIANO LUIS LIMA GIRÃO
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:C87A6DA3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.12.18.01 CMNO. PARTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE E A EMPRESA RONALD XENOFONTE – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS DEMANDAS E OBRIGAÇÕES CONSTANTES DA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROCON LEGISLATIVO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE. VALOR: DE R$ 85.200,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS). PRAZO: A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 18 DE DEZEMBRO DE 2024. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO JOSÉ BEZERRA ARAUJO E FRANCISCO RONALD XENOFONTE MORAIS PINHEIRO.

NOVA OLINDA-CE, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Francisco de Assis Pereira de Santana Neto
Código Identificador:63E340D4

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.12.18.02 CMNO. PARTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE E A CRIATIVA SOCIAL – ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO A PROCURADORIA DA MULHER DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE. VALOR: DE R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). PRAZO: A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 18 DE DEZEMBRO DE 2024. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO JOSÉ BEZERRA ARAUJO. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO JOSÉ BEZERRA ARAUJO E LAIRTO VIEIRA DA SILVA.

NOVA OLINDA-CE, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Francisco de Assis Pereira de Santana Neto
Código Identificador:FBEF7C6D

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 06.01.2023-01-CMNO, A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06.01.2023-01-CMNO, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.01.2023-01-CMNO, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, RESOLVEM PRORROGAR O REFERIDO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

CÃMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE;
Contratante

CARLOS ALERTO BRASILEIRO ALVES.
Contratado

NOVA OLINDA/CE, 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Francisco de Assis Pereira de Santana Neto
Código Identificador:4DCDEB72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 158/2023, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023 [ERRATA]

ITALO BRITO DE ALENCAR ALVES, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ,no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDOo teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDOque a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado.

RESOLVE:

Art. 1º.CONCEDERao servidorLEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES,inscrito no CPF:037.535.863-31, ocupante do cargo deCONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO,uma (01) diária no valor unitário de R$ 290,00 (Duzentos e Noventa Reais), perfazendo o total de R$ 290,00 (Duzentos e Noventa Reais), para participar de reunião com o Deputado Marcos Sobreira sobre Abastecimento de Água em Sítios de Nova Olinda Ceará, no dia 11 de Dezembro de 2023 em Fortaleza/Ce.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

ITALO BRITO DE ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:60927E2A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 018/2024, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS,** inscrita no CPF: **874.179.793-00**, ocupante do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 290,00 (Duzentos e Noventa Reais), perfazendo o total de R$ 580,00 (Quinhentos e Oitenta Reais), para realizar retiradas dos brinquedos arrecadados em campanha para o natal do Ceará Sem Fome para famílias beneficiarias do Cartão Ceará Sem Fome; bem como cumprir agenda da articulação de serviços voltados para o fortalecimento da política da Mulher na SPS, bem como na Secretaria da Cidades, nos dias 15 e 16 de janeiro de 2024, na cidade de Fortaleza/Ce.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE JANEIRO DE 2024.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:60BCE633

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 019/2024, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **ALANNA CYNARA SAMPAIO**, inscrita no CPF sob o nº 026.XXX.XX3-65, do cargo de **COORDENADOR DE GESTÃO**, junto à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO, EM 12 JANEIRO DE 2024.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:3B9FA1B6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 003/2024, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº 01/2023-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ITALO BRITO ALENCAR ALVES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC.

CONSIDERANDO o **Decreto nº 007/2023, de 25 de janeiro de 2023**, que homologou o Processo Seletivo Simplificado do Edital nº 01/2023/Secretaria municipal de Assistência Social;
CONSIDERANDO o Item 12, do supramencionado edital, que dispõe que o Processo Seletivo poderá ser prorrogado por igual período - 01 (um) ano -, por ato do Chefe do Poder Executivo;
CONSIDERANDO que a Assistência Social é um serviço essencial dentro do contexto atual, sendo necessário a manutenção de todos os seus serviços;
CONSIDERANDO o Ofício nº 006/2024 da lavra da Secretária Municipal de Assistência Social, solicitando a prorrogação do Processo Seletivo Simplificado acima indicado.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **PRORROGADO** por mais um ano o resultado final do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº 01/2023/SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL,** para preenchimento dos cargos vagos existentes no quadro temporário do pessoal do município de Nova Olinda, Estado do Ceará, conforme sua cláusula nº 12.

Art. 2º. Este Decre**to** entra em vigor no dia 25 de janeiro de 2024.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE JANEIRO DE 2024.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:D43AB4B8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 1

Nº Processo: 2022.04.08.20-DL
Chamada Pública: Nº 01/2022. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Contratado: Cicera Canuto da Silva. CPF: 02460692366.
Objeto: SELEÇÃO DE UM BANCO DE TURORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E PEDAGOGIA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESTADO DO CEARÁ, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA/CE.
Fundamento Legal: Lei nº 17.632 de 26 de agosto de 2021; Decreto Estadual nº 34.258, de 23 de setembro 2021. Vigência: 23/05/2022 a 31/03/2023Valor Total: R$ 10.000,00. Data de assinatura: 23/05/2022.

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:23649FAC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 2

Nº Processo: 2022.04.08.20-DL
Chamada Pública: Nº 01/2022. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Contratado: Larissa Sousa Brito. CPF: 06720068393.
Objeto: SELEÇÃO DE UM BANCO DE TURORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E PEDAGOGIA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM

NO ESTADO DO CEARÁ, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA/CE.
Fundamento Legal: Lei nº 17.632 de 26 de agosto de 2021; Decreto Estadual nº 34.258, de 23 de setembro 2021. Vigência: 23/05/2022 a 31/03/2023Valor Total: R$ 10.000,00. Data de assinatura: 23/05/2022.

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:2F55C526

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 3

Nº Processo: 2022.04.08.20-DL
Chamada Pública: Nº 01/2022. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Contratado: Raimunda Auridet Vieira de Sousa. CPF: 02420107330.
Objeto: SELEÇÃO DE UM BANCO DE TURORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E PEDAGOGIA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESTADO DO CEARÁ, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA/CE.
Fundamento Legal: Lei nº 17.632 de 26 de agosto de 2021; Decreto Estadual nº 34.258, de 23 de setembro 2021. Vigência: 23/05/2022 a 31/03/2023Valor Total: R$ 10.000,00. Data de assinatura: 23/05/2022.

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:3815209F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 4

Nº Processo: 2022.04.08.20-DL
Chamada Pública: Nº 01/2022. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Contratado: Renata da Silva Calixto. CPF: 60973339357.
Objeto: SELEÇÃO DE UM BANCO DE TURORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E PEDAGOGIA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESTADO DO CEARÁ, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA/CE.
Fundamento Legal: Lei nº 17.632 de 26 de agosto de 2021; Decreto Estadual nº 34.258, de 23 de setembro 2021. Vigência: 23/05/2022 a 31/03/2023Valor Total: R$ 10.000,00. Data de assinatura: 23/05/2022.

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:31A505F4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 6

Nº Processo: 2022.04.08.20-DL
Chamada Pública: Nº 01/2022. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Contratado: Carla Janaina Cabral Pereira. CPF: 60383744342.
Objeto: SELEÇÃO DE UM BANCO DE TURORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E PEDAGOGIA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESTADO DO CEARÁ, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA/CE.
Fundamento Legal: Lei nº 17.632 de 26 de agosto de 2021; Decreto Estadual nº 34.258, de 23 de setembro 2021. Vigência: 23/05/2022 a 31/03/2023Valor Total: R$ 10.000,00. Data de assinatura: 23/05/2022.

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:3E7A496C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 7

Nº Processo: 2022.04.08.20-DL
Chamada Pública: Nº 01/2022. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Contratado: Cicera Eduarda Gonçalves da Silva. CPF: 07227806308.
Objeto: SELEÇÃO DE UM BANCO DE TURORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E PEDAGOGIA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESTADO DO CEARÁ, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA/CE.
Fundamento Legal: Lei nº 17.632 de 26 de agosto de 2021; Decreto Estadual nº 34.258, de 23 de setembro 2021. Vigência: 23/05/2022 a 31/03/2023Valor Total: R$ 10.000,00. Data de assinatura: 23/05/2022.

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:67E2A92E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 8

Nº Processo: 2022.04.08.20-DL
Chamada Pública: Nº 01/2022. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Contratado: Antonia Antonizete Ferreira Gonçalves Matos. CPF: 87344386372.
Objeto: SELEÇÃO DE UM BANCO DE TURORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E PEDAGOGIA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESTADO DO CEARÁ, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA/CE.
Fundamento Legal: Lei nº 17.632 de 26 de agosto de 2021; Decreto Estadual nº 34.258, de 23 de setembro 2021. Vigência: 23/05/2022 a 31/03/2023Valor Total: R$ 10.000,00. Data de assinatura: 23/05/2022.

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:793DE2B5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 9

Nº Processo: 2022.04.08.20-DL
Chamada Pública: Nº 01/2022. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Contratado: Ana Rodrigues Barros. CPF: 87343100378.
Objeto: SELEÇÃO DE UM BANCO DE TURORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E PEDAGOGIA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESTADO DO CEARÁ, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA/CE.
Fundamento Legal: Lei nº 17.632 de 26 de agosto de 2021; Decreto Estadual nº 34.258, de 23 de setembro 2021. Vigência: 23/05/2022 a 31/03/2023Valor Total: R$ 10.000,00. Data de assinatura: 23/05/2022.

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:26C471C5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 10

Nº Processo: 2022.04.08.20-DL
Chamada Pública: Nº 01/2022. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Contratado: Gerlanio Alexandrino de Alencar. CPF: 07617606363.
Objeto: SELEÇÃO DE UM BANCO DE TURORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E PEDAGOGIA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESTADO DO CEARÁ, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA/CE.
Fundamento Legal: Lei nº 17.632 de 26 de agosto de 2021; Decreto Estadual nº 34.258, de 23 de setembro 2021. Vigência: 23/05/2022 a 31/03/2023Valor Total: R$ 10.000,00. Data de assinatura: 23/05/2022.

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:B318F7F7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 15

Nº Processo: 2022.04.08.20-DL
Chamada Pública: Nº 01/2022. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Contratado: Edivania Gomes de Lima Veloso. CPF: 02837737313.
Objeto: SELEÇÃO DE UM BANCO DE TURORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E PEDAGOGIA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESTADO DO CEARÁ, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA/CE.
Fundamento Legal: Lei nº 17.632 de 26 de agosto de 2021; Decreto Estadual nº 34.258, de 23 de setembro 2021. Vigência: 23/05/2022 a 31/03/2023Valor Total: R$ 10.000,00. Data de assinatura: 23/05/2022.

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:CF97DABE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 16

Nº Processo: 2022.04.08.20-DL
Chamada Pública: Nº 01/2022. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Contratado: Fernandia Alves da Silva. CPF: 05898037357.
Objeto: SELEÇÃO DE UM BANCO DE TURORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E PEDAGOGIA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESTADO DO CEARÁ, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA/CE.
Fundamento Legal: Lei nº 17.632 de 26 de agosto de 2021; Decreto Estadual nº 34.258, de 23 de setembro 2021. Vigência: 23/05/2022 a 31/03/2023Valor Total: R$ 10.000,00. Data de assinatura: 23/05/2022.

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:F9536849

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 20

Nº Processo: 2022.04.08.20-DL
Chamada Pública: Nº 01/2022. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Contratado: Josivania Pereira da Silva. CPF: 05687650369.
Objeto: SELEÇÃO DE UM BANCO DE TURORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E PEDAGOGIA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESTADO DO CEARÁ, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA/CE.
Fundamento Legal: Lei nº 17.632 de 26 de agosto de 2021; Decreto Estadual nº 34.258, de 23 de setembro 2021. Vigência: 23/05/2022 a 31/03/2023Valor Total: R$ 10.000,00. Data de assinatura: 23/05/2022.

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:61691522

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 21

Nº Processo: 2022.04.08.20-DL
Chamada Pública: Nº 01/2022. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Contratado: Thomasia Wanessa Feitosa de Lima Gonçalves. CPF: 02665674360.
Objeto: SELEÇÃO DE UM BANCO DE TURORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E PEDAGOGIA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESTADO DO CEARÁ, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA/CE.
Fundamento Legal: Lei nº 17.632 de 26 de agosto de 2021; Decreto Estadual nº 34.258, de 23 de setembro 2021. Vigência: 23/05/2022 a 31/03/2023Valor Total: R$ 10.000,00. Data de assinatura: 23/05/2022.

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:E05C35B2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 22

Nº Processo: 2022.04.08.20-DL
Chamada Pública: Nº 01/2022. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Contratado: Janielle Felipe Sampaio. CPF: 06212857300.
Objeto: SELEÇÃO DE UM BANCO DE TURORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E PEDAGOGIA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESTADO DO CEARÁ, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA/CE.
Fundamento Legal: Lei nº 17.632 de 26 de agosto de 2021; Decreto Estadual nº 34.258, de 23 de setembro 2021. Vigência: 23/05/2022 a 31/03/2023Valor Total: R$ 10.000,00. Data de assinatura: 23/05/2022.

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:B9C2CD94

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 24

Nº Processo: 2022.04.08.20-DL
Chamada Pública: Nº 01/2022. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Contratado: Valdilene Gomes dos Santos Souza. CPF: 01707031347.
Objeto: SELEÇÃO DE UM BANCO DE TURORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E PEDAGOGIA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESTADO DO CEARÁ, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA/CE.
Fundamento Legal: Lei nº 17.632 de 26 de agosto de 2021; Decreto Estadual nº 34.258, de 23 de setembro 2021. Vigência: 23/05/2022 a 31/03/2023Valor Total: R$ 10.000,00. Data de assinatura: 23/05/2022.

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:E18BCFC6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 25

Nº Processo: 2022.04.08.20-DL
Chamada Pública: Nº 01/2022. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Contratado: Maria Dasdores da Silva Gonçalves. CPF: 02665669366.
Objeto: SELEÇÃO DE UM BANCO DE TURORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E PEDAGOGIA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESTADO DO CEARÁ, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA/CE.
Fundamento Legal: Lei nº 17.632 de 26 de agosto de 2021; Decreto Estadual nº 34.258, de 23 de setembro 2021. Vigência: 23/05/2022 a 31/03/2023Valor Total: R$ 10.000,00. Data de assinatura: 23/05/2022.

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:AB25B65D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 26

Nº Processo: 2022.04.08.20-DL
Chamada Pública: Nº 01/2022. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Contratado: Maria Lucena da Silva. CPF: 02668061393.
Objeto: SELEÇÃO DE UM BANCO DE TURORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E PEDAGOGIA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESTADO DO CEARÁ, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA/CE.
Fundamento Legal: Lei nº 17.632 de 26 de agosto de 2021; Decreto Estadual nº 34.258, de 23 de setembro 2021. Vigência: 23/05/2022 a 31/03/2023Valor Total: R$ 10.000,00. Data de assinatura: 23/05/2022.

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:628E6DF3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 27

Nº Processo: 2022.04.08.20-DL
Chamada Pública: Nº 01/2022. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Contratado: Maria Sandra Xavier de Lima. CPF: 05364600351.
Objeto: SELEÇÃO DE UM BANCO DE TURORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E PEDAGOGIA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESTADO DO CEARÁ, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA/CE.
Fundamento Legal: Lei nº 17.632 de 26 de agosto de 2021; Decreto Estadual nº 34.258, de 23 de setembro 2021. Vigência: 23/05/2022 a 31/03/2023Valor Total: R$ 10.000,00. Data de assinatura: 23/05/2022.

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:A23079E6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 29

Nº Processo: 2022.04.08.20-DL
Chamada Pública: Nº 01/2022. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Contratado: Patricia Alves do Nascimento. CPF: 00894182390.
Objeto: SELEÇÃO DE UM BANCO DE TURORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E PEDAGOGIA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESTADO DO CEARÁ, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA/CE.
Fundamento Legal: Lei nº 17.632 de 26 de agosto de 2021; Decreto Estadual nº 34.258, de 23 de setembro 2021. Vigência: 23/05/2022 a 31/03/2023Valor Total: R$ 10.000,00. Data de assinatura: 23/05/2022.

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:957289EB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 31

Nº Processo: 2022.04.08.20-DL
Chamada Pública: Nº 01/2022. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Contratado: Antonia Raiane Diniz Silva. CPF: 04658951312.
Objeto: SELEÇÃO DE UM BANCO DE TURORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E PEDAGOGIA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESTADO DO CEARÁ, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA/CE.
Fundamento Legal: Lei nº 17.632 de 26 de agosto de 2021; Decreto Estadual nº 34.258, de 23 de setembro 2021. Vigência: 23/05/2022 a 31/03/2023Valor Total: R$ 10.000,00. Data de assinatura: 23/05/2022.

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:83AAA664

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 32

Nº Processo: 2022.04.08.20-DL
Chamada Pública: Nº 01/2022. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Contratado: Marina Rodrigues de Lima. CPF: 60383223377.
Objeto: SELEÇÃO DE UM BANCO DE TURORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E PEDAGOGIA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESTADO DO CEARÁ, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA/CE.
Fundamento Legal: Lei nº 17.632 de 26 de agosto de 2021; Decreto Estadual nº 34.258, de 23 de setembro 2021. Vigência: 23/05/2022 a 31/03/2023Valor Total: R$ 10.000,00. Data de assinatura: 23/05/2022.

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:7AC5AF2C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 33

Nº Processo: 2022.04.08.20-DL
Chamada Pública: Nº 01/2022. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Contratado: Rosiane Ferreira da Silva. CPF: 60599346337.
Objeto: SELEÇÃO DE UM BANCO DE TURORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E PEDAGOGIA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESTADO DO CEARÁ, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA/CE.
Fundamento Legal: Lei nº 17.632 de 26 de agosto de 2021; Decreto Estadual nº 34.258, de 23 de setembro 2021. Vigência: 23/05/2022 a 31/03/2023Valor Total: R$ 10.000,00. Data de assinatura: 23/05/2022.

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:9DB9468E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 34

Nº Processo: 2022.04.08.20-DL
Chamada Pública: Nº 01/2022. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Contratado: Matilde Alves de Matos. CPF: 02691386333.
Objeto: SELEÇÃO DE UM BANCO DE TURORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E PEDAGOGIA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESTADO DO CEARÁ, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA/CE.
Fundamento Legal: Lei nº 17.632 de 26 de agosto de 2021; Decreto Estadual nº 34.258, de 23 de setembro 2021. Vigência: 23/05/2022 a 31/03/2023Valor Total: R$ 10.000,00. Data de assinatura: 23/05/2022.

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:B97352BC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 35

Nº Processo: 2022.04.08.20-DL
Chamada Pública: Nº 01/2022. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Contratado: Ticiane Soares Oliveira de Araujo. CPF: 03568524317.
Objeto: SELEÇÃO DE UM BANCO DE TURORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E PEDAGOGIA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM

NO ESTADO DO CEARÁ, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA/CE.
Fundamento Legal: Lei nº 17.632 de 26 de agosto de 2021; Decreto Estadual nº 34.258, de 23 de setembro 2021. Vigência: 23/05/2022 a 31/03/2023Valor Total: R$ 10.000,00. Data de assinatura: 23/05/2022.

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:E0BEC73C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 36

Nº Processo: 2022.04.08.20-DL
Chamada Pública: Nº 01/2022. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Contratado: Ana Paula Ferreira Lima. CPF: 02071674359.
Objeto: SELEÇÃO DE UM BANCO DE TURORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E PEDAGOGIA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESTADO DO CEARÁ, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA/CE.
Fundamento Legal: Lei nº 17.632 de 26 de agosto de 2021; Decreto Estadual nº 34.258, de 23 de setembro 2021. Vigência: 23/05/2022 a 31/03/2023Valor Total: R$ 10.000,00. Data de assinatura: 23/05/2022.

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:6C508D99

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 37

Nº Processo: 2022.04.08.20-DL
Chamada Pública: Nº 01/2022. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Contratado: Hannah Walkiria Feitosa de Lima. CPF: 04203049326.
Objeto: SELEÇÃO DE UM BANCO DE TURORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E PEDAGOGIA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESTADO DO CEARÁ, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA/CE.
Fundamento Legal: Lei nº 17.632 de 26 de agosto de 2021; Decreto Estadual nº 34.258, de 23 de setembro 2021. Vigência: 23/05/2022 a 31/03/2023Valor Total: R$ 10.000,00. Data de assinatura: 23/05/2022.

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:89C82C2E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 39

Nº Processo: 2022.04.08.20-DL
Chamada Pública: Nº 02/2022. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Contratado: Milena Bezerra de Souza Teixeira. CPF: 07495760303.
Objeto: SELEÇÃO DE UM BANCO DE TURORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E PEDAGOGIA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESTADO DO CEARÁ, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA/CE.
Fundamento Legal: Lei nº 17.632 de 26 de agosto de 2021; Decreto Estadual nº 34.258, de 23 de setembro 2021. Vigência: 23/08/2022 a 31/06/2023Valor Total: R$ 10.000,00. Data de assinatura: 23/08/2022.

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:664C6FB7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 40

Nº Processo: 2022.04.08.20-DL
Chamada Pública: Nº 02/2022. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Contratado: Maria Patrocinio Fernandes Vieira. CPF: 87428016304.
Objeto: SELEÇÃO DE UM BANCO DE TURORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E PEDAGOGIA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESTADO DO CEARÁ, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA/CE.
Fundamento Legal: Lei nº 17.632 de 26 de agosto de 2021; Decreto Estadual nº 34.258, de 23 de setembro 2021. Vigência: 23/08/2022 a 31/06/2023Valor Total: R$ 10.000,00. Data de assinatura: 23/08/2022.

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:5785B128

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 41

Nº Processo: 2022.04.08.20-DL
Chamada Pública: Nº 02/2022. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Contratado: Maria Eunice do Nascimento Silva. CPF: 07421892362.
Objeto: SELEÇÃO DE UM BANCO DE TURORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E PEDAGOGIA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESTADO DO CEARÁ, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA/CE.
Fundamento Legal: Lei nº 17.632 de 26 de agosto de 2021; Decreto Estadual nº 34.258, de 23 de setembro 2021. Vigência: 23/08/2022 a 31/06/2023Valor Total: R$ 10.000,00. Data de assinatura: 23/08/2022.

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:B15D526E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 42

Nº Processo: 2022.04.08.20-DL
Chamada Pública: Nº 02/2022. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Contratado: Maria Das Dores da Silva Souza. CPF: 06295440347.
Objeto: SELEÇÃO DE UM BANCO DE TURORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E PEDAGOGIA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESTADO DO CEARÁ, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA/CE.
Fundamento Legal: Lei nº 17.632 de 26 de agosto de 2021; Decreto Estadual nº 34.258, de 23 de setembro 2021. Vigência: 23/08/2022 a 31/06/2023Valor Total: R$ 10.000,00. Data de assinatura: 23/08/2022.

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:97452A7C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 43

Nº Processo: 2022.04.08.20-DL
Chamada Pública: Nº 02/2022. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Contratado: Lidiane Gonçalves da Silva. CPF: 05713220346.
Objeto: SELEÇÃO DE UM BANCO DE TURORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E PEDAGOGIA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESTADO DO CEARÁ, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA/CE.
Fundamento Legal: Lei nº 17.632 de 26 de agosto de 2021; Decreto Estadual nº 34.258, de 23 de setembro 2021. Vigência: 23/08/2022 a 31/06/2023Valor Total: R$ 10.000,00. Data de assinatura: 23/08/2022.

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:CDBC0E13

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 44

Nº Processo: 2022.04.08.20-DL
Chamada Pública: Nº 02/2022. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Contratado: Juliana da Costa Paulino. CPF: 04980374360.
Objeto: SELEÇÃO DE UM BANCO DE TURORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E PEDAGOGIA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESTADO DO CEARÁ, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA/CE.
Fundamento Legal: Lei nº 17.632 de 26 de agosto de 2021; Decreto Estadual nº 34.258, de 23 de setembro 2021. Vigência: 23/08/2022 a 31/06/2023Valor Total: R$ 10.000,00. Data de assinatura: 23/08/2022.

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:1711707A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 45

Nº Processo: 2022.04.08.20-DL
Chamada Pública: Nº 02/2022. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Contratado: Francisco Erisvelto Dutra de Almeida. CPF: 07384008310.
Objeto: SELEÇÃO DE UM BANCO DE TURORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E PEDAGOGIA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESTADO DO CEARÁ, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA/CE.
Fundamento Legal: Lei nº 17.632 de 26 de agosto de 2021; Decreto Estadual nº 34.258, de 23 de setembro 2021. Vigência: 23/08/2022 a 31/06/2023Valor Total: R$ 10.000,00. Data de assinatura: 23/08/2022.

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:FD1ECA3A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 46

Nº Processo: 2022.04.08.20-DL
Chamada Pública: Nº 02/2022. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Contratado: Francisca Sebastiana Bezerra Pereira. CPF: 03572282357.
Objeto: SELEÇÃO DE UM BANCO DE TURORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E PEDAGOGIA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESTADO DO CEARÁ, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA/CE.
Fundamento Legal: Lei nº 17.632 de 26 de agosto de 2021; Decreto Estadual nº 34.258, de 23 de setembro 2021. Vigência: 23/08/2022 a 31/06/2023Valor Total: R$ 10.000,00. Data de assinatura: 23/08/2022.

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:06B83508

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 47

Nº Processo: 2022.04.08.20-DL
Chamada Pública: Nº 02/2022. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Contratado: Francisca Janaina Muniz. CPF: 03263993305.
Objeto: SELEÇÃO DE UM BANCO DE TURORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E PEDAGOGIA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESTADO DO CEARÁ, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA/CE.
Fundamento Legal: Lei nº 17.632 de 26 de agosto de 2021; Decreto Estadual nº 34.258, de 23 de setembro 2021. Vigência: 23/08/2022 a 31/06/2023Valor Total: R$ 10.000,00. Data de assinatura: 23/08/2022.

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:1A5FCA74

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 48

Nº Processo: 2022.04.08.20-DL
Chamada Pública: Nº 02/2022. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Contratado: Francisca Rosiane Rodrigues dos Santos. CPF: 03390626301.
Objeto: SELEÇÃO DE UM BANCO DE TURORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E PEDAGOGIA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESTADO DO CEARÁ, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA/CE.
Fundamento Legal: Lei nº 17.632 de 26 de agosto de 2021; Decreto Estadual nº 34.258, de 23 de setembro 2021. Vigência: 23/08/2022 a 31/06/2023Valor Total: R$ 10.000,00. Data de assinatura: 23/08/2022.

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:E017C587

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 48

Nº Processo: 2022.04.08.20-DL
Chamada Pública: Nº 02/2022. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Contratado: Ana Paula da Silva Calixto. CPF: 05462015399.
Objeto: SELEÇÃO DE UM BANCO DE TURORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E PEDAGOGIA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESTADO DO CEARÁ, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA/CE.
Fundamento Legal: Lei nº 17.632 de 26 de agosto de 2021; Decreto Estadual nº 34.258, de 23 de setembro 2021. Vigência: 23/08/2022 a 31/06/2023Valor Total: R$ 10.000,00. Data de assinatura: 23/08/2022.

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:D46166BF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 49

Nº Processo: 2022.04.08.20-DL
Chamada Pública: Nº 02/2022. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Contratado: Erisvania da Silva Costa. CPF: 60003690342.
Objeto: SELEÇÃO DE UM BANCO DE TURORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E PEDAGOGIA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESTADO DO CEARÁ, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA/CE.
Fundamento Legal: Lei nº 17.632 de 26 de agosto de 2021; Decreto Estadual nº 34.258, de 23 de setembro 2021. Vigência: 23/08/2022 a 31/06/2023Valor Total: R$ 10.000,00. Data de assinatura: 23/08/2022.

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:E7A4A07D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 50

Nº Processo: 2022.04.08.20-DL
Chamada Pública: Nº 02/2022. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Contratado: Ana Paula Souza Medeiros. CPF: 11408201410.
Objeto: SELEÇÃO DE UM BANCO DE TURORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E PEDAGOGIA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESTADO DO CEARÁ, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA/CE.
Fundamento Legal: Lei nº 17.632 de 26 de agosto de 2021; Decreto Estadual nº 34.258, de 23 de setembro 2021. Vigência: 23/08/2022 a 31/06/2023Valor Total: R$ 10.000,00. Data de assinatura: 23/08/2022.

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:64A3A79D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 51

Nº Processo: 2022.04.08.20-DL
Chamada Pública: Nº 02/2022. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Contratado: Aguida Aryane Alencar Batista. CPF: 60383842352.
Objeto: SELEÇÃO DE UM BANCO DE TURORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E PEDAGOGIA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESTADO DO CEARÁ, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA/CE.
Fundamento Legal: Lei nº 17.632 de 26 de agosto de 2021; Decreto Estadual nº 34.258, de 23 de setembro 2021. Vigência: 23/08/2022 a 31/06/2023Valor Total: R$ 10.000,00. Data de assinatura: 23/08/2022.

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:B0C59615

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 1

Nº Processo: 2022.04.08.20-DL
Chamada Pública: Nº 04/2023. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Contratado: Valdilene Gomes dos Santos Souza. CPF: 01707031347.
Objeto: SELEÇÃO DE UM BANCO DE TURORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E PEDAGOGIA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESTADO DO CEARÁ, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA/CE.
Fundamento Legal: Lei nº 17.632 de 26 de agosto de 2021; Decreto Estadual nº 34.258, de 23 de setembro 2021. Vigência: 23/10/2023 a 23/02/2024Valor Total: R$ 2.400,00. Data de assinatura: 20/10/2023.

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:2A331B72

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 2

Nº Processo: 2022.04.08.20-DL
Chamada Pública: Nº 04/2023. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Contratado: Antonia Sandra Pereira Veloso. CPF: 87349043368.
Objeto: SELEÇÃO DE UM BANCO DE TURORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E PEDAGOGIA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESTADO DO CEARÁ, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA/CE.
Fundamento Legal: Lei nº 17.632 de 26 de agosto de 2021; Decreto Estadual nº 34.258, de 23 de setembro 2021. Vigência: 23/10/2023 a 23/02/2024Valor Total: R$ 2.400,00. Data de assinatura: 20/10/2023.

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:514E1C75

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 3

Nº Processo: 2022.04.08.20-DL
Chamada Pública: Nº 04/2023. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Contratado: Francisca Sebastiana Bezerra Pereira. CPF: 03572282357.
Objeto: SELEÇÃO DE UM BANCO DE TURORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E PEDAGOGIA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESTADO DO CEARÁ, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA/CE.
Fundamento Legal: Lei nº 17.632 de 26 de agosto de 2021; Decreto Estadual nº 34.258, de 23 de setembro 2021. Vigência: 23/10/2023 a 23/02/2024Valor Total: R$ 2.400,00. Data de assinatura: 20/10/2023.

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:6923E36F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 4

Nº Processo: 2022.04.08.20-DL
Chamada Pública: Nº 04/2023. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Contratado: Maria Dasdores da Silva Gonçalves. CPF: 02665669366.
Objeto: SELEÇÃO DE UM BANCO DE TURORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E PEDAGOGIA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESTADO DO CEARÁ, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA/CE.
Fundamento Legal: Lei nº 17.632 de 26 de agosto de 2021; Decreto Estadual nº 34.258, de 23 de setembro 2021. Vigência: 23/10/2023 a 23/02/2024Valor Total: R$ 2.400,00. Data de assinatura: 20/10/2023.

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:E137ABEA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 6

Nº Processo: 2022.04.08.20-DL
Chamada Pública: Nº 04/2023. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Contratado: Fernandia Alves da Silva. CPF: 05898037357.
Objeto: SELEÇÃO DE UM BANCO DE TURORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E PEDAGOGIA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESTADO DO CEARÁ, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA/CE.
Fundamento Legal: Lei nº 17.632 de 26 de agosto de 2021; Decreto Estadual nº 34.258, de 23 de setembro 2021. Vigência: 23/10/2023 a 23/02/2024Valor Total: R$ 2.400,00. Data de assinatura: 20/10/2023.

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:78647AA9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 7

Nº Processo: 2022.04.08.20-DL

Chamada Pública: Nº 04/2023. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Contratado: Ana Paula da Silva Calixto. CPF: 05462015399.
Objeto: SELEÇÃO DE UM BANCO DE TURORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E PEDAGOGIA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESTADO DO CEARÁ, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA/CE.
Fundamento Legal: Lei nº 17.632 de 26 de agosto de 2021; Decreto Estadual nº 34.258, de 23 de setembro 2021. Vigência: 23/10/2023 a 23/02/2024Valor Total: R$ 2.400,00. Data de assinatura: 20/10/2023.

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:BA28E31E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 8

Nº Processo: 2022.04.08.20-DL
Chamada Pública: Nº 04/2023. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Contratado: Maria Patrocinio Fernandes Vieira. CPF: 87428016304.
Objeto: SELEÇÃO DE UM BANCO DE TURORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E PEDAGOGIA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESTADO DO CEARÁ, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA/CE.
Fundamento Legal: Lei nº 17.632 de 26 de agosto de 2021; Decreto Estadual nº 34.258, de 23 de setembro 2021. Vigência: 23/10/2023 a 23/02/2024Valor Total: R$ 2.400,00. Data de assinatura: 20/10/2023.

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:5F6101E0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 9

Nº Processo: 2022.04.08.20-DL
Chamada Pública: Nº 04/2023. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Contratado: Ana Paula Souza Medeiros. CPF: 11408201410.
Objeto: SELEÇÃO DE UM BANCO DE TURORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E PEDAGOGIA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESTADO DO CEARÁ, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA/CE.
Fundamento Legal: Lei nº 17.632 de 26 de agosto de 2021; Decreto Estadual nº 34.258, de 23 de setembro 2021. Vigência: 23/10/2023 a 23/02/2024Valor Total: R$ 2.400,00. Data de assinatura: 20/10/2023.

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:6FB23760

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 10

Nº Processo: 2022.04.08.20-DL
Chamada Pública: Nº 04/2023. Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Contratado: Lidiane Gonçalves da Silva. CPF: 05713220346.
Objeto: SELEÇÃO DE UM BANCO DE TURORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA E PEDAGOGIA PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO PACTO PELA APRENDIZAGEM NO ESTADO DO CEARÁ, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA OLINDA/CE.
Fundamento Legal: Lei nº 17.632 de 26 de agosto de 2021; Decreto Estadual nº 34.258, de 23 de setembro 2021. Vigência: 23/10/2023 a 23/02/2024Valor Total: R$ 2.400,00. Data de assinatura: 20/10/2023.

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:4C240430

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 001/2024, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

ARMANDO FERNANDES VIEIRA, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **LAURO FIRMO DOS SANTOS NETO**, inscrito no CPF: 603.844.163-81, ocupante do cargo de MOTORISTA D, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e vinte Reais), para conduzir veiculo para a secretaria de Assintencia Social para realizar retiradas dos brinquedos arrecadados em campanha para o natal do Ceará Sem Fome para famílias beneficiarias do Cartão Ceará Sem Fome; bem como cumprir agenda da articulação de serviços voltados para o fortalecimento da política da Mulher na SPS, bem como na Secretaria da Cidades, nos dias 15 e 16 de janeiro de 2024, na cidade de Fortaleza/Ce.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 12 DE JANEIRO DE 2024.

ARMANDO FERNANDES VIEIRA
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:0FE49906

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
2º TERMO ADITIVO AO EDITAL DA PREGÃO ELETRÔNICO N.° SAF-PE001/2023

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. AVISO DE ADIAMENTO. O Município de Nova Russas, torna público para conhecimento dos interessados, o 2º TERMO ADITIVO AO EDITAL DA PREGÃO ELETRÔNICO N.° SAF-PE001/2023, cujo objeto versa sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA QUALITATIVA E QUANTITATIVA, VISANDO AVALIAR O DESEMPENHO DOS ÓRGÃOS, AÇÕES POLÍTICAS PÚBLICAS E PROGRAMAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ABRANGENDO A ÁREA URBANA E RURAL, DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS – CE**, o qual adia a abertura do certame para dia **26 de janeiro de 2024 às 09:00 horas**. As demais informações permanecem inalteradas.

Nova Russas-CE, 12 de janeiro de 2024.

ÍVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:1B4E243E

SECRETARIA DE CULTURA
PORTARIA SECULT Nº 09, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE RESULTADO FINAL DAS CANDIDATURAS DO EDITAL Nº 003/2023 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA RUSSAS/CE.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA SELEÇÃO Nº 003/2023 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado final dos aprovados do referido processo de SELEÇÃO PÚBLICA.

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o Resultado Final do processo de Seleção Pública após finalizada todas as etapas do certame, por cargo em ordem alfabética, a partir da avaliação pela Comissão Executiva da Seleção dos candidatos ao Processo Seletivo para preenchimento de vagas no quadro de profissionais da Secretaria Municipal de Cultura de Nova Russas, conforme relação anexa a esta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nova Russas, Estado do Ceará, aos dias 12 de janeiro de 2024.

MARCOS RUAN RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Comissão Executiva

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA RUSSAS-CE.

EDITAL Nº 003/2023

A Comissão Executiva da Seleção **Nº 003/2023 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA RUSSAS,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** disposto no Edital Nº 003/2023 de 15 de dezembro de 2023, torna público o Resultado Final do Processo Seletivo.

1. Resultado Final por cargo em ordem alfabética, constando o somatório das duas etapas do processo e a situação de cada candidato.

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:7B3EF08A

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – GM-PE002/23.20

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – GM-PE002/23.20

A Ordenadora de despesas da SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº **GM-PE002/23**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE.

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.10.122.0018.2.057; 0901.10.301.0136.2.062; 0901.10.302.0021.2.065.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00.

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.21.

FONTE DE RECURSOS: 1500100200 e 1600000000.

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
AURIMAR BARBOSA FERNANDES – ME	R$ 38.064,98 (TRINTA E OITO MIL E SESSENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2024.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): AURIMAR BARBOSA FERNANDES.

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: HELOISA REJANE VERAS DE SOUSA.

Nova Russas-CE, 10 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Heloisa Rejane Veras de Sousa
Código Identificador:F66B9481

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – GM-PE004/23.08

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – GM-PE004/23.08

A Ordenadora de despesas da SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº **GM-PE004/2023**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, BORRACHARIA, FUNILARIA, PINTURA, ESTOFAMENTOS E GUINCHO, NA FROTA DE VEICULOS DE DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.10.122.0018.2.057 – 0901.10.301.0136.2.062 – 0901.10.302.0021.2.065.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00.

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.39.

FONTE DE RECURSOS: 1500100200 e 1600000000.

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
ME AUTO SERVICE LTDA	R$ 62.105,57 (SESSENTA E DOIS MIL E CENTO E CINCO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2024.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): HILLENE RIBEIRO GONÇALVES.

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: HELOISA REJANE VERAS DE SOUSA.

Nova Russas-CE, 10 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Heloisa Rejane Veras de Sousa
Código Identificador:7E6A8548

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – GM-PE003/23.10

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – GM-PE003/23.10

A Ordenadora de despesas da SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº **GM-PE003/23**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET (REFEIÇÃO, LANCHE E COFFEE BREAK) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE TREINAMENTOS, CURSOS DE CAPACITAÇÃO E OUTRAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.10.122.0018.2.057 – 0901.10.301.0136.2.062 – 0901.10.302.0021.2.065.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00.

SUB-ELEMENTO: 3.3.90.30.41.

FONTE DE RECURSOS: 1500100200 e 1600000000.

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
HIBRIDA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELLI	R$ 19.104,74 (DEZENOVE MIL E CENTO E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2024.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): PATRÍCIA DE CASTRO VIANA.

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: HELOISA REJANE VERAS DE SOUSA.

Nova Russas-CE, 09 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Heloisa Rejane Veras de Sousa
Código Identificador:5FFD9339

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO GM-PE023/22.2

A Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Russas, torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº **GM-PE023/22.2**, decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE023/22.2**, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ORIUNDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

CONTRATANTE: Secretaria MUNICIPAL DE SAÚDE;

CONTRATADA: M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI;

VALOR GLOBAL: R$42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024;

ASSINA PELA CONTRATANTE: HELOISA REJANE VERAS DE SOUSA - Secretaria Municipal de Saúde;

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): MAURICIO GOMES COELHO;

Nova Russas/CE, 02 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Heloisa Rejane Veras de Sousa
Código Identificador:18592983

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO GM-PE023/22.6

A Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Russas, torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº **GM-PE023/22.6**, decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE023/22.6**, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ORIUNDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

CONTRATANTE: Secretaria MUNICIPAL DE SAÚDE;

CONTRATADA: M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI;

VALOR GLOBAL: R$ 42.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024;

ASSINA PELA CONTRATANTE: HELOISA REJANE VERAS DE SOUSA - Secretaria Municipal de Saúde;

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): MAURICIO GOMES COELHO;

Nova Russas/CE, 10 de janeiro de 2024

Publicado por:
Heloisa Rejane Veras de Sousa
Código Identificador:AC4812FD

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO GM-PE023/22.7

A Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Russas, torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº **GM-PE023/22.7**, decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE023/22.7**, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ORIUNDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

CONTRATANTE: Secretaria MUNICIPAL DE SAÚDE;

CONTRATADA: M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI;

VALOR GLOBAL: R$ 1.374.000,00 (UM MILHÃO TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL REAIS);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024;

ASSINA PELA CONTRATANTE: HELOISA REJANE VERAS DE SOUSA - Secretaria Municipal de Saúde;

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): MAURICIO GOMES COELHO;

Nova Russas/CE, 02 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Heloisa Rejane Veras de Sousa
Código Identificador:AC24F923

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO GM-PE023/22.8

A Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Russas, torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº **GM-PE023/22.8**, decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE023/22.8**, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ORIUNDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

CONTRATANTE: Secretaria MUNICIPAL DE SAÚDE;

CONTRATADA: M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI;

VALOR GLOBAL: R$42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024;

ASSINA PELA CONTRATANTE: HELOISA REJANE VERAS DE SOUSA - Secretaria Municipal de Saúde;

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): MAURICIO GOMES COELHO;

Nova Russas/CE, 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Heloisa Rejane Veras de Sousa
Código Identificador:2A5AE2FE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº 2023.12.22-002

NOMEIA Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do interesse da Câmara Municipal derivadas da Lei Federal 14.133/2021.

O Sr. SIMPLÍCIO GALVÃO SANTIAGO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto na Art. 41 da Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução nº 06.2023, que dispõe sobre as regras de atuação do agente de Contratação e Equipe de apoio;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora MARIA ROSANGELA DA COSTA SILVA, portadora do CPF: 857.125.903-87, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO atinentes às licitações na modalidade pregão, de interesse da Câmara Municipal de Palhano-CE, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - NOMEAR os servidores ELIANE MARIA DE LIMA, portadora do CPF: 024.588.133-64 e GILVANA PASCOAL DE OLIVEIRA, portadora do CPF: 388.369.633-15, para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO atinentes às licitações na modalidade pregão, de interesse da Câmara Municipal de Palhano-CE, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º - Integram o rol de atribuições de Agente de Contratação e Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades, necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para substituir as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou Pregoeiro convocará os membros da equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações de interesse da Câmara Municipal.

§ 2º O Agente de Contratação ou Pregoeiro convocará servidores públicos que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Câmara Municipal de Palhano - Ceará, 22 de dezembro de 2023.

SIMPLICIO DE GALVÃO SANTIAGO
Presidente da Câmara Municipal de Palhano.

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:4A6D729D

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 2024.01.12-001/GABPREF

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 72, e dá outras providências,
RESOLVE:
Art. 1° - **NOMEAR** o Senhor **ALEX SANDRO SOARES DA SILVA** portador do CPF n° 953.969.183-49 para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE I** do âmbito da Secretaria de Governo e Articulação Institucional;

Art. 2° - Qualquer ação, sem a prévia AUTORIZAÇÃO do Chefe do Poder Executivo, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou;

Art. 3° - Fica permanentemente PROIBIDO o uso da Máquina Administrativa para Promoção Política Partidária e/ou pessoal;

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/01/2024;

Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 12 de Janeiro de 2024.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:3BD5429A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230551 DISPENSA Nº 2023.12.08.03

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20230551

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.12.08.03

CONTRATANTE.....: SEC. MUN. INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

CONTRATADA(O).....: F DA ROCHA FORTE JUNIOR CONSULTORIA E SERVIÇOS -ME

OBJETO.....: Contratação de empresa para recuperação de passagens molhadas em diversas localidades da zona rural do município de Piquet Carneiro-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 64.860,54 (sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Projeto 1001.267820342.1.055 Construção, Ampliação e Recuperação de Passagens Molhadas , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 64.860,54

VIGÊNCIA.....: 08 de Dezembro de 2023 a 31 de Março de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Dezembro de 2023

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:CE3D1F79

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230550 DISPENSA Nº 2023.12.08.02

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20230550

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.12.08.02

CONTRATANTE.....: SEC. MUN. INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

CONTRATADA(O).....: F DA ROCHA FORTE JUNIOR CONSULTORIA E SERVIÇOS -ME

OBJETO.....: Contratação de empresa para recuperação de estradas vicinais interditadas em diversas localidades da zona rural do município de Piquet Carneiro-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 10.747,00 (dez mil, setecentos e quarenta e sete reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Projeto 1001.267820342.1.054 Recuperação e Estrutura das Estradas Vicinais do Município , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.21, no valor de R$ 10.747,00

VIGÊNCIA.....: 08 de Dezembro de 2023 a 31 de Março de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Dezembro de 2023

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:E4A2198D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2023/PI.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Finanças

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.00.04.122.0402.2003

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: Contratação de serviços técnicos-jurídicos especializados para requerer administrativamente ou mediante ajuizamento de ação ordinária contra a União, a fim de proceder com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrente dos pagamentos a qualquer título realizados pelo Município, em auxílio ao Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Geral do Município de Quiterianópolis/CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (Doze) meses.

CONTRATADA: DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ: 40.196.112/0001-84.

ASSINADO PELO CONTRATANTE: Antonia Aldenice Arceno Lima Rodrigues.

ASSINADO PELA CONTRATADA: Daniel Queiroga Gomes.

DA RENUMERAÇÃO: 20% (vinte por cento), ad exitum, sobre o benefício econômico efetivamente recuperados a favor do Município de Quiterianópolis - CE.

Quiterianópolis - CE, 12 de janeiro de 2024.

ANTONIA ALDENICE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Finanças

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:EB302E9C

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2023/PC.01

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2023/PC.01. A Ordenadora de Despesas do Município de Quiterianópolis torna público o extrato do contrato, oriundo da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023/SRP,** advindo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023/SRP/SEINFRA, cujo órgão gerenciador é a Secretaria Municipal da Infraestrutura de Crateús - CE. **OBJETO:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023/SRP/SEINFRA PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DIVERSOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **CONTRATADA:** JS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ: 42.342.384/0001-70. Valor Global: R$ 1.859.502,62 (Um milhão,

oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e dois reais e sessenta e dois centavos). **DATA DE ASSINATURA**: 11/01/2024. **PRAZO VIGÊNCIA**: 31/12/2024. **SIGNATÁRIOS**: Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas e José Jonas da Silva Rocha - Sócio Administrador.

Quiterianópolis - CE, 12 de janeiro de 2024.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:E931BD62

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2023.01

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2023.01. O Município de Quiterianópolis torna público o extrato de contratos acima oriundo do **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 025/2023**, **OBJETO:** PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, CONFORME PT 1085818-38. **CONTRATADA:** CAUIPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, **CNPJ:** 07.742.263/0001-15. **VALOR GLOBAL:** R$ 10.510.392,95 (Dez milhões, quinhentos e dez mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos). **DATA DE ASSINATURA**: 12/01/2024. **PRAZO VIGÊNCIA**: 12 (Doze) Meses. **SIGNATÁRIO**: Francisco José Bezerra Sobrinho, CPF: 034.088.993-47. **CONTRATANTE**: Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas.

Quiterianópolis - CE, 12 de janeiro de 2024.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:35B0247D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO RURAL
TERMO DE REVOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. A Secretária de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural do Município de Quixadá declara **REVOGADO** o processo licitatório originado do Edital da Tomada de Preço n° 09.001/2023-TP, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONCLUSÃO DA PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE VILA RICA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO RURAL DE QUIXADÁ/CE**, com base no art. 49 da Lei Federal n° 8.666/93, ao passo que remeto o extrato de publicação do referido termo, para fins de publicidade e eficácia dos atos, conforme as razões fartamente arrazoadas ao Termo de REVOGAÇÃO constante aos autos do processo em epígrafe.

FRANCISCO FAUSTO NOBRE FERNANDES -
Secretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:62649EA6

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. **Dispensa de Licitação nº 10.005/2023-DL.** Contratante: Secretaria de Saúde, torna público o extrato do contrato resultante da Dispensa de Licitação 10.005/2023-DL: **nº 10.005/2023 - SMS** – Valor global: R$ 16.950,00 – Contratada: LH de Araújo Assessoria - ME, através de sua representante legal, a Sra. Leyla Holanda de Araújo. **OBJETO:** contratação especializada para organização e realização de planejamento com foco organizacional, fluxos na ocasião iremos planejar também as ações que serão feitas em 2024 dos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Pública de Saúde, junto a Secretaria de Saúde De Quixadá. Prazo de vigência: 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de sua assinatura. Assina pela contratante: Secretária, Lorena Gonçalves Holanda Amorim. Data da assinatura do contrato: 21 de dezembro de 2023

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:20B0C6B6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.12.20.1.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2023.12.20.1.1. **Pregão Eletrônico** Nº 2023.12.20.1. **Partes**: o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa CASA DE APOIO DOIS CORAÇOES - SERV. DE ALOJAMENTO LTDA. **Objeto**: Contratação de serviços especializados a serem prestados no acolhimento, transporte, refeição e encaminhamento de pessoas carentes do Município de Quixelô, para atendimento nos hospitais em Fortaleza/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Mensal**: R$ 16.040,00 (dezesseis mil e quarenta reais). **Valor Total**: R$ 192.480,00 (cento e noventa e dois mil quatrocentos e oitenta reais). **Vigência Contratual**: 12 (doze) meses. Signatários: Ana Larissa Carvalho de Oliveira e Lurafa Osterno Frederico.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de Janeiro de 2024.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:EEC5BA8A

GABINETE DO PREFEITO
CENTRO EDUCACIONAL MÚTIPLA ESCOLHA

INTERESSADA: CENTRO EDUCACIONAL MÚTIPLA ESCOLHA

EMENTA: DECLARA EXTINTA A ESCOLA EDUCACIONAL CENTRO MÚTIPLA ESCOLHA, INEP/Censo nº 23272929, CNPJ: 23,1688,810/0001-57, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ VICENTE, Nº 81, CENTRO, CEP:63515-000 – QUIXELÔ-CE.

RELATORA: VERILÂNDIA GUEDES LOPES
PARECER: 01/2024 /APROVADO EM: 11/01/2024

– RELATÓRIO
O presente contém documento mediante Ofício nº 02/2023 subscrito por Maria Valdete Almeida Carneiro, Diretora Escolar CENTRO EDUCACIONAL MÚTIPLA ESCOLHA – Quixelô, solicitando ao presidente do Conselho Municipal de Educação (CME), Mauricio Coelho de Lima, a extinção da escola de ensino baixo nomeada.
A referida escola fora criada pelo parecer 0442/2018 CEE e recredenciada pelo parecer 0443/2021 CEE.

Nº	INEP	ESCOLA EXTINTA
01	23272929	CENTRO EDUCACIONAL MÚTIPLA ESCOLHA

– FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O teor do processo está em conformidade com o que dispõe o Artigo 15 da resolução CEE nº 451/2014, que trata do recolhimento de acervo de estabelecimento do ensino extinto.

– VOTO DO RELATOR
Acolha-se a comunicação e postulação do requerente. Cumpra-se a legislação alusiva ao caso.
Cientifique-se ao UNIRE/SISP/CEE/CME/ E COESC/SEDUC para a adoção das providências cabíveis.

Rua - Maria Júlia do Nascimento, s/nº Centro Quixelô CE Cep:63515-000 Email:conselhomunicipalquixeloce@gmail.com

– CONCLUSÃO DA CÂMARA
Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Municipal de Educação. Sala das sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Municipal de Educação, EM

Quixelô, aos 11 de janeiro de 2024.

VERILÂNDIA GUEDES LOPES
Relatora

MAURICIO COELHO DE LIMA
Presidente do CME

Rua - Maria Júlia do Nascimento, s/nº Centro Quixelô - CE Cep:63515-000 Email:conselhomunicipalquixeloce@gmail.com

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:2EA555A5

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.12.01.2

AVISO DE JULGAMENTO DEHABILITAÇÃO –TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.12.01.2 A CPL da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, torna público, o julgamento da fase de habilitação referente à Tomada de Preços n° 2023.12.01.2, sendo o seguinte: **EMPRESAS HABILITADAS:** VICENTE LEITE BESERRA - ME, ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, PROJETAR CONSTRUÇÃO & EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, S & T CONSTRUÇOES E LOC.DE MÃO DE OBRA LTDA- ME, A. I. L. CONSTRUTORA LTDA - ME, L. A. LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, RIOFE SERVIÇOS E ADMINIDTRATIVO LTDA, RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS LTDA - ME, T. C. S. DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, G. A. RABELO JUNIOR - ME, JOSÉ URIAS FILHO - ME, LEXON SERV. & CONSTRUTORA EMPREEND. EIRELI - ME, REAL SERVIÇOS LTDA, X7e EMPREENDIMENTO EIRELI - ME, R E SOUSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, F. VICENTE P. FILHO - ME, SERTÃO CONSTRUÇOES, SERVIÇOS E LOCAÇOES LTDA - ME, G7 CONSTRUCOES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, T A FRANÇA SERVIÇOS - ME, R M CLEMENTE CANDIDO - ME, MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA - ME, ELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, EVOLUÇÃO CONSTRUTORA EIRELI - ME, MT PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, J2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, APLA COMERCIO, SERV., PROJ. CONSTRUCOES EIRELI, S STANISLAU DA SILVA, CJR CONSTRUTORA LTDA, IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, KLEBIO LANDIM DE FRANCA LTDA, V NOGUEIRA DA CRUZ LTDA, WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, ABRAV CONSTRU. SERV. EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP, G.N BOTÃO LTDA, ESCALAR CONSTRUTORA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA e ABSOLON CAVALCANTE MOTA NETO LTDA. **EMPRESA HABILITADA COM RESTRIÇÃO:** J. H. S. SERVICOS E OBRAS LTDA, por apresentar restrição na comprovação da regularidade fiscal junto a sua Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Trabalho Social (FGTS), vencida em (15/12/2023). Porém, por se tratar de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, fica concedido a mesma o prazo legal para a regularização da situação, com a apresentação da Certidão devidamente atualizada, na forma que dispõe o Art. 42, da Lei Complementar nº 123 de14 de dezembro de 2006 e em consonância ao Item 3.14 do Edital Convocatório. **EMPRESAS INABILITADAS:** J.N.B CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA., por não apresentar as certidões de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de falência ou concordata e declaração de Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico (descumprimento, respectivamente, aos itens 3.4.7, 3.5.2 e 3.6.5 do Edital Convocatório); L B ENGENHARIA LTDA, por não apresentar Comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa (descumprimento ao item 3.6.2 do Edital Convocatório); M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS - ME, por não apresentar Prova de Garantia de sua respectiva proposta e por apresentar Declarações Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, que concorda com edital e que não empregar menor endereçado a outro município (descumprimento aos itens 3.5.3, 3.6.5, 3.7.1 e 3.7.2 do Edital Convocatório); MONTE SIAO EMPREENDIMENTOS LTDA, Por não apresentar declaração de Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico (descumprimento, ao item 3.6.5 do Edital Convocatório), como também apresentou carta proposta junto aos documentos de habilitação; FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, por não apresentar Prova de Garantia de sua respectiva proposta (descumprimento ao item 3.5.3 do Edital Convocatório); F G PINHEIRO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME, Por não apresentar vínculo empregatício com o responsável técnico da empresa e por não apresentar declaração de Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico (descumprimento, aos itens 3.6.3.1 e 3.6.5 do Edital Convocatório); BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Por apresentar Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao exercício social de 2021 (descumprimento aos itens 3.5.1) e I.A.S. CONSTRUCOES LTDA, por apresentar Certidão Negativa de falência ou concordata, vencida em (15/12/2023) (descumprimento ao item 3.5.2 do Edital Convocatório). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n°, Centro, nesta Cidade de Quixelô/CE ou pelo telefone (88) 3579-1210.

Quixelô/CE, 12 de janeiro de 2024.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA –
Presidenta da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:3B8E80C4

GABINETE DO PREFEITO
SELEÇÃO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE DO SABER - PROFESSOR DE REFORÇO ESCOLAR E OFERTA DE BOLSAS PARA MONITOR ESCOLAR E CUIDADOR DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA EDITAL N° 002/2024

SELEÇÃO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE DO SABER - PROFESSOR DE REFORÇO ESCOLAR E OFERTA DE BOLSAS PARA MONITOR ESCOLAR E CUIDADOR DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA Edital n° 002/2024

A Prefeitura Municipal de Quixelo/CE, através da Secretaria Municipal de Educação. no uso de suas atribuições legais e estatutárias, divulga a abertura de inscrições do Processo Seletivo Simplificado para Formação de Cadastro de Reserva para Contratação Temporária Agente do Saber - Professor de Reforço Escolar e oferta de bolsas para Monitor do Transporte Escolar e Cuidador de Crianças com Deficiência, para execução do Programa "Educação Para Todos", nos termos da Lei Municipal n° 34, de 24 de setembro de 2021, c/ a Lel Municipal n° 338, de 25 de outubro de 2021, observando o seguinte:

1. DAS FUNÇÕES OFERTADAS

a Função: Agente do Saber - Professor de Reforço Escolar;
b) Função: Monitor do Transporte Escolar;
c) Função: Cuidador de Crianças com Deficiência.

2. DOS PRÉ-REQUISITOS

2.1. Os candidatos interessados deverão possuir os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

2.1.A - Função: Agente do Saber 1- Professor de Reforço Escolar para alunos do Ensino Fundamental:

a) Licenciatura em Pedagogia ou Língua Portuguesa;
b) Ter 81 (dezoito) anos completos até a data da inscrição;
c) Demonstração de disponibilidade de tempo para exercer as atribuições inerentes à função contratada;

2.1.B - Função: Agente do Saber 2 - Professor de Reforço Escolar para alunos do Ensino Fundamental:

a) Licenciatura em Matemática;
b) Ter 18 (dezoito) anos completos até a data da inscrição;
c) Demonstração de disponibilidade de tempo para exercer as atribuições inerentes à função contratada;

2.1.C - Função: Agente do Saber 3 - Professor de Reforço Escolar para alunos do Ensino Fundamental:

a) Licenciatura em Ciências Humanas ou Ciências da Natureza;
b) Ter 18 (dezoito) anos completos até a data da inscrição;
c) Demonstração de disponibilidade de tempo para exercer as atribuições inerentes à função contratada;

2.1.D - Função: Monitor de Transporte Escolar:

a) Alfabetizado;
b) Ter 18 (dezoito) anos completos até a data da inscrição;
c) Demonstração de disponibilidade de tempo para exercer as atribuições inerentes à função contratada;

2.1.E - Função: Cuidador de Crianças com Deficiência:

a) Alfabetizado;
b) Ter 18 (dezoito) anos completos até a data da inscrição;
c) Demonstração de disponibilidade de tempo para exercer as atribuições inerentes à função contratada;

3. INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e possíveis corrigendas ou aditivos, das quais não poderão alegar desconhecimento não havendo inscrição condicional ou fora de prazo estabelecido neste Edital.

3.2 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, na sede do Conselho Municipal de Educação, situada na Rua Maria Júlia do Nascimento, s/n (próximo à Secretaria Municipal de Educação), Bairro Centro, nos dias 10 e 1 de janeiro de 2024, das 8h às 15h, oportunidade em que deverão ser apresentados os documentos que compõem o Curriculum constante no Anexo I deste Edital e que comprovem a experiência profissional na função ao qual concorre o candidato e a participação em curso técnico e/ou profissionalizante pertinente ao serviço pleiteado.

3.3 Somente será aceito o pedido de inscrição feito mediante o preenchimento do formulário de inscrição constante no Anexo II deste Edital.

3.4 O candidato que fizer declaração falsa ou inexata e/ou apresentar documentos falsos ou inexatos terá a sua inscrição cancelada e serão declarados nulos, em qualquer época, todos os atos dela decorrentes, sem excluir as sanções penais decorrentes de sua conduta.

3.5. O pedido de inscrição é de responsabilidade exclusiva do candidato, bem como a exatidão dos dados cadastrais informados no formulário de inscrição.

4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - ORIGINAIS E CÓPIAS PARA AUTENTICAÇÃO NI LOCO

4.1 Cópia do RG e CPF ou outro documento com foto válido;
4.2 Foto 3x4;
4.3 Diploma de conclusão dos cursos superiores descritos no item 2 deste Edital (Agente do Saber);
4.4 Comprovante de matrícula ou declaração de escolaridade emitida pela respectiva instituição de ensino para as funções que exigem alfabetização descritas no item 2 deste Edital;
4.5 Comprovante de residência atualizado;
4.6 Declaração ou documento oficial que comprove experiência funcional.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1 A seleção seguirá o cronograma descrito no Anexo Ido presente Edital.

5.2 A seleção será composta por etapas classificatórias, consistente na análise do "Curriculum Vitae" do candidato e entrevista.

5.3 Portaria a ser expedida pela Secretária Municipal de Educação nomeará os membros da Comissão Executora do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital.

5.4 A análise do curriculum compreende a avaliação da experiência profissional na área, bem como os cursos técnicos e/ou profissionalizantes pertinentes ao serviço pleiteado, realizados pelos candidatos.

5.4.1 Ao currículo deverão ser anexados:

a) as cópias autenticadas dos documentos que comprovem os cursos realizados (cópias autenticadas no ato da inscrição perante documentos originais);

b) comprovantes em cópia autenticada da experiência profissional.

5.5 Os certificados dos cursos informados que não mencionarem a carga horária e que não forem expedidos por instituição oficial ou particular devidamente autorizada não serão aceitos.

5.6 Os critérios de avaliação da Entrevista e suas respectivas pontuações são os constantes no Anexo V deste Edital;

5.7 A nota final do candidato será a somatória dos pontos obtidos de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos nos Anexos VI e V;

6. DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO

6.1 Anota final dos candidatos será adquirida através da pontuação decorrente da análise curricular e entrevista.

6.2 A classificação final será disponibilizada na sede da Secretaria Municipal de Educação de Quixelô/CE, e no site da Prefeitura mediante Edital, e observará a ordem decrescente das notas dos candidatos.

6.3 Em caso de empate na nota final, mesmo diante da ausência de pontuação, terá preferência sucessivamente o candidato:

a) que tiver idade superior a 06 anos até o último o dia de inscrição desta seleção, nos termos do art. 27 do Estatuto do Idoso;
b) maior tempo de experiência profissional;
c) maior pontuação na fase de entrevista;
d) maior idade.

7. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

7.1 Será excluído da seleção o candidato que:

a) fizer, me qualquer documento, declaração falsa ou inverídica;
b) desrespeitar membro da comissão responsável pelo processo seletivo;
c) descumprir qualquer dos termos do presente Edital;
d) de qualquer forma embaraçar indevidamente o prosseguimento regular do presente processo seletivo.

8. DOS RECURSOS

8.1 Caberá a interposição de recurso administrativo à Secretaria Municipal de Educação, que deverá ser apresentado mediante o preenchimento do formulário constante no Anexo VI:

a) do indeferimento da inscrição;
b) do resultado da avaliação pertinente à análise curricular e à entrevista;
c) do resultado final do Processo Seletivo Simplificado.

8.2 Todos os recursos deverão ser obrigatoriamente fundamentados, assinados pelo recorrente e encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.

8.3 Os recursos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, durante os dias úteis da semana, no horário de 8h às 15h.

8.4 O prazo do recurso será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data da divulgação do ato recorrido.

9 DA VIGÊNCIA DA SELEÇÃO EDA REMUNERAÇÃO OD CONTRATADO

9.1 A vigência da presente seleção é até 31/12/2024, podendo ser prorrogada por igual prazo.

9.2 A remuneração dos profissionais previstos nos itens 2.1.A, 2.1.B e 2.1.C será de um salário mínimo vigente, para uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

9.3 A bolsa para o Monitor do Transporte Escolar e Cuidador de crianças com deficiência previstos nos itens 2.1.D e 2.1.E será de R$ 500,00 (quinhentos reais), para uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

9.4. O candidato contratado recebera remuneração proporcional ao serviço efetivamente prestado, tendo como parâmetro o valor descrito nos itens 92. e93.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação por tempo determinado dar-se-á mediante Termo de Contrato assinado entre as partes (contratante e contratado), a critério da Administração e obedecerá a ordem de classificação, com validade até 31/12/2024, podendo ser prorrogado por igual período.

10.2. Para ser contratado, o candidato deverá satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) ter sido aprovado na seleção pública;
b) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida Igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso I, parágrafo primeiro da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
c) estar em dia com as obrigações eleitorais;
d) estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;
e) ter idade mínima de 18 anos completos;
f) declarar não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer Órgão Público da esfera federal, estadual e municipal;
g) apresentar a qualificação exigida para a vaga, nos termos deste Edital.

10.3. Os candidatos convocados deverão se apresentar em dia e hora previamente designados com a documentação exigida nos termos deste Edital, sob pena de se tornar sem efeito a sua convocação.

10.4. Os candidatos aprovados na seleção, quando convocados, deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, portando os documentos exigidos para a contratação.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os candidatos serão informados sobre o resultado final da presente Seleção através da afixação de Edital específico para este fim na sede da Secretaria Municipal de Educação de Quixelô/CE e no site da Prefeitura.

11.2. Em nenhuma hipótese haverá a convocação pessoal do candidato, sendo todos convocados por ato único e Impessoal.

11.3. A classificação final na seleção a que se refere este Edital não assegura aos candidatos a contratação, mas tão somente a expectativa de ser contratado, obedecida a rigorosa ordem de classificação, a existência de carência temporária, assim como o interesse e a conveniência da administração pública.

11.4. Casos omissos ou duvidosos referentes ao processo de seleção serão resolvidos pela comissão responsável pelo certame simplificado

Quixelô/CE, 08 de dezembro de 2024.

ILDERLÚCIA CANDIDO DE OLIVEIRA GONÇALVES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:7B9A227C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 002/2024–SME

PORTARIA 002/2024–SME.

EMENTA: NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024-SME.

ILDERLÚCIA CÂNDIDO DE OLIVEIRA GONÇALVES, Secretária Municipal deEducação, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o Edital nº002/2024-SME,

RESOLVE
Art. 1º - Nomear a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificadonº 002/2024-SME da Secretaria Municipal de Educação de Quixelô/CE.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior, formada por servidorespúblicos lotados na Secretaria Municipal de Educação, tem a seguinte composição;

I – Auremilia Abreu de Araújo, portador(a) da Matrícula nº 511/1805.
II – Marcelania Alves de Oliveira, portador(a) da Matrícula nº 5556.
III – Gracivania Viana de Oliveira, portador(a) da Matrícula nº 1897.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas asdisposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Secretaria Municipal de Educação de Quixelô/CE, em 09 de janeiro de 2024.

ILDERLÚCIA CÂNDIDO DE OLIVEIRA GONÇALVES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:38E03DA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 001/2024–SME

PORTARIA 001/2024–SME.

EMENTA: NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024-SME.

ILDERLÚCIA CÂNDIDO DE OLIVEIRA GONÇALVES, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o Edital nº 001/2024-SME,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024-SME da Secretaria Municipal de Educação de Quixelô/CE.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior, formada por servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação, tem a seguinte composição;

I – Alessandra Gomes da Silva, portador(a) da Matrícula nº 753,.
II – Daniela Araújo Soares, portador(a) da Matrícula nº 1816.
III – Marcia Cristina de Oliveira, portador(a) da Matrícula nº 0488/1829

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Secretaria Municipal de Educação de Quixelô/CE, em 09 de janeiro de 2024.

ILDERLÚCIA CÂNDIDO DE OLIVEIRA GONÇALVES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:BC307A24

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 004/2024

DISPÕE SOBRE DIÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL ERNANI PEREIRA JUNIOR, Secretário Municipal da Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições com fulcro no decreto 06/2017 art. 1º inciso I de 09/01/2017.
RESOLVE
Art. 1º Conceder a **FÁTIMA ALINE ARISTIDES MARTINS,** ocupante do cargo de Secretária Municipal da Saúde, inscrita no **CPF**: 007.***.***-95; **01**(uma) diária, a fim de viajar com destino a Juazeiro do Norte/Ce., para participar da reunião com a superintendência da Região de Saúde do Cariri, com pauta cirurgias eletivas 2024 – recursos federais, que acontecerá no dia 11 de janeiro de 2024 no auditório do Hospital Regional do Cariri - HRC, em Juazeiro do Norte/CE.
Art. 2º Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) referente a 01(uma) diária, a servidora acima qualificada, através de transferência bancária eletrônico, mediante recibo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro/Ce., 11 de janeiro de 2024.

MANUEL ERNANI PEREIRA JUNIOR
Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:
Manuel Ernani Pereira Junior
Código Identificador:BF0E14BD

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Os Ordenadores de Despesas das respectivas Secretarias da Prefeitura Municipal de Saboeiro, no uso de suas atribuições legais, após o exame do processo, resolvem ADJUDICAR/HOMOLOGAR o presente Processo Carona Nº 21.12.001-PMS, cujo objeto aquisição de toners, recargas de cartuchos, aquisição de equipamentos de informática e manutenção preventiva/corretiva de impressoras com substituição de peças, destinados ao atendimento das necessidades das Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) do Município de Saboeiro-CE, conforme especificações constantes no Termo de Referência, referente as Adesões das Atas de Registro de Preços Nº 2023.08.16.01 e Nº 2023.08.16.02-PMI-SEFAM, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 2023.06.15.02-PMI-DIVERSAS, em favor das empresas:
01. R S COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.788.639/0001-34, vencedora nos lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15; para as secretarias: Administração e Planejamento (Fundo Geral) no valor global de R$ 156.868,38 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos); Secretaria da Educação, no valor global de R$ 246.623,97 (duzentos e quarenta e seis mil e seiscentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos) e Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Juventude, no valor global de R$ 116.455,86 (cento e dezesseis mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).
02. P J R DE SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.3228.688/0001-43, vencedora no lote: 16, para as secretarias: Administração e Planejamento (Fundo Geral) no valor global de R$ 25.131,00 (vinte e cinco mil e centos e trinta e um real), Secretaria da Educação, no valor global de R$ 40.487,00 (quarenta mil e quatrocentos e oitenta e sete reais) e Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Juventude, no valor global de R$ 18.152,00 (dezoito mil e cento e cinquenta e dois reais).

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:F0CFED84

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE - EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO CARONA Nº 21.12.002/2023-PMS. Em cumprimento a Legislação em vigor, a Ordenadora de Despesas da Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro, no uso de suas atribuições legais, após o exame do processo, resolvem ADJUDICAR/HOMOLOGAR o presente Processo Carona Nº 21.12.002/2023-PMS, cujo objeto serviços de manutenções preventivas e corretivas de equipamentos médicos hospitalares com reposição de peças e insumos de responsabilidade da contratada, destinados ao atendimento das necessidades da das Unidades Básicas de Saúde e a Unidade Mista de Saúde (Severino Miguel de Barro) de do Município de Saboeiro-CE, conforme especificações constantes no termo de referência, referente a Adesão da Ata de Registro de Preços Nº 2023.01.30.01-PMI/SMS, oriunda do Pregão Eletrônico nº 2023.01.02.02-PMI/SMS, em favor da empresa: MEDIC PRIME COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 63.390.330/0001-50, vencedora do lote único no valor global de R$ 208.999,92 (duzentos e oito mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, c/c o art. 2º, § 1º do mesmo diploma legal, regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, observado o Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018 e nas demais normas legais aplicáveis.

FÁTIMA ALINE ARISTIDES MARTINS,
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:4B7BC894

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro-CE.**EMPRESA:** F. NOBRE COMERCIO DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.370.632/0001-08.**OBJETO:**Aquisição de Combustível para o abastecimento dos veículos vinculados e pertencentes às Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE, conforme especificações constantes no Termo de Referência.**PREGÃO PRESENCIAL** Nº 08.12.001/2023-PMS.**CONTRATO Nº**:29.12.001-01/2023-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 01/01/2024 a 31/12/2024.**VALORES:**valor global R$ 247.600,00 (duzentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais) – **DOTAÇÃO:**0701.10.301.0024.2.022, 0701-103020026.2.024 eElemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**Fátima Aline Aristides Martins, Secretária da Saúde.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Elielton Vasconcelos Lima, sócio da empresa. Data da Assinatura do contrato: 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:37E06869

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através do Gabinete do Prefeito do Município de Saboeiro-CE.**EMPRESA:** F. NOBRE COMERCIO DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.370.632/0001-08.**OBJETO:**Aquisição de Combustível para o abastecimento dos veículos vinculados e pertencentes às Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE, conforme especificações constantes no Termo de Referência.**PREGÃO PRESENCIAL** Nº 08.12.001/2023-PMS.**CONTRATO Nº**:29.12.001-02/2023-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 01/01/2024 a 31/12/2024.**VALORES:**valor global R$ 111.420,00 (cento e onze mil e quatrocentos e vinte reais) – **DOTAÇÃO:**0201.04.122.0002.2.002 eElemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesa do Fundo Geral.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Elielton Vasconcelos Lima, sócio da empresa. Data da Assinatura do contrato: 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:FA3515A3

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Secretaria da Infraestrutura do Município de Saboeiro-CE.**EMPRESA:** ANTONIO FRANCISCO E ARETHUSA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.223.914/0001-40.**OBJETO:**Aquisição de Combustível para o abastecimento dos veículos vinculados e pertencentes às Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE, conforme especificações constantes no Termo de Referência.**PREGÃO PRESENCIAL** Nº 08.12.001/2023-PMS.**CONTRATO Nº**:29.12.001-03/2023-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 01/01/2024 a 31/12/2024.**VALORES:**valor global R$ 877.500,00 (oitocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) – **DOTAÇÃO:**0901.04.122.0013.2.042 eElemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesa do Fundo Geral.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Antônio Francisco Fernandes Costa, sócio da empresa. Data da Assinatura do contrato: 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:BEEF2FAD

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através do Gabinete do Prefeito do Município de Saboeiro-CE.**EMPRESA:** ANTONIO FRANCISCO E ARETHUSA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.223.914/0001-40.**OBJETO:**Aquisição de Combustível para o abastecimento dos veículos vinculados e pertencentes às Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE, conforme especificações constantes no Termo de Referência.**PREGÃO PRESENCIAL** Nº 08.12.001/2023-PMS.**CONTRATO Nº**:29.12.001-05/2023-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 01/01/2024 a 31/12/2024.**VALORES:**valor global R$ 124.400,00 (cento e vinte e quatro mil e quatrocentos reais) – **DOTAÇÃO:**0201.04.122.0002.2.002 eElemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesa do Fundo Geral.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Antônio Francisco Fernandes Costa, sócio da empresa. Data da Assinatura do contrato: 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:797E1D79

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Secretaria da Administração e Planejamento do Município de Saboeiro-CE.**EMPRESA:** ANTONIO FRANCISCO E ARETHUSA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.223.914/0001-40.**OBJETO:**Aquisição de Combustível para o abastecimento dos veículos vinculados e pertencentes às Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE, conforme especificações constantes no Termo de Referência.**PREGÃO PRESENCIAL** Nº 08.12.001/2023-PMS.**CONTRATO Nº**:29.12.001-04/2023-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 01/01/2024 a 31/12/2024.**VALORES:**valor global R$ 89.850,00 (oitenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais) – **DOTAÇÃO:**0401-041220002.2.005 eElemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesa do Fundo Geral.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Antônio Francisco Fernandes Costa, sócio da empresa. Data da Assinatura do contrato: 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:860CB384

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Secretaria da Educação do Município de Saboeiro-CE.**EMPRESA:** ANTONIO FRANCISCO E ARETHUSA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.223.914/0001-40.**OBJETO:**Aquisição de Combustível para o abastecimento dos veículos vinculados e pertencentes às Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE, conforme especificações constantes no Termo de Referência.**PREGÃO PRESENCIAL** Nº 08.12.001/2023-PMS.**CONTRATO Nº**:29.12.001-06/2023-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 01/01/2024 a 31/12/2024.**VALORES:**valor global R$ 1.308.650,00 (um milhão trezentos e oito mil e seiscentos e cinquenta reais) – **DOTAÇÃO:**0601-121220039.2.010, 0601-123610039.2.015 e 0601-123650041.2.020 eElemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**Raul Cleantes Seixas Araújo Braga de Sena, Secretário da Educação.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Antônio Francisco Fernandes Costa, sócio da empresa. Data da Assinatura do contrato: 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:8368CE59

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro-CE.**EMPRESA:** ANTONIO FRANCISCO E ARETHUSA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.223.914/0001-40.**OBJETO:**Aquisição de Combustível para o abastecimento dos veículos vinculados e pertencentes às Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE, conforme especificações constantes no Termo de Referência.**PREGÃO PRESENCIAL** Nº 08.12.001/2023-PMS.**CONTRATO Nº**:29.12.001-07/2023-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 01/01/2024 a 31/12/2024.**VALORES:**valor global R$ 1.472.250,00 (um milhão e quatrocentos e setenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais) – **DOTAÇÃO:**0701.10.301.0024.2.022, 0701-103010025.2.023 e 0701-103020026.2.024 eElemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**Fátima Aline Aristides Martins, Secretária da Saúde.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Antônio Francisco Fernandes Costa, sócio da empresa. Data da Assinatura do contrato: 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:CE5EE81F

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Juventude do Município de Saboeiro-CE.**EMPRESA:** ANTONIO FRANCISCO E ARETHUSA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.223.914/0001-40.**OBJETO:**Aquisição de Combustível para o abastecimento dos veículos vinculados e pertencentes às Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE, conforme especificações constantes no Termo de Referência.**PREGÃO PRESENCIAL** Nº 08.12.001/2023-PMS.**CONTRATO Nº**:29.12.001-08/2023-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 01/01/2024 a 31/12/2024.**VALORES:**valor global R$ 191.100,00 (cento e noventa e um mil e cem reais) – **DOTAÇÃO:**0801-082440031.2.033, 0801.082440031.2.037, 0801-082440031.2.041 eElemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**Andreia de Fátima Monteiro Ferreira de Sousa, Secretária da Assistência Social.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Antônio Francisco Fernandes Costa, sócio da empresa. Data da Assinatura do contrato: 29 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:19F51009

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1101.002/2024 – GAB/PMS

Nomeia o Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Salitre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE, ESTADO DO CEARÁ, DORGIVAL PEREIRA FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitação - CPL e Equipe de Apoio, junto a Secretaria de Administração e Finanças do Município de Salitre, para acompanhar os procedimentos regidos pela Lei 8.666/93:

1- Pregoeiro Oficial: JOÃO ADONIRAN FIALHO CAVALCANTE - CPF Nº 006.210.383-00;

2- Equipe de Apoio: THAMIRIS PEREIRA SILVA - CPF Nº 034.744.823-27;
3- Equipe de Apoio: FELIPE BATISTA SILVA - CPF Nº 603.284.673-32.

Art. 2º - O Pregoeiro e a Equipe de Apoio ora nomeados, terão prazo de atuação no período compreendido entre 02 de janeiro de 2024 a 31 dezembro de 2024.

Art. 3º - Fica determinado ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda com as necessárias anotações na ficha de assentamento funcional dos servidores.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, Ceará – Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2024.

DORGIVAL PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Erivelto de Lima Carvalho
Código Identificador:2AC82B34

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 1101.001/2024 – GAB/PMS

Nomeia o Presidente e os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Munícipio de Salitre para acompanhamento dos procedimentos regidos pela Lei 8.666/93, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE, ESTADO DO CEARÁ, DORGIVAL PEREIRA FILHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XVI, do art. 6º e artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Salitre, para o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, composta pelos membros a seguir, para acompanhar os procedimentos regidos pela Lei 8.666/93:

1- Presidente: THAMIRIS PEREIRA SILVA - CPF Nº 034.744.823-27
2- Membro: JOÃO ADONIRAN FIALHO CAVALCANTE - CPF Nº 006.210.383-00;
3- Membro: FELIPE BATISTA DA SILVA - CPF Nº 603.284.673-32.

Art. 2º - Compete a Comissão Permanente de Licitação – CPL as atribuições estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º - Os membros da comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, Ceará – Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2024.

DORGIVAL PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Erivelto de Lima Carvalho
Código Identificador:9BB12787

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 1201002/2024 – GAB/PMS

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE, ESTADO DO CEARÁ, DORGIVAL PEREIRA FILHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, assim como, o Decreto Municipal 240101/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Equipe de Planejamento das Contratações da Prefeitura Municipal de Salitre, Ceará.

Art. 2º - Ficam designados para comporem a equipe de Planejamento os seguintes servidores:

I - ANTONIO ERIVELTO DE LIMA CARVALHO – CPF/MF nº 605.459.363-30;

II - MARIA ERISLEIA CARLOS DE OLIVEIRA – CPF/MF nº 053.492.563-43.

Art. 3º - A equipe de Planejamento de Contratações deverá realizar todas as atividades das etapas de planejamento da contratação, e recebimento do Documento de Formulação de Demanda, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. A equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, Ceará – Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 2024.

DORGIVAL PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Erivelto de Lima Carvalho
Código Identificador:92EC900F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1201001/2024-GAB/PMS

DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA A CONDUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SALITRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE, ESTADO DO CEARÁ, DORGIVAL PEREIRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o artigo 8º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a designação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para conduzir todos os processos de licitação, incluindo contratações diretas e dispensas de licitação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 240101/2023 que estabelece as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação, no âmbito do Poder Executivo do município de Salitre;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para exercer a função de Agente de Contratação o(a) servidor(a) THAMIRIS PEREIRA SILVA - CPF nº 034.744.823-27 - matrícula n° 123853-1, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Designar, para exercer a função de Pregoeiro o servidor JOÃO ADONIRAN FIALHO CAVALCANTE - CPF Nº 006.210.383-00 - matrícula n° 002996-3.

Art. 3º Designar para compor a Equipe de Apoio os servidores abaixo nominados:

a) JOÃO ADONIRAN FIALHO CAVALCANTE - CPF Nº 006.210.383-00 - matrícula n° 002996-3;

b) FELIPE BATISTA SILVA - CPF Nº 603.284.673-32 - matrícula 121714-3.

Art. 4º O Agente de Contratação e o Pregoeiro convocarão os membros da Equipe de Apoio, quando necessário, e delegarão as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 5º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá substituído por Comissão de Contratação, formada pelos seguintes membros, em caráter permanente, sob a presidência do(a) primeiro(a):

a) THAMIRIS PEREIRA SILVA - CPF 034.744.823-27 - matrícula n° 123853-1;

c) JOÃO ADONIRAN FIALHO CAVALCANTE - CPF 006.210.383-00 - matrícula n° 002996-3;
b) FELIPE BATISTA DA SILVA - CPF 603.284.673-32 - matrícula 121714-3.

Art. 6º Os servidores designados através da presente portaria exercerão suas funções por prazo indeterminado, até decisão em contrário.

Art. 7º As atribuições do Agente de Contratação, do Pregoeiro, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação são as previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 240101/2023.

Art. 8º O Agente de Contratação e o Pregoeiro convocarão os servidores públicos que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames sempre que ensejar ser necessário ao bom andamento do certame.
Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2024.
Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Salitre, Ceará, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

DORGIVAL PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Erivelto de Lima Carvalho
Código Identificador:8403E259

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO **JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO** DO EDITAL DE **TOMADA DE PREÇOS Nº 24.11.2023.01-TP,** CUJO O OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO DE 20.000 L D' ÁGUA NO DISTRITO DE ARAPORANGA EM SANTANA DO CARIRI-CE. **LICITANTES HABILITADOS**: LEXON SERVIÇOS E CONSTRUTORA-CNPJ N° 07.191.777/0001-20; AGAPE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI-ME- CNPJ N° 25.372.042/0001-84; TELES SOLUÇÕES EM IMÓVEIS LTDA-CNPJ N° 26.627.169/0001-60; BRANCA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA-CNPJ N° 01.204.150/0001-80. **LICITANTES INABILITADOS**: MTC ENGENHARIA -CNPJ N° 40.102.988/0001-14. O RELATÓRIO COMPLETO DO JULGAMENTO PODERÁ SER CONSULTADO NO SITE "LICITACOES.TCE.CE.GOV.BR", SANTANADOCARIRI.CE.GOV.BR, BEM COMO NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. FICA ABERTO O PRAZO RECURSAL (ART. 109, I, "A" DA LEI Nº 8.666/93).

SANTANA DO CARIRI, 12 DE JANEIRO DE 2024---.

MICHELE FERREIRA GONÇALVES
Presidente Da CPL.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:7D1523E1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
ABRE CRÉDITO ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 7.120.090,00

DECRETO Nro 00591/23, de 01 de novembro de 2023

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Farias Brito , o crédito suplementar no valor de R$ 7.120.090,00 (Sete Milhões, Cento e Vinte Mil, Noventa Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Farias Brito no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 01576/22
D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 7.120.090,00 (Sete Milhões, Cento e Vinte Mil, Noventa Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :
I - R$70.000,00 (Setenta Mil Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
II - R$1.047.120,00 (Um Milhão, Quarenta e Sete Mil, Cento e Vinte Reais), através de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, de acordo com o inciso II, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme demonstrativo e justificativa anexos que são parte integrante do presente Decreto.
III - R$6.002.970,00 (Seis Milhões, Dois Mil, Novecentos e Setenta Reais), através do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior, de acordo com o inciso I, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme demonstrativo anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 01 de Novembro de 2023

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR			
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00591/23 de 01 de Novembro de 2023, autorizado pela LEI 01576/22.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
01 01.	Câmara Municipal de Farias Brito		
01 031 0001 2.001	Manutenção das Atividades Legislativas		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Anul.dotação	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Anul.dotação	60.000,00
TOTAL Câmara Municipal de Farias Brito			70.000,00
PARA:			
02 01.	Gabinete do Prefeito		
24 131 0003 2.005	Comunicação Oficial		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Superavit	7.000,00
TOTAL Gabinete do Prefeito			7.000,00
PARA:			
02 02.	Secretaria de Administração e Finanças		
04 122 0002 2.006	Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Superavit	114.300,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Superavit	1.150,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Superavit	20.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Exce.arrec.	500,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Superavit	8.500,00
TOTAL Secretaria de Administração e Finança			144.450,00
PARA:			
02 03.	Secretaria de Agricultura e Meio Ambient		
18 541 0016 1.004	Programa Educação e Preservação ao Meio Ambiente		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Superavit	1.200,00
20 122 0002 2.011	Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Superavit	80.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Superavit	650,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Superavit	580,00
20 691 0011 1.013	Construção, Implantação e Gestão do Parque de Exposição e Eventos		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1700000000	Outros Convênios da União		
		Superavit	430.000,00
TOTAL Secretaria de Agricultura e Meio Ambi			512.430,00
PARA:			
02 04.	Secretaria de Infraestrutura		
04 122 0002 2.012	Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Superavit	156.400,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Superavit	83.500,00
15 451 0012 1.015	Construção, Ampliação e Reforma de Mercados, Cemitérios e demais Prédios Pú		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Superavit	150.000,00
18 541 0010 2.013	Gestão dos Serviços de Limpeza Pública		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Superavit	2.700,00
TOTAL Secretaria de Infraestrutura			392.600,00
PARA:			
02 05.	Procuradoria Geral do Município		
04 062 0002 2.015	Gerenciamento e Manutenção da Procuradoria		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		

		Superavit	17.800,00
TOTAL Procuradoria Geral do Município			17.800,00
PARA:			
02 06.	Secretaria de Transportes		
26 122 0002 2.016	Manutenção e Gerenciamento da Secretaria de Transportes		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Superavit	2.700,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Superavit	3.850,00
TOTAL Secretaria de Transportes			6.550,00
PARA:			
02 07.	Secretaria de Cultura Esporte e Juventud		
13 122 0002 2.018	Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Cultura Esporte e Juventude		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Superavit	57.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Superavit	150,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Superavit	3.100,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Superavit	11.100,00
13 392 0019 1.022	Apoio a Realização de Feiras, Exposições e Eventos Culturais		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Superavit	177.000,00
27 812 0021 1.024	Promoção e Apoio aos Jovens Atletas, Campeonatos e Eventos Esportivos		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Superavit	1.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Superavit	29.760,00
TOTAL Secretaria de Cultura Esporte e Juven			279.110,00
PARA:			
03 01.	Secretaria de Educação		
12 122 0002 2.020	Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Educação		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Superavit	8.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Superavit	3.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Superavit	53.700,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Superavit	29.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Superavit	10.000,00
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Superavit	94.500,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Superavit	4.150,00
12 306 0041 2.021	Alimentação da Educação Infantil		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1552000000	Transferência de Recurso do PNAE		
		Superavit	40.420,00
12 361 0039 2.024	Gerenciamento e Manutenção do Transporte Escolar		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Superavit	800,00
1571000000	Transferência de convênio Estado/Educaçã		
		Superavit	154.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1553000000	Transferência de Recurso do PNATE		
		Superavit	32.100,00
1571000000	Transferência de convênio Estado/Educaçã		
		Superavit	10.300,00
12 361 0039 2.026	Gerenciamento da Merenda Escolar		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1552000000	Transferência de Recurso do PNAE		
		Superavit	34.200,00
1576000000	Transf. Rec. dos Estados Educação		
		Superavit	35.550,00
12 361 0040 2.027	Gerenciamento e Manutenção do Ensino Fundamental 30% - FUNDEB		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Superavit	132.200,00
1576000000	Transf. Rec. dos Estados Educação		

		Superavit	12.500,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Superavit	8.400,00
12 361 0040 2.028	Gerenciamento e Manutenção do Ensino Fundamental 70% - FUNDEB		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1540107000	Transferências do FUNDEB impostos 70%		
		Superavit	580.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1540107000	Transferências do FUNDEB impostos 70%		
		Superavit	1.700.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1540107000	Transferências do FUNDEB impostos 70%		
		Superavit	850.000,00
12 365 0041 2.031	Gerenciamento e Manutenação da Educação Infantil 30% - FUNDEB		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Superavit	18.200,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Superavit	131.600,00
12 365 0041 2.032	Gerenciamento e Manutenação da Educação Infantil 70% - FUNDEB		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1542107000	Transf. do FUNDEB 70% Comple. União VAAT		
		Superavit	130.000,00
12 366 0042 2.034	Merenda Escolar - EJA		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1552000000	Transferência de Recurso do PNAE		
		Superavit	910,00
TOTAL Secretaria de Educação			4.073.530,00
PARA:			
04 01.	Fundo Municipal de Saúde		
10 122 0002 2.036	Gerencimento e Manutenção da Secretaria de Saúde		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
		Superavit	550.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
		Superavit	10.000,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de desp. de pessoal requis		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Exce.arrec.	7.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Exce.arrec.	3.600,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Exce.arrec.	40.500,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Exce.arrec.	46.900,00
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Exce.arrec.	20.000,00
10 122 0024 2.037	Divulgação das Ações e Programas de Saúde		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Superavit	4.900,00
10 301 0025 2.040	Atendimento as Pessoas Reconhecidamente Carentes		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Exce.arrec.	9.220,00
10 301 0025 2.041	Gerenciamento e Manutenção da Atenção Básica		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
		Exce.arrec.	23.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Exce.arrec.	5.400,00
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
		Exce.arrec.	70.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Exce.arrec.	22.500,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Exce.arrec.	129.950,00
10 302 0024 2.046	Gerenciamento e Manutenção dos Serviços Ambulatoriais e Hosp. da Unidade Mista		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
		Exce.arrec.	422.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Exce.arrec.	2.700,00
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
		Exce.arrec.	100.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Exce.arrec.	1.600,00

1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
		Exce.arrec.	14.500,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Exce.arrec.	3.750,00
1601000000	Transferência SUS Bloco de Estruturação		
		Exce.arrec.	31.400,00
10 302 0026 2.047	Gerenciamento e Manutenção da Média e Alta Complexidade		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Exce.arrec.	4.400,00
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
		Exce.arrec.	2.000,00
10 305 0028 2.050	Gerenciamento e Manutenção dos Agentes de Endemias		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Exce.arrec.	500,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
		Exce.arrec.	800,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			1.526.620,00
PARA:			
05 01.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 122 0002 2.052	Gerenciamento e Manutenção da Assistência Social		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Exce.arrec.	700,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Exce.arrec.	4.900,00
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Exce.arrec.	2.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa fisica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Exce.arrec.	1.200,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Exce.arrec.	8.500,00
08 243 0002 2.055	Gerenciamento e Manutenção do Conselho Tutelar		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Exce.arrec.	250,00
08 243 0038 1.042	Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1660000000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Superavit	5.100,00
08 244 0031 2.058	Gestão do Cadastro Único - IGD - Programa Bolsa Família		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1660000000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Exce.arrec.	15.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1660000000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Exce.arrec.	6.300,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1660000000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Exce.arrec.	20.200,00
08 244 0032 2.059	Gestão do Programa de Atendimento Integral a Família - PAIF		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1660000000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Exce.arrec.	1.000,00
1661000000	Transf. Rec. fundo estaduais ass. social		
		Exce.arrec.	3.200,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1660000000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Exce.arrec.	2.100,00
1661000000	Transf. Rec. fundo estaduais ass. social		
		Exce.arrec.	1.050,00
08 244 0032 2.061	Gestão dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1661000000	Transf. Rec. fundo estaduais ass. social		
		Exce.arrec.	1.100,00
08 244 0033 2.062	Gestão do Serv.de Proteção e Atendimento		
	Especial a Famílias e Indivíduos - PAEFI		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1660000000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Exce.arrec.	12.200,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1660000000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Exce.arrec.	1.600,00
08 244 0034 2.063	Gerenciamento e Manutenção dos Benefícios Eventuais		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Exce.arrec.	3.600,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			90.000,00
TOTAL GERAL			7.120.090,00

Farias Brito, 01 de Novembro de 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00591/23 de 01 de Novembro de 2023, autorizado pela LEI 01576/22.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
01 01.	Câmara Municipal de Farias Brito		
01 031 0001 1.001	Equipamentos do Poder Legislativo		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
			30.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
			40.000,00
TOTAL Câmara Municipal de Farias Brito			70.000,00
TOTAL GERAL			70.000,00

Farias Brito, 01 de Novembro de 2023.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira Oliveira
Código Identificador:B35D8593

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Secretaria de Governo – Assessoria Jurídica

DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO ÚNICO DO DECRETO 002/2023, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE ESTABELECE O LIMITE DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV e VI do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Icapuí, e, por paralelismo, o artigo 84, VI, a, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009;

CONSIDERANDO que o Anexo X do Balanço Geral do Exercício Financeiro 2022 demonstra que o somatório das receitas referidas no artigo 29-A da Constituição Federal é de R$ 67.597.779,91 (sessenta e sete milhões quinhentos e noventa e sete mil setecentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos) e o índice a ser aplicado é de 7% (sete por cento), conforme disposto no inciso I do artigo 2º da EC nº 058/09 de 23 de setembro de 2009, publicada no DOU em 24 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 927/2022 de 03 de novembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023 da Câmara Municipal de Icapuí no valor de R$ 4.702.791,71 (quatro milhões setecentos e dois mil setecentos e noventa e um reais e setenta e um centavos), portanto inferior ao que determina o art. 29-A da CF/88, sendo, no caso, ajustado para R$ 4.731.844,59 (quatro milhões setecentos e trinta e um mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos);

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto Municipal N° 002/2023, de 14 de fevereiro de 2023, que estabelece o limite de recursos financeiros a serem repassados à Câmara Municipal de Icapuí no exercício financeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação**:**

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 002/2023, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023
RECEITAS QUE COMPÕEM A BASE DE CÁLCULO DO REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ		
Elaboração de Planilha Orçamentária do Legislativo - Exercício de 2023		
Arrecadação da Receita		
Descrição da Receita	**JANEIRO A DEZEMBRO/2022**	
Receitas Tributárias	**R$**	**11.939.798,83**
IPTU	R$	43.747,68
ISS	R$	6.240.028,24
ITBI	R$	65.242,58
Taxas	R$	437.518,71
IRRF	R$	5.004.435,45
Dívida Ativa	R$	73.070,60
Multas e Juros	R$	75.755,57
Total (A)	**R$**	**11.939.798,83**
Receitas de Transferências	**R$**	**55.657.981,08**
FPM	R$	31.711.023,95
ICMS	R$	22.670.094,34

IPI	R$	67.591,46
IPVA	R$	891.983,71
ITR	R$	297.556,98
LC 87/96	R$	-
Cide	R$	19.730,64
Total (B)	**R$**	**55.657.981,08**
Total Geral (A) + (B)	**R$**	**67.597.779,91**
Percentual de Repasse (7%)	**R$**	**4.731.844,59**
Repasse Mensal	**R$**	**394.320,38**

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos financeiros, administrativos e orçamentários retroagirão a 1° de janeiro de 2023, e cessarão em 31 de dezembro de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:BD18B779

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SME
EDITAL Nº 005/2023 – RESULTADO DEFINITIVO DAS INSCRIÇÕES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESCOLHA DE MONITORES DO PROJETO MAIS APRENDIZAGEM

COMUNICADO 003

RESULTADO DEFINITIVO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

A COMISSÃO ORGANIZADORA do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESCOLHA DE MONITORES DE APRENDIZAGEM** do **PROJETO MAIS APRENDIZAGEM,** da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SME)**, regido pelo Edital n° 005/2023 - SME, de 06/12/2023, publicado em 07/12/2023, com fulcro na Lei Municipal n° 2.567/2018, regulamentada pelo Decreto n°17/2018, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, tornar público o **RESULTADO DEFINITIVO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS** de que trata o subitem 8.10 do Edital, realizadas no período de 13 a 19/12/2023 na Escola de Música Humberto Teixeira em Iguatu/CE, conforme lista nominal constante no **ANEXO ÚNICO**, organizada por ordem alfabética após o período para interposição de recurso.

Iguatu/CE, 12 de Janeiro de 2024.

ELANE DE LAVOR BARBOSA
Secretária da Educação
Portaria N° 0555/2024

EDITAL Nº 005/2023 – SME
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESCOLHA DE MONITORES DO PROJETO MAIS APRENDIZAGEM

ANEXO ÚNICO

RESULTADO DEFINITIVO DAS INSCRIÇÕES
DEFERIDAS E INDEFERIDAS

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

UNIDADE ESCOLAR:	CEI ADERILO ANTUNES ALCANTARA

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	MODALIDADE
Alyne Ideles Correia de Lima	592	M03.01
Ana Karoline Alves Fernandes	895	M03.01
Andressa Gomes de Carvalho	487	M01.01
Camila Bezerra Leite	479	M01.01
David de Oliveira Chacon	516	M03.01
Deyse Lima Inácio	687	M03.01
Edivania Alves Queiroz Lima	918	M04.01
Fabricia Alves de Melo	039	M03.01
Francisca Maria Ferreira Lino	648	M03.01
Francisca Vaniele Barros da Silva	482	M03.01
Geyce Gonçalves Oliveira	667	M01.01
Izadora Evelyn Chaves Lima	889	M01.01
Juscicleia Leonardo da Silva	713	M01.01
Karen Virginia da Silva Guedes	071	M01.01
Kelma de Lima Cunha Mendonça Leal	305	M01.01
Maria Aline Freitas de Sousa da Silva	269	M01.01
Maria do Socorro Batista de Matos	426	M03.01
Maria Lucicleide do Nascimento	331	M03.01
Maria Márcia de Lima	312	M03.01

Marina Aleixo da Silva	733	M03.01
Mirla Fernandes dos Santos	211	M03.01
Naiane Kelly Viana Leitão	263	M03.01
Raira Talita Lima Feitosa	153	M03.01
Sanmily Rodrigues do Nascimento	170	M03.01
Thamires Ivna Gonçalves Henrique	117	M03.01
Valmilia de Oliveira do Nascimento	208	M03.01
Virgiana Gonçalves da Silva	010	M03.01

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

UNIDADE ESCOLAR:	EEF PROFESSORA ALBA ARAUJO

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	MODALIDADE
Alessa de Souza Sales	412	M03.02
Amanda Ferreira Reinaldo	337	M03.02
Ana Cristina dos Santos Felix	298	M03.02
Ana Cristina Ferreira da Silva	448	M03.02
Ana Tamara de Sousa Feitosa	282	M03.02
Antonia Augusto de Lima Alves	504	M03.02
Antonio Wladimir de Sousa Silva	741	M03.02
Bruno Vinicius de Carvalho	929	M03.02
Camila Batista dos Santos	461	M03.02
Carliane Bernardo da Silva	238	M03.02
Carlos Aquino de Souza	224	M03.02
Carlos Eduardo Olegario de Oliveira	552	M03.02
Damares Miguel Matos da Silva	514	M07.01
Francigleudo Soares da Silva	789	M03.02
Francisca Correia de Lima	285	M03.02
Francisca Maciel da Silva	167	M03.02
Francisca Silvanir Bezerra Valerio	805	M03.02
Geane Alves dos Santos	313	M03.02
Janaina Martins da Silva	806	M03.02
Jhonathan Wennendy Ferreira de Andrade	754	M03.02
José Vieira Barnabé	199	M03.02
José Yuri Feitoza da Silva	164	M03.02
Julivan Alves dos Santos	395	M03.02
Katia Cezar da Silva	074	M03.02
Ketley Raiara de Araujo Ramos	579	M03.02
Kisna Tairene Araujo Silva	724	M03.02
Luana Alves da Silva	854	M03.02
Lucivania Ferreira Lima	428	M03.02
Madalena Elisangela Pinheiro da Silva	237	M03.02
Manoel Vagner de Oliveira Diniz	495	M03.02
Mardson Marques Moreira da Silva	850	M03.02
Maria Paulina Leandro Neves	807	M03.02
Maria Socorro Ferreira Sales	445	M03.02
Maria Vitória da Silva	886	M03.02
Matheus Silva Lima	171	M03.02
Mayele Silva Ancelmo	647	M03.02
Natanael Paulino da Silva	056	M03.02
Nicolle Barbosa Duarte	890	M03.02
Paloma Paulino de Sena	070	M03.02
Ryan Atos Araújo Silva	290	M03.02
Tailson Moreira de Oliveira	198	M03.02
Thalyson Bezerra de Araújo	225	M03.02
Victor Gabriel Lima da Silva Ventura	638	M04.02
Viviane Alves da Silva	849	M03.02
Viviane Alves da Silva	288	M03.02

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

UNIDADE ESCOLAR:	EEF CARLOTA TÁVORA

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	MODALIDADE
Alan Lino de Oliveira	808	M03.03
Alice de Lavor Nunes	050	M03.03
Amanda Lima de Souza	769	M03.03
Ana Beatriz Bezerra de Freitas	764	M03.03
Ana Cláudia Uchôa	084	M03.03
Ana Júlia de Queiroz Peixoto	598	M03.03
Ana Kauane Bezerra da Silva	832	M03.03
Andreza Larissa Pires Morais	135	M03.03
Antonia Beatriz Bezerra de Sousa	896	M03.03
Antonia Maria Alves da Cunha	817	M03.03
Antonio Gabriel Medeiros Amorim	623	M03.03
Antônio Henrique Lourenço da Silva	862	M03.03
Antonio Roniskel de Oliveira	232	M03.03
Atalyte Flor Ferreira	440	M03.03
Beatriz Oliveira de Lima	371	M03.03
Bruna Lôbo de Araújo	563	M03.03
Cainan Alcântara Arrais	601	M03.03
Caio Pinheiro da Silva	597	M03.03
Carlos Valdeir Pinheiro Dias	459	M03.03
Claudia Leite Barbosa	694	M03.03
Daniel Erik Alves de Lima	738	M03.03

Danielly Carneiro Dantas	802	M03.03
Ellen Alves Silva	728	M03.03
Emanuele Costa Olimpio	819	M03.03
Erica Kaiane Alves de Lima	739	M03.03
Felipe Holanda Nogueira	318	M03.03
Francisca Lopes da Silva	388	M03.03
Francisco Erick Carvalho Vasconcelos	548	M03.03
Francisco Valdeir Tavares de Souza	309	M03.03
Iandeiara Rodrigues Uchôa	887	M03.03
Igor Alecsander Almeida Ferreira	635	M03.03
Israel Teixeira Cabral	267	M03.03
José Bezerra Filho	699	M03.03
José Roberto Freitas Castro	943	M03.03
Jose Victor Pinheiro Neto	009	M03.03
Josefa Elisangela Gomes de Oliveira	182	M03.03
Joyna Oliveira Ramos	172	M03.03
Kailany Felipe da Silva Costa	539	M03.03
Kamyle Gomes da Silva	377	M03.03
Karen Maria Carvalho Vasconcelos	549	M03.03
Katiele Gomes de Araújo	545	M03.03
Kelianne Fernandes de Araujo Almeida	835	M03.03
Larissa Uchôa de Lima	829	M03.03
Leontina Henrique de Oliveira	092	M03.03
Lívia Élika Bandeira	347	M03.03
Luiza Vieira da Silva	041	M03.03
Marcos Thullio Soares Melo	499	M03.03
Maria das Dores Panta Leão Sena	026	M03.03
Maria Fernanda Soares Alves	055	M03.03
Maria Janaina Lourenço de Oliveira	795	M03.03
Maria Neubilane de Oliveira	108	M03.03
Maria Sabrina Ferreira da Silva	370	M03.03
Marianne Silva	139	M03.03
Matheus Herryck Cavalcante Costa	772	M03.03
Mikaelly de Souza Vitor	704	M03.03
Narakelly Gomes da Silva	112	M03.03
Neyle Maria Cavalcante Freitas	326	M03.03
Patricia Roseane Oliveira de Andrade	270	M03.03
Quezia Batista de Lucena	033	M03.03
Rafael do Nascimento Ferreira	526	M03.03
Raimundo Raul Rodrigues	374	M03.03
Richard Bandeira Gomes	332	M03.03
Sarah Williany Ferreira de Almeida	734	M03.03
Vitoria de Jesus Gomes Pereira	744	M03.03
Vitória Ingridy Alves Teixeira da Silva	670	M03.03

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

UNIDADE ESCOLAR:	EEF CLARA ALVES DE ARAUJO

CANDIDATO(A)	**INSCRIÇÃO**	**MODALIDADE**
Amanda Kely de Sousa Bezerra	664	M03.04
Andrey Antony Vieira Araújo	639	M03.04
Cosma Eurisvânia de Sousa	279	M03.04
David Keven Nobre de Menezes	096	M04.04
Débora Dias Macêdo	134	M03.04
Edielma Cristina de Oliveira Silva	851	M03.04
Emili Soares da Silva	735	M03.04
Eriádna Moura Sampaio	755	M03.04
Esther Silva Araújo	587	M03.04
Fernando Alves da Silva	062	M03.04
Flávia Nathany da Costa Pinto	086	M03.04
Francisca Marciana Mendes de Oliveira	327	M03.04
Gicélia Francelino de Melo	278	M03.04
Graziele Moreira de Oliveira	490	M03.04
Iluska Pereira dos Santos	323	M03.04
José Ernando Barbosa	236	M03.04
Keuliton Alves Lima	321	M03.04
Lucas Bezerra Alves	130	M03.04
Mara Raquel de Macedo	087	M03.04
Pedro Vinicius de Almeida	672	M03.04
Raimunda Elielza da Silva	336	M03.04
Rita Alves Ribeiro Brandinho	345	M03.04
Sabrina de França Oliveira	493	M03.04
Samuel Félix Diniz	264	M03.04
Sonara Soares Silva	476	M03.04
Tamires Soares Batista	366	M03.04
Tiago Lino de Lavor Lima	708	M03.04

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

UNIDADE ESCOLAR:	CEI DR. JOSÉ MENDONÇA NETO

CANDIDATO(A)	**INSCRIÇÃO**	**MODALIDADE**
Amanda Alves Bezerra	210	M01.02
Ana Kely da Silva Oliveira	502	M03.05
Ana Myrella Almeida Alves	364	M01.02

Anna Isabelly Soares Pinheiro	080	M01.02
Dárgea Jayane Bezerra Peixoto	042	M01.02
Fabriciana Ferreira de Araújo	178	M01.02
Flávia Tainá de Oliveira	449	M03.05
Francisca Beatriz Machado Souza	782	M01.02
Joice de Souza da Silva	894	M01.20
Joscivanda Bezerra Lima	188	M03.05
Luana Silva Farias	146	M01.02
Luiza Mirla Pereira de Mendonça Silva	591	M01.02
Maria Amábile da Silva Alves	680	M03.05
Nadia Paulino Teixeira	842	M03.05
Neidiane Brito Pascoal	860	M01.02
Solange Clares Vieira	711	M01.02
Tais Martins de Oliveira Melo	873	M01.02
Tayane de Oliveira Freitas	054	M01.02

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

UNIDADE ESCOLAR:	EEF ELZE LIMA VERDE MONTENEGRO

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	MODALIDADE
Airton Félix de Sousa	143	M04.06
Amabyli Virgínia Alencar Teixeira	116	M03.06
Ana Maria de Andrade Santos	634	M03.06
Ana Nádia Vieira de Oliveira	720	M03.06
Ana Thais Sobreira Moreira	254	M03.06
Antonia Andressa Couras Alencar	791	M03.06
Antonio Roberto da Silva	247	M04.06
Arthur Chaves de Oliveira	594	M03.06
Brenda Késsia Alexandre da Costa	144	M03.06
Carlos Vinicius Alves de Sousa	253	M03.06
Chiara Roseanny Olinda Romão	875	M03.06
Cristina Rodrigues Ribeiro	306	M03.06
Eilson Oliveira Neto	911	M03.06
Ellen Diva Gomes Bezerra	250	M03.06
Ellen Nascimento Sampaio	165	M03.06
Emilly Ferreira Alexandre	843	M03.06
Erika Marmo de Almeida	524	M03.06
Eudes Oliveira Sobrinho	909	M03.06
Fernando Silva de Paula	902	M03.06
Francisca de Andrade Santos	700	M03.06
Francisco Icaro Reysiell Pereira Silva	616	M03.06
Francisco Leonardo Nogueira de Castro	464	M03.06
Francisco Maximiliano Souza Guedes	497	M03.06
Francisco Maximus Kayllan da Silva	052	M03.06
Francisco Myller da Silva	119	M03.06
Herick Aquino de Abreu	330	M03.06
Humbergson Joab Castro de Oliveira	838	M07.04
Inrid Rayanne Alves Galdino	361	M03.06
Jéssica Vanderley Sobral	565	M03.06
José Kayky Alves Dias	311	M03.06
Láyza Lourrany da Silva Leite	102	M03.06
Livia Guedes Neves	743	M03.06
Lívia Rodrigues Cabral	128	M03.06
Lucas Teixeira da Silva	901	M03.06
Luciana Ferreira Barbosa	530	M03.06
Luzineide Ferreira de Souza	512	M03.06
Maria Anadia Pereira da Silva	870	M03.06
Maria Eduarda do Nascimento Guedes	669	M03.06
Maria Elivânio Gomes de Andrade	523	M03.06
Maria laisse Macedo Arrais	469	M03.06
Naian Gonçalves Vieira	804	M03.06
Nathan de Lima Rodrigues	346	M03.06
Nathania Barbosa Ferreira	845	M06.04
Raimunda Alves Fernandes Cristovão	899	M03.06
Raissa Araujo de Freitas	176	M03.06
Sâmylla Vitória Pereira Freires	289	M03.06
Samylle Teixeira Ribeiro	779	M03.06
Sara Dayane Dias de Oliveira	697	M03.06
Sayonara Bezerra Viana	777	M03.06
Soraya Oceti da Silva Santos	815	M03.06
Thais da Silva Couras	310	M03.06
Victor Manuel Rodrigues Ribeiro	625	M03.06
Vitoria Jady Oliveira Campos	283	M03.06
Wallyna Vitoria da Silva Menezes	275	M03.06

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

UNIDADE ESCOLAR:	CEI ENNYA KEYSE ARAUJO LIMA

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	MODALIDADE
Ana Beatriz dos Santos Mendes	878	M03.07
Ana Naiandra Duarte da Silva	029	M03.07
Angelica Alves de Araujo	100	M01.03
Bruna Sampaio de Souza	536	M03.07
Cintia Helores de Souza Morais	809	M01.03

Daiane Lima Inácio	686	M02.03
Iraneide Barbosa das Neves	533	M01.03
Laides de Souza Santos	418	M01.03
Marciana Kelly Alves Oliveira	316	M01.03
Marleide Matias de Oliveira	202	M01.03
Micaely Alves Ribeiro da Silva	215	M01.03
Mickaelly Pereira Alves	856	M01.03

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

UNIDADE ESCOLAR:	EEF FRANCISCO DAS GRAÇAS ALVES BERTO – CAIC

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	MODALIDADE
Aline da Silva Andrade Dias	589	M03.08
Amanda Domingos de Souza	752	M03.08
Ana Iris Rodrigues da Silva	722	M03.08
Andreza Ingrid Ferreira Lira	322	M03.08
Antônio Leonardo da Silva	756	M03.08
Antonio Marcos Sousa de Lucena	379	M03.08
Aparecido Ewerson Benigno de Oliveira	462	M03.08
Ayla Raquel Alves Pereira	155	M03.08
Clara Alicia Alves de Oliveira	235	M03.08
Cristina Martins de Oliveira Silva	521	M03.08
Cybele Rodrigues Andrade de Souza	466	M03.08
Dalette Sobreira da Silva	866	M03.08
Daniel Lucas Ferreira de Alcântra	421	M03.08
Felipe Klysman Santos da Costa	609	M03.08
Fernando Araújo Silva	114	M03.08
Francisca Rogeliane dos Santos Souza	719	M03.08
Francisco das Chagas de Paula Gonçalves	217	M03.08
Gildevania Benigno de Matos	169	M03.08
Heloisa Bezerra da Silva	501	M03.08
Igo Pereira dos Santos	525	M03.08
Isadora Rodrigues de Sousa	914	M03.08
Isamara Rodrigues de Souza	917	M03.08
Isamile Rodrigues de Souza	915	M03.08
Isarela Bezerra de Alburquerque	358	M03.08
Jéssica Sobreira da Silva	867	M03.08
João Herberth Viana de Assis	343	M03.08
João Vitor Alves de Souza	228	M03.08
Joene Gomes da Silva	185	M03.08
José Eric Chaves Bessa	723	M03.08
José Uilson de Freitas Filho	378	M03.08
Karol Alves de Melo	334	M03.08
Kaylane Alves BandeiraUchôa	827	M03.08
Maria Ianne Costa Souza	425	M03.08
Maria Vanderlângia Teixeira Souza	585	M03.08
Marlon Regis Ferreira Bezerra	757	M03.08
Michael Caboco de Sousa	491	M03.08
Natália Pereira de Souza	287	M03.08
Nivea Silva	859	M03.08
Pablo Juan Coelho Carvalho	106	M03.08
Pedro Vinício Soares Carvalho	380	M03.08
Roandersson Antunes de Carvalho	082	M03.08
Roany Ribeiro de Souza	786	M03.08
Samila da Silva Araújo	792	M03.08
Thais Josino Felizado	110	M03.08
Vanessa Melo dos Santos	179	M03.08
Vitória de Amorim Barros	474	M03.08
Weverton Diego Ribeiro de Oliveira	382	M03.08

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

UNIDADE ESCOLAR:	CEI FRANCISCA CORREIA BRAGA

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	MODALIDADE
Açucena Dias de Oliveira	632	M03.09
Ana Beatriz de Figueiredo Anastacio	025	M01.04
Ana Yrla Lacerda Anunciado	930	M01.04
Anesca Paldy Pereira da Silva	107	M01.04
Apareceida de Souza	088	M01.04
Cicera Valéria Pereira da Silva	057	M01.04
Claudia Bessa Fonte	820	M01.04
Elisangela Bezerra da Silva	557	M01.04
Gabriela Freire Queiroz	129	M03.09
Giovanna Mércia Bessa Ribeiro	763	M01.04
Jamile Alves Moreira	083	M01.04
Jéssica Carneiro de Lima	759	M01.04
Louise Coelho Cavalcante	197	M03.09
Mara de Souza Gomes	017	M01.04
Maria Gabriela Rodrigues dos Santos	726	M01.04
Maria Milane Rodrigues Lopes	137	M03.09
Meirielly Lima Duarte	742	M01.04
Rainne Alves de Carvalho	020	M01.04

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

UNIDADE ESCOLAR:	CEM PADRE JANUARIO CAMPOS

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	MODALIDADE
Alvino Alvaro Ribeiro Alves	475	M03.10
Amanda Cibely Fernandes Casé	470	M03.10
Amanda Noely Mateus Pacheco	629	M03.10
Amanda Vieira Alves de Andrade	583	M03.10
Ana Beatriz Martins Rodrigues	099	M03.10
Ana Camila Farias de Araújo	712	M03.10
Ana Kaylane Bezerra de Oliveira	942	M03.10
Ana Lícia felipe Bezerra Luz	537	M03.10
Ana Naiara da Costa Vieira	478	M03.10
Andréa Pereira de Almeida	666	M03.10
Andreya da Silva Alves	021	M03.10
Carolina Felipe Teles Luz	103	M03.10
David William Ribeiro Alves	473	M0310
Francisca Mendes Ferreira	133	M03.10
Francisco Caio Pereira Vieira	003	M03.10
Gisele Pereira de Oliveira	394	M03.10
Havila Rakel Pereira de Lima	201	M03.10
Hugo da Silva Araujo	654	M04.10
Iris de Oliveira Bezerra	442	M03.10
Janaina Machado de Lima	778	M03.10
Jéssica Inácio de Macedo	359	M03.10
John Lennon Silva Bezera	404	M05.06
Lais Ferreira de Souza	398	M03.10
Lara Fabian de Oliveira Silva	893	M03.10
Larissy Vitória Bezerra Lima	454	M03.10
Leonardo Vieira da Silva	140	M03.10
Luana Hemilly Custódio Ribeiro	027	M03.10
Luciana Nayara Bezerra de Souza	840	M03.10
Luis Eduardo Silva Soares	606	M03.10
Maria Michelle Alves Teixeira	411	M03.10
Nálon Ryan Vieira da Silva	498	M03.10
Nayara Keila Batista Alves	409	M03.10
Nilton Lyerdson Nogueira Alencar	511	M03.10
Oleziana Olinda de Barros	387	M03.10
Pâmela Batista Alves	460	M03.10
Pedro Kauã Bezerra Sena	941	M03.10
Raimundo Nonato da Silva Neto	510	M03.10
Ravena Duarte da Silva	622	M03.10
Rosiane Gonçalves de Carvalho	338	M03.10
Sabrina Bezerra Moura	751	M03.10
Sabrina Holanda da Conceição	399	M03.10
Sandra Rocha Assunção	457	M03.10
Tatiane Oliveira da Silva	731	M03.10
Thaís Delmira da Silva Oliveira	535	M03.10
Wellington Arcanjo da Silva	556	M03.10

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

UNIDADE ESCOLAR:	CEI JEFTON CHAGAS NETO

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	MODALIDADE
Kaio Emanuel Macedo de Lima	653	M03.11

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

UNIDADE ESCOLAR:	EEF JOÃO PAULINO DE ARAUJO

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	MODALIDADE
Alessandra Alves Batista	897	M03.12
Ana Beatriz Vieira de Almeida	861	M01.07
Ana Maria Machado Souza	760	M03.12
Ana Vitória Dias de Freitas	927	M03.12
Antônia de Fátima Pires de Lima	576	M03.12
Antônio Guilherme de Souza Santos	181	M03.12
Bruna Marinho da Silva Nunes	047	M01.07
Caroline Dias Barbosa	505	M03.12
Caroline Vieira da Silva	593	M01.07
Cleidiane Pereira da Silva	059	M03.12
Damylly Melo de Lima	485	M01.07
Daniele de Oliveira Souza	527	M03.02
Elisandra Bezerra da Silva	363	M04.12
Francisca Moreira de Lima	149	M01.07
Francisca Siebra Barbosa	658	M03.12
Gabriel Coelho Maciel	299	M03.12
Gabrielly Barros de Melo	156	M03.12
Geneilda Pereira Benedito	245	M01.07
Gislânia Martins Alcantara	168	M03.12
Glênda Kelly de Sousa Barbosa	437	M01.07
Gustavo de Souza Lima	906	M03.12
Janielly Pereira da Silva	186	M03.12
Jaqueline da Silva Miranda	204	M03.12
Jefferson Cândido de Carvalho	903	M03.12
Jeska das Dores Jorge de Oliveira	560	M01.07

João Henrique Alves Duarte	375	M03.12
Joyce Jorge de Araujo	863	M03.12
Kamyle Cavalcante Silva	401	M01.07
Karolina Alves de Lima	471	M03.12
Kesia Alacoque de Souza Braga	765	M03.12
Larissa da Silva Gregório	898	M03.12
Larissa Feitosa da Silva	868	M03.12
Letícia Rodrigues Amorim	307	M01.07
Letícia Sousa Vieira	689	M01.07
Letícia Suelen Vieira de Freitas Oliveira	030	M01.07
Luana Galdino de Araújo	797	M03.12
Luana Rodrigues Alves	160	M03.12
Maria Adejani Oliveira	484	M01.07
Maria Alice Alves de Oliveira	465	M03.12
Maria Aparecida Melo do Nascimento	293	M03.12
Maria Cinthia Medeiros Santos	424	M03.12
Maria Eline Pereira de Souza	431	M01.07
Maria Iderlania Rodrigues dos Santos	677	M01.07
Maria Jocivania Gomes da Silva	823	M02.07
Maria Melo do Nascimento	483	M01.07
Maria Reijane da Silva	486	M01.07
Maria Vitória Batista da Silva	480	M01.07
Mayara Paulo dos Santos	472	M03.12
Melquisedeque França Mourato	562	M03.12
Natália Vitória Araújo Ribeiro	157	M03.12
Natan Silva Lima	360	M03.12
Niuclece Abreu de Lima	240	M03.12
Pollyana Gomes de Carvalho	836	M01.07
Rebeca Gonçalves Vieira	239	M03.12
Rozangela Morais Teixeira Duarte	750	M01.07
Suelde Batista Farias	419	M03.12

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

UNIDADE ESCOLAR:	EEF JOAQUIM DE SOUZA PINTO

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	MODALIDADE
Cynthia Duarte Cardoso	796	M01.05
Débora Soares da Silva	051	M03.13
Hiury Soares de Sousa	489	M03.13
Ingrid Amorim da Silva	841	M01.05
José Breno Cardoso Duarte	357	M03.13
Jose Ailton Soares da Silva	183	M03.13
Leila Cardoso de Lima	803	M01.05
Maria das Graças Alexandre	643	M03.13
Maria Eduarda Vieira Pereira	450	M03.13
Mateus Araújo Duarte	853	M03.13
Mônica Riméríks Pereira de Mendonça	040	M03.13
Otávio Alves Guedes	703	M03.13
Raissa Kelly Araújo da Silva	715	M01.05
Rakellyane Queiroz de Suza	580	M03.13
Ricardo Rérisson Costa Lopes	799	M03.13
Sâmia Karolyne Leite Gonçalves	142	M03.13
Samilania da Silva Mariano	773	M03.13
Vanessa Moreno Duarte	572	M03.13
Wikelly Carlos da Silva	529	M01.05

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

UNIDADE ESCOLAR:	EEF JOSÉ ERITON BARROS COSTA

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	MODALIDADE
Alice de Souza Sales	818	M03.14
Alysson Renan Alexandre Paulino	928	M03.14
Aminadab Ferreira Nobrega	916	M03.14
Desylene Barbosa de Lima	520	M03.14
Estefane Pinheiro da Silva	406	M03.14
Francisca Hemelyciana da Silva Gonçalves	162	M03.14
Francisca Silvania Alexandre dos Santos Carmo	584	M03.14
Geovane Barbosa Reinaldo Costa	644	M03.14
Henrique Lima de Melo	837	M03.14
Iaridsa Viana Teixeira	045	M03.14
Josilene Matos Silva	458	M03.14
Maria Yaya de Almeida Feitosa	513	M03.14
Sâmia Silva	816	M03.14
Savio Ryanh Amancio de Lucena	821	M03.14
Thamires da Silva Pereira	671	M03.14

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

UNIDADE ESCOLAR:	EEF JUDITE CAVALCANTE SILVA

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	MODALIDADE
Ana Angélica Alves de Araujo	640	M03.15
Ana Karoline Lima Cardoso	090	M03.15

Francisco Carlos Fernandes da Silva	874	M03.15
João Nilson Benigno Alves	931	M03.15
Maria Aparecida Fernandes de Souza	882	M03.15
Nataly Mendes Campos	833	M03.15
Thierre Sousa Bastos	740	M03.15

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

UNIDADE ESCOLAR:	EEF LUIZ VIEIRA DA MOTA

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	MODALIDADE
Antonia Francilene Lira de Melo	709	M03.16
Barbara Nicoly de Almeida Souza	844	M03.16
Camila Ferreira Noronha	551	M03.16
Carla Reijane Amorim	231	M03.16
Dara Alencar de Oliveira	166	M03.16
Francinilma Rosa da Silva	249	M03.16
Francisca Lira de Melo	649	M03.16
Geovani Silva de Lima	488	M03.16
Kamily Vitória Bezerra Gastino	416	M03.16
Leticia de Oliveira Silva	151	M03.16
Marcus Vinicius de Lima Bezerra	793	M03.16
Rejane Ferreira da Silva	415	M03.16
Samara Pereira de Lima	500	M03.16
Verônica Vieira Uchôa	043	M03.16
Yasmim Cândido Silva	223	M03.16

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

UNIDADE ESCOLAR:	EEF LUIZA BEZERRA DE SOUZA

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	MODALIDADE
Amélia Tavereira da Silva	776	M03.17
Ana Kaylane Silva do Carmo	261	M03.17
Ana Priscila do Carmo Queiroz	834	M03.17
Beatriz Moraís de Almeida	075	M03.17
Brenda Silva de Lima	324	M03.17
Cilânia Roseno Rodrigues	333	M03.17
Crislane Gomes da Silva	121	M03.17
Danielle Bezerra Costa	266	M03.17
Emanuelle Bezerra Moreno	676	M03.17
Erisvânia de Souza Cravalho	252	M03.17
Francisco Antonio Siebra de Oliveira	038	M03.17
Gleidiane Silva Costa	297	M01.09
Jane Elen Almeida Fragoso	048	M03.17
Janiele Gonçalves Lima	150	M03.17
Josefa Danyelle Mendes de Moura	286	M03.17
Keitiane Amorim de Souza Sampaio	652	M03.17
Keyla de Oliveira Silva	691	M03.17
Luis Emanuel Porfirio Candido	596	M03.17
Luiz Fabiano Alves da Silva	384	M03.17
Maria Eduarda Ferreira Batista	066	M03.17
Maria Luciana Soares do Carmo	865	M03.17
Maria Luisa Lima Bezerra	123	M03.17
Maria Vilene Santos	810	M03.17
Maria Vitória Rodrigues de Souza	517	M03.17
Mariana Rodrigues de Souza	220	M03.17
Matheus Cardoso Oliveira	328	M03.17
Maynara Alves Bernardo	824	M03.17
Rosângela Rodrigues dos Santos	242	M03.17
Soliane Guilherme Alves	678	M03.17
Taiene Ferreira Lima	826	M03.17
Yandra Any Batista de Lima	774	M03.17

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

UNIDADE ESCOLAR:	CEI MARIA EUNICE ROCHA LIMA

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	MODALIDADE
Amanda Bezerra dos Santos	352	M03.18
Danielly Martins Coelho	350	M03.18
Francilene Ribeiro Santos Oliveira	335	M03.18
Ingridy Ferreira da Silva	544	M01.10
Lara Viviane da Silva	812	M01.10
Larissa Matias Ferreira	614	M03.18
Naelly Xavier de Sousa	659	M01.10
Nayane de Oliveira Ferreira	213	M03.18
Raelle da Silva dos Santos	554	M03.18
Regivânia da Silva Alves	329	M03.18
Tamires Maia Rodrigues	016	M03.18
Tamyres Crispim Libano	721	M01.10
Vitoria Mendonça Vidal	716	M01.10

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

UNIDADE ESCOLAR:	CEI MARIA HILDA ROLIM

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	MODALIDADE
Amanda Silva Bezerra	192	M01.11
Ana Beatriz Pereira Sousa	714	M01.11
Antonia Edivania Gonçalves Damazio	657	M01.11
Antonia Glaucilene Alves de Sousa	884	M01.11
Antonia Sabrina Lopes da Silva	908	M01.11
Camily Vitória Pereira de Melo	607	M01.11
Daniele Vitória da Silva	553	M03.19
Danielly de Moraes Chaves	125	M01.11
Graziele Uchôa de Souza	770	M01.11
Hellen Christine Soares Sousa	604	M03.19
Jaqueline Aparecida da Silva Cabral	698	M01.11
Jayane Rodrigues de Lima	690	M03.19
Karina Íngride Leonardo da Silva	814	M03.19
Keity Rayane de Araújo Ramos	590	M01.11
Kérolley Alves Delfino	688	M01.11
Leillah Mayany Neves Rodrigues Oliveira	582	M01.11
Letícia Lorrany Araújo Silva	058	M01.11
Lislanny Silva Carvalho	883	M01.11
Lucineide Alves Clares	340	M03.19
Marciana Ferreira de Oliveira	077	M01.11
Maria Layslla Loanne Rodrigues Fernandes	707	M01.11
Maria Luzirene Alves de Souza	885	M01.11
Maria Nilmar da Silva Araújo	717	M01.11
Mykaelly Pereira da Silva	019	M01.11
Nadjilla Alves Vieira	518	M01.11
Raimundo Elisa da Silva Menezes	912	M01.11
Raymara Stefane Ribeiro Nogueira	788	M01.11
Rayssa Nogueira de Albuquerque	031	M03.19
Vitoria Ketlen Lima de Sousa	847	M01.11

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

UNIDADE ESCOLAR:	CEI MARIA HILDA ROLIM

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	MODALIDADE	MOTIVO
Virginia Gonçalves da Silva	158	M02.11	Subitem 2.2 do Anexo I

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

UNIDADE ESCOLAR:	EEF MARIA PACÍFICO GUEDES

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	MODALIDADE
Adriana dos Santos Silva	386	M03.20
Amanda Lima Verde de Sousa Ferreira	696	M03.20
Antonia Milena dos Santos Ferreira	892	M03.20
Damião Henrique Rodrigues Teixeira	729	M03.20
Danilo Alves Barreto	602	M04.20
Eduardo Allan de Carvalho	222	M04.20
Franciesley Pereira de Menezes	300	M03.20
Francisca Madalena Araujo de Azevedo Santos	940	M03.20
Ignez Gonçalves de Mendonça	079	M03.20
Ivoneide Ferreira Rodrigues	354	M03.20
José Italo ferreira da Silva	766	M03.20
Kiara Olinda Oliveira	876	M03.20
Laiany Ramos da Silva	732	M03.20
Lara Fernandes da Silva	725	M03.20
Luiza Maria de Sousa Holanda	588	M03.20
Maria Andressa Batista da Silva	060	M03.20
Maria Lediane Pereira da Silva	184	M04.20
Nara Mônica Pereira de Almeida Silva	280	M03.20
Paulo Calebe Saturnino de Brito	798	M03.20
Paulo Regis Guedes Nunes	452	M04.20
Paulo Ruan Alves da Silva	848	M05.13
Rian Cézar Vieira Lucena	888	M04.20
Sara Lavor da Silva	109	M03.20
Victor de Sousa Rodrigues	101	M03.20
Vitor Almeida de Oliveira	189	M04.20
Wdson de Oliveira Chagas	248	M04.20
Yago da Silva Atanazio	221	M03.20

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

UNIDADE ESCOLAR:	EEF NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	MODALIDADE
Ana Lívia do Nascimento Oliveira	737	M03.21
Ana Rafaela Ferreira de Souza	910	M03.21
Andreina Rodrigues Torres	430	M03.21
Emily Sousa da Silva	913	M03.21
Geiza Ferreira de Oliveira	877	M03.21
João Victor Gomes da Silva	858	M03.21
José Cleirton Gois Rodrigues	212	M03.21

José Gilbérto Medeiros Filho	747	M03.21
Lucas Augusto Pereira	705	M03.21
Lutercia Nydia Pereira do Nascimento	679	M03.21
Nayne Costa Medeiros	761	M03.21
Raisla Paulino da Silva	193	M03.21
Sebastião Ferreira Lima	577	M07.14
Yane Maria Arrais Silva	905	M03.21

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

UNIDADE ESCOLAR:	CEI PROARES

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	MODALIDADE
Alane Rodrigues da Silva	637	M03.22
Francisca Danielly Duarte Silva	656	M03.22
Horayana Marla Perreira da Silva	528	M01.12
Iranúzia da Silva Amorim	257	M03.22
Lucieny Costa Sousa	064	M03.22
Maria da Conceição Alves de Lima	122	M03.22
Maria Dianieiry Duarte da Silva	655	M03.22
Maria Viviane Soares da Silva	855	M01.12
Michelle Alves de Oliveira	353	M03.22
Monique Joyce Vieira Cândida	745	M01.12
Natanyele Tavares Fernandes Silva	078	M03.22
Patrícia Vanessa Soares da Silva	124	M03.22
Raquel Fenelon Tavares	241	M03.22
Samya Lavor da Silva	032	M03.22
Tainara Lauiriano Riberio dos Santos	348	M03.22
Talita Alves da Costa	784	M03.12
Valdinete de Oliveira Diniz	509	M03.22
Viviane Cabloco dos Santos	881	M03.22

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

UNIDADE ESCOLAR:	CEI RAFAEL JEAN GONÇALVES DE FREITAS

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	MODALIDADE
Ana Carolyne Limeira de Carvalho	619	M01.13
Barbara Maria Beserra de Almeida	753	M02.13
Cicera Martins Lopes	433	M03.23
Daniely Mamedio Dias	662	M03.23
Elidiane da Costa Rolim	608	M01.13
Emanuela Santos Moreira	400	M03.23
Karoline Barros da Silva	301	M03.23
Kauê Breno Pereira de Lima	159	M03.23
Lara Brendha da Damasceno Souza	373	M03.23
Maria Aparecida Felix Diniz	368	M02.13
Maria Beatriz de Freitas Morais	177	M03.23
Maria do Socorro Barbosa da Silva	506	M03.23
Maria Luzimar de Sousa Feitoza	276	M02.13
Maria Nataini dos Santos Lina	195	M03.23
Mariza Chaves Mota de Souza	780	M01.13
Moadysson Gonçalves Pinheiro	645	M03.23
Nayane Rodrigues de Lima	783	M03.23
Rafaela Ferreira da Silva Fernandes	265	M03.23
Romana Iorrana Barbosa dos Santos	869	M02.13
Tania Maria Alves de Sousa	907	M03.23
Thaís Cristina Soares de Sá	830	M01.13
Vangerlândia Gonçalves Gomes Vieira	094	M02.13
Viviane Batista Silva	447	M02.13

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

UNIDADE ESCOLAR:	CEI RAFAEL JEAN GONÇALVES DE FREITAS

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	MODALIDADE	MOTIVO
Josivânia Rodrigues Barros da Silva	758	M02.13	Subitem 2.2 do Anexo 1

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

UNIDADE ESCOLAR:	EEF GEREMIAS FELIPE

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	MODALIDADE
Adriano Uchôa de Lima	076	M03.25
Aislânia Maria Vieira Paixão	624	M03.25
Antonia Tamires Paula da Silva	302	M03.25
Daniela Romualdo Alves	314	M03.25
Daniele Alves de Lima	113	M03.25
Danilo de Lima Almeida	661	M03.25
Fernanda Romualdo da Paixão	308	M03.25
Francilene do Ó de Oliveira	695	M03.25
Joaquim Uchôa de Almeida	132	M03.25
Larissa Ribeiro de Oliveira	630	M01.16

Letícia Gomes Moreira	567	M03.25
Luiza Valéria Serafim Lima	628	M03.25
Maria Bernardo Silva	303	M03.25
Taís Soares de Sousa	272	M03.25

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

UNIDADE ESCOLAR:	EEF DOMINGOS FELIX TEIXEIRA

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	MODALIDADE
Gabriel Moreira de Souza	402	M03.24

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

UNIDADE ESCOLAR:	EEF AMÉLIA FIGUEIREDO SÁ DE LAVOR

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	MODALIDADE
Ana Carolina Rodrigues da Silva	284	M04.26
David Félix de Lucena	413	M04.26
Erica Jardenia Ferreira Maia	785	M01.17
Erisônia Silva de Araújo	718	M03.26
Everson Roney Pereira da Silva	367	M03.36
Francisca Jarbiana Maia Gabriel	341	M04.26
João Vitor Batista Almeida	200	M03.26
Lucicleia Moreira de Jesus	187	M03.26
Maria Laura do Nascimento Oliveira	069	M04.26
Maria Ticiane da Silva Rodrigues Estevam	046	M01.17
Mateus Alexandre Maia	081	M04.26
Mauricio Bernardino de Souza	262	M04.26
Paloma Alves Barbosa	291	M04.26

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

UNIDADE ESCOLAR:	EEF BEVENUTO ALVES DA SILVA

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	MODALIDADE
Alisson Lopes Andrade	246	M04.27
Beatriz Lopes Andrade	274	M04.27
Daniele Oliveira da Silva	828	M03.27
Inaria Janier Silva de Carvalho	825	M03.27
Jaianne Vanderley Amorim	001	M04.27
Jéssica Pereira Rodrigues	651	M01.18
Josefa Soares Pereira Andrade	008	M04.27
Luciana Holanda de Souza	507	M03.27
Marciana Martins Alves Pinheiro	061	M03.27
Maria Alice Viana da Silva	468	M04.27
Rosimery Pereira Lopes	857	M04.27
Suely Félix de Andrade	566	M04.27

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

UNIDADE ESCOLAR:	EEF JOÃO ROCHA FIALHO

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	MODALIDADE
Anderson Silva de Souza	351	M03.28
Breno Lima Queiroz	154	M03.28
Camila Alves de Araújo	611	M03.28
Cleide Higino de Souza Bezerra	141	M03.28
Fernanda Pereira da Silva	872	M03.28
Geilson Silva de Lima	879	M03.28
Joelma horácio Varela	339	M03.28
José Robert Silva Lima	871	M03.28
Lais Ribeiro Duarte	028	M03.28
Leticia Horácio da Silva	255	M03.28
Luís Minguel Vieira Santos	296	M03.28
Márdylla Higino Araújo	097	M03.28
Ray Pereira da Silva	022	M03.28
Stefane Joyce Silva Sena	227	M03.28
Vanessa Braúna Monteiro	396	M03.28

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

UNIDADE ESCOLAR:	EEI MANOEL GUEDES DE CARVALHO

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	MODALIDADE
Antonio Jean Ferreira de Araújo	145	M03.29
Erica Carneiro dos Santos	356	M01.14
Felipe Ferreira Andrade dos Santos	091	M03.29
Geraldo Marcos da Silva	104	M03.29
Gustavo Alves de Oliveira	800	M03.29
Joana Gabriely Carneiro Lima	006	M01.14
Josefa Izidio Ferreira	749	M01.14
Karoline Silva do Nascimento	148	M01.14
Kauani Alves da Silva	111	M03.29

Luana dos Santos Souza	362	M03.29
Maria Elenice Almeida e Silva	564	M03.29
Maria Luciany do Nascimento Dias	610	M01.14
Maria Socorro Lopes Vieira	234	M01.14
Sabrina Horácio da Silva	256	M03.29
Vitória Braúna Monteiro	397	M03.29

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

UNIDADE ESCOLAR:	EEF ANTONIA MARIA DAS NEVES

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	MODALIDADE
Antonio Carlos Bezerra de Freitas	180	M04.30
Antonio Limeira dos Anjos	730	M03.30
Danuzia Bezerra Braga	089	M03.30
Davi Almeida Freitas	880	M03.30
Luis Carlos Bezerra de Freitas	205	M04.30
Mairla Alves Bezerra	244	M03.30
Saionária Rodrigues Pereira	268	M03.30
Wanessa Félix de Lucena	414	M03.30

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

UNIDADE ESCOLAR:	EEF MARIA SELVITA BEZERRA

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	MODALIDADE
Alessandro Farias Bezerra	787	M04.31
Arthur de Souza Scarcela	595	M04.31
Carla Evillyn de Sousa	068	M03.31
Caroliny do Carmo Silva	004	M03.31
Jose Vinicius de Sousa	002	M03.31
Lucilene Siebra de Oliveira	681	M03.31

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

UNIDADE ESCOLAR:	EEF MARIO PARENTE TEÓFILO

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	MODALIDADE
Aline Moreira Leite	207	M01.20
Ana Carolina Felix de Lima	072	M03.32
Ana Fabrícia Pereira da Silva	127	M03.32
Débora Nogueira Batista Bezerra	073	M03.32
Edinaiane Ferreira de Araújo	036	M04.32
Fabiana Femades Costa	190	M04.32
Gislândia Rodrigues dos Santos	115	M03.32
Luana Vitoria Monteiro da Costa	007	M01.20
Marina Araujo Lima	138	M03.32
Priscila Alexandre da Silva	063	M03.32

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

UNIDADE ESCOLAR:	EEF SÃO SEBASTIÃO

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	MODALIDADE
Alessandra Balduino de Morais	423	M01.21
Ana Gardene dos Santos Dias	701	M03.33
Brunno Sobral Vanderley Oliveira	550	M03.33
Camily da Silva Ricardo	453	M03.33
Ítalo Thierre Vilar	575	M05.22
Jesiane Ferreira da Silva	432	M03.33
Mailson Batista Ricardo	259	M03.33
Mateus Nogueira de Oliveira	570	M03.33
Myrella dos Santos Dias	702	M03.33
Nádia marília Balduino Morais	422	M01.21
Nágila Maria Balduino Morais	383	M01.21
Ranelária Batista de Oliveira	573	M01.21
Sabrina Avelino da Silva	852	M01.21
Sybelle Gomes de Oliveira	173	M01.21
Wanderson Freitas de Farias	650	M03.33

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

UNIDADE ESCOLAR:	EEF ANTONIO CIPRIANO

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	MODALIDADE
Ana Beatriz Freitas de Melo	277	M03.34
Ana Cristina da Silva Vieira	407	M03.34
Ana Cristina Pereira Oliveira	018	M01.23
Angela Maria Dias da Silva	271	M03.34
Bruna Rodrigues Pinheiro Silva	226	M01.23
Camila Balbino de Araujo	147	M01.23
Francisca Cordeiro de Souza Melo	105	M03.34
Jakelline Pinheiro Cajazeiras	522	M04.34

Karina Muller Pinheiro	410	M03.34
Lissia Viana Arrais	467	M03.34
Maria Emanuely Oliveira Silva	477	M03.34
Samara Teixeira Silva	292	M03.34
Samila Batista da Silva	281	M01.23
Taisa Dias Agostinho	642	M03.34
Veronica Viana Martins	443	M03.34
Victor de Souza Cipriano	441	M03.34

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

UNIDADE ESCOLAR:	EEF ANTONIO CIRILO DE OLIVEIRA

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	MODALIDADE
Antonia Claudiene de Oliveira Bezerra	435	M03.35
Camila Martins dos Santos	319	M01.22
Cicero Mikael Fernandes de Oliveira	463	M03.35
Francisca Jorgiana Alves de Oliveira	641	M04.35
Giselle da Silva de Oliveira	230	M03.35
Lidia Maiara Oliveira Dias	546	M03.35
Maria Eduarda Barros de Oliveira	320	M01.22
Maria Islândia Xavier da Silva	233	M03.35
Rita Maria Clares da Silva	393	M03.35
Soraya Alves Vieira	429	M03.35
Stefhani Oliveira Justo	417	M03.35
Valquiria Teodoro Amorim	451	M04.35
Yara Barbosa de Oliveira	746	M03.35

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

UNIDADE ESCOLAR:	EEF MARIA IRISMAR MORENO MATOS

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	MODALIDADE
Antonia Rozicleide Carlos da Silva	434	M03.36
Antonia Vanessa Cabral de Souza	365	M03.36
Fábia Alves do Nascimento	295	M03.36
Francisca Edina Holanda da Silva	612	M03.36
Helia Dias de Macedo	706	M01.24
Jaiane Cardoso de Melo	603	M01.24
Kailane Cezário de Souza	542	M03.36
karla Luana Rodrigues da Silva	342	M03.36
Luciana Martins Borges	665	M01.24
Maria Clara Brito da Silva	531	M03.36
Solange Antonia de Oliveira	136	M03.36
Stefany Rayane Moraes de Lima	831	M01.24
Talita Araújo Pinheiro	492	M01.24
Tayanne Bandeira de Souza	344	M03.36
Thaís Idalino Pereira	294	M04.36
Vitória Alves Gomes	547	M01.24
Weslley Holanda	891	M03.36

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

UNIDADE ESCOLAR:	CEI CRIANÇA FELIZ

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	MODALIDADE
Iaral Almeida Soares	093	M03.37
Jaiane Teixeira de Matos	532	M03.37
Luiza Silveira de Araujo	385	M03.37

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

UNIDADE ESCOLAR:	EEF FRANCISCO SEBASTIÃO UCHOA

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	MODALIDADE
Alice Benigno de Amorim	053	M03.38
Amanda de Sales Felix	555	M03.38
Ana Aline Uchôa da Silva	674	M03.38
Ana Karoline Uchôa de Araújo	012	M03.38
Cristina Bento de Amorin	037	M03.38
Emilly Lohany Adelino Uchôa	586	M03.38
Francisco Bonfim Pereira da Silva	095	M03.38
Francisco Carmo da Silva	626	M03.38
Glivia de Amorim Melo	229	M03.38
Jhônata Horácio de Freitas	163	M04.38
José Leudo Lima Bezerra	389	M03.38
José Mateus Uchôa Batista	558	M04.38
Josefa Lumara Ferreira Bessa	175	M03.38
Maria do Socorro Almino Barbosa	391	M03.38
Maria Gomes da Silva	675	M03.38
Maria Najaira Pereira da Silva	811	M03.38
Maria Pereira Lopes	403	M03.38
Paulo Henrique Martins de Morais	258	M04.38

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

UNIDADE ESCOLAR:	EEF JOSÉ CARDOSO DE ARAUJO

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	MODALIDADE
Cicera Maria da Silva	067	M03.39
Derlange José da Silva	771	M03.39
Gustavo Felipe da Silva	617	M04.39
Josefa Barbosa da Silva	098	M04.39
Lívia Caitano da Silva	349	M03.39
Mileny Lima da Silva	444	M03.39
Roziene Serafim dos Santos	613	M03.39
Vanessa Candido Batista	794	M03.39

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

UNIDADE ESCOLAR:	EEF JOSE PEREIRA LOPES

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	MODALIDADE
Ana Jamilly Benigno de Holanda	011	M03.40
João Paulo da Silva Alves	615	M04.40
Julia Machado Holanda	646	M03.40
Larissa Alves Ferreira	174	M03.40
Regilânia Ferreira de Macêdo	541	M03.40
Viviane do Carmo Ferreira	243	M03.40

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

UNIDADE ESCOLAR:	EEF MARTA MARIA SOBREIRA

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	MODALIDADE
Ana Iane Oliveira Alves	636	M03.41
Ana Kelly Carvalho de Oliveira	273	M03.41
Ana Maria do Carmo Silva	436	M03.41
Ana Valéria de Oliveira Araújo	693	M03.41
Antonio Luyby Ferreira Alencar	864	M03.41
Aurileide Alves de Oliveira	496	M03.41
Bruno Ferreira Araujo	621	M03.41
Eliane Gomes da Costa	762	M03.41
Eliane Soares da Silva	446	M03.41
Eliene de Lima de Assis	405	M03.41
Eliene Gomes da Costa	748	M03.41
Francisco Jeferson Ferreira Oliveira	427	M03.41
Glauciana Mariano da Silva	194	M03.41
Hérica Luana de Araújo Lima	508	M03.41
Inácia Tomé da Costa Araújo	035	M03.41
Jardenia Braga Costa Araújo	921	M03.41
Jéssica Camilly Andrade Batista Barbosa	369	M03.41
João Carlos de Araújo	390	M03.41
José Marcos dos Santos Paulino	392	M03.41
Juliana Alcântara da Silva Lavor	631	M03.41
Luana Alexandre Costa Correia	214	M03.41
Magna de Sousa Alves	251	M03.41
Marciana Alves dos Santos	660	M03.41
Maria Zeimar de Araujo Carmo	663	M03.41
Paloma Cândido Tomé	543	M03.41
Salvina Nunes de Oliveira	481	M03.41
Socorro Araújo Cavalcante	503	M03.41
Vitoria Lauana Barbosa Alves	571	M03.41

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

UNIDADE ESCOLAR:	EEF ONELIA PEREIRA DE LAVOR

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	MODALIDADE
Ana Marcia de Araujo Lavor	790	M01.28
Antonia Angeline Pereira Duarte	085	M04.42
Fabiene Araujo Lopes Costa	519	M03.42
Gabriela Barbosa Duarte	118	M03.42
Italo Lavor Barbosa	515	M04.42
Jsé David Bezerra Honório	710	M04.42
Nirvania Barbosa de Lima	494	M03.42
Raiane do Nascimento do Carmo	574	M03.42
Simone Soares da Silva	376	M03.42
Vanusia Ricarte de Araújo	540	M03.42
Wanderlou Coriolano de Lavor Junior	315	M03.42

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

UNIDADE ESCOLAR:	EEF OSMINDO MANGUEIRA DE SOUZA

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	MODALIDADE
Auciene Ferreira dos Santos	065	M03.43

Beatriz Marinho da Silva	049	M03.43
Diana Araújo da Silva	692	M04.43
Eduarda da Silva Gonçalves	633	M03.43
Eliane Pinheiro da Silva	218	M03.43
Francisca Michele Vieira Duarte	438	M03.43
Gislaine Rodrigues da Silva	191	M04.43
Iasmim Alves Paulino	196	M03.43
Jaci de Sousa Leite	152	M01.29
Joerika Kévillly da Silva	317	M01.29
Lais Rodrigues Clemente	015	M03.43
Maria Joelma de Sousa Leite	044	M01.29
Raiane Abreu de Araújo	203	M03.44
Raissa HerlysAraújo da Silva	325	M04.43
Rita de Cassia Ferreira de Morais	578	M03.43
Roberta Freires Costa	620	M03.43
Simonete de Araujo	605	M01.29

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

UNIDADE ESCOLAR:	EEF TOMÉ DE SOUZA

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	MODALIDADE
Adriana Silva Brasil de Lima	420	M04.44
Alexandra Alves Pinho	161	M01.30
Alexandre da Silva Carneiro	456	M04.44
Ana Lídia Uchôa da Silva	538	M03.44
Clarice de Arimateia da Silva	023	M03.44
Crisvania Francisca de Araújo	005	M03.44
Emerson Marcelino Vitalino	260	M03.44
Fernanda Ferreira de Amorim	408	M03.44
Francisca Ferreira de Amorim	455	M01.30
Janicleia Abreu de Araújo	216	M03.44
Josefa Silva da Costa Lima	534	M01.30
Josefa Vaniele Cosme de Amorim	561	M03.44
Luan Angélico dos Santos	034	M04.44
Maria Dayane Pereira Matias	767	M03.44
Maria Gabrielly Silva de Lima	581	M01.30
Maria Lili de Oliveira Neta	013	M04.44
Maria Luana da Silva	206	M01.30
Naiane Alves de Araujo	627	M01.30
Nikoly Abreu Sousa	599	M03.44
Raemili Ferreira do Carmo	209	M03.44
Santana Daniele Pereira Martins	768	M03.44
Simone do Carmo Silva	126	M01.30
Simonildo Bezerra de Araujo	131	M03.44
Suerlane Verçosa de Medeiros	559	M03.44
Vitória Melo da Silva	372	M04.44

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

UNIDADE ESCOLAR:	EEF TOMÉ DE SOUZA

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	MODALIDADE	MOTIVO
Rosilânia Benigno de Sousa	600	M03.44	Subitem 1 do Anexo I

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

UNIDADE ESCOLAR:	APAE

CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	MODALIDADE
Antonia Daila Martins de Souza	781	M03.45
Antonia Luana Siliro de Souza	813	M03.45
Antonia Naylana Marques Barros	668	M03.45
Caroline Neves Moreira	839	M03.45
Cilane Marculino Ribeiro	120	M03.45
Debora Cecilia Castelo Branco	618	M03.45
Emilly Oliveira Barbosa	736	M03.45
Erik Rafael Rodrigues dos Santos	926	M03.45
Francisco Hércules de Souza Batista	304	M03.45
Géssica Maria Silva	727	M03.45
João Dalton Martins dos Santos	569	M03.45
João Victor de Freitas Santos	822	M03.45
Lilith Leticia Torres	024	M03.45
Marcos Kalebe Barros de Alencar	775	M03.45
Maria Alice Silva	439	M03.45
Maria Antonia Jayane Alves	568	M03.45
Maria Conceição Matos Braz Macena	801	M03.45
Matteo Adil Ribeiro de Lima	904	M03.45
Nailson Pereira Silva	900	M03.45
Paulo Ricardson Silva Costa	846	M03.45
Pedro Henrique Araujo de Lavor	673	M03.45
Vitória Silva	355	M03.45

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:9323EFD3

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
DECRETO Nº 007, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS EFETIVOS E/OU ESTÁVEIS ATIVOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento efetivo e/ou estáveis ativos, e que para esse fim se faz necessária a identificação do servidor, perfil funcional, de sua lotação, de seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para o Município;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à administração municipal, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da Administração Pública Municipal, no que se refere à quantificação, maior controle sobre seus servidores e gastos com folha de pessoal;

CONSIDERANDO ainda o princípio da eficiência e visando aprimorar a melhor distribuição dos servidores do Município em seus vários órgãos;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais efetivos e/ou estáveis ativos, que recebam transferências do Tesouro Municipal para pagamento de despesas com pessoal no âmbito da administração direta e indireta, do Município de Iguatu-CE.

Art. 2º O recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de que trata o art. 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 3º O período de Recadastramento, para os Servidores Públicos Municipais vinculados à administração pública direta e indireta, dar-se-á impreterivelmente de **22 de janeiro de 2024 a 22 de fevereiro de 2024**, entre 08h00min às 12h00min, nos locais a seguir especificados:

I - Os servidores vinculados à **Secretaria de Educação** deverão comparecer à sede da Secretaria de Educação, localizada na Rua 15 de novembro, 606, Centro, Iguatu-CE;

II - Os servidores vinculados à **Secretaria de Saúde** deverão comparecer à sede da Secretaria de Saúde, localizada na Av. Wilson Roriz S/N, Santo Antônio, Iguatu/CE;

III - Os servidores vinculados à **Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu - FUSPI** deverão comparecer à sede da FUSPI, localizada na Rua Edilson de Melo Távora, S/N, Esplanada, Iguatu/CE;

IV - Os servidores vinculados ao **Serviço de Autônomo de Água e Esgoto - SAAE** deverão comparecer à sede do SAAE, localizado na Rua Engenheiro Wilton Coreia Lima, 772, Prado, Iguatu/CE;

V - Os servidores vinculados às **demais Secretarias** deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Iguatu, localizada na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II, Iguatu/CE;

Parágrafo único. O Recadastramento se dará por meio do preenchimento e apresentação do **Formulário de Recadastramento de Servidor Efetivo**, constante no Anexo Único deste Decreto, que deverá ser protocolado junto ao Setor Pessoal ao qual o servidor estiver vinculado.

Art. 4º O Recadastramento será feito mediante o comparecimento pessoal do servidor, que deverá preencher o **Formulário de Recadastramento de Servidor Efetivo**, constante no Anexo Único deste Decreto, e apresentar os documentos a seguir mencionados, em cópia autenticada ou original para conferência:

I – RG;
II – CPF;
III - CTPS – Carteira de Trabalho;
IV - PIS/PASEP;
V - Título Eleitoral;
VI - Certidão de Nascimento/Casamento;
VII - Habilitação (motorista);
VIII - Comprovante de Escolaridade;
IX - Certificado/Declaração de Conclusão de Curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado;
X - Comprovante de Endereço;
XI - Certidão de Nascimento de filhos entre 00 e 14 anos de idade;
XII - Carteira de Registro Profissional (CREA, COREN, CRC, CRO, OAB, etc).

§ 1º Serão necessárias para o Recadastramento as seguintes informações dos servidores:
I – Nome completo;
II – Endereço completo, e-mail eletrônico e telefone;
III – Naturalidade;

IV – CPF, CTPS – Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, RG, Título Eleitoral, Habilitação (servidores que conduzem veículos oficiais) e Grau de Instrução;
V – Situação Funcional: (trabalho, licença, férias, etc.), Cargo e Lotação;
VI – Cadastro de Dependentes;
VII – Foto 3x4
VIII – Informações bancárias.

§ 2º Deve-se, ainda, informar a situação dos que estão afastados do serviço, a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição, seja municipal, estadual ou federal, bem como o período que se encontram afastados.

Art. 5º Os servidores serão convocados mediante Edital de Convocação.

Parágrafo único. O Edital de que trata o caput deste artigo deverá ser publicado no Diário Oficial, *endereço eletrônico* da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE e outras formas de divulgação cabíveis.

Art. 6º O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º O servidor público municipal que em razão de moléstia grave estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto, deverá encaminhar à Secretaria a qual está vinculado, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação probatória.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer ao Setor Pessoal ao qual está vinculado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do período de recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 7º O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 8º Dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do Recadastramento, o Setor Pessoal deverá encaminhar um Relatório Final para cada Secretaria competente para adoção das medidas cabíveis.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, se necessário, editará normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do Recadastramento.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 12 DE JANEIRO DE 2024.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu-CE

ANEXO ÚNICO (DECRETO Nº 007, DE 12 DE JANEIRO DE 2024) FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO DO SERVIDOR		
DADOS PESSOAIS		
Nome:		
Data de Nascimento:		
RG:	Org. Emis.:	Data Emis.:
PIS/PASEP:	CPF:	
Estado Civil:	CTPS:	
Endereço:		
Cidade:	Naturalidade	
Situação Funcional:	E-mail:	
Cargo do Concurso:	Telefone:	
Lotação:	CNH:	
ESCOLARIDADE		
Nível Fundamental Completo ( )	Incompleto ( )	
Nível Médio Completo ( )	Incompleto ( )	
Nível Superior: ( ) Qual?		
Especialização: ( ) Qual?		
DEPENDENTES		
Nome do dependente	Grau de Dependência	Data de Nascimento
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS		
Banco:		
Agencia:		
Conta:		

Obs.: Entregue este formulário devidamente preenchido, acompanhado de cópias dos documentos mencionados no artigo 4º deste Decreto.

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:205708DB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO 03 DO EDITAL 07/SME/2023

Secretaria de Educação
PROCESSO SELETIVO PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS (AFASTAMENTOS LEGAIS) DO MUNICÍPIO DE MAURITI – CE
EDITAL N° 07/SME/ 2023
RETIFICAÇÃO Nº. 03, DO PROCESSO SELETIVO PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES.

Dispõe sobre a retificação n. 03, visando alterar, acrescentando atos no item 6 do Edital 07/SME/2023, referente ao processo seletivo para composição de banco de cadastro de reserva de professores para atender necessidades temporárias (afastamentos legais) do município de Mauriti – CE, considerando o disposto na Constituição Federal, art. 37, IX, na Lei Orgânica Municipal, art. 178, II, "c", na Lei Municipal nº. 958/2010 e na Lei Municipal nº. 1.191/2013 e suas alterações.

A Comissão Técnica de Acompanhamento e Execução, neste ato representada pela presidente a Sra. Maria Véria Furtado de Sousa, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº. 951/GP/2023, torna pública e estabelece a retificação do Edital nº 07/SME/2023, visando alterar, acrescentando atos no item 6 que trata sobre o cronograma e as etapas do processo seletivo para composição de banco de cadastro de reserva de professores para atender necessidades temporárias (afastamentos legais), no item a seguir descritos mantendo inalterados os demais itens do edital. Retificar para alterar e acrescentar o item a seguir:

1. Onde se lê:
6. DO CRONOGRAMA E DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE DOCENTES POR TEMPO DETERMINADO

DATA	ETAPAS DA SELEÇÃO
18 à 22 de dezembro de 2023	Publicidade do Edital e Inscrições virtuais.
21 e 22 de dezembro de 2023	Inscrições presenciais
15 de janeiro de 2024	Divulgação do Resultado preliminar das inscrições
16 e 17 de janeiro de 2024	Prazo para interposição de recursos do resultado preliminar das inscrições
19 de janeiro de 2024	Divulgação do resultado final das inscrições
22 de janeiro de 2024	Divulgação dos locais da prova escrita
03 de fevereiro de 2024	Realização da Prova Escrita (1ª Fase)
09 de fevereiro de 2024	Resultado preliminar da Prova Escrita (1ª Fase)
19 e 20 de fevereiro 2024	Prazo para interposição de recursos em fase do resultado preliminar
21 de fevereiro de 2024	Divulgação do Resultado Final da Prova Escrita (1ª Fase)
22 de fevereiro de 2024	Análise de documentos da Prova de Títulos (2ª Fase)
23 de fevereiro de 2024	Resultado Preliminar da Prova de Títulos (2ª Fase)
26 e 27 de fevereiro de 2024	Prazo para interposição de recursos em fase do resultado preliminar da Prova de Títulos (2ª Fase)
29 de fevereiro de 2024	Resultado Final da Prova de Títulos e Resultado Definitivo do Processo Seletivo

2. Leia-se para acrescentar:
6. DO CRONOGRAMA E DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE DOCENTES POR TEMPO DETERMINADO

DATA	ETAPAS DA SELEÇÃO
18 à 22 de dezembro de 2023	Publicidade do Edital e Inscrições virtuais.
21 e 22 de dezembro de 2023	Inscrições presenciais
15 de janeiro de 2024	Divulgação do Resultado preliminar das inscrições
16 e 17 de janeiro de 2024	Prazo para interposição de recursos do resultado preliminar das inscrições
19 de janeiro de 2024	Divulgação do resultado final das inscrições
22 de janeiro de 2024	Divulgação dos locais da prova escrita
03 de fevereiro de 2024	Realização da Prova Escrita (1ª Fase)
05 de fevereiro de 2024	**Divulgação do gabarito preliminar da prova escrita**
06 e 07 de fevereiro de 2024	**Prazo para interposição de recursos em fase do gabarito preliminar da prova escrita**
09 de fevereiro de 2024	**Resultado da interposição de recursos em fase do gabarito preliminar Divulgação do gabarito final**
16 de fevereiro de 2024	**Resultado preliminar da Prova Escrita (1ª Fase)**
19 e 20 de fevereiro 2024	Prazo para interposição de recursos em fase do resultado preliminar da prova escrita (1ª Etapa)
21 de fevereiro de 2024	**Resultado da interposição de recursos do resultado preliminar da prova escrita** Divulgação do Resultado Final da Prova Escrita (1ª Fase)
22 de fevereiro de 2024	Análise de documentos da Prova de Títulos (2ª Fase)
23 de fevereiro de 2024	Resultado Preliminar da Prova de Títulos (2ª Fase)
26 e 27 de fevereiro de 2024	Prazo para interposição de recursos em fase do resultado preliminar da Prova de Títulos (2ª Fase)
29 de fevereiro de 2024	**Resultado da interposição de recursos do resultado preliminar da prova de títulos** Resultado Final da Prova de Títulos e Resultado Definitivo do Processo Seletivo

Publique-se.

Mauriti-CE, 10 de janeiro de 2024.

MARIA VÉRIA FURTADO DE SOUSA
Presidente da Comissão Técnica
Portaria nº. 951/GP/2023

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:2078721F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO ADITIVO AO EDITAL Nº 001/2024/SMS PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PRIMEIRO ADITIVO AO EDITAL Nº 001/2024/SMS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

O **Município de Quixelô do Estado Ceará**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.742.480/0001-42, neste ato representado pela Secretária de Saúde Municipal, a Sra. Ana Larissa Carvalho de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público o **ADITIVO** que altera o Edital de nº 001/2024/SMS, nos termos em que se segue:

1. O item 5 do Edital de nº 001/2024/SMS, passa a vigorar com a seguinte redação:

5. DOS PROFISSIONAIS, REQUISITOS BASICOS, VENCIMENTOS, CARGA HORARIA

Enfermeiro- CAPS	Bacharelado em enfermagem com diploma registrado em instituição reconhecida pelo MEC.	R$ 2.400,00	CR	40h
Enfermeiro- PSF	Bacharelado em enfermagem com diploma registrado em instituição reconhecida pelo MEC.	R$ 2.400,00	CR	40h
Enfermeiro (Triagem – Hospital Municipal)	Bacharelado em enfermagem com diploma registrado em instituição reconhecida pelo MEC.	R$ 2.400,00	CR	40h
Fonoaudiólogo	Bacharelado em fonoaudiologia com diploma registrado em instituição reconhecida pelo MEC.	R$ 2.000,00	CR	40h
Médico – PSF	Bacharelado em medicina com diploma registrado em instituição reconhecida pelo MEC.	R$ 13.400,00	CR	40h
Médico psiquiatra – CAPS	Bacharelado em medicina com especialização em psiquiatria com diploma registrado em instituição reconhecida pelo MEC.	R$ 6.000,00	CR	20h
Médico clínico geral – CAPS	Bacharelado em medicina com diploma registrado em instituição reconhecida pelo MEC.	R$ 5.000,00	CR	20h
Cirurgião Dentista	Bacharelado em odontologia com diploma registrado em instituição reconhecida pelo MEC	R$ 2.400,00	CR	40h
Psicólogo	Bacharelado em psicologia com diploma registrado em instituição reconhecida pelo MEC	R$ 2.000,00	CR	40h
Fisioterapeuta	Bacharelado em fisioterapia com diploma registrado em instituição reconhecida pelo MEC.	R$ 2.000,00	CR	40h

5.1. Aplicam-se as Lei Municipais de nsº 038/2007, 293/2020 e 394/2023.

5.2. Todos os profissionais devem estar devidamente registrados em suas respectivas entidades de classes.

2. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Edital de nº 001/2024/SMS.

Quixelô/CE, 11 de janeiro de 2024

ANA LARISSA CARVALHO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:9B0A984B

